



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.2

“REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 158/2020”

À
Prefeitura Municipal de Santo André
a/c Sra. Fabiana Varoni Pereira

Com a finalidade de instruir o Processo **TC-5010.989.19-2**, requisitamos, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, a documentação abaixo discriminada referente às contas de 2019:

I-AMB

- 1) Conforme solicitado no item 6.2 da requisição nº 80/2020, enviar documentação comprobatória da participação do município no Programa Verde Azul **no exercício de 2019**, uma vez que a página cujo link fora fornecido não contém os resultados de 2019, mas sim apenas até 2018. **(I-AMB – item 2.1)**
- 2) Conforme solicitado no item 6.4 da requisição nº 80/2020, enviar cópia do relatório de **monitoramento e avaliação das metas** do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). **(I-AMB – item 12.4.2)**

I-Cidade

- 3) Conforme solicitado no item 7.6 da requisição nº 80/2020, fornecer cópia dos estudos de avaliação atualizados de segurança de todas as escolas. **(I-Cidade – item 7)**
- 4) Conforme solicitado no item 7.7 da requisição nº 80/2020, informar quais são as metas estabelecidas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo ou fornecer o contrato e edital de concorrência pública onde estas foram estabelecidas informando, neste caso, quais os dispositivos contratuais e do edital que estabelecem referidas metas. **(I-Cidade – item 9.1)**

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos solicitados deverão ser assinados digitalmente, entregues em mídia eletrônica (com exceção dos já informados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.2

na Audesp e serão apenas disponibilizados durante a fiscalização in loco), observando o seguinte:

- a) O nome do arquivo a ser gerado para cada um dos documentos listados acima deverá seguir a padronização do Tribunal.
- b) Os itens acima descritos, encaminhados para fins de recepção para este Tribunal, serão aceitos desde que observadas as seguintes regras, conforme detalhamento contido no **Comunicado SDG nº 18/2012**:
 - I. Todo arquivo em mídia digital deverá estar no **formato “pdf” pesquisável**;
 - II. Todo arquivo deverá estar **assinado digitalmente (extensão “.p7s”)**;
 - III. Todo arquivo deverá respeitar o tamanho de, no máximo, **5MB** (megabytes);
 - IV. Cada arquivo deverá conter a íntegra do documento digital ou digitalizado, exceto se ultrapassar o limite estipulado no item anterior, hipótese em que deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: edital – parte 1, edital – parte 2, etc;
 - V. Os arquivos deverão ser nomeados de acordo com seu conteúdo e assinados digitalmente;
 - VI. Os documentos fornecidos deverão conter a identificação do Órgão e assinatura do responsável;
 - VII. O layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;
 - VIII. A resolução mínima deverá ser de 200dpi;
 - IX. As cores deverão ser em tons de cinza.

Prazo: 21/07/2020, através dos e-mails agusmao@tce.sp.gov.br, jbianchi@tce.sp.gov.br, e lmachado@tce.sp.gov.br.

DF-9.2, em 16 de julho de 2020.

Aleciana Gusmão
Agente da Fiscalização

Lucas Ribeiro Carvalho Machado
Agente da Fiscalização

Juliana Lins Piques Bianchi
Agente da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.2



MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (01/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - COMUGESAN

Santo André, 19 de fevereiro de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Lilimar Mazzoni – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Agnes Cristina de Freitas – representante suplente do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Rosimeire Cândida B. Clemente – representante titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)
- Arthur Luiz Caramel – representante suplente do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS
- Silene Ferreira Mendes – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense



- Walkyria dos Santos Monho – representante suplente do Clube da Família do Parque Andreense
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Marcelo Aversa – representante suplente do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Carolina Vidal Feijó Fazolo – representante titular da OAB
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Claudio Marques da S. Gonçalves – representante titular do Sindicato dos Químicos do ABC
- João Gomes de Oliveira – representante suplente do Sindicato dos Químicos do ABC
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Paulo Henrique Zampieri – representante titular do SindusCon-SP
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Olga Ferreira Mendes – Clube da Família do Parque Andreense
- Edir Linhares – Muncipe
- Daniela S. G. Milanés – Semasa
- Josenilda M. Silva – MDDF
- Solange D. de Araújo – MDDF
- Edinilson Ferreira dos Santos – MDDF



CERIMÔNIA DE POSSE

- Apresentação dos Novos Conselheiros;
- Assinatura do Termo de Posse.

PAUTA

- Apresentação do Regimento Interno;
- Aprovação do Calendário de Reuniões para 2019;
- Eleição do Vice-presidente;
- Formação do Grupo de Trabalho – Infrações e Processos Ambientais;
- Formação do Grupo Técnico-Administrativo;
- Formação do Grupo de Trabalho Temporário – CLCG;
- Eleição de representante para o Grupo Gestor do Fumgesan;
- Formação da Comissão de Pauta;
- Indicação para o CPMU – Conselho Municipal de Política Urbana;
- Indicação para o CONDIVIS – Conselho Diretor de Vigilância à Saúde;
- Indicação para o Colegiado da Ouvidoria.



ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária. Justificou a ausência do Presidente.

SESSÃO DE POSSE

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) deu posse aos novos conselheiros para o mandato 2019/2020, conforme termo de posse que foi assinado ao final da reunião (ANEXO 01 – Relação dos Conselheiros Empossados).
- Cada conselheiro se apresentou à plenária.

APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) convidou Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) para apresentar o Regimento Interno do Comugesan.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) informou que o Comugesan foi instituído pela Lei Municipal n.º 7.733/98, órgão consultivo e deliberativo, paritário e formado por 30 membros efetivos e seus suplentes. Os membros do Poder Público são indicados pelo Prefeito e os da Sociedade Civil através de processo eleitoral.
- Apresentou a estrutura do conselho:





- Informou as atribuições de cada membro:
 - Presidente → Superintendente do Semasa**
 - ✓ Representar o Comugesan;
 - ✓ Presidir as reuniões da Plenária;
 - ✓ Votar como membro do Comugesan;
 - ✓ Resolver as questões de ordem nas reuniões;
 - ✓ Estabelecer a ordem do dia;
 - ✓ Determinar a execução das deliberações da Plenária.
 - Vice-presidente → Representante da Sociedade Civil**
 - ✓ Substituir o presidente.
 - Secretário → Diretor do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa**
 - ✓ Atividades da Secretaria Executiva – adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Comugesan.
 - Membros Titulares**
 - ✓ Participar da Plenária;
 - ✓ Discutir e votar;
 - ✓ Apresentar propostas e sugerir matérias;
 - ✓ Pedir vista de documentos de interesse do Conselho;
 - ✓ Requerer votação nominal, secreta ou por aclamação;
 - ✓ Propor o convite, quando necessário, de pessoas para participarem de reuniões específicas;
 - ✓ Propor a solicitação de informações de outros órgãos.
- Explicou sobre o Grupo de Trabalho – Infrações e Processos Ambientais, sobre o Grupo Técnico-Administrativo e sobre os grupos de trabalho temporários (ex.: Comissão Eleitoral e GT-CLCG).
- Informou os procedimentos para a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, divulgação e controle de frequência.
- Listou os trabalhos da plenária:
 - 1 – Abertura;
 - 2 – Informes da Plenária e da Secretaria Executiva;
 - 3 – Questionamentos e proposições;
 - 4 – Aprovação da memória anterior e dos relatórios dos Grupos de Trabalho;
 - 5 – Pauta;
 - 6 – Comunicação livre;
 - 7 – Encerramento.
- Falou sobre a representação do Comugesan em outros conselhos:
 - ✓ Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;
 - ✓ Conselho Diretor de Vigilância à Saúde – CONDIVIS;
 - ✓ Colegiado da Ouvidoria.



APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA 2019

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) apresentou a proposta de calendário para o ano de 2019 e submeteu a aprovação da plenária:

Janeiro 2019	Recesso
1ª reunião ordinária	19 de fevereiro de 2019
2ª reunião ordinária	19 de março de 2019
3ª reunião ordinária	23 de abril de 2019
4ª reunião ordinária	21 de maio de 2019
5ª reunião ordinária	18 de junho de 2019
6ª reunião ordinária - capacitação	23 de julho de 2019
7ª reunião ordinária	20 de agosto de 2019
8ª reunião ordinária	17 de setembro de 2019
9ª reunião ordinária	22 de outubro de 2019
10ª reunião ordinária	19 de novembro de 2019
11ª reunião ordinária	10 de dezembro de 2019
Janeiro 2020	Recesso

- Todos os conselheiros aprovaram o calendário apresentado.

ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) informou que podem se candidatar os membros da sociedade civil e que o mandato é de dois anos.
- Perguntou à plenária quem se candidatava e Ivone de Arruda Carvalho (MDV) se candidatou como vice-presidente.
- A plenária não fez objeção e a conselheira Ivone de Arruda Carvalho (MDV) foi eleita vice-presidente para o mandato 2019/2020.



FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO - INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) apresentou as indicações do poder público e solicitou três entidades da sociedade civil para comporem o grupo.
- Sindserv Santo André, OAB e Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS se candidataram.
- A plenária aprovou por consenso a composição do grupo.
- O GT ficou composto conforme abaixo:

Poder Público	Sociedade Civil
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – Semasa	Sindserv Santo André
GCA/GEPLAN (DGA) – Semasa	OAB
Secretaria de Meio Ambiente – PSA	Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS

FORMAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) apresentou as indicações do poder público (Superintendência, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Coordenadoria de Comunicação Social e Departamento de Resíduos Sólidos do Semasa) e solicitou quatro entidades da sociedade civil para comporem o grupo.
- Sindicato dos Químicos do ABC, Sindserv Santo André e AEASA se candidataram.
- Como não houve a candidatura de uma quarta entidade, a solicitação será encaminhada por e-mail para que os membros da sociedade civil, que não estavam presentes, possam manifestar interesse em se candidatar.

FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - CLCG (CENTRO LOGÍSTICO CAMPO GRANDE)

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) informou que por deliberação da plenária, na última reunião do mandato anterior, foi criado o grupo temporário, que pode ser composto por quatro ou seis membros e o objetivo do grupo.



- Apresentou as indicações do poder público e solicitou duas ou três entidades da sociedade civil para comporem o grupo.
- MDV e UFABC se candidataram.
- A plenária aprovou por consenso a composição do grupo.
- O GT ficou composto com quatro membros conforme abaixo:

Poder Público	Sociedade Civil
Departamento de Gestão Ambiental – Semasa	MDV
Secretaria de Meio Ambiente – PSA	UFABC

COMISSÃO DE PAUTA

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) explicou sobre a Comissão de Pauta que está prevista no Regimento Interno e informou que nos mandatos anteriores foram realizadas oficinas para planejamento de pauta.
- Perguntou à plenária se será formada a comissão ou se será realizada a oficina.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) defendeu a formação da comissão de pauta.
- A plenária discutiu e por consenso deliberou pela realização da oficina para planejamento de pauta e, também, pela formação da Comissão de Pauta.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) informou que a sugestão é que a oficina ocorra no dia 02 de abril (terça-feira) e a plenária aprovou.
- Apresentou a composição da comissão (Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo do Comugesan) e solicitou um representante da sociedade civil.
- Helton Alves da Costa, representante titular do SEESP, se candidatou e a plenária aprovou.

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA O GRUPO GESTOR DO FUMGESAN



- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) apresentou um resumo do Fungesan – Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, destacando o seu objetivo e as fontes de recursos.
- Informou a composição do Grupo Gestor do Fungesan e as suas competências.
- Em seguida, perguntou à plenária quem se candidatava como suplente da vice-presidente do Comugesan no Grupo Gestor.
- Irene Grasson P. de Souza Viola, representante suplente da OAB, se candidatou e a plenária aprovou.

INDICAÇÃO PARA O CMPU – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) explicou as competências do CMPU.
- Informou que as reuniões ocorrem na 2ª quinta-feira de cada mês, às 19h.
- Solicitou candidatos da sociedade civil.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz, representante titular da ACISA, se candidatou como representante titular e José Augusto Pires de Abreu, representante titular da AEASA, se candidatou como suplente.
- A plenária aprovou os nomes indicados.

INDICAÇÃO PARA O CONDIVIS – CONSELHO DIRETOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) explicou as competências do CONDIVIS.
- Informou que as reuniões acontecem na 3ª terça-feira do mês, às 9h da manhã.
- Solicitou candidatos da sociedade civil.
- Como os conselheiros presentes não se manifestaram, será encaminhada a solicitação por e-mail para conhecimento dos membros da sociedade civil que não estavam presentes.



INDICAÇÃO PARA O COLEGIADO DA OUVIDORIA

- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) explicou as competências do Colegiado da Ouvidoria.
- Informou que as reuniões ocorrem na última segunda-feira de cada mês, às 17h30min.
- Solicitou um candidato da sociedade civil, tendo em vista que não há suplente.
- Paulo Bueno da Silva, representante titular do MDDF, se candidatou.
- A plenária aprovou o nome indicado.

INFORMES

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se alguém tem algum informe.
- A plenária não se manifestou

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: Superintendência, GCA/GEPLAN, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão Financeira, SHARF, CLASA, Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense e FSA.

ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou que os conselheiros assinassem o termo de posse, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

Eriane Justo Luiz Savóia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa



COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André


Ricardo da Silva Kondratovich
Presidente do Comugesan
Superintendente do Semasa

Secretaria Executiva
Avenida José Caballero, 143 - Centro - Santo André - CEP: 09040-210
Fone: (11) 4433.9923 - Fax: (11) 4433-9942 - e-mail: comugesan@semasa.sp.gov.br

11



COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André

ANEXO 01 – Relação dos Conselheiros Empossados

SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE	REPRESENTANTE
ACISA – Associação Comercial e Industrial de Santo André	Titular - Luis Antonio Sampaio da Cruz
	Suplente - Fábio Eduardo Gerevini
AEASA – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santo André	Titular - José Augusto Pires de Abreu
	Suplente - Osiel Varela
Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS	Titular - João Martins Ferro
	Suplente - Isaias Urbano da Cunha
CLASA – Casa Lions de Adolescentes de Santo André	Titular - Maria Angélica R. Gabricio
	Suplente - Ricardo Arnostti Keidel
Clube da Família do Parque Andreense	Titular - Silene Ferreira Mendes
	Suplente - Walkyria dos Santos Monho
Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Parque Andreense	Titular - Ivanilde do Carmo Koury
	Suplente - André Martinelli Morrone
FSA – Fundação Santo André	Titular - Roberto Carlos Sallai
	Suplente - José Luiz Laporta
MDDF – Movimento de Defesa dos Direitos dos Morad. em Núcleos Hab. de Santo André	Titular - Paulo Bueno da Silva
	Suplente - Marcelo Aversa
MDV – Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC	Titular - Ivone de Arruda Carvalho
	Suplente - Viviane Pereira Alves
OAB – 38ª Subseção de Santo André	Titular - Carolina Vidal Feijó Fazolo
	Suplente - Irene Grasson P. de Souza Viola
SEESP – Sindicato dos	Titular - Helton Alves da Costa



Engenheiros no Estado de São Paulo	Suplente - Silvio Teixeira Cardoso
Sindicato dos Químicos do ABC	Titular - Claudio Marques da S. Gonçalves
	Suplente - João Gomes de Oliveira
Sindserv Sto. André – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sto. André	Titular - Jaime de Oliveria Batista
	Suplente - Daisy Dias Cunha
SindusCon-SP – Sind. da Ind. da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de SP	Titular - Paulo Henrique Zampieri
	Suplente - Sandro Tadeu da Silva
UFABC – Universidade Federal do ABC	Titular - Ricardo Hideo Taniwaki
	Suplente - Rodrigo de Freitas Bueno

PODER PÚBLICO

GERÊNCIA/ DEPTO./ SECRETARIA	REPRESENTANTE
Superintendência – Semasa e Presidência do Comugesan	Titular - Ricardo da Silva Kondratovich
	Suplente - Luiz Fernando Belletato
Departamento de Gestão Ambiental – Semasa e Secretaria Executiva do Comugesan	Titular - Eriane Justo Luiz Savóia
	Suplente - Márcio Moreno
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – Semasa	Titular - Lilimar Mazzoni
	Suplente - Maria Cristina F. Braga Ruiz
Coordenadoria de Comunicação Social – Semasa	Titular - Marci Carmen Guazzelli
	Suplente - Mariana Veloso das Virgens
Departamento de Planejamento e Obras – Semasa	Titular - Sérgio Bombachini
	Suplente - Clemente Antonio Chicchi
Departamento de Resíduos Sólidos – Semasa	Titular - José Elidio Rosa Moreira
	Suplente - Agnes Cristina de Freitas



COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André

Gerência de Controle Ambiental – Semasa / Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental – Semasa	Titular - Vanessa Cristina Santiago
	Suplente - Fernanda Longhini Ferreira
Gerência de Educação e Mobilização Ambiental – Semasa	Titular - João Aparecido Mendes
	Suplente - Stella Marla Siste
Secretaria de Educação – PSA	Titular - Silvia Regina Ziantonio Morisco
	Suplente - Claudia Mayumi Matayoshi
Secretaria de Gestão Financeira – PSA	Titular - Mario Lapas Tonani
	Suplente - Fernando José de Campos
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – PSA	Titular - Francisco Sanches Fiego
	Suplente - Flavio Lucindo Lima
Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos – PSA	Titular - Rosimeire Cândida B. Clemente
	Suplente - Priscila de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente – PSA	Titular - Paulo Henrique Borges de Oliveira
	Suplente - Andrea Martins
Secretaria de Saúde – PSA	Titular - Zilda Rodrigues de Lima
	Suplente - Antonio Sérgio Faria
Departamento de Proteção e Defesa Civil – SSC – PSA	Titular - Rafael Antonio Teixeira das Neves
	Suplente - Arthur Luiz Caramel

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (02/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 19 de março de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Almir Roberto Cicote – presidente e representante titular da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA)
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Rafael Antonio Teixeira das Neves – representante titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS



- Maria Angélica R. Gabricio – representante titular da CLASA
- Valdinete Maria Matos – representante suplente do Clube da Família do Parque Andreense
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Viviane Pereira Alves – representante suplente do MDV
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Waldecir G. Soares – Infocus Ambiental
- Priscila Bolcchi – Infocus Ambiental
- Edir Linhares – Múncipe
- Daniel Vicente Batista – Semasa
- Valeria Clidin – Assoc. Moradores Recanto Sabiá
- Andréia Maura Moura – Assoc. Moradores JCC
- Raphael Alberto Martins Pedro – Semasa
- José Armando Rocha – Assoc. Moradores JCC
- Virgílio A. de Farias – MDV
- Walkyria dos Santos Monho – Clube da Família do Parque Andreense
- Daniela S. G. Milanés – Semasa

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – janeiro e fevereiro de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – janeiro e fevereiro de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 19/02/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Revisão do Decreto de Licenciamento Ambiental.



ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária.
- Perguntou se seria possível começar a reunião com a pauta, a pedido da Fernanda (Gerente de Planejamento e Licenciamento Ambiental) e a plenária concordou.
- Apresentou o novo Superintendente do Semasa e Presidente do Comugesan, Almir Roberto Cicote.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que está assumindo a superintendência do Semasa e que já teve uma militância dentro do movimento ambiental, como membro do MDV. Falou sobre a importância do papel da sociedade civil nas questões ambientais, que estará à frente da presidência do Comugesan e deseja contar com o apoio do Conselho para construir uma pauta positiva com relação à questão do meio ambiente.

PAUTA

REVISÃO DO DECRETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) convidou Fernanda Longhini Ferreira, Gerente de Planejamento e Licenciamento Ambiental, para a apresentação.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) se apresentou, informou que trouxe a minuta do decreto que já está em análise pelo jurídico e estará aberta caso o Conselho tenha alguma contribuição ou questionamento.
- Explicou que a alteração do decreto foi necessária, pois em novembro de 2018 teve alteração da Resolução Consema que norteia o licenciamento ambiental no estado de São Paulo (Normativa 01/2018). Houve a alteração de algumas atividades que são licenciadas pelo município e para não ficarem na vacância de legislação é preciso atualizar o decreto. Informou que aproveitaram para fazer a alteração de alguns procedimentos que não estavam descritos no termo do decreto e tinham normativas internas para fazer alguns ajustes.
- Apresentou e explicou as alterações propostas:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental de obra, atividade, intervenção ou empreendimento **atividades industriais e não industriais** localizado no Município de Santo

André, utilizador de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação do meio ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

III - **Abertura de picada:** Supressão ou bosqueamento de vegetação rasteira ou arbustiva com finalidade de abertura de passagem para a realização de levantamento planialtimétrico cadastral, instalação de cerca ou outra intervenção a ser analisada pelo órgão ambiental competente, com largura máxima de um metro, sem instalação de infraestrutura.

IX - ~~movimento~~ **movimentação** de terra: modificação do perfil do terreno, mediante corte, aterro ou substituição de solo ~~medido separadamente em projeto~~;

XI - **plano de desativação:** estudo apresentado ao órgão ambiental competente quando da desativação de atividade contemplando a situação ambiental existente e ~~a proposta de implementação de~~, **os procedimentos à serem adotados para desativação ambiental e as medidas de recuperação da qualidade ambiental das áreas desativadas ou desocupadas quando necessário**;

XII - **Relatório Ambiental Simplificado (RAS):** estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise dos requerimentos de licença prévia ou autorizações que conterà, no mínimo, as informações relativas a caracterização da atividade industrial ou não industrial, do imóvel e seu entorno, a avaliação dos impactos ambientais e a proposição de medidas de controle, mitigação, remediação, recuperação e/ou compensação ambiental cabíveis.

XIII - **Relatório de Desativação de Atividade - RDA:** estudo apresentado ao órgão ambiental competente o qual, através de evidências objetivas, visa comprovar que as medidas de recuperação da qualidade ambiental das áreas desativadas ou desocupadas, aprovadas por este mesmo órgão, quando da apresentação de seu PDA, foram cumpridas devidamente;

XIV - **Relatório de Viabilidade Ambiental para Intervenção em APP:** estudo apresentado ao órgão ambiental competente, com fins a autorização ou regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), vinculada a atividade prevista na Deliberação Normativa CONSEMA.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental competente no âmbito deste Decreto:

~~II - a Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, através do Departamento de Meio Ambiente~~ **Secretaria de Meio Ambiente:** na região de Paranapiacaba e Parque Andreense, conforme disposto na Lei Municipal 9.121, de 31 de março de 2009 n° 9.940, de 28 de Abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 6º Os critérios que definem os valores de cobrança dos serviços de análise técnica e inspeção estão estipulados nos Anexos II, III e IV deste Decreto.

§ 1º ~~Para atividade, empreendimento, intervenção ou obra considerada de alto impacto ambiental, devido à conjugação da fragilidade ambiental do meio onde está inserido, da complexidade do empreendimento e dos impactos ambientais negativos potenciais,~~ **industrial e não industrial** o órgão ambiental competente



poderá solicitar a apresentação de estudos ambientais em qualquer fase do licenciamento ambiental.

§ 2º Os estudos ambientais a que se refere o § 1º deste artigo podem ser, entre outros, Plano de Gerenciamento de Resíduos, Plano de Controle Ambiental e seus Relatórios de Acompanhamento, Projeto de Compensação Ambiental, Relatório Final de Obras, Relatório de Monitoramento, Relatório Ambiental Simplificado, Memorial de Caracterização do Empreendimento, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 7º O órgão ambiental competente, no âmbito de suas atribuições, durante os procedimentos de cadastro técnico e de licenciamento ambiental, poderá emitir os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental:

a) de movimento **Movimentação** de Terra - AMT;
c) de Intervenção em Área de Preservação Permanente - AIAPP, ou em Área de Restrição à Ocupação - AIARO;

IV - Manifestação Técnica Ambiental - MT;

VI - Parecer Técnico Ambiental - PTA.

Art. 8º Para os empreendimentos licenciáveis será necessário:

I - obtenção do alvará de uso do solo ou documento equivalente para solicitação da LP, Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA, ou da autorização ambiental correspondente;

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas pelo interessado, suspender ou cassar os atos administrativos de sua competência que tenham sido expedidos, citados no art. 7º, quando ocorrer:

§ 1º: A suspensão que trata o caput será aplicada, a partir de embasamento técnico, para atividade industrial ou não industrial que após licenciada tenha negligenciado as exigências técnicas de forma que consiga mitigar os impactos no prazo estabelecido.

§ 2º: A cassação que trata o caput será aplicada, a partir de embasamento técnico, para atividade industrial ou não industrial que após suspensa, não tenha se adequado no prazo estabelecido.

§ 3º: Ambas as penalidades do caput serão aplicadas pelo diretor da área, sugeridas pelo gerente da área.

Art. 10. A autorização ambiental será emitida nos seguintes casos:

I - movimento **movimentação** de terra na macrozona urbana, associado ou não a edificação, a partir de 3.000m³;



~~§1º Para a emissão da Autorização Ambiental de Movimento de Terra deverá ser considerada a taxa de empolamento de 30% (trinta por cento) no corte quando encaminhado para fora.~~

§1º O volume de corte utilizado para aterro na mesma obra será computado uma única vez.

§2º Os volumes referentes à movimentação de terra deverão ser medidos em projeto, sem considerar a taxa de empolamento.

§4º Em casos excepcionais, onde não se aplica o estabelecido no parágrafo 3º, poderá ser apresentado laudo técnico que comprove que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que o órgão ambiental competente após análise fundamentada e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 13. A licença ambiental terá prazo de validade variável e sua respectiva renovação, quando aplicável, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de sua respectiva expiração.

§5º A não observância do prazo estabelecido no caput, em relação a renovação da licença ambiental de operação, implicará no requerimento de licença ambiental de operação regularização, observando o constante no Art. 12.

Art. 15. A desativação de atividade industrial ou não industrial sujeita ao licenciamento ambiental pelo Município de Santo André deverá ser precedido de requerimento específico ao órgão ambiental competente.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado de ~~plano de desativação da atividade~~, PDA a ser elaborado por técnico competente, de acordo com ~~os roteiros disponibilizados~~ o roteiro disponibilizado pelo órgão ambiental competente, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º Caso seja constatada contaminação na área do empreendimento, com base nos resultados da avaliação preliminar ou da investigação confirmatória, o termo de desativação da atividade somente será emitido após a apresentação, pelo interessado, de cópia do ~~termo de reabilitação da área para uso declarado~~ Parecer Técnico emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou ~~de declaração de anuência emitida por esta última em relação ao plano de intervenção proposto para a reabilitação da área contaminada~~ documento equivalente.

Art. 19. Na publicação da solicitação ou respectiva renovação de Licença Ambiental ou Autorização, em qualquer modalidade, deverão constar, no mínimo:

~~IV prazo de validade de licença/autorização, no caso de publicação de concessão da licença;~~

Parágrafo único. Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade do requerimento de autorização ou licença ambiental, ~~ou de concessão de licença ou autorização.~~

Secretaria Executiva

Avenida José Caballero, 143 - Centro - Santo André - CEP: 09040-210
Fone: (11) 4433.9923 - Fax: (11) 4433-9942 - e-mail: comugesan@semasa.sp.gov.br



Art. 27. Quando se tratar de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do serviço de análise técnica e vistoria, quando se tratar de licença prévia ou de instalação. (em análise de viabilidade jurídica)

Art. 30. O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, no prazo estipulado por este, o qual deverá ser compatível com a natureza do item solicitado.

§ 1º O prazo inicial estipulado pelo órgão ambiental competente no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado, e com a concordância do órgão ambiental competente, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando a somatória de todos os prazos.

Art. 33. O requerimento de Autorização ou Licença Ambiental será indeferido e o processo será conseqüentemente arquivado quando:

I - houver impedimento de ordem técnica ou legal para realização da obra, atividade, intervenção ou empreendimento objeto do requerimento ao seu deferimento;

II - os memoriais, planos, projetos, estudos ambientais e demais documentos solicitados apresentados não apresentarem elementos suficientes para análise do requerimento mostrarem-se incorretas, superficiais, inconsistentes, vagas, genéricas, imprecisas, infundadas ou insuficientes;

Art. 34. Dos atos e decisões no procedimento de licenciamento ambiental, caberá:

II - recurso ao COMUGESAN, no prazo de até 20 (vinte) 30 (trinta) dias corridos, após a ciência da decisão do recurso a que se refere o inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

Art. 43. Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo órgão ambiental competente constantes nas Licenças, Autorizações ou Notificações: Multa: 1.500 (mil e quinhentos) FMPs, por item descumprido.

Parágrafo único. Caberá multa o descumprimento das notificações que tratem de intervenções já realizadas que necessitem de regularização ou quando o descumprimento cause impacto ou degradação ao meio ambiente

Art. 46. A infração ao disposto neste Decreto e demais normas dele decorrentes ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 4º Para os artigos 39, 40 e 44 será aplicada penalidade de multa sem necessidade de advertência prévia.

Art. 48. Dos atos e decisões do órgão ambiental, referente às infrações e penalidades administrativas, caberá recurso:



II - ao COMUGESAN, no prazo de ~~20 (vinte)~~ até 30 (trinta) dias corridos após a ciência da decisão do recurso a que se refere no inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

Art. 51. Casos de solicitação para reemissão de documentos ou 2ª via serão cobrados 10% do valor do documento inicial. (em análise de viabilidade jurídica)

Parágrafo único: Quando o documento inicial não tiver valor de taxa, será cobrado o valor correspondente a 01 (uma) hora de análise-técnica.

ANEXO I

POTENCIAL POLUIDOR, CRITÉRIO DE PORTE, E NÍVEL DE COMPLEXIDADE CONFORME PORTE, DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

a) Atividades Industriais sujeitas à licença ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
18	Fabricação de meias—Código CNAE: 1421-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m ²)	≤250	C-3	>250-e ≤1.000	D-4	>1.000-e ≤5.000	D-5	>5.000-e ≤10.000	D-6
19	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias—Código CNAE: 1422-3/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m ²)	≤250	C-3	>250-e ≤1.000	D-4	>1.000-e ≤5.000	D-5	>5.000-e ≤10.000	D-6

b) Atividades não industriais sujeitas à licença ambiental

item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
159	Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída superior a 1 ha, limitado ao máximo de 10ha	ALTO	área construída superior a 1 ha e área construída máxima de 10 há	NÃO APLICÁVEL						>= 1 e ≤= 10	D-7
160	Obras para implantação de Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;	ALTO	Diâmetro (m)	NÃO APLICÁVEL						>= 1	D-7
161	Obras de Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a	ALTO	Extensão (km)	NÃO APLICÁVEL						>= 5	D-7



COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André

item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte								
				<=1	C-4	>1 e <= 5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7	
	5 km, conforme resolução SMA 54/2007;											
162	Obras de macrodrenagem	ALTO	Extensão (km)	<=1	C-4	>1 e <= 5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7	
163	Implantação de parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia	ALTO	Público estimado (nº pessoas) / dia	NÃO APLICÁVEL							≥ 2.000	D-7
165	Obras para implantação de Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas;	ALTO	Tensão (KV)	NÃO APLICÁVEL							≥ 69	D-7
161	Construção de sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, com exceção do modal metroferroviário	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	>5	D-7	
162	Construção ou ampliação de obras de arte especiais, pontes, viadutos, passarelas e afins.	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	>5	D-7	
163	Abertura ou prolongamento de vias intramunicipais	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7	
164	Recuperação de estradas vicinais.	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7	
165	Reparos de obras de arte em vias intramunicipais	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7	
166	Construção de terminal rodoviário de passageiros	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7	
167	Construção de heliponto	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7	
168	Construção de terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7	
169	Construção de corredor de ônibus	ALTO	Comprimento (Km)	<=10	D-4	>10 e <=15	D-5	>15 e <=30	D-6	>30	D-7	
170	Construção de adutora de água	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7	
171	Canalizações de córregos em áreas urbanas	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7	
172	Desassoreamento de córregos e lagos	MÉDIO	População atendida	<=25.000	C-4	>25.000 e <=	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7	



item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
	em áreas urbanas		(hab)			50.000					
173	Obra de drenagem com retificação e canalização de córrego	MÉDIO	Comprimento (Km)	≤1	C-4	>1 e ≤5	C-5	>5 e ≤10	C-6	>10	D-7
174	Construção de reservatórios de controle de cheias	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Volume (m ³)	≤2000	C-5	>2.000 e ≤50.000	D-5	>50.000 e ≤150.000	D-6	>150.000	D-7
175	Obras para implantação de parques temáticos	ALTO/ MÉDIO	Público estimado (nº pessoas)/ dia	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6	>10.000	D-7
176	Obras para implantação de arenas para competições esportivas	ALTO/ MÉDIO	Público estimado (nº pessoas)/ dia	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤20.000	D-6	>20.000	D-7
177	Operações urbanas consorciadas	MÉDIO	População atendida (hab)	≤25.000	C-4	>25.000 e ≤50.000	C-5	>50.000 e ≤150.000	C-6	>150.000	D-7
179	Obras para implantação de linha de transmissão, até 230 KV, e subestações associadas	ALTO/ MÉDIO	Área utilizada pela subestação (m ²)	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6	>10.000	D-7
180	Obras para implantação de linha de subtransmissão, até 138 KV, e subestações associadas	ALTO/ MÉDIO	Área utilizada pela subestação (m ²)	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6	>10.000	D-7

c) Atividades sujeitas à autorização ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
2	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma da Mata Atlântica em estágio inicial dentro ou fora de APP, em área urbana	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m ²)	≤500	C-4	>500 e ≤1.500	C-5	>1.500 e ≤10.000	C-6	>10.000	D-7
3	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma da Mata Atlântica em estágio médio fora de APP, em área urbana	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m ²)	≤500	C-4	>500 e ≤1.500	C-5	>1.500 e ≤10.000	C-6	>10.000	D-7

ANEXO III

QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA-TÉCNICA, NECESSÁRIA PARA A ANÁLISE TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL



Nível	Tipo de Estudo
A ou B	MCE Simplificado
C	MCE Integrado
D	MCE Integrado + RAS

ANEXO IV

FATOR DE CORRELAÇÃO DO CUSTO DA ANÁLISE AMBIENTAL

TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO			
		INICIAL	RENOVAÇÃO
LICENÇAS	Licença Ambiental Prévia	100	30
	Licença Ambiental de Instalação	50	30
	Licença Ambiental de Operação	50	50
	Licença Ambiental de Operação Regularização	75	!

- Viviane Pereira Alves (MDV) perguntou sobre a compatibilidade do Plano Diretor com a Lei específica [da Billings].
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que entraram com o pedido na CETESB em junho de 2018 e que o prazo para avaliar toda a documentação era de 180 dias. Em dezembro estiveram na CETESB que mostrou que conseguiu desenvolver uma metodologia e chamariam os seis municípios que estavam na lista para tratar das pendências. Em fevereiro receberam um e-mail da Secretaria de Meio Ambiente solicitando novamente um material, pois houve uma mudança na lei de ZEIS de Santo André e outros dois mapas do zoneamento do Plano Diretor e da LUOPS. A área de Planejamento Urbano já produziu esses mapas e estão aguardando a Habitação responder a questão dos parâmetros urbanísticos para ocupação de ZEIS, porque têm ZEIS no manancial que estão previstas para fazer projeto de PRIS. A ideia é tentar fechar tudo até o final do mês, para que no máximo em junho consigam ter isso de volta.
- Viviane Pereira Alves (MDV) falou sobre as competências da Secretaria de Meio Ambiente e do Semasa, constantes no artigo 2º, pois, de acordo com o SISNAMA, o Semasa é o órgão licenciador e questionou como fica essa relação.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) explicou que antes da mudança do Plano Diretor, o interessado abria processo no Semasa, que encaminhava para o corpo técnico da região de Paranapiacaba e Parque Andreense, que analisava e devolvia para o Semasa emitir um documento. A ideia é que a secretaria tenha autonomia para fazer isso, pois o Semasa vai até o setor 29 e do outro lado da represa é competência deles, tanto que consta em sua lei de criação.

- Viviane Pereira Alves (MDV) comentou que acha as competências do Semasa e da Secretaria do Meio Ambiente muito parecidas, demandar as mesmas coisas para órgãos diferentes.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que a mesma Gerência de Planejamento que existe no Semasa existe lá, que logisticamente não é muito fácil para o Semasa e no Decreto anterior já tinha essa divisão de competências.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) observou que de acordo com o inciso X, artigo 6º, da Lei do Semasa [7733/98], essa competência é exclusiva do Semasa, que um Decreto não pode mudar uma Lei e há um conflito nisso. Recomendou que isso seja resolvido, a não ser que se mude a Lei para adequar as competências.
- Viviane Pereira Alves (MDV) perguntou se tem um prazo para os conselheiros encaminharem as contribuições.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) sugeriu estabelecer um prazo de 15 dias.
- Viviane Pereira Alves (MDV) questionou como se dá o licenciamento quando inferior ao estabelecido no item 159, que trata da questão do terminal logístico e limitação de área (superior a 1 ha e máxima de 10 ha).
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) respondeu que está isento de licenciamento.
- Roberto Carlos Sallai (FSA) recomendou adequar no texto onde constar “atividade industrial ou não industrial” por “atividade industrial e não industrial”, conforme o artigo 1º.
- Helton Alves da Costa (SEESP) perguntou se depois que passar pelo jurídico o Conselho vai discutir a revisão de novo.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que a princípio não, mas que podem trazer e que o jurídico também espera uma contribuição do Conselho para manifestação final. Sugeriu 15 dias para o envio das contribuições de redação ou sugestões de alteração e informou que, teoricamente, conseguiriam trazer a contribuição do jurídico na próxima reunião para deliberação do Conselho.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA



- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Viviane Pereira Alves (MDV) informou que na semana anterior houve uma reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, em que foi rejeitado o EIA/RIMA do empreendimento Centro Logístico Campo Grande (parecer preliminar). Falou que o Plano Diretor está caminhando para alteração e que tem conversado com alguns conselheiros de outros conselhos sobre a importância de se reunirem e unificarem todos os conselhos em uma única reunião para começarem a entender e alinhar o que está sendo discutido, o que é positivo ou não para o município. E gostaria de verificar com os conselheiros do Comugesan de marcarem uma reunião com os demais conselhos para discutirem as diversas frentes do Plano Diretor. Sugeriu também que seja marcada uma reunião do Grupo de Trabalho Centro Logístico Campo Grande para começarem a discutir.
- Helton Alves da Costa (SEESP) comunicou que o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo fará o “IX Eco São Paulo - Encontro do Meio Ambiente de São Paulo” nos dias 21 e 22 de março, na matriz em São Paulo e convidou os conselheiros.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) informou que a Vigilância Sanitária e Ambiental da Região do Grande ABC irá promover no dia 25, no Consórcio Intermunicipal, um encontro para discutir questões sanitárias e ambientais e que seria interessante que os membros do Conselho participassem do evento. Falou também que com relação ao Plano Diretor, o Semasa e o Conselho devem observar, na elaboração da revisão, a diretiva 49 do SNUC que trata da questão da reserva da biosfera.
- Paulo Bueno da Silva (MDDF) perguntou como estão as negociações entre a Sabesp e o Semasa, pois as negociações estão acontecendo e não passam para o Conselho, estão acompanhando através da mídia.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que essa questão da Sabesp está sendo tratada diretamente pelo prefeito e que até o momento não tem nenhuma informação.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que ainda faltava um membro da sociedade civil para o Grupo Técnico-Administrativo e perguntou se alguém se candidatava.
- Como não houve novamente manifestação, foi realizado sorteio e o Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Pq. Andreense foi sorteado. O GTA ficou composto conforme abaixo:

Poder Público	Sociedade Civil
Superintendência – Semasa	Sindicato dos Químicos do ABC
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – Semasa	Sindserv Santo André
Coordenadoria de Comunicação Social – Semasa	AEASA
Departamento de Resíduos Sólidos – Semasa	Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense

- Abordou a desclassificação da proposta da UFABC devido ao não atendimento da exigência de abertura de conta específica para o projeto e que o Grupo Gestor opinou por desclassificar a proposta. Explicou que a universidade informou a impossibilidade da abertura da conta específica no Banco do Brasil para recebimento dos recursos do fundo e que possui uma conta única que permite identificar os recursos em separado. Porém, a exigência da conta específica decorre das normas que regem a gestão do Fumgesan e que não há previsão de qualquer exceção. Desta forma, não há como acatar a proposta da universidade, de efetuar o repasse dos recursos em sua conta única. Disse que conversaram com a professora [coordenadora do projeto] que poderiam trabalhar em parceria, pois o Semasa tem interesse em relação à estação de esgoto.
- Leu o ofício encaminhado pelo COMDEPHAAPASA com esclarecimentos referentes a manifestações técnicas do Centro Logístico Campo Grande e informou que será encaminhado por e-mail a todos os conselheiros.
- Comunicou que a oficina para planejamento de pauta será realizada no dia 02 de abril (terça-feira), às 18h30, no Salão Nobre Burle Marx (9º andar do prédio da prefeitura), explicou o objetivo da oficina e que será encaminhado o convite.
- Informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de janeiro e fevereiro de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.



APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 19 de fevereiro de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 19 de fevereiro de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se alguém tem alguma consideração.
- Waldecir G. Soares (convidado Infocus Ambiental) pediu esclarecimentos com relação ao segundo indeferimento do processo 492/2017.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) explicou que o primeiro indeferimento é no departamento, por não ter cumprido algo ou por faltar alguma documentação, e depois vem em segunda instância para o Conselho. O grupo se reuniu, analisou o processo e serão notificados. Na notificação terão os motivos.
- Waldecir G. Soares (convidado Infocus Ambiental) perguntou se poderá atender o que tiver e dar continuidade no processo.
- Márcio Moreno (DGA/SEMASA) respondeu que após receber o comunicado poderá se manifestar. Como já foi para o Conselho o processo está indeferido, mas poderá marcar uma reunião técnica e pedir vistas do processo.
- Waldecir G. Soares (convidado Infocus Ambiental) disse que recebeu a primeira notificação de que ele foi indeferido, mas que não teve direito de recurso.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que na primeira notificação tinha um prazo e os itens que precisariam ser atendidos, se ele foi indeferido é porque não foram atendidos e por isso mandaram para o Conselho.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 436/2014, 515/2016, 660/2018, 627/2015, 730/2007, 594/2011,



492/2017, 208/2017, 699/2018, 46/2018, 629/2017, 1101/2011, 46639/2017, 24417/2018, 628/2017, 693/2016 e 56/2019.

- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: CAJ, SGF, SMSU, SS, Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, OAB, Sindicato dos Químicos do ABC e SindusCon-SP.

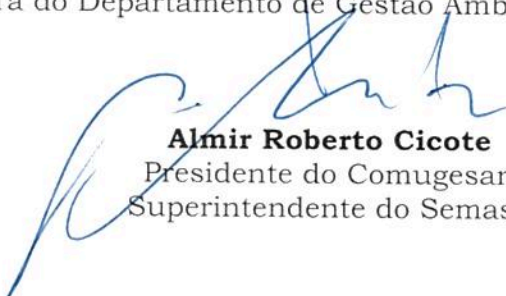
ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:


Eriane Justo Luiz Savóia

Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa


Almir Roberto Cicote
Presidente do Comugesan
Superintendente do Semasa

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (03/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 23 de abril de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Almir Roberto Cicote – presidente e representante titular da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA)
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- LilimarMazzoni – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Clemente AntonioChicchi – representante suplente do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Agnes Cristina de Freitas – representante suplente do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina ZiantonioMorisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Claudia MayumiMatayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Mario Lapas Tonani – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Rosimeire Cândida B. Clemente – representante titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)



- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)
- Arthur Luiz Caramel – representante suplente do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)

Sociedade Civil:

- LuisAntonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS
- Valdinete Maria Matos – representante suplente do Clube da Família do Parque Andreense
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Carolina Vidal Feijó Fazolo – representante titular da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Claudio Marques da S. Gonçalves – representante titular do Sindicato dos Químicos do ABC
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Daniela S. G. Milanés – Semasa
- Denise G. Fávaro Leone – Semasa
- Edir Linhares – Município
- Josenilda Silva – MDDF
- Olga F. Mendes – Clube da Família do Parque Andreense
- Solange D. de Araújo – MDDF
- João Arede
- Júlio Bastos – MDV
- Valdete Alves – MDDF

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – março de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – março de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 19/03/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Aprovação do relatório do GTA – Grupo Técnico-Administrativo;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Aprovação da Revisão do Decreto de Licenciamento Ambiental;
 - ✓ Apresentação do Programa de Assessoria em Educação Ambiental com as Escolas.

ABERTURA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) abriu e presidiu a plenária.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que gostaria de protocolar carta a respeito principalmente da área do Pedroso, que estão encaminhando para a superintendência questionando algumas coisas que se perderam no processo e que eram do Semasa. Disse que achava que esta divisão entre Secretaria e Semasa passou a dar muito problema principalmente nas áreas de mananciais e também sobre a questão de como está sendo conduzido o Plano Diretor, que o Comugesan está à parte desta discussão e que esperam ter um retorno de todos estes questionamentos. Acrescentou que se existe o SNUC e o SIMGESA em Santo André é porque o relacionamento do Comugesan, como órgão consultivo e deliberativo, e a parte executiva dos técnicos do Semasa, é muito orgânico dentro do sistema de meio ambiente da cidade e que é o mais organizado dos sete municípios. Comentou que quando entrou a Secretaria de Meio Ambiente bagunçou e está difícil, pois não sabem a quem procurar quando veem alguma coisa errada nas questões ambientais.
- Solange D. de Araújo (convidada MDDF) comunicou que é a coordenadora do projeto “No Meio da Vila”, realizado pelo MDDF, com o apoio do Fumgesan, que trouxeram alguns fôlderes e que iniciaram as atividades no começo do mês. Convidou quem quiser para acompanhar o projeto nas redes e nas atividades.
- Edir Linhares (municípe) disse que em frente ao estacionamento do Parque Central existe um jardim que uma senhora cuida a dez anos, que deve ter cerca de 900 m². Como assumiu uma proporção tão grande, pensaram em fazer uma parceria com alguma empresa da vizinhança. O problema é que não sabem como caracterizar o local para se entrar com um projeto de parceria com a iniciativa privada e estão dependendo de saber como podem encaminhar essa parceria, tipo “Amigos da Praça”, para aquela área.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) sugeriu formalizar a solicitação através de um documento para verificarem de quem é a área, as possibilidades, se quem toma conta é uma associação, se dá para

envolver mais pessoas, pois tem alguns requisitos que é preciso ter o cuidado do ponto de vista jurídico. Com relação aos projetos aprovados pelo Comugesan e financiados pelo Fumgesan, informou que a intenção é aumentar e melhorar esse trabalho com a comunidade e que a Denise estará acompanhando diretamente a execução dos projetos. Com relação ao documento protocolado pela conselheira Ivone, observou que concorda com quase tudo que está escrito e que do ponto de vista jurídico não dá para dizer que não houve e não há problemas relacionados com a questão da criação da Secretaria de Meio Ambiente, em conflito com várias situações do Semasa. Informou que tentará trabalhar para consertar toda essa questão da parte jurídica, do ponto de vista de atuação ambiental do Semasa e da Secretaria.

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) acrescentou que a unidade de conservação do Parque do Pedroso precisa ter um conselho gestor, que hoje ainda não está formado e é o Comugesan que está sobre esta organização. Qualquer coisa que se fizer no parque tem que vir para o Comugesan.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que é preciso formalizar o conselho gestor do parque e isso terá que passar pela Secretaria de Meio Ambiente.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) falou sobre uma pesquisa divulgada pelo SISAGUA, do Ministério da Saúde, que detectou na cidade de Santo André 27 agrotóxicos presentes na água de abastecimento e 11 deles com potencial de causar câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos. Comentou que é uma questão que vale a pena ser discutida e que as informações estão no site portrasdoalimento.info.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que não foi feita uma análise mais técnica ao passo que 95% da água é produzida pela Sabesp. E que de forma maldosa divulgaram que em Santo André existe um problema e, na verdade, toda a região metropolitana tem o mesmo problema, porque a água sai do mesmo local. De forma muito diferente de outras cidades, o Semasa tem um corpo técnico qualificado que faz o acompanhamento constante.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) perguntou se o Semasa tem como identificar na água.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que não, que são feitos alguns acompanhamentos, mas que primeiro precisam saber a base científica e o estudo que foi utilizado.
- José Elídio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) lembrou que o conselho recebeu no ano anterior a pesquisadora Marta Marcondes, que faz o programa de análise das águas da represa Billings e que ela mesma detectou esse nível de contaminação das águas do Rio Grande.



- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) informou que trabalha um pouco com contaminação de água e que os equipamentos utilizados para esse fim custam milhões de reais e não sabe se os laboratórios tem essa disponibilidade.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) disse que boa parte da água vem do sistema Alto Tietê. A produção agrícola é muito mais desenvolvida no Alto Tietê que no ABC e que possivelmente essa contaminação pudesse vir daquela região.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) observou que de qualquer forma vale a discussão.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) apresentou a Denise G. Fávoro Leone que irá secretariar o Fungesan e acompanhar as reuniões do fundo.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) informou que estava na Câmara e teve uma discussão bem séria. A Sabesp é a responsável pelo tratamento, o Semasa distribui e é nítido que não está tendo comunicação. Se tem problemas químicos na água, a Sabesp tem que dar essa informação, não só para o Semasa como para a sociedade civil, pois têm o direito de saber o que está acontecendo.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) acrescentou informe sobre uma pesquisa feita com consumidores que pontuou a cidade de Santo André como a melhor coleta do estado de São Paulo.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) falou que estão sendo passadas informações para os funcionários a respeito das negociações entre o Semasa e a Sabesp e que estão realizando várias reuniões. Lembrou que o Semasa tem uma dívida com a Sabesp e que ela tem interesse em assumir o controle da água e esgoto, como aconteceu em Guarulhos, Diadema, São Bernardo e Mauá. Informou que o prefeito Paulo Serra está realizando o diálogo com a Sabesp para achar uma saída adequada para não precisar entregar o Semasa, como aconteceu em Mauá que houve uma intervenção e o interventor, nomeado pelo judiciário, assumiu a SAMA apenas com o intuito de repassar todas as informações para a Sabesp, o que não querem que aconteça no Semasa. Explicou que um interventor é um administrador judicial que abre a porta e não dá satisfação para o sindicato, funcionários e população, até porque a Sabesp é uma sociedade de economia mista e eles têm que dar resposta para os seus acionistas. Comentou que as alternativas seriam entregar água e esgoto, fazer uma gestão compartilhada ou tentar negociar a dívida por uns 30/40 anos.

- Informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de março de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.
- Acrescentou o informe sobre o problema com a água barrenta/ avermelhada que chegou em uma parte da cidade e em 100% de São Bernardo e Diadema. Entraram em contato com a Sabesp para tentar resolver essa questão e a Sabesp, neste caso o Semasa diretamente, vai fornecer o desconto na conta de água das pessoas que foram atingidas. Disse que na segunda-feira vão estabelecer os critérios para ter o desconto.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 19 de março de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 19 de março de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 278/2017, 563/2018, 600/2018, 309/2017, 578/2014, 405/2018, 170/2018, 242/2016, 153/2018, 515/2016, 444/2015 e 693/2016.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.



APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO GTA - GRUPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura do relatório do GTA, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou a decisão do grupo com relação ao processo: 581/2018.
- O relatório será anexado ao respectivo processo.

PAUTA

APROVAÇÃO DA REVISÃO DO DECRETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) convidou Márcio Moreno (Departamento de Gestão Ambiental) para a apresentação.
- Márcio Moreno (DGA/SEMASA) informou que dois ou três artigos tiveram uma mudança mais significativa e apresentou as novas alterações propostas:

Xxxxxx - texto excluído
Xxxxxxxx - texto novo ou alterado
Xxxxxxxx - Sugestão Comugesan
Xxxxxx - Sugestão do Jurídico

CONSIDERANDO que no âmbito deste Decreto o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA, é o órgão ambiental competente;

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental de **empreendimento e atividade industrial** não industrial localizado no Município de Santo André, utilizador de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação do meio ambiente. (alterações que se repetem ao longo do texto)

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

VI - empreendimento: obra ou atividade, ou conjunto de obras ou atividades, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos naturais;

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental competente no âmbito deste Decreto o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA, no Município de Santo André, com exceção da região de Paranapiacaba e Parque Andreense;

~~II – a Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, através do Departamento de Meio Ambiente: na região de Paranapiacaba e Parque Andreense, conforme disposto na Lei Municipal 9.121, de 31 de março de 2009.~~

~~II – a Secretaria de Meio Ambiente: na região de Paranapiacaba e Parque Andreense, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.940, de 28 de Abril de 2017 e alterações posteriores.~~

Art. 10. A autorização ambiental será emitida nos seguintes casos:

§4º Em casos excepcionais, nos quais não se aplica o estabelecido no parágrafo 3º, poderá ser apresentado laudo técnico que comprove que o desfazimento poderá trazer impactos ambientais mais graves, mais extensos ou de maior duração que sua manutenção, caso em que o órgão ambiental competente após análise fundamentada e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

~~Art. 27. Quando se tratar de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do serviço de análise técnica e vistoria, quando se tratar de licença prévia ou de instalação.~~

Art. 28. Após análise do estudo ambiental que instrui o requerimento, sendo identificada qualquer incorreção ou deficiência que impeça a adequada análise técnica do mesmo, mediante notificação ao interessado, o órgão ambiental competente poderá:

~~I - solicitar complementação, revisão, alteração de tópicos específicos, ou a integral substituição dos documentos apresentados, caso entenda que as informações fornecidas são incorretas, imprecisas ou insuficientes.~~

~~I – solicitar complementação, revisão, alteração de tópicos específicos, ou a integral substituição dos documentos apresentados, caso entenda que as informações fornecidas são incorretas, superficiais, inconsistentes, vagas, genéricas, imprecisas, infundadas ou insuficientes;~~

Art. 32. O requerimento de Autorização ou Licença Ambiental será indeferido e o processo será conseqüentemente arquivado quando:

~~II - os estudos ambientais e demais documentos apresentados mostrarem-se incorretos, imprecisos ou insuficientes.~~

~~II – os estudos ambientais e demais documentos apresentados mostrarem-se incorretos, superficiais, inconsistentes, vagas, genéricas, imprecisas, infundadas ou insuficientes;~~

Art. 37. Instalar, construir, ampliar, modificar ou operar, em qualquer parte do território municipal, empreendimento e atividade industrial não industrial utilizadora de recursos ambientais, ou considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como aquele que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, sem a devida Licença ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. ~~Multa: 5.000 (cinco mil) FMPs.~~



§ 1º As autuações previstas neste artigo serão aplicadas conforme critério de porte disposto no Anexo I deste Decreto:

I - Empreendimentos ou atividades de porte micro - Multa 1.000 (Hum mil) FMPs;

II - Empreendimentos ou atividades de porte pequeno - Multa 2.000 (Duas mil) FMPs;

III - Empreendimentos ou atividades de porte médio - Multa 3.000 (Três mil) FMPs;

IV - Empreendimentos ou atividades de porte grande - Multa 5.000 (Cinco mil) FMPs.

Art. 39. Deixar de requerer ao órgão ambiental competente a renovação da Licença Ambiental, quando cabível no prazo legalmente estabelecido: ~~Multa: 5.500 (cinco mil e quinhentos) FMPs.~~ Multa nos termos do § 1º do artigo 37.

Art. 40. Desativar ou suspender **empreendimento e** atividade industrial não industrial sujeita ao licenciamento ambiental municipal, sem prévia comunicação ao órgão ambiental competente, ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no Plano de Desativação. ~~;- multa: 5.000 (cinco mil) FMPs.~~

Parágrafo Único: As autuações previstas neste artigo serão aplicadas conforme critério de porte disposto no Anexo I deste Decreto:

I - Empreendimentos ou atividades de porte micro - Multa 1.000 (Hum mil) FMPs;

II - Empreendimentos ou atividades de porte pequeno - Multa 2.000 (Duas mil) FMPs;

III - Empreendimentos ou atividades de porte médio - Multa 3.000 (Três mil) FMPs;

IV - Empreendimentos ou atividades de porte grande - Multa 5.000 (Cinco mil) FMPs.

Art. 45. A infração ao disposto neste Decreto e demais normas dele decorrentes ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§4º Para os artigos 38, 39 e 43 será aplicada penalidade de multa sem necessidade de advertência prévia.

Art. 54. O pedido de Autorização ou Licença Ambiental poderá ser indeferido e o processo será conseqüentemente arquivado, quando houver pendências junto à Autarquia, seja para sanar danos de cunho ambiental, ou descumprimentos de Termos Ambientais de qualquer natureza.

- Os conselheiros tiraram algumas dúvidas e por consenso foram aprovadas as alterações propostas para o decreto.

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM AS ESCOLAS

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) convidou João Aparecido Mendes (Gerente de Educação e Mobilização Ambiental) para a apresentação.

- João Aparecido Mendes (GEMA/SEMASA) se apresentou e convidou os conselheiros para a inauguração, no dia 26 de abril, do novo espaço da gerência, o Centro de Referência em Educação Ambiental, na rua Igarapava, n.º 250.
- Explicou o trabalho das encarregaturas de Educação, Extensão e Mobilização Ambiental e que um dos programas da Encarregatura de Educação Ambiental é o de Assessoria em Educação Ambiental com as Escolas Municipais e Estaduais.
- Informou que o programa surgiu como piloto no ano anterior como estratégia para atingir a meta e realizaram um trabalho com os professores para serem multiplicadores, ultrapassando a meta de 18 mil para 31 mil atendimentos.
- Comunicou que esse trabalho e o realizado na Fundação Casa serão apresentados na primeira semana de maio na ASSEMAE, em Cuiabá.
- Explicou os objetivos do programa:
 - ❖ Assessorar educadores no desenvolvimento e implantação de projetos e ações de educação ambiental nas escolas de Santo André, em atendimento a Política Municipal de Educação Ambiental (Lei 9738/2015).
 - ❖ Contribuir na formação e sensibilização ambiental da comunidade escolar e estimular o protagonismo dos educadores na implantação dos projetos.
 - ✓ Não leva projetos prontos para a escola;
 - ✓ A escola não é somente o público beneficiário;
 - ✓ Mas sim ator essencial na sensibilização ambiental contextualizada buscando melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.
- Apresentou os temas trabalhados: Meio Ambiente e Sustentabilidade, Resíduos Sólidos, Consumismo/economia circular, Água e Meio Ambiente, Rios urbanos e saneamento ambiental, Mata Atlântica/conservação, Fauna/flora, Horta e Alimentação Saudável, Metodologias e ferramentas, Lúdico na EA.
- Informou que as escolas de Santo André (professores, alunos, funcionários, equipe diretiva e comunidade) podem participar através de projetos espontâneos oriundos das escolas e de projetos elaborados a partir dos cursos de formação oferecidos pela GEMA, desenvolvidos e realizados pelos professores das escolas municipais, estaduais e particulares de Santo André.
- Falou sobre o funcionamento do programa:



- Apresentou o resultado da assessoria em 2018:
 - ❖ Março de 2018: Oficina de Educação Ambiental para Educadores - 88 Assistentes Pedagógicos.
 - ❖ 37 creches e 51 EMEIEFs (Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental) da Rede Municipal de Ensino.

* 11 propostas recebidas

* 07 Projetos assessorados em 2018

Rede Municipal

Projeto	Tema	Escola	Nº de alunos	Nº de profs.	ATENDIMENTOS
Horta e Alimentação Saudável	Horta	Creche Máximo Mansur	300	15	1748
Qualidade de Vida	Horta	Creche Adalgisa Boccacino P. Faro	235	13	2133
A água é um tesouro	Água	Creche Vereador Cosmo do Gás	100	4	333
Educação Ambiental e Sustentabilidade na Escola	Compostagem e Horta	EMEIEF Augusto Boal	685	34	1152
Horta escolar	Horta	Creche Heitor Villa Lobos	270	18	76
Lúdico na escola	Ferramentas Lúdicas de Educ. Amb.	Creche Sueli Leal	200	12	831
Meio Ambiente e Sustentabilidade	Resíduos Sólidos	EMEIEF Salvador dos Santos	600	17	410

Total = 6683



- Falou sobre o resultado do curso de formação Caminho das Águas em 2018:
 - ❖ Duas turmas – março a maio/2018 – 24 profs.
 - ❖ 5 encontros teórico – práticos (103 atendimentos).
 - ❖ 5 professores realizaram atividades complementares – totalizando 543 atendimentos.
 - ❖ 9 professores desenvolveram 6 projetos – totalizando 3067 atendimentos.

Projetos elaborados:

Projeto	Escola	Nº de Atendimentos	Faixa etária
Ação pelo uso racional da água	E.E. Paulo Emílio Salles Gomes	1560	Fund. II
Compreendendo a água e seus usos	E.E. 16 de Julho	354	EJA
Água e Inclusão social	CPFP Júlio de Grammont	36	EJA
O cotidiano da água e a pegada hídrica	EMEIEF Sônia Aparecida Marques	94	EJA
Minha água, minha vida!	Creche Hideki Kovama	780	Infantil
Caminho das Águas Multiplicando Saberes	EMEIEF Carlos Drummond de Andrade	243	Fund. I

Total = 3067

- Abordou o resultado do curso de formação Caminho dos Resíduos em 2018:
 - ❖ Uma turma – setembro e outubro/2018 – 11 profs.
 - ❖ 4 encontros teórico – práticos (42 atendimentos).
 - ❖ 6 professores realizaram atividades complementares – totalizando 842 atendimentos.
- Apresentou o resultado da assessoria em 2019:
 - ❖ Fevereiro de 2019: Oficina de Educação Ambiental para Educadores – 81 Assistentes Pedagógicos.
 - ❖ 47 propostas recebidas.
 - ❖ Temas diversos: água, áreas verdes urbanas, horta e alimentação saudável, resíduos sólidos, consumo consciente, educação ambiental e o lúdico, fauna e flora.
 - ❖ 18 projetos selecionados para Assessoria em 2019.
- Divulgou a página *on line* da Assessoria.
- Falou sobre a Turma 2019 do curso de formação Caminho das Águas:
 - ❖ Início em 30/03.
 - ❖ 5 encontros teórico – práticos quinzenais.
 - ❖ Término: 25/05.
 - ❖ 28 participantes.
 - ❖ Efeito multiplicador: até o momento já foram contabilizados mais de 1700 atendimentos indiretos em atividades de educação ambiental (relatórios de atividades complementares).



- Os conselheiros fizeram alguns questionamentos e a apresentação foi finalizada.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: CLASA, Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, FSA e SindusCon-SP.

ENCERRAMENTO

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:


Eriane Justo Luiz Savoia

Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa


Almir Roberto Cicote
Presidente do Comugesan
Superintendente do Semasa

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (04/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 21 de maio de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Almir Roberto Cicote – presidente e representante titular da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA)
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Lilimar Mazzoni – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Claudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Mario Lapas Tonani – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Flavio Lucindo Lima – representante suplente da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)



Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Marcelo Aversa – representante suplente do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Daniela S. G. Milanés – Semasa
- Denise G. F. Leone – Semasa
- Edir Linhares – Muncípe
- Daniel V. Batista – Semasa
- Rejane Alves – MDDF
- Olga Ferreira Mendes – Clube da Família
- Josenilda M. Silva – MDDF
- Andreia Maura Moura – Associação JCC
- José Armando Rocha – Associação JCC
- Elaine M. Albuquerque – Semasa
- Viviane Raymundi – Semasa
- Raquel F. Varela – MDDF/MDV
- Antônio de O. Godoi – Clube da Família
- Júlio Bastos – MDV
- Ednilson F. Santos – Muncípe/Funcionário
- Máira Galvanese – Muncípe

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – abril de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – abril de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 23/04/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Semasa e Sabesp.



ABERTURA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) abriu e presidiu a plenária.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que está aguardando o retorno da carta que protocolou no dia 23 de abril.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que está sendo elaborada a resposta junto com a Secretaria de Meio Ambiente.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) acrescentou que na próxima semana irão fazer o documento juntos, pois a gestão do parque está com a secretaria e tem a parte do Semasa.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) estabeleceu o prazo até o dia 28 de maio para o retorno.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de abril de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 23 de abril de 2019, uma vez que todos

receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.

- A plenária aprovou a memória da reunião de 23 de abril de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 661/2017, 569/2018, 482/2018, 662/2016 e 132/2019.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

SEMASA E SABESP

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que a pauta foi uma manifestação de várias pessoas e acabou se tornando a única pauta da reunião. Comentou que possui um documento assinado por várias pessoas do conselho e abriu a palavra para aqueles que desejam fazer questionamentos.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que como conselheiros da sociedade civil sentiram que muitas coisas não estão passando pelo Comugesan e que deveriam ser aprovadas pelo conselho antes de chegar na Câmara e não estão sendo. O Comugesan faz parte do Simgesa e neste ponto o conselho tem uma importância muito grande. Qualquer coisa relativa a questão ambiental e saneamento básico tem que vir para o conselho. A questão do Semasa chamou muito a sua atenção e o Plano Diretor já tinha chamado sua atenção, porque as competências ambientais têm que vir para o conselho. O Comugesan tem que ser respeitado e não são um ou dois conselheiros que o representam e sim trinta. O prefeito ignorou mais uma vez o Comugesan e passou por cima do órgão ambiental da cidade. Foi solicitada a presença dele no conselho, porque querem entender o que levou o prefeito a ignorar o Comugesan como órgão consultivo e deliberativo, que o artigo 8 da 7733 dá essa competência e é um atributo de todos os conselheiros, quer sejam da sociedade civil como do governo. Pediram que ele viesse, porque deve ter motivos muito fortes que possam convencê-los a mudar o pensamento de que não há necessidade do Comugesan. Ele terá que mostrar pela lei, porque as leis que regem a cidade são claras em relação ao conselho, e colocar a



público que não existe o conselho de meio ambiente, assim irão brigar na justiça.

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que essa questão do Semasa é notória para todas as pessoas que têm uma relação próxima com a questão ambiental e com o Semasa. Tem mais de vinte anos que esse debate vem à tona, muitas vezes próximo das eleições. As pessoas, principalmente os funcionários, acabaram tendo uma relação próxima com esse tema, o que fez com que os próprios funcionários passassem essas explicações para os vereadores. Na Câmara Municipal, em reuniões com o sindicato, passaram informações relacionadas ao Semasa que não se tinha até aquele momento, justamente por conta da convivência que sempre tiveram no Semasa. Sabe da importância, mas existem alguns questionamentos do ponto de vista jurídico e passou para o gabinete do prefeito no sentido de tentar trazer um representante para fazer esse diálogo. Eles já haviam encaminhado a lei para a Câmara e alguns acreditaram que não precisava fazer esse debate no Comugesan e que esse debate será feito na audiência pública, em que terá a participação da população, dos conselhos e de toda a sociedade civil organizada. Do ponto de vista da relação do prefeito com o conselho, não acredita que tenha sido uma forma de desfeita ou desconsideração. É uma questão apenas jurídica do ponto de vista de entender que o projeto passa diretamente pela Câmara e que possivelmente sendo aprovado, necessariamente tem que ter uma audiência pública para fazer esse debate de forma muito mais ampla do que no Comugesan. Sabem da importância do conselho, mas também sabem que esse debate tem que ser feito junto aos funcionários, população da cidade e poder político. Apenas por uma questão técnica foi feito dessa forma e eles entendem que o debate vai ser feito no momento apropriado, que é justamente na audiência pública.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) observou que até o momento não houve conversa com o sindicato e que encaminharam vários ofícios.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) esclareceu que enquanto vereador, o sindicato e até a Câmara Municipal passavam informações, porque conheciam muito mais do Semasa do que os vereadores e acabavam os municinando de informações. Do ponto de vista de diálogo não foi procurado pelo sindicato para falar sobre esse tema.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) informou que estão aguardando as respostas desses ofícios.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que é só marcar a reunião, que não há problema nenhum e que tem um diálogo próximo com o pessoal do sindicato.
- Máira Galvanese (municipe) comentou que se haverá uma audiência pública, não consegue entender porque não passar antes pelo

Comugesan e perguntou se a audiência pública será no mesmo formato da revisão do Plano Diretor que o governo diz que fez, mas não as viu.

- Edir Linhares (municípe) informou que em 2014 teve a revisão da LUOPS em que foi feito um grupo de trabalho que refletiu em todo o processo de revisão e houve a possibilidade de se trabalhar uma convergência com o poder público. No Comugesan poderia ter se consensuado também essa questão do Plano Diretor.
- Paulo Bueno da Silva (MDDF) disse que no item V, do artigo 2, da 7733 informa a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão como princípio fundamental, bem como no item VI, do artigo 8, que compete ao Comugesan a colaboração na elaboração de projetos de lei. Questionou sobre a audiência pública, pois é importante a sociedade debater esse assunto, mas por que não a sociedade civil do Comugesan.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu o questionamento sobre o formato da audiência pública, que tem somente um formato que é o da lei e qualquer situação que fuja do formato estabelecido pode se tornar nula. Informou que com relação ao questionamento sobre a construção de um consenso como ocorreu na LUOPS, a apresentação do projeto não impede que o Comugesan elabore um grupo de trabalho, propostas e construa situações junto aos vereadores, até porque na LUOPS, infelizmente, boa parte do que se construiu não se concretizou na hora do projeto, por causa dos lobbies e dos grupos. O principal momento para se debater e pautar os interesses do Comugesan e de qualquer grupo é justamente no momento em que o vereador fizer esse debate. Se algumas pessoas acharem interessante dá para elaborar um grupo, trazer sugestões e propostas e levar como emenda até os vereadores, para que cheguem na audiência pública com o debate totalmente aprimorado.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que estão misturando as instâncias, que o município tem o executivo, a Câmara e os conselhos e que o conselho de meio ambiente é uma instância ligada ao SNUC, com a finalidade de discutir projetos e não na Câmara. Quando o prefeito tem a visão de discutir na Câmara, é uma forma de não respeitar a instância que é o Comugesan, que é a segunda no Simgesa, logo em seguida ao prefeito. Passar por cima disso é uma arbitrariedade, é caso de ir para a justiça, porque estão novamente infringindo uma instância do município e não dá para se pensar em debater numa audiência pública coisa que é interna do município. O prefeito tem que vir no conselho para essa discussão, se ele não vier estará quebrando um sistema. Respeitar o Comugesan como órgão, porque já desrespeitou quando montou uma secretaria sobrepondo atributos do Semasa e agora mais ainda, obrigando os conselheiros a debater na Câmara uma discussão que é interna. Pediu que isso fosse levado ao prefeito.
- Helton Alves da Costa (SEESP) falou que fizeram reiterados pedidos para ter esclarecimentos sobre esse processo e na maioria das vezes as



respostas foram que estava no gabinete e era questão do prefeito. O prefeito tem que ter a responsabilidade de entender que o Comugesan faz parte do sistema ambiental da cidade e o Semasa também e que essa discussão deveria ter passado no conselho. No artigo 4 [PL 20/19] que fala da regulação e fiscalização dos serviços, a lei municipal 7733 e outras legislações municipais correlatas são ignoradas e passa tudo para a ARSESP, e cria um fundo de infraestrutura que também não vai ser administrado por aqui. O prefeito não só faltou com o respeito com o conselho como também com a própria Câmara, encaminhando a lei e querendo que fosse aprovada no mesmo dia. Assim como faltou com o respeito com os funcionários do Semasa e com os da prefeitura, que no artigo 13 fala do plano de demissão voluntária. Santo André sempre foi exemplo no país de saneamento ambiental integrado e irão acabar com isso. Propôs que o Comugesan se posicione através de uma nota pública sobre a falta de respeito da gestão do prefeito em relação ao conselho.

- Marcelo Aversa (MDDF) disse que no Comugesan também se faz política, que existem dois tipos de democracia, a participativa e a representativa. Desde a década de 1980 estão tentando experimentar os espaços dos conselhos para discutir com o executivo e deliberar sobre política pública e que os conselhos foram pensados justamente para que a população não tenha o poder de decisão apenas nos períodos das eleições. O Semasa existe de fato desde quando começou a tratar a água em 1942. A criação da autarquia na década de 1960 e a integração dos serviços na década de 1990 é uma história que São Caetano está seguindo e que a gestão atual e o poder político instalado no legislativo e no executivo estão destruindo. A audiência pública na Câmara é um absurdo e uma ilegalidade. Foi quebrado o artigo 8 [Lei Municipal 7733/98] que informa que o conselho é deliberativo; o artigo 49 da lei orgânica que exige plebiscito ou referendo no caso de concessões, seja de qualquer tipo de modalidade; o artigo 11 da 11445, lei nacional de saneamento básico, que trata das condições dos contratos que exigem consulta pública prévia a qualquer formalização de concessão, seja parceria público privada, concessão comum ou contrato de programa que é o que está em questão. Existem três ilegalidades e se o conselho não é o lugar de discussão, então irão discutir na justiça. É um desrespeito a todos do conselho e quem desrespeitou tem que vir e discutir o quanto vale essa dívida, pois uma coisa é o valor judicial, a outra é o cálculo de dívida de Santo André e essa auditoria nunca foi feita. E também qual o melhor modelo para resolver o problema da dívida com a Sabesp, se é a concessão ou uma sociedade de economia mista, o que a Sabesp não quer, porque ela presta conta para as bolsas de valores e precisa demonstrar para os investidores que ela não tem problema na região metropolitana, correspondente a 80% da sua receita. Explicou que lutam tanto porque sabem que esse modelo vai tirar o patrimônio andreense e colocar na mão da bolsa de valores dos investidores de São Paulo e Nova York. Esse valor todo que se investe não pagou a conta da água da Sabesp, mas pagou a gestão ambiental, a drenagem, o meio ambiente, a gestão

de riscos e a qualidade do meio ambiente que é modelo no país. Esse debate não está sendo feito com seriedade e não é na audiência pública que vai acontecer. Se o prefeito quiser negociar com o conselho, ele tem que retirar o projeto de lei e apresentar ao conselho, então retiram as ações judiciais que estão prontas para serem protocoladas.

- Raquel F. Varela (convidada MDDF/MDV) observou que não cabe à Câmara chamar a audiência pública e isso é competência do executivo.
- Maíra Galvanese (municípe) falou que está claro que o governo apresenta as discussões conforme a conveniência, porque não passa no Comugesan a discussão da entrega do Semasa para a Sabesp, mas no CPMU passa a discussão do Centro Logístico.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que o projeto de lei 20 é o mesmo que se apresentou em outras prefeituras e é o plano padrão da Sabesp. Chama a atenção Santo André, com toda a estrutura que tem, entrar em um jogo deste. O fundo que será montado que não deveria existir, pois tem o Fumgesan e passar para o conselho estadual, sendo que há estrutura na cidade de conselhos e que a Sabesp não vai dar satisfação nenhuma para o município. A cidade ficou sem água porque foi represália da Sabesp, que a auditoria tem que ser feita e denunciar quem errou.
- Raquel F. Varela (convidada MDDF/MDV) disse que só tem dois jeitos de aumentar o lucro da Sabesp, aumentando o preço ou piorando o serviço e que isso é tributação disfarçada. Entregando o Semasa, ou vai piorar o serviço, ou vai aumentar a conta, como está acontecendo em Diadema. Santo André deveria ser o primeiro município a cobrar a água da Sabesp, pois a água nasce em Paranapiacaba. Se pagassem os 3,4 bilhões, entrariam como receita no dia seguinte para a Sabesp, porque durante vinte anos foram fazendo as provisões do resultado e o acionista imediatamente experimentaria o dobro ou o triplo de lucro. Sugeriu entender de onde vieram esses 3,4 bilhões, se realmente é isso que Santo André deve e que poderiam combinar de pagar em 30 anos, aumentando a conta da água aos poucos, mas não abandonar o próprio serviço.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que com relação à ilegalidade e eventualidade de ações judiciais é natural que aconteça, faz parte do debate e as entidades e o sindicato irão fazer as interferências necessárias para garantir as suas opiniões e seus direitos. O governo tem que se pautar pelo entendimento de que está correto, caso contrário, vai ter que fazer a defesa e será um julgamento jurídico e não político. Acredita que o governo está tranquilo do ponto de vista das garantias jurídicas de ter protocolado esse projeto. Com relação a questão da LUOPS que passou no CPMU e do projeto do Semasa que não passou no Comugesan, é por ser uma questão legal. Eles entendem que o princípio legal da concessão da água e do esgoto é justamente fazer uma audiência pública e é isso que está na lei. A



questão do Centro Logístico precisava ter passado, porque entendem também que a audiência pública é uma instância que não reduz o trabalho dos conselhos, mas sim atua de forma mais ampla podendo, inclusive, que todos os outros conselhos participem e é mais uma questão de entendimento jurídico.

- Lilimar Mazzoni (CAJ/SEMASA) disse que ninguém está satisfeito com a situação de conceder serviço ou de terceirizar para a Sabesp, mas tem que se entender, e isso está sendo amplamente divulgado e debatido, que existe a dívida e que é de quase trinta anos. Quando se fala que saneamento integrado é referência, numa ação judicial acaba refletindo contrariamente ao Semasa, porque estão indiretamente falando que não se pagou a Sabesp, mas se usou outro serviço, e que a sociedade e o governo entendem legítimo, mas não é um argumento jurídico. Isso tem sido debatido juridicamente em todas as esferas, já foi debatido em primeira instância, em segunda, no superior, no supremo, no CADE e não há uma negligência. As decisões foram jurídicas, administrativas, econômicas, financeiras e trouxeram o Semasa e a prefeitura a este momento, e que outra decisão política está definindo o futuro pelas atitudes do passado. Não sabe se são 3,4 bilhões, mas não há uma caixa preta, há sentenças transitadas em julgado que estão sendo executadas judicialmente. Tem escritórios de alto gabarito contratados, que já foram contratados pelas administrações de 1990, 1994, 1997, 2014 e isso vem sendo debatido com argumentos fortes, que nunca tiveram êxito e que a maioria dos argumentos sugeridos já foi dita em juízo e não foram acatados, inclusive no CADE que é uma esfera administrativa e não judicial. Então, se fosse fácil teria sido resolvido antes, é uma situação difícil e não acha que alguém esteja satisfeito, mas é uma solução, como lá atrás foi uma solução trazer para o Semasa o resíduo, a drenagem, o meio ambiente e a defesa civil sem uma contrapartida de recurso.
- Raquel F. Varela (convidada MDDF/MDV) falou que não há dúvida de que há uma dívida, mas que não se sabe se entregar o Semasa para pagar é o que a população quer.
- Helton Alves da Costa (SEESP) acrescentou que durante a campanha, o prefeito disse que teria diálogo, transparência, faria auditoria dessa dívida, juntaria os técnicos do Semasa e da Sabesp e fez exatamente o contrário.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que de qualquer forma, independente do prefeito estar na reunião, passará a ata para ele e irá reforçar o convite com relação ao comparecimento no Comugesan.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que até para se discutir tecnicamente, pois em uma audiência pública não há uma visão técnica. Pode surgir uma negociação nessa reunião e embora tenham dito que foram por todos os caminhos, pode surgir uma ideia e comecem a pensar de uma forma diferente.

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que está a disposição se quiserem dialogar de uma forma mais profunda sobre esse tema. Com relação ao projeto, independente dessa questão da legalidade de não passar pelo Comugesan, pois têm todo o direito de judicializar, acha que seria por bem darem uma olhada no projeto de lei. Tem algumas situações que particularmente também questiona, principalmente com relação a questão do fundo. Se tiver qualquer situação de fundo que, por acaso, permaneça na cidade, tem que ser direcionado ao Semasa. Há pautas importantes em que podem colaborar do ponto de vista jurídico e entender qual seria o melhor projeto dentro daquele que está colocado. Por mais que tenha algumas restrições, podem procurar os vereadores e fazer o debate.
- Marcelo Aversa (MDDF) falou que em questão de ordem identificou dois encaminhamentos: primeiro uma proposta de nota e sugeriu uma moção de repúdio pelo ato de protocolo do PL 20 sem o Comugesan ter sido previamente ouvido; segundo uma reunião extraordinária para apresentação do PL com a presença do prefeito.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) sugeriu que o conselho apresente alguma coisa prática. Além do diálogo, entregar para o prefeito uma carta com o que o conselho pensa sobre a situação, pois se não for nessa linha, o debate não vai ser técnico e sim político. Fez sugestões para o documento.
- Marcelo Aversa (MDDF) informou que não discorda da proposta do Elidio, mas que não vieram discutir o PL porque o executivo não quis discutir com o conselho e por isso estão pedindo a pauta. Se o prefeito não vier, mas houver a pauta, vir o assessor jurídico da Sabesp e do gabinete do prefeito para apresentar o PL. Se não tiver discussão, é judicialização. A sociedade civil fez duas ou três reuniões e conversaram que ou o executivo discute com o conselho e coloca na pauta o PL, ou está rompida a relação política com o conselho. O conselho se prepara com uma lista de problemas.
- A plenária debateu o assunto.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) sugeriu colocar em votação a proposta de um documento com sugestões e melhorias ao projeto de lei e outra votação se vai ou não se fazer a moção de repúdio.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) disse que se colocarem qualquer emenda estariam aceitando o projeto. Tem que se votar em discutir o projeto e não se irão fazer proposta de emenda. A proposta inicial era trazer o prefeito para conversar e discutir o projeto, para depois ver o que fazer com o projeto.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) sugeriu a proposta de uma carta convite.



- A plenária debateu a questão.
- Marcelo Aversa (MDDF) reiterou os dois encaminhamentos: uma moção de repúdio porque houve o fato de protocolar o PL sem passar pelo Comugesan e a convocação de uma reunião extraordinária para que o executivo apresente o PL 20, inclusive com os dados econômicos e financeiros.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou para a plenária quem era a favor da carta convite ao prefeito comparecer no Comugesan: 19 conselheiros votaram a favor e nenhum conselheiro votou contra ou se absteve.
- Foi aprovada a confecção da carta convite.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou para a plenária quem era a favor da moção de repúdio: 9 conselheiros votaram a favor, 10 conselheiros votaram contra e nenhum conselheiro se absteve.
- Foi rejeitada a moção de repúdio.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: CCS, SMSU, SMA, Defesa Civil, CLASA, Clube da Família, Conselho Mun. de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, Sindicato dos Químicos e SindusCon-SP.

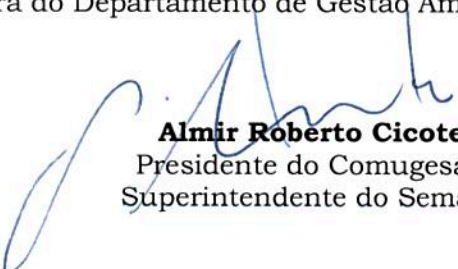
ENCERRAMENTO

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:


Eriane Justo Luiz Savóia

Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa


Almir Roberto Cicote
Presidente do Comugesan
Superintendente do Semasa

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (05/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 18 de junho de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Lilimar Mazzoni – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Claudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Mario Lapas Tonani – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)
- Rafael Antonio Teixeira das Neves – representante titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)
- Arthur Luiz Caramel – representante suplente do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)



Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- Isaias Urbano da Cunha – representante suplente da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS
- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Sandro Tadeu da Silva – representante suplente do SindusCon-SP
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Edir Linhares – Muncipe
- Daniela S. G. Milanes – Semasa
- Josenilda Silva – MDDF
- Solange Dias de Araújo – MDDF
- Denise G. Fávaro Leone – Semasa/DGA
- Virgilio A. de Farias – MDV
- Zélia M. Paralego – SPR Paranap.
- Raphael A. M. Pedro – Semasa/DGA

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – maio de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – maio de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 21/05/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Aprovação da revisão da Lei sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e aprovação do Decreto que regulamenta a Política, dando diretrizes para o funcionamento do Comitê Municipal de Educação Ambiental;
 - ✓ Aprovação da revisão do Decreto de Ruído.



ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária. Justificou a ausência do Presidente e informou que dividiria a mesa com a Vice-presidente Ivone de Arruda Carvalho (MDV).

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Solange Dias de Araújo (convidada MDDF) informou que o projeto “No meio da vila” realizado pelo MDDF com verba do Fumgesan está no terceiro mês, na fase de intervenções nas comunidades e que a última atividade de intervenção será na Prestes Maia no último sábado do mês e depois irão para o último mês do projeto.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) acrescentou o informe que a Pós em Ciência e Tecnologia Ambiental da UFABC está organizando um Simpósio de Ciência e Tecnologia Ambiental com duas mesas redondas: uma sobre “Grandes obras de infraestrutura: desafios, perspectivas e impactos socioambientais de grandes obras viárias” e outra sobre “Recuperação e reaproveitamento de recursos”. Encaminhará por e-mail o convite. Cada participante do Semasa inscrito terá direito a uma isenção e para a sociedade civil do Comugesan também.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) falou que o MDV impetrou um mandado de segurança contra a revisão do Plano Diretor e o recurso será julgado no Tribunal de Justiça no dia primeiro de julho.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) disse que com relação ao convite ao prefeito para a reunião extraordinária, a data proposta foi o dia onze de junho, mas não houve retorno e que o convite foi protocolado no dia trinta de maio.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que foi feita uma reunião da Comissão de Pauta e uma das propostas da sociedade civil era ter na reunião as vinte e uma propostas agregadas à transferência da água e esgoto para a Sabesp. Disse que foi passado o link, mas gostariam de ver as propostas na reunião.

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que foram encaminhadas as emendas, mas não tiveram tempo de preparar para serem apresentadas na reunião.
- Lilimar Mazzoni (CAJ/SEMASA) disse que é tarde para discutir essa questão, pois já foi publicada a lei e que agora está para consulta pública a minuta do convênio do contrato no site da prefeitura.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) comunicou que haverá uma audiência pública no dia primeiro de julho e passará o documento que foi protocolado no Semasa para os conselheiros.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que recebem os e-mails em cópia oculta e não sabem quem são os demais conselheiros. A proposta é que se tire isso, porque dá uma união para o Comugesan quando se passa a conhecer os conselheiros tanto do governo quanto da sociedade civil.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) disse que nos sites dos Comitês de Bacias, CONSEMA e CONAMA têm os nomes, telefones e e-mails dos membros e qualquer pessoa tem acesso.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) observou que não tem o do Comugesan no site.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que a ideia do Virgílio é importante também. Falou sobre a frequência dos conselheiros e a divulgação das faltas.
- A plenária debateu a questão.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) comentou que pode ser passada nas reuniões, como informe, a quantidade de faltas das entidades.
- Informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de maio de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.



APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 21 de maio de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 21 de maio de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 520/2014, 196/2018, 66/2018, 168/2019, 1095/2016, 30840/2018, 5496/2019, 117/2019, 249/2017, 7440/2019 e 661/2017.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

APROVAÇÃO DA REVISÃO DA LEI SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DO DECRETO QUE REGULAMENTA A POLÍTICA, DANDO DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que a Política Municipal de Educação Ambiental foi publicada em 2015 e foram feitas algumas alterações por conta de mudanças que ocorreram na administração e que irá apresentar a proposta de Decreto que regulamenta a Lei e o Comitê de Educação Ambiental.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) sugeriu que quando mandarem minuta ou Decreto que faz parte de uma Lei, que ela também seja encaminhada.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) lembrou o processo de construção da Lei 9738, de 22 de setembro de 2015, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e apresentou as alterações propostas:

Art. 17. *A gestão da Política Municipal de Educação Ambiental se dará de forma compartilhada, por meio do Órgão Gestor, composto por:*

- I. Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André;
- II. Secretário (a) de ~~Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense~~ Meio Ambiente;
- III. Secretário (a) de Educação.

Parágrafo primeiro: Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Secretaria, provendo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

Parágrafo segundo: Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, o Comitê Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo terceiro: Os demais órgãos e entidades municipais implementarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, ações de educação ambiental, observados os ditames desta Lei.

Art. 21. O Comitê Municipal de Educação Ambiental será composto, de forma paritária, por 13 membros do Poder Público e, 13 membros da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, os quais não serão remunerados da seguinte forma:

- I. 03 representantes do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André;
- II. 02 representantes da ~~SGRNPPA – Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense~~ Secretaria de Meio Ambiente;
- III. 02 representantes da Secretaria de Educação;
- IV. 01 representante da Diretoria Estadual de Ensino de Santo André;
- V. ~~01 representante da Secretaria de Saúde;~~
- VI. ~~01 representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;~~
- VII. ~~01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;~~
- VIII. ~~01 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;~~
- IX. ~~01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;~~
- V. 05 representantes de Secretarias afins do poder executivo municipal, a critério do Órgão Gestor;
- VI. 01 representante da sociedade civil do Comugesan;
- VII. 02 representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. 02 representantes de Instituição de Ensino Superior e/ou técnico com sede ou atuação em Santo André;
- X. 02 representantes de movimentos sociais;
- XI. 03 representantes de Ong – Organizações Não Governamentais ou OSCIPs Ambientalistas com sede ou atuação em Santo André;
- XII. 01 representante das instituições de ensino particulares de Santo André;
- XIII. 01 representante do setor privado, Institutos e/ou Fundações que realizem ações sociais com enfoque ambiental.

Parágrafo primeiro: Os membros do comitê terão mandato de 02 anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) falou que o grande problema é o que o representante do Comugesan irá fazer, pois tiveram problema no



CMPU e sugeriu que tenha uma resolução do Comugesan explicando o papel do representante.

- José Elídio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) disse que há uma sobreposição, pois há representação do setor privado, instituto e fundação, ou de ONGs e OSCIPs que também podem estar no Comugesan. Questionou se o representante da sociedade civil vota independente ou como Comugesan.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que podem fazer uma resolução.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) observou que para votar como Comugesan tem que ser deliberada a posição no conselho.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) apresentou a minuta do Decreto:

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - O Comitê Municipal de Educação Ambiental, instrumento da Política Municipal de Educação Ambiental terá gestão de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição dos membros do Comitê por igual período, conforme estabelecido na Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015.

§1º As entidades eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes;

§2º O Comitê se reunirá de forma ordinária mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou maioria dos membros.

Art. 2º - Os representantes do poder público serão indicados pelo Órgão Gestor, nos termos da lei, até 30 dias corridos antes da data da primeira reunião do respectivo mandato.

Parágrafo primeiro: Os membros do Comitê indicados pelo Órgão Gestor tomarão posse na primeira reunião do mandato.

Parágrafo segundo: Os membros do Comitê indicados pelo poder público, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal, encaminhada ao Órgão Gestor.

Art. 3º - Os representantes da sociedade civil no Comitê serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal e tomarão posse na última reunião da gestão anterior, que deverá ocorrer no mês de dezembro do 2º ano do mandato.

Art. 4º - O Regimento Interno será elaborado pelo Comitê, definindo suas normas, tais como dias e horários das reuniões, quórum, grupos de trabalho e comissões, forma de convocação e divulgação das reuniões, controle de frequência, exclusão de membros, indicação de secretário executivo, dentre outras atividades inerentes.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado por dois terços dos membros do Comitê.

Art. 5º - A presidência do Comitê será exercida por um representante do Semasa ou Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Educação, por

indicação do Órgão Gestor e a vice-presidência será exercida pela sociedade civil, por indicação de seus pares, no início de cada mandato.

Art. 6º - O Comitê Municipal de Educação Ambiental, quando necessário, criará Grupos de Trabalho Temáticos para discussão de temas específicos e implementação de ações correlatas.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA O COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º - A eleição dos membros da sociedade civil previstos no artigo 21 da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015 deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 8º - Para coordenar as eleições será formada uma comissão eleitoral, composta pelo coordenador do Comitê, dois membros da sociedade civil e dois membros do poder público.

§1º O período de inscrições, documentos necessários, critério para participação e normas e data da eleição serão previamente definidos em edital nos meios de comunicação da região e em outras formas de divulgação.

§2º As entidades pleiteantes deverão ter no mínimo 01 (um) ano de existência legal e comprovar sede ou atuação no município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Para a primeira gestão do Comitê, a comissão eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Órgão Gestor, 01 (um) representante da sociedade civil do Comugesan e 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil membros da comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral do Comitê.

Art. 10 - Para a primeira gestão, a posse deverá acontecer na primeira reunião do Comitê.

Parágrafo único: A data e horário da primeira reunião será definida pelo Órgão Gestor, sendo que dias e horários das demais reuniões serão definidos pelo Comitê em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos e dúvidas que venham a surgir na aplicação deste decreto serão resolvidos pelo Órgão Gestor e pelo Comitê, consultando o Comugesan e o Conselho Municipal de Educação no que lhes couber.

- A plenária debateu as propostas de alteração da Lei e a minuta de Decreto e deliberou pelas seguintes alterações:

LEI

~~XXXXXX~~ - texto excluído

XXXXXXXX - texto novo ou alterado



~~XXXXXXXX~~ – texto novo ou alterado
Comugesan

Art. 17. A gestão da Política Municipal de Educação Ambiental se dará de forma compartilhada, por meio do Órgão Gestor, composto por:

- I. Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André;
- II. Secretário (a) de ~~Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense~~ Meio Ambiente;
- III. Secretário (a) de Educação.

Parágrafo primeiro: Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Secretaria, provendo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

Parágrafo segundo: Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, ~~consultando, quando necessário, o~~ mediante consulta ao Comitê Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo terceiro: Os demais órgãos e entidades municipais implementarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, ações de educação ambiental, observados os ditames desta Lei.

Art. 21. O Comitê Municipal de Educação Ambiental será composto, de forma paritária, por 13 membros do Poder Público e, 13 membros da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, os quais não serão remunerados da seguinte forma:

- I. 03 representantes do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André;
- II. 02 representantes da ~~SGRNPPA – Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense~~ Secretaria de Meio Ambiente;
- III. 02 representantes da Secretaria de Educação;
- IV. 01 representante da Diretoria Estadual de Ensino de Santo André;
- V. ~~01 representante da Secretaria de Saúde;~~
- VI. ~~01 representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;~~
- VII. ~~01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;~~
- VIII. ~~01 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;~~
- IX. ~~01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;~~
- V. 05 representantes de Secretarias afins do poder executivo municipal, a critério do Órgão Gestor;
- VI. 01 representante da sociedade civil do Comugesan;
- VII. 02 representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. 02 representantes de Instituição de Ensino Superior e/ou técnico com sede ou atuação em Santo André;
- X. 02 representantes de movimentos sociais;
- XI. 03 representantes de Ong – Organizações Não Governamentais ou OSCIPs Ambientalistas com sede ou atuação em Santo André;
- XII. 01 representante das instituições de ensino particulares de Santo André;
- XIII. 01 representante do setor privado, Institutos e/ou Fundações que realizem ações sociais com enfoque ambiental.

Parágrafo primeiro: Os membros do comitê terão mandato de 02 anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

DECRETO

~~XXXXXX~~ – texto excluído

~~XXXXXX~~ – texto novo ou alterado
Comugesan

Art. 4º - O Regimento Interno será elaborado pelo Comitê, definindo suas normas, tais como dias e horários das reuniões, quórum, grupos de trabalho e comissões, forma de convocação e divulgação das reuniões, controle de frequência, exclusão de membros, indicação de secretário executivo, dentre outras atividades inerentes.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias e aprovado por dois terços dos membros do Comitê.

Art. 5º - A presidência do Comitê será exercida por um representante do Semasa ou Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Educação, por indicação do Órgão Gestor e a vice-presidência será exercida pela sociedade civil, por indicação de seus pares, no início de cada mandato.

Parágrafo único: Caberá ao órgão que estiver na presidência do Comitê prover a estrutura física, material e humana para seu funcionamento, no período de sua gestão.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA O COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º - Para coordenar as eleições será formada uma comissão eleitoral, composta pelo coordenador do Comitê, dois membros da sociedade civil e dois membros do poder público.

§1º O período de inscrições, documentos necessários, critério para participação e normas e data da eleição serão previamente definidos em edital nos meios de comunicação da região e em outras formas de divulgação.

§2º As entidades pleiteantes deverão ter no mínimo 01 (um) ano de existência legal e comprovar sede ou atuação no município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A eleição dos membros da sociedade civil previstos no artigo 21 da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015 deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto.

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que serão feitas as alterações e encaminharão para os conselheiros a Lei e a minuta de Decreto antes dos trâmites jurídicos.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) fez um esclarecimento sobre uma informação que recebeu que o projeto de Campo Grande foi aprovado no C MPU a pedido da ACISA e que não é verdade. Colocou que é o representante titular da ACISA no Comugesan, já participou do conselho há muitos anos e também faz parte do C MPU como

Secretaria Executiva

Avenida José Caballero, 143 - Centro - Santo André - CEP: 09040-210
Fone: (11) 4433.9923 - Fax: (11) 4433-9942 - e-mail: comugesan@semasa.sp.gov.br

11



representante do Comugesan. A votação a respeito dos acertos de área eventualmente para o projeto de Campo Grande foi feita em uma reunião extraordinária do CMPU e esteve presente. Diferentemente das outras ocasiões que participou do Comugesan, foi para aquela reunião sem nenhuma posição do conselho em relação ao assunto de Campo Grande.

- Helton Alves da Costa (SEESP) informou que faz parte do CMPU por indicação do Conselho Municipal de Habitação e que receberam a minuta da lei uma semana antes ou menos e marcaram isso de forma extraordinária. A questão da gleba não estava na minuta para ser discutida, foi para a reunião no dia.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) acrescentou que a grande riqueza do Comugesan é o fato de participarem entidades dos mais variados matizes e interesses, seja do poder público ou da sociedade civil. Representa uma entidade que tem quase cem anos de idade e é representante dos empresários da cidade seja indústria, comércio, prestador de serviço, profissional autônomo ou MEI. A diretoria decidiu que a ACISA é a favor do projeto Campo Grande, desde que tudo esteja dentro do que determina a lei e está em ata de reunião isso. Como não tinha nenhuma referência do Comugesan, pois não foi discutido no conselho esse assunto, diferentemente de outras vezes que o Comugesan se posicionou, votou conforme a entidade que representa definiu. Se tivesse sido discutido no Comugesan o projeto e a decisão fosse que o conselho é contra o projeto de Campo Grande, teria pedido para não participar pelo menos daquela reunião do CMPU, ou em definitivo, ou o seu suplente iria representá-lo, mas não poderia estar lá, porque não poderia ser contra a entidade que representa nos vários conselhos e muito menos contrariar o Comugesan que é o conselho que representa dentro do CMPU.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que o Luis Antonio não tem o histórico do que passou na gestão passada, pois não estava, em que desde então tentaram trazer esse assunto e era impedido. Por isso tem que se discutir o papel do Comugesan e a formulação de detalhes como o papel do conselheiro em outro conselho.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que na reunião de novembro ou de dezembro foi falado, que até se desculparam em relação aos vários desencontros que aconteceram naquele ano e teve a apresentação. Sabe que foi tarde, mas o conselho se posicionou, falaram do EIA/RIMA e foi feito um GT.
- Helton Alves da Costa (SEESP) esclareceu que o que foi passado no CMPU não foi uma autorização para o funcionamento do Centro Logístico, foi uma alteração de zoneamento trazida para discussão no dia e não foi enviada para eles antes.

APROVAÇÃO DA REVISÃO DO DECRETO DE RUÍDO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que o Decreto de ruído passou por uma revisão, porém na semana anterior receberam uma nova norma que irá mudar a forma de medir e será necessário fazer novas alterações. A proposta é não fazer a apresentação, para não apresentarem algo que irá mudar novamente e se os conselheiros tiverem considerações já podem encaminhar.
- A plenária não se opôs.

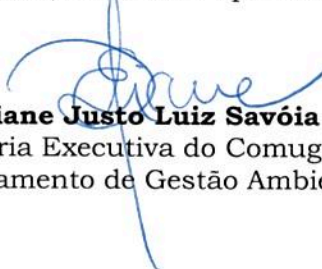
JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, SHARF, SMSU, AEASA, CLASA, Conselho Mun. de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, FSA, MDDF e Sindicato dos Químicos.

ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:



Eriane Justo Luiz Savóia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa

Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV



MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (06/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 23 de julho de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Lilimar Mazzoni – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elídio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Stella Marla Siste – representante suplente da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Claudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Mario Lapas Tonani – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Rosimeire Cândida B. Clemente – representante titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)
- Rafael Antonio Teixeira das Neves – representante titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)
- Arthur Luiz Caramel – representante suplente do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)

**Sociedade Civil:**

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS
- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Carolina Vidal Feijó Fazolo – representante titular da OAB
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Claudio Marques da S. Gonçalves – representante titular do Sindicato dos Químicos do ABC
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Edir Linhares – Muncípe
- Gabriella – Secretaria de Ed. Parque Tangará
- Josenilda Silva – MDDF
- Denise G. F. Leone – Semasa/DGA
- Sarah Bryce – MDDF
- Valdete Alves Brito – MDDF
- Daniela S. G. Milanes – Semasa
- José Rogério Moreira Santana – Semasa

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – junho de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – junho de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 18/06/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Capacitação: Competências e Atribuições do Comugesan e o Papel do Conselheiro.



ABERTURA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) abriu e presidiu a plenária.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que está substituindo a Eriane em suas férias e dará apoio à Ivone na condução da reunião.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

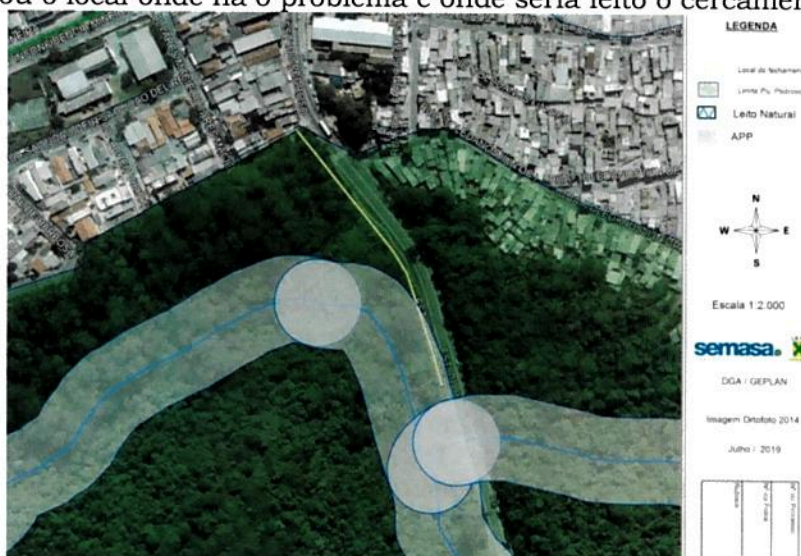
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) abriu espaço para os informes da plenária.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) disse que está ocorrendo em Paranapiacaba o Festival de Inverno e estão todos convidados. Na semana anterior foram mais de sessenta mil visitantes e a expectativa é mais de cem mil para o fechamento.
- Josenilda Silva (convidada MDDF) informou que no dia trinta e um encerra o projeto “No Meio da Vila” e será a formatura dos agentes ambientais no SESC Santo André, às 18h. Convidou todos os conselheiros para o fechamento dessa etapa.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) comunicou que no dia trinta e um o “Moeda Verde” amplia para mais uma região, Pintassilgo, e no dia primeiro na Tamarutaca. Disse que em Capuava trocaram por volta de três toneladas e meia de resíduos.
- Stella Marla Siste (GEMA/SEMASA) disse que estão com o minicurso “Elaboração de Projetos de Educação Ambiental” e tiveram inscrições recorde. Começa na quinta-feira (25/07) e serão três encontros voltados para ONGs e demais interessados. Em agosto terá um minicurso sobre as áreas de mananciais, que também teve um recorde de inscrições e será em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que será dado um informe sobre o cercamento do Parque do Pedroso.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que se trata de uma proposta devido a alguns problemas de invasão na área do

Pedroso. A pedido do Superintendente estão trazendo isso para a plenária para que tomem conhecimento da problemática e que estão pretendendo fazer o cercamento de uma parte da estrada do Pedroso para evitar futuros problemas, pois já tem uma questão com invasão e problemas com o descarte de resíduos e queimadas, então é necessário remover e cercar.

- Apresentou o relatório de uma ação que foi feita em conjunto com o DRS e a Secretaria de Meio Ambiente.
- Mostrou o local onde há o problema e onde seria feito o cercamento:



- Disse que o grande entrave é por ser uma unidade de conservação e por estar em área de manancial, então terão que tratar isso com a CETESB. O DPO está elaborando um projeto de cercamento e irão submetê-lo a aprovação da CETESB.
- Informou que no trecho que não há intervenção em APP e supressão de vegetação já podem começar a executar a obra.
- Observou que o trecho a ser cercado é de 200/300 metros no máximo, porque depois desse trecho a vegetação fica mais densa e tem um declive razoável por conta do córrego.
- Disse que o recurso vem de uma compensação ambiental de um processo de supressão de vegetação do Carrefour, pois estão fazendo um empreendimento novo na Avenida João Ramalho. Conversaram com eles e irão custear uma parte do cercamento, firmando um Termo de Compromisso. Assim que os projetos estiverem aprovados na CETESB eles irão executar.
- Mostrou o tipo de cercamento a ser utilizado [muro paliteiro] para tentar dificultar a invasão.



- Observou que os conselheiros podem enviar sugestões para que coloquem no projeto e se todos estiverem de acordo farão os encaminhamentos.
- A plenária concordou com a proposta de cercamento.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de junho de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 18 de junho de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 18 de junho de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 91/2018, 548/2018, 520/2014, 168/2018, 469/2018, 371/2019, 154/2017 e 727/2009.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

CAPACITAÇÃO: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COMUGESAN E O PAPEL DO CONSELHEIRO

- **Palestrante:** Stella Marla Siste – Encarregada de Educação Ambiental da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental (DGA).
- **Resumo da apresentação:** De modo geral foi apresentado o princípio da participação, a importância das políticas públicas, o papel de um conselho e dos conselheiros, o histórico das políticas e legislações relacionadas, as competências e atribuições do Comugesan e dos seus conselheiros.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou sobre a formação de um grupo de trabalho temporário para a revisão do Regimento Interno do Comugesan e depois trazer para a plenária.
- O GT ficou composto conforme abaixo:

Poder Público	Sociedade Civil
Departamento de Gestão Ambiental – SEMASA	MDV
Departamento de Resíduos Sólidos – SEMASA	Clube da Família

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que, conforme a explanação da Stella, o mais importante é saírem da reunião com a ideia de qual é o papel de cada um como conselheiro. Desde o ano anterior estão vendo uma sequência de coisas que chama a atenção. Quando se pede a presença do conselheiro da sociedade civil é porque há uma visão de ter produtividade e qualidade. As pessoas falam muito bem do Comugesan e é uma referência de conselho na cidade. Tem a ideia de que está trabalhando pelo bem comum, então também tem que ter o servidor público que está a trabalho. Não acha que estão regredindo enquanto sociedade e sim que a sociedade civil cresceu demais, pois discutem muito, têm a coragem de reclamar e isso não ocorria há vinte ou trinta anos. Disse que gostaria de ouvir dos conselheiros qual é o seu papel dentro do conselho.
- Paulo Henrique Borges de Oliveira (SMA/PSA) informou que não há como sobreviver sem uma harmonia com o meio ambiente. Foi citado o exemplo do Parque do Pedroso e existe uma pressão urbana. Uma obra como o Rodoanel, que devastou uma área enorme e plantaram meia dúzia de árvores que vão demorar um século para ser aquilo que um dia foi outra coisa. Vê que enquanto conselheiros têm que brigar para que haja uma harmonia entre aquilo que é o uso e ocupação do solo, respeitando as leis. Disse que também é da sociedade civil, porque é morador de Santo André, da mesma forma que vem como funcionário



da prefeitura, também se importa como cidadão andreense. Disse que o seu papel é ajudar como funcionário da Secretaria de Meio Ambiente discutindo políticas e participando, e também como cidadão de querer o que é o bem comum. Não é o direito de um nicho, ou de uma determinada classe, é aquilo que é bom para todos e tem que ser discutido.

- Sarah Bryce (convidada MDDF) comentou que foi conselheira por vários mandatos, é a sua última reunião e sai decepcionada. Devia ter sido discutida a reforma administrativa e já foi um sinal de que o conselho não tinha mais valor. Agora com o Semasa, que foi feita a concessão dos serviços de água e esgoto, infelizmente não foi levado para o conselho antes de ir para a câmara e é muito decepcionante. Tem que brigar e continuar, mas chegou um momento baixo e difícil de incentivar a sociedade civil a participar. Quando sai de casa, deixa as crianças, faz tudo para estar aqui e ainda não discutem o que realmente importa.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que nessa discussão do Semasa na Câmara, reparou que falta uma interligação entre o Comugesan e a Câmara. Tem que ter um representante do conselho para conversar com a Câmara, pois está muito distante do conselho, ou representantes da Câmara no conselho. Proporem como conselheiros, uma reunião com os vereadores, técnicos do Semasa e da Secretaria de Meio Ambiente para ajudar a formar vereadores conscientes.
- Edir Linhares (municípe) observou que a comissão de meio ambiente da Câmara deveria participar do Comugesan.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) esclareceu que achou a parte jurídica da Câmara muito atuante na questão ambiental, mas a comissão de vereadores não.
- Arthur Luiz Caramel (Defesa Civil/PSA) sugeriu que seja proposto ao presidente da Câmara que se forme uma comissão.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que falta para as entidades que estão no Comugesan terem uma comissão de meio ambiente, discutirem e levarem para dentro da entidade a questão ambiental. Porque, desta forma, o Comugesan, as entidades e o poder público crescem.
- Edir Linhares (municípe) disse que achou pertinente a observação da Ivone, pois há parceria com o executivo, mas com o legislativo não há diálogo. Insistiu que tem que ser uma comissão estabelecida na Câmara.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) reforçou que os interesses do conselho têm que crescer, pois se ficar apenas nos interesses econômicos e no

que a entidade vai ganhar, está atrasado. Evoluir também com a sociedade que está crescendo nas discussões ambientais e habitacionais.

- Edir Linhares (município) observou que na questão do tripé de sustentabilidade há uma confusão entre o meio ambiente, o humano/social e a questão econômica. As pessoas confundem a questão econômica com o sistema financeiro. A economia no sentido original tem a definição de prover a subsistência da espécie.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que quer que saiam com essa proposta e quem puder ajudar a melhorar. Conselheiros conscientes e terem o prazer de estar com o poder público trabalhando.
- Francisco Sanches Fiego (SHARF/PSA) informou que o meio ambiente não tem divisas políticas e geográficas e perguntou se existe alguma relação do Comugesan com o Consórcio Intermunicipal.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) falou que tinha. Teve uma época, após o seminário de resíduos sólidos em 1995, feito pelo Fórum da Cidadania, que uniu. O Comugesan começou a trabalhar junto, o Consórcio e se formou o subcomitê. Disse que sente falta desse trabalho regional.
- Francisco Sanches Fiego (SHARF/PSA) observou que acha importante isso, pois como já existe a organização pronta, seria questão de ajustar uma forma de trabalhar em conjunto dentro da cidade. Já tem toda essa estrutura pronta e as cidades pagam por isso, seria interessante se eles tivessem um tipo de comitê em que abordem esse tipo de assunto.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que alguns grupos de trabalho estão se reestruturando. Passou por algumas indicações recentes e alguns grupos de trabalho já estavam andando.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que é necessário conversar com eles, com o grupo de meio ambiente da Câmara e unir todos esses setores da sociedade, porque é a única forma de se tornarem realmente fortes nas discussões.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, DGA, AEASA, CLASA, Conselho Mun. de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, FSA, MDDF e SindusCon-SP.

ENCERRAMENTO



- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (07/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 20 de agosto de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- José Rogerio Moreira Santana – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Rogério Cavanha Babichak – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Cláudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Fernando José de Campos – representante suplente da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Rosimeire Cândida B. Clemente – representante titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Arthur Luiz Caramel – representante suplente do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- Daniele do Nascimento A. Barboza – representante suplente da CLASA
- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense



- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Viviane Pereira Alves – representante suplente do MDV
- Carolina Vidal Feijó Fazolo – representante titular da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Claudio Marques da S. Gonçalves – representante titular do Sindicato dos Químicos do ABC

Convidados:

- Edir Linhares – Muncípe
- Josenilda Silva – MDDF
- Denise G. F. Leone – Semasa
- Daniela S. G. Milanes – Semasa
- Giovana C. Costa – SHARF/PSA
- Ana Paula O. Lepori – SHARF/PSA
- Virgílio A. Farias – MDV
- Paulo Alves Pereira – SHARF/PSA

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – julho de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – julho de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 23/07/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Plano de Aplicação de Recursos do Fungesan para 2019 e 2020;
 - ✓ Lei de HIS – Habitação de Interesse Social.



ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária. Justificou a ausência do Presidente e informou que dividiria a mesa com a Vice-presidente Ivone de Arruda Carvalho (MDV).

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Josenilda Silva (convidada MDDF) solicitou a pauta da próxima reunião para a apresentação do relatório final do projeto do Fumgesan [No Meio da Vila].
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que é possível encaixar.
- Viviane Pereira Alves (MDV) informou que no dia anterior houve uma audiência pública na Câmara Municipal em relação ao PL 19/2019 que trata da alteração do Plano Diretor e parabenizou as ONGs e os representantes do SOS Paranapiacaba que estavam presentes e defenderam a questão da inviabilidade dessa alteração, mostrando a ilegitimidade das questões e irregularidades.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) comunicou que no dia 21/08 haverá a reunião do COMTUR, às 10h e irão apresentar uma proposta aos conselheiros para visitarem a parte cultural de Paranapiacaba e irá propor que esse convite seja estendido aos conselheiros do Comugesan.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) comentou que havia algumas informações sobre a concessão de água e esgoto para a Sabesp, mas que devido à ausência do Superintendente serão passadas na próxima reunião ou em algum outro momento.
- Apresentou a situação das ausências das entidades e observou que de acordo com o Regimento Interno a partir da quarta ausência a entidade é excluída, sendo necessário tirar alguém do poder público para manter a paridade e fazer uma nova eleição, pois não há suplentes para as entidades:
 - Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Pq. Andreense – 6 ausências;
 - CLASA – 5 ausências – foram indicados novos representantes;

- Fundação Santo André – 4 ausências – justificaram que ministram aulas nos horários das reuniões e que vão indicar novos representantes;
 - SindusCon-SP – 4 ausências – informaram que estão com o quadro reduzido e isso impede de indicar novos representantes e que evitarão faltar.
- Informou que o conselho tem que deliberar se excluem as quatro entidades e assim excluem quatro do poder público, para manter a paridade; ou manter as entidades, entrando em contato para verificar se os representantes vêm; ou realizar um novo processo eleitoral, excluindo as quatro entidades e quatro do poder público até finalizar o processo eleitoral.
 - Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que é necessário resolver isso e talvez, para as próximas eleições, modernizar o sistema para agregar mais pessoas diferentes. Em relação ao Conselho de Paranapiacaba, conversou com algumas pessoas que explicaram que lá deveria ter tido uma eleição e não houve, para que tragam os dois representantes para o Comugesan. Valeria a pena conversar com a administração para que haja essa eleição lá.
 - Valdinete Maria Matos (Clube da Família) observou que a indicação não foi clara, pois indicaram um morador local que teria que representar a sociedade civil e não o governo e que não deveria ser considerada essa indicação.
 - Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que do poder público já tem a Secretaria de Meio Ambiente que representa Paranapiacaba.
 - Valdinete Maria Matos (Clube da Família) disse que há uma lacuna, pois também deveria ter lá representantes do Comugesan.
 - Os conselheiros debateram a questão e foi acordado que será encaminhado o levantamento das faltas do poder público e da sociedade civil para que na próxima reunião sejam deliberados os representantes que serão excluídos.
 - Informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de julho de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.



- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 23 de julho de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 23 de julho de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 269/2017, 463/2016, 157/2018, 473/2018, 22263/2018, 336/2019, 577/2017, 488/2019 e 426/2015.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUMGESAN PARA 2019 E 2020

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que apresentará a proposta do Grupo Gestor do Plano de Aplicação de Recursos do Fumgesan para 2019 e 2020 e que é aprovado pelo Comugesan.
- Apresentou os órgãos de gestão do fundo, a composição do Grupo Gestor e da Secretaria Executiva.
- Explicou o que o plano de aplicação define, os tipos de demandas (induzida e espontânea) e os respectivos fluxos.
- Informou as possibilidades de aplicação conforme a legislação, o saldo atual do fundo (R\$ 1.594.139,46) e o roteiro para a definição do plano.
- Apresentou a proposta de Plano de Aplicação de Recursos – 2019/2020:

O montante de recursos a ser disponibilizado será de R\$ 1.298.911,50 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), sendo:



I. R\$ 298.911,50 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) reservados para os projetos aprovados em 2018, conforme quadro abaixo:

Projeto	Proponente	Período de execução	Valor
De volta pra Sala: Transformando sofás em cidadania	DRS/Semasa	01/11/2018 a 31/10/2019	R\$ 98.911,50
Conexões na mata atlântica: uma rede de oportunidades para a conservação	Instituto SIADES	01/04/2019 a 30/11/2019	R\$ 100.000,00
No meio da vila: sensibilizando pessoas para o cuidado com a cidade	MDDF	01/04/2019 a 31/07/2019	R\$ 100.000,00
Total			R\$ 298.911,50

II. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o financiamento de projetos de interesse ambiental a serem apresentados a partir do segundo semestre de 2019, distribuídos por tipo de demanda, sendo:

- R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados para a seleção de projetos por demanda induzida (proponentes da sociedade civil) – 60%;
- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados para a seleção de projetos por demanda espontânea (proponentes do poder público) – 40%.

Os temas prioritários de aplicação dos recursos do Fumgesan para 2019 e 2020, são:

- Proteção, conservação e preservação dos recursos naturais;
- Uso racional, proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- Práticas de consumo responsável.

Parágrafo único: independente da linha temática, os projetos deverão apresentar ações de educação ambiental, conforme diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, Lei Municipal nº 9.738/2015.

Para a seleção de projetos por **demandas induzidas** de proponentes da sociedade civil consideram-se as seguintes diretrizes:

- Será lançado até 14 de outubro de 2019 edital de seleção de projetos direcionado às Associações Cívicas de Direito Privado sem fins lucrativos cujas finalidades descritas em seu estatuto estejam em consonância com os objetivos do Fumgesan e temas do edital;
- Os projetos serão avaliados e selecionados conforme diretrizes, critérios, prazos e regras do edital, em consonância com a legislação vigente afim;
- Serão selecionados até 03 (três) projetos, respeitando o limite de recursos disponibilizados e a viabilidade técnica-financeira dos mesmos, de acordo com os pareceres do Grupo Gestor do Fumgesan, com o apoio das Comissões de Avaliação;
- Cada um dos projetos apresentados poderá ser financiado até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e prazo de execução de no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) meses;
- Cada proponente poderá ter apenas um projeto selecionado por tema.

Para a seleção de projetos por **demandas espontâneas** de proponentes do poder público fica aberto prazo até 04 de outubro de 2019 para o protocolo das propostas, que serão analisadas pelo Grupo Gestor, considerando:

- Enquadramento nos objetivos do Fumgesan e no Plano de Aplicação de Recursos do Fumgesan para 2019 e 2020;



- II. Viabilidade técnica e financeira;
 - III. Enquadramento em um dos temas prioritários de investimento do Plano de Aplicação de Recursos 2019 e 2020;
 - IV. Previsão de ações de educação ambiental, conforme diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, Lei Municipal nº 9.738/2015.
- Parágrafo único: as propostas por demanda espontânea deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Comugesan e Fumgesan, com a devida identificação do proponente e tema, em uma via impressa e uma cópia digital.*

Serão selecionados até 02 (dois) projetos por demanda espontânea e poderão ser financiados até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com cronograma mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) meses. Deverão vir acompanhados de plano de trabalho conforme o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho.

Findo o prazo para a apresentação de projetos via demanda espontânea ou conclusão do processo seletivo por demanda induzida, sem aprovação de projetos em qualquer dos casos, poderá o Comugesan, a seu critério, redistribuir os recursos ou dilatar os prazos.

- Viviane Pereira Alves (MDV) sugeriu limitar os recursos que poderiam ser redistribuídos caso não ocorra a aprovação de projetos em um dos casos.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) propôs retirar essa informação e deixar apenas a possibilidade de dilatar os prazos.
- João Aparecido Mendes (GEMA/SEMASA) observou que a avaliação dos projetos do poder público poderia ser realizada pelo Comugesan e não por uma comissão, já que ela é composta por pessoas da Educação Ambiental e isso inviabilizaria entrarem com um projeto.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) disse que não há obrigatoriedade de ter a comissão de avaliação.
- Viviane Pereira Alves (MDV) informou que o Grupo Gestor precisa ser paritário e se trouxerem a discussão para que os trinta conselheiros avaliem não daria certo.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) explicou que no caso do poder público o Grupo Gestor hierarquiza e o Comugesan delibera.
- Viviane Pereira Alves (MDV) sugeriu incluir a informação de que as propostas serão deliberadas pelo Comugesan e os recursos que poderão ser redistribuídos serão de até 25% do valor total do projeto.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) perguntou se tiver um projeto que custe mais de 25%, porque não dirigir esse dinheiro. Sugeriu deixar a critério do Comugesan.

- A plenária debateu a questão.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) disse que a questão de redistribuir os recursos seria entre as demandas e não para aumentar o valor dos projetos. Comentou que ocorreu em um ano de não serem aprovados projetos da sociedade civil e para o poder público ficou restrito a dois, mas havia um terceiro. Então foi redistribuído o recurso da sociedade civil para o poder público e incluído mais um.
- Viviane Pereira Alves (MDV) informou que é necessário então reformular o texto.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou para a plenária se seria melhor que a apresentação da Lei de HIS ocorresse outro dia para que continuassem a discussão do plano, ou a apresentação ocorresse e continuassem outro dia a discussão do plano.
- Por consenso a plenária decidiu que a discussão do plano continuasse na próxima reunião. O texto será encaminhado para os conselheiros fazerem sugestões e para aprovação na próxima reunião.

LEI DE HIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) informou que farão uma breve apresentação da nova Lei de HIS, aprovada recentemente.
- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) falou sobre a importância e urgência da lei e que estão trabalhando para que ela saia do papel. A necessidade da lei vai de encontro com a história da cidade, que, ao longo dos anos, está se alastrando principalmente nas regiões periféricas, de forma desordenada e linear, indo para as encostas e gerando problemas de riscos e de ocupações desordenadas. Existe um grande problema, pois não se consegue falar hoje de política habitacional sem se falar em governo federal, estadual e municipal e na questão orçamentária as prefeituras dificilmente conseguem fazer um plano habitacional. Outro grande problema são as faixas de renda que estão cada vez mais baixas. A faixa um, de zero até um salário mínimo, é a maior preocupação, pois o FDS e a política nacional estão fechados para o atendimento a essa faixa. Com a Lei de HIS esse conceito foi bem trabalhado. Falou sobre as dificuldades no debate da lei, que procuraram nos meses que antecederam a votação e o encaminhamento à Câmara fazer um grande debate e no Conselho Municipal de Habitação foi proposto aos conselheiros fazerem o último desenho e posição. Devem trabalhar agora em conjunto com os segmentos da sociedade, porque os projetos que serão viabilizados trarão incentivos para que as empresas possam construir com as suas isenções e preparar a sociedade, pois será submetida à análise da Caixa e de bancos. Falou sobre os esforços da Secretaria de Habitação e do Conselho Municipal de Habitação para que a lei fosse formatada dentro



do maior critério, atendendo a população e harmonizada ao Plano Diretor.

- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) apresentou a definição de HIS:
 - É aquela produzida pelo poder público ou pela iniciativa privada cuja demanda é definida pelo poder público municipal, e destinada às famílias:
 - Com renda familiar menor ou igual até 6 salários mínimos;
 - Removidas de assentamentos precários.
- Informou que no Plano Municipal de Habitação de 2015 há um dado que diz que em Santo André existe um déficit habitacional de mais de 31.365 unidades e se continuasse a produção habitacional feita ao longo dos últimos anos demoraria mais de cem anos para zerar esse déficit.
- Comentou que a Lei de HIS é uma revisão da lei anterior e foram verificadas quais ferramentas desenvolvidas deram certo, quais não deram certo e o porquê. Foi verificado o momento que se vive hoje em termos de política habitacional, de recurso e de acesso a crédito.
- Observou que Santo André é uma das cidades com mais áreas de risco do estado. Há falta de moradia, solo urbano caro e escasso e a população sendo expulsa para áreas ambientalmente sensíveis, gerando alto impacto ambiental e novas áreas de risco.
- Disse que os núcleos que estão na parte urbana estão se verticalizando e se adensando em cima de estruturas muito leves.
- Informou que o contexto habitacional de Santo André é bem complicado e precisam criar ferramentas para atuarem em várias frentes e em contextos complexos.
- Virgílio A. Farias (convidado MDV) perguntou quais seriam essas áreas de risco.
- Arthur Luiz Caramel (Defesa Civil) respondeu que são áreas de risco geológicas e hidrológicas. Observou que o número de áreas de risco em Santo André é grande, pois o mapeamento é muito correto e criterioso e que estão sob controle.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) informou que esse processo desordenado de crescimento foi rápido. Além de ser escasso o solo disponível para fazer produção habitacional, é muito caro e há pouca área pública com capacidade para fazer produção habitacional.
- Falou sobre o perfil dos terrenos, que são repletos de APPs e apenas 20% ou 25% da área é aproveitada, então a coprodução habitacional é muito baixa.

- Giovana C. Costa (SHARF/PSA) acrescentou que a lei também olha para as áreas de risco, mas a visão é do ponto de vista habitacional e não ambiental ou geológico. Há um olhar para a população que está em áreas de risco, mas o objetivo da lei é fomentar a habitação de interesse social também para aquela com excesso de aluguel, ou que está em uma faixa de três salários mínimos, ou que divide o mesmo lote com a família.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) explicou os pontos básicos que a lei propõe:
 1. Alteração nos Coeficientes de Aproveitamento;
 2. Alteração de gabarito;
 3. Alteração na Taxa de Ocupação;
 4. Estímulos nas contrapartidas financeiras para a produção de HIS (isenção – 0 a 3 s.m. e 50 % - 3 a 6 s.m.);
 5. Estímulos tributários no IPTU/ISS/ITBI – 0 a 3 s.m.;
 6. Facilitação do Processo de Aprovação;
 7. Destinação de 20% de toda a produção habitacional às entidades organizadas da sociedade civil para fins de moradia popular.
- Disse que a população que precisa da produção habitacional está nas bordas da cidade (norte e sul). Precisam trabalhar nessas bordas e aproveitar os projetos habitacionais para qualificar esse território.
- Deu exemplos de estudos práticos, comparando a lei anterior e a atual e que a diferença é que agora conseguem aumentar o número de unidades, diminuir a taxa de ocupação, aumentar a permeabilidade do solo e começar a qualificar o espaço.
- Informou que com esses edifícios criaram a outorga onerosa para HIS e que o dinheiro proveniente será destinado exclusivamente para a produção de HIS de faixa um, porque não existe mais recurso federal para a produção de faixa um.
- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) acrescentou que conseguem retroalimentar o fundo para poder atender as famílias que não estão acessando nenhum programa.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) disse que a lei tem algumas ferramentas que estão em processo de regulamentação e uma delas é a demanda dos empreendimentos privados. Outras ferramentas importantes serão a habitação social, que é outra linha de atuação do HIS e estão estimulando na lei o HIS de uso misto, para gerar comércio nestes espaços da cidade.
- Informou que estão com 14 chamamentos públicos em Santo André, que é outra ferramenta da produção habitacional e que com a lei a previsão é produzir 4.872 unidades.



- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) finalizou dizendo que a lei arrumou os conceitos técnicos para dar uma produção em quantidade, vendendo a aproximadamente 130 ou 140 mil reais e que a demanda será indicada pela prefeitura. Santo André tem hoje um site oficial, auditado pelo Ministério Público, em que todos se inscrevem e que as entidades poderão indicar 20% da demanda. Já existem fundos estudando e querendo fazer altos financiamentos.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que a ampliação feita foi a partir da visão habitacional, mas no município há uma necessidade de que isso seja trabalhado junto com a questão ambiental. Essa discussão veio depois de fechada, nunca foi dada a oportunidade de ter esse intercâmbio e adorariam que essa questão tivesse vindo e sido discutida no conselho antes. Santo André tem muitos rios, fundo de vale e mata e a preocupação é se haverá um momento de parada, porque hoje o centro da cidade sofre invadido por predinhos de apartamentos e não há mais casas térreas. Se isso não parar viverão em uma cidade dormitório. Acabam perdendo mata e tendo muitas inundações, porque não foi estudada essa base meio ambiente e habitação e esse planejamento, embora tardio, tem que avançar, senão Santo André ficará inviável.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) falou que essa questão não está restrita ao município de Santo André, é uma questão metropolitana. O adensamento desordenado é onde querem atuar efetivamente e esse processo de verticalização precisa ser qualificado, porque as pessoas vêm para os grandes centros urbanos por conta de trabalho. Esse fluxo de gente chegando nas áreas metropolitanas não é isolado e o processo de desindustrialização aumentou essa diferença, porque a cidade perdeu postos de trabalho e arrecadação, se transformou em uma cidade de serviços e de pequenos comércios e é necessário fazer uma avaliação muito mais macro. Com relação à habitação, atuam dentro deste contexto criando parâmetros para qualificar esse tipo de ocupação e não estão falando de predinhos de condomínio de produção particular e sim de habitação de interesse social, daquelas pessoas que vieram em busca de trabalho e estão ocupando áreas informais da cidade.
- Giovana C. Costa (SHARF/PSA) colocou que esses prédios sem condomínio ocupam a maior parte do terreno. Hoje existem duas legislações macros que norteiam o uso do solo de Santo André, uma é a LUOPS que trata da macrozona urbana e ambiental, cujos parâmetros urbanísticos para a macrozona ambiental estão dentro e quando falam de habitação de interesse social os parâmetros urbanísticos estão dentro da lei 8869 e agora a 10191. É importante observar que a legislação hoje é mais restritiva que a própria LUOPS em alguns parâmetros, por exemplo, permitem a verticalização, mas o percentual de ocupação do solo ficou menor.

- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) explicou que verticalizam, mas diminuem a taxa de ocupação do solo e aumentam a taxa de permeabilidade do solo.
- Edir Linhares (município) informou que o Comugesan se preocupa com a área de manancial e que atualmente está sendo atacada pela questão econômica do Porto Seco. Perguntou qual é a perspectiva de preservação das áreas de mananciais dentro desta mudança de lei, a diferença entre a anterior e esta e o aspecto que beneficia a preservação destas áreas.
- Giovana C. Costa (SHARF/PSA) respondeu que primeiramente tem que dividir a macrozona urbana e a ambiental. Toda área de manancial está dentro da macrozona ambiental, então está dentro da LUOPS. Essa legislação não permite a construção de habitação de interesse social em macrozona ambiental, ou seja, antes já não era permitido e hoje continua não permitindo.
- Edir Linhares (município) questionou sobre a revisão do Plano Diretor.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) disse que passaram para o Plano Diretor todas as observações com relação a zona de amortecimento, porque entendem que quem mora é a população de baixa renda e a ocupação é informal, desorganizada, espalhada e ocupa áreas de risco. Precisam fazer produção de HIS lá de forma a qualificar e ordenar aquele território, porque quando se faz um empreendimento com um maior número de unidades é necessário fazer um estudo de impacto de vizinhança, o que nesses prédios pequenos não precisa. A partir dessa verticalização começam a ordenar o território que está ao redor e a qualificar essa área que hoje sofre uma degradação ambiental, justamente pela ocupação ser desordenada. Esses parâmetros e exercícios nas áreas de amortecimento foram feitos junto com a Secretaria de Meio Ambiente. Apesar de não terem vindo e não terem sido convidados, se convidaram para vir porque acharam importante.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que a Secretaria de Meio Ambiente está lá, o Comugesan está no Semasa e há uma divisão. Precisam começar, até como órgão público, a respeitar as instâncias e o respeito começa exatamente no diálogo.
- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) disse que podem considerar que houve uma falha, mas não deixaram de pautar a questão ambiental, de conversar com o órgão de governo que está trabalhando pela questão do meio ambiente e que isso foi muito esmiuçado. Por outro lado, percebem que cada vez mais é necessário levar abertamente o diálogo. Na época tinham a Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho de Habitação participativos, outro viés foi a Câmara Municipal e foram feitas sete audiências públicas. Não acha que o Comugesan tenha sido excluído e teria sido importante. Não fizeram nada para excluir o



conselho e por isso vieram com a lei aprovada para dizer que a questão do meio ambiente foi vista, que a LUOPS continua preservada e não tem incompatibilidade. A Lei de HIS traz um conceito maior e os projetos que estão sendo trazidos para essa nova conceituação são fantásticos.

- Viviane Pereira Alves (MDV) falou que entende esse posicionamento a cerca dos conselhos, mas se estão discutindo isso, talvez não esteja esgotado. As áreas periféricas dos municípios não são de marginalização, são as de manancial, faltou essa discussão no conselho e não a apresentação final. Quando tratam que Santo André tem um déficit de 30 mil habitações, que dentro destas novas legislações conseguem responder a 4800 moradias e mudam o gabarito que era de quatro para vinte e um andares, se pegarem, por exemplo, a zona de amortecimento do Parque do Pedroso, uma população de renda baixa, precisará de elevador, condomínio, manutenção, funcionário, etc. Questionou se têm um estudo que faz o levantamento se essa população tem condição de arcar com os gastos que um prédio de vinte e um andares apresenta. Quando falam que reduz a taxa de ocupação, estão pensando muito pontualmente, porque estão pensando em um único prédio de vinte e um andares, só que junto a isso tem HIS de uso misto e começa a ter comércio, outros predinhos e outras coisas que são acopladas neste mesmo ambiente. Podem dizer que não, porque no papel cabe tudo, mas na dinâmica municipal do território sabem que não há um controle disso e caminha espontaneamente. Acabarão tendo vários prédios como o “Treme-Treme” de São Paulo e pessoas de baixa renda vivendo juntas, sem condições para dialogar sobre normas, regras e regimentos de um prédio de vinte e um andares.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) esclareceu que os parâmetros vão até vinte e um pavimentos, porque é uma fórmula e pelos exercícios feitos nos terrenos públicos chegam a quinze ou dezesseis andares. Quando falam dessa verticalização não estão falando só de população de 0 a 3, estão falando também de 3 a 6 e do HMP de 6 a 10. Essa população trabalha em prédios assim e esse adensamento eles já vivem, pois já têm situações de vila nos aglomerados onde moram. Essas relações existem e de forma muito intensa. Tem o “Treme-Treme”, mas tem também um projeto como o Edifício Esther e há diferença entre um bom e um mau projeto. Esses projetos virão acompanhados da questão da pós-ocupação, da gestão condominial e economicamente essas famílias pagarão menos do que pagam hoje.
- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) informou que nas audiências públicas fizeram exercícios para verem que realmente o que se paga hoje de aluguel, para se morar mal e indignamente, é muito maior do que em uma situação em que possam ter uma casa com dignidade.
- Viviane Pereira Alves (MDV) disse que isso não é verdade, porque as pessoas retornam para as áreas ocupadas, constroem o barraco de novo e colocam a venda o apartamento.

- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) falou que por trás de toda essa questão habitacional sabem que existe uma máfia da habitação. Desde o ano passado estão trabalhando com o governo do estado e está sendo criado um grande sistema com uma plataforma para cruzar todos os dados possíveis para cercar isso. Não é mais um cadastro, que as prefeituras trancavam a sete chaves, elas vão poder pegar o cadastro, submeter a esse sistema geral e será depurado. A lei de HIS é mais um braço para tentar fomentar a iniciativa privada e os fundos, pois a política habitacional hoje, de qualquer município, não pode ser feita por um único braço.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) acrescentou que outra ferramenta que será regulamentada é a questão da locação social. A produção habitacional fazendo locação será uma política habitacional transitória para a família em situação de vulnerabilidade e estará associada a programas de primeiro emprego, de capacitação do profissional e inserção no mercado de trabalho. Quando a família sair dessa faixa de vulnerabilidade e puder acessar a faixa um e meio, irá para outra política habitacional. A rotatividade alta desses imóveis produzidos nos últimos anos criou uma péssima imagem da produção habitacional e usaram isso como desculpa para acabar com o financiamento das faixas 0 e 1.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) observou que a Ivone mencionou a preocupação com a superpopulação e a Ana falou que não poderiam limitar. Em Fernando de Noronha foi tudo limitado quando perceberam a construção desenfreada que iria prejudicar a qualidade de vida da região, então pode ser limitado. Quanto mais se constrói, mais invasores aparecem e essa questão de prédios e de aumentar lá em cima prejudicará a qualidade de vida no município.
- Virgílio A. Farias (convidado MDV) informou que estão falando da cidade sustentável e isto está no artigo 2º do estatuto da cidade. Quando se fala disso é preciso ver todos os meandros da dinâmica da cidade e a área ambiental não tem como ficar de fora, pois é o que garante a qualidade de vida e não existe na cidade atividade que não tenha interface ambiental. Sugeriu que para evitar lá na frente um problema, que tragam o assunto para o Comugesan, porque legítima.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) explicou que o rito para a aprovação de uma lei de habitação é passar pelo Conselho Municipal de Habitação, o de Política Urbana e ser aprovado na Câmara Municipal por maioria simples. Para justamente garantir a legitimidade do processo fizeram o rito de um Plano Diretor, foram feitas sete audiências públicas, aprovação por maioria absoluta na Câmara e procuraram o Comugesan para apresentar a lei.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que não viu problema no procedimento da habitação e sim na forma política de condução disso e que precisa evoluir.



- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) falou que o papel dos conselhos é reivindicar os seus espaços na discussão das outras políticas.
- Josenilda Silva (convidada MDDF) questionou como a lei aprovada estará dentro, se o Plano Diretor ainda não foi aprovado.
- Ana Paula O. Lepori (SHARF/PSA) informou que a lei é compatível com o Plano Diretor atual.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou que a discussão seja ampliada, porque ainda falta muita coisa.
- Paulo Alves Pereira (SHARF/PSA) observou que a lei de HIS não mudou regras para aprovar projetos. Para se aprovar um projeto habitacional de HIS ele será submetido à mesma análise. Finalizou dizendo que poderão fazer outras conversas, até porque a lei não é estática e tem que ser regulamentada.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, DRS, GCA/GEPLAN, SHARF, SMA, SS, AEASA, Assoc. dos Aposentados, Conselho Mun. de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, Sindserv, SindusCon-SP e UFABC.

ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

Eriane Justo Luiz Savóia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa

Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (08/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 17 de setembro de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Rogério Cavanha Babichak – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- José Elídio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Claudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Rosimeire Cândida B. Clemente – representante titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados
- Daniele do Nascimento A. Barboza – representante suplente da CLASA



- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Josenilda Maria da Silva – representante titular do MDDF
- Paulo Bueno da Silva – representante suplente do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Claudio Marques da S. Gonçalves – representante titular do Sindicato dos Químicos do ABC
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André

Convidados:

- Edir Linhares – Muncípe
- Solange Araújo – MDDF
- Rodrigo Jesus Irmão – MDDF
- Adevanir Paiola – MDDF
- Helena Ramos Bogo – MDDF
- Denise G. F. Leone – DGA
- Daniela S. G. Milanes – Semasa

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – agosto de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – agosto de 2019;
 - ✓ Relatório do GTA – Grupo Técnico-Administrativo.
- Aprovação da memória da reunião de 20/08/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Apresentação do Projeto “No Meio da Vila: Sensibilizando Pessoas para o Cuidado com a Cidade” – MDDF;
 - ✓ Aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fumgesan para 2019 e 2020;
 - ✓ Vida Útil do Aterro Sanitário.



ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária. Justificou a ausência do Presidente e dividiu a mesa com a Vice-presidente Ivone de Arruda Carvalho (MDV).

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) lembrou que no dia 20/09 ocorrerá a visita cujo convite do COMTUR se estendeu para os conselheiros do Comugesan, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico. Será na sexta-feira, às 9h, em Paranapiacaba e sairá um ônibus do Hotel Blue Tree.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) reforçou o convite para a participação no programa “De Volta Pra Sala” e que haverá uma segunda reunião no dia 20/09 (sexta-feira), no Centro de Referência, às 9h. Se quiserem indicar alguém, ainda dá tempo de participar dos cursos de formação e de capacitação.
- Paulo Bueno da Silva (MDDF) informou que é o representante do Comugesan no Colegiado da Ouvidoria e que ocorreram duas homenagens, uma no Salão Nobre da Prefeitura e outra na Câmara. Pediu desculpas por não ter chamado todos, pois foi informado em cima da hora e mostrou a homenagem recebida.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) lembrou que na última reunião foi falado sobre a exclusão de representantes devido às ausências nas reuniões e manutenção da paridade. Disse que foi encaminhada a tabela com a quantidade de faltas e informou a situação das entidades da sociedade civil:
 - ❖ CLASA – membro estava presente na reunião;
 - ❖ Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense – foi realizada uma Assembleia, no dia anterior, para o início do processo eleitoral do conselho e informaram que ainda não possuem os nomes dos novos membros para o Comugesan, mas que encaminharão,

provavelmente, no próximo mês. Observou que pelo Regimento Interno já seria uma cadeira excluída, mas por ser importante a representação de Paranapiacaba, a sugestão é aguardar o envio dos nomes dos membros;

- ❖ FSA – membro estava presente na reunião;
 - ❖ SindusCon-SP – membro não estava presente na reunião, totalizando seis faltas.
- Disse que a CLASA e a FSA, por estarem presentes, serão mantidas. Explicou que se o Conselho de Paranapiacaba e o SindusCon-SP forem excluídos, devem ser retiradas duas cadeiras do poder público.
 - Sugeri alguns representantes do poder público para exclusão.
 - A plenária debateu o assunto e por consenso deliberou pela exclusão do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e do SindusCon-SP (representantes da Sociedade Civil), por excesso de faltas e da Coordenadoria de Comunicação Social e da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental (representantes do Poder Público), para a manutenção da paridade.
 - Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou sobre a demanda para a concessão dos benefícios de desconto na conta de água para as entidades beneficentes da cidade e que sempre foi passada para o Comugesan, mas de acordo a legislação o conselho não precisa deliberar, pois a deliberação é do Grupo Técnico-Administrativo (GTA). Desta vez, reuniram o Grupo Técnico que tomou a decisão de conceder os benefícios, porque não daria tempo de esperar a reunião do conselho e ficaria a critério da Sabesp, pois ela assumiu os serviços de água e esgoto no dia 11/09. O relatório foi encaminhado para os conselheiros.
 - Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) falou sobre a solicitação de agendamento de uma visita técnica ao aterro sanitário e apresentou duas sugestões de datas: 19/10 (sábado) ou 26/10 (sábado). Passou informações para o dia: saída do ônibus do ponto de encontro às 9h, duração da visita entre 1h00 e 1h30, monitor Robson Moreno (DRS). A data escolhida foi 19/10 (sábado) e será encaminhado um e-mail para todos os conselheiros solicitando a confirmação de presença.
 - Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de agosto de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.
 - Disse que por solicitação da área técnica os relatórios de multas por reincidência passarão a ser enviados bimestralmente e que esta periodicidade está prevista na Lei 7733/98. Os relatórios das licenças emitidas também serão enviados bimestralmente.



PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 20 de agosto de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 20 de agosto de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 104/2015, 137/2016, 311/2017, 92/2016, 496/2019, 1011/2011, 116/2017, 340/2018, 45776/2013 e 629/2016.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

VIDA ÚTIL DO ATERRO SANITÁRIO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) convidou José Elidio Rosa Moreira, Diretor de Resíduos Sólidos.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que em 2017 tinham um aterro com uma vida útil já reduzida e com um processo de liberação da Licença de Operação junto à CETESB da última fase da ampliação (que tinha sido proposta de 40 mil metros), que era por volta de 14 mil metros. No dia 18/01/2018 receberam a LO e deram continuidade a utilização da nova fase do aterro.

- Disse que essa nova fase está novamente próxima do fim e a vida útil do aterro é até fevereiro de 2020. Várias ações foram feitas com relação à coleta seletiva, implantação de programas que viessem a minimizar principalmente a questão dos resíduos recicláveis e a tentativa de trazer de alguma forma uma sensibilização.
- Observou que desde 2017 a Comunicação tem feito um trabalho bem forte na questão das pessoas utilizarem a separação, a redução de volumes, programas de compostagem e que a Educação Ambiental tem ajudado bastante nas escolas, mas isso é insuficiente para uma cidade de 715/720 mil habitantes, que gera 630 mil toneladas por dia de resíduos úmidos e mais 30 toneladas por dia de resíduos secos.
- Informou que a geração per capita de lixo chega a 0,89 por habitante/dia, que é menos que a média do Brasil (que chega a 1,1), mas ainda assim é muito lixo.
- Disse que no final de 2017 e começo de 2018 entraram com uma tentativa de ampliação sobre a ampliação do aterro e conseguiram anexar mais duas áreas próximas, do lado do Espírito Santo, que, junto com uma área que já tinham, chegou a mais de 36 mil m² de área para ampliação.
- Explicou que entraram com um estudo junto à CETESB, protocolado em 23/04/2018, que esse processo está na fase de Licença Provisória e deve sair em setembro. Acreditam que virá com indicadores de outros documentos que precisam entregar: alguns estudos de contaminação de solo e água e da parte de estabilidade do aterro. Disse que possuem tudo isso, pois já é acompanhado e feito constantemente.
- Informou que buscarão uma LI e posteriormente uma LO para fazer a ampliação do aterro sobre essa área de 36 mil m² e conseguir mais cinco anos de vida útil do aterro.
- Observou que é uma solução finita, como já haviam falado em 2017 para o conselho, porque o aterro irá acabar e Santo André não tem mais área. Essas duas áreas incorporadas foram compradas, declaradas de utilidade pública, pagas aos proprietários via ação judicial e já estão incorporadas ao patrimônio do Semasa e ao estudo junto à CETESB.
- Disse que estão estudando diversas tecnologias para entender o que podem fazer dentro deste período, que não seja solução aterro e sim outras formas de tratamento e disposição final dos resíduos.
- Comentou que no Brasil se fala muito de recuperação energética, de vários modelos, pirólise, plasma e TMB, mas que efetivamente funcionem não tem. A Unidade de Recuperação Energética de Barueri, para 825 toneladas/dia, se arrasta desde 2013/2014 e a CETESB não chegou na LP.



- Informou que visitou unidades em Piracicaba e Jacareí, que a de Piracicaba já está funcionando e é uma separação de resíduos com geração de combustível derivado do resíduo (uma redução através de uma compostagem induzida). Reduzirá o volume, mas continuará gerando resíduo e precisando de um aterro para a disposição final.
- Observou que parece ser o modelo mais efetivo para a redução de volume com custo condizente. Em Barueri os investimentos para a implantação da URE estão na faixa de 200 milhões, mas Santo André não tem esse dinheiro.
- Disse que estão conversando bastante com a alta direção no sentido de acelerar o passo para seguir um caminho e definir uma estratégia, caso contrário, daqui cinco anos, estarão novamente dizendo que o aterro está com a vida útil finita e que precisarão utilizar aterros particulares.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) perguntou se tem conhecimento da existência de alguma tecnologia fora do Brasil que solucione melhor.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que os chineses estão de olho no Brasil, dizendo que irão investir bilhões de dólares nesta questão do resíduo e que a Sabesp está interessada nesse assunto, mas todos os processos na China são baseados em incineração. Na Europa isso existe há muitos anos, mas muitas plantas estão sendo desativadas por conta da emissão de poluentes. Em 1986/1987 Santo André importou uma usina de compostagem, sendo uma das pioneiras no Brasil. Como o modelo era Francês e trabalhava com resíduo diferente, quando chegou aqui não funcionou e acabou virando entulho.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) acrescentou que a usina não encontrou mercado para vender o que produzia.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) disse que estão com um projeto junto com esse RAP que é bem amplo e fala de alteamento de aterro. Entraram com os documentos e a proposta é aumentar a cota que hoje é de 865 para 875, ou seja, aumentar 10 metros de coluna de resíduo e depois fazer um grande platô com as duas áreas juntas. A CETESB foi extremamente exigente e pediu para fazerem análise de ruptura com 100% de impacto, sendo que todos os estudos de acompanhamento são de 16% ou 17% e realizam isso a cada dois meses encaminhando o relatório para a CETESB.
- Informou que fizeram o projeto de compostagem para resíduos de feiras livres e CEASA, que é de 30 toneladas/dia e não estão contando sacolões e particulares. O resíduo tem que ser muito limpo para dar um composto limpo. No de 1986 não era e quem comprou reclamou que o

solo ficou branco e cheio de areia, porque colocavam resíduo contaminado para fazer a compostagem.

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que quando forem discutir a questão de resíduos valeria a pena informarem o que Santo André irá fazer com relação às sacolinhas plásticas de supermercado e plásticos em geral. Disse que os restaurantes do tipo fast-food produzem em excesso resíduos e questionou qual o programa da cidade neste sentido.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que realizarão o recadastramento de todos os geradores com CNPJ, para a questão dos grandes geradores e comerciais. Sabem que há muitos geradores comerciais comuns que são grandes geradores e não pagam pelo que fazem. Os cadastros do Semasa não são suficientes para identificar quem é grande gerador e quem não é e precisam ir a campo ou exigir através de lei para se cadastrarem, como foi feito em São Paulo.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) perguntou a partir de quantos litros é em São Paulo.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) respondeu que é a partir de 200 litros. Disse que a lei de Santo André estabelece que acima de 100 litros diários é considerado um grande gerador e qualquer condomínio é um grande gerador. Há diversas ações que devem ser feitas, pois precisam de dinheiro para a manutenção do sistema, é por isso que tem a taxa de resíduos e a de coleta e precisa ser justa.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) questionou se o Semasa continua sendo o responsável pela gestão.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) disse que a gestão é do Semasa e a responsabilidade do resíduo gerado e destinação é do município ou da empresa (o que preconiza a Política Nacional). Quando se fala de EIV o DRS não é cadeira na definição, mas quando recebem o EIV de um empreendimento colocam todas as regras que devem ser seguidas e pedem o plano de gerenciamento de resíduos.
- Helton Alves da Costa (SEESP) perguntou se já possuem um plano de desativação e no que vai se tornar a área do aterro.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) respondeu que ainda não possuem. Estão fazendo a complementação de um estudo que a CETESB pediu dos impactos que existem (análise das águas e qual a prumada de contaminação que possa existir, inclusive para fora do aterro) e isso será a base de um plano de encerramento do aterro. Percebem que as partes novas do aterro têm sedimentado, baixando e compactando. Perguntarão para o prefeito o que será feito.



- Helton Alves da Costa (SEESP) observou que como estão com o horizonte curto é preciso começar a pensar qual será o próximo passo, porque é uma área que precisarão monitorar.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que é um patrimônio do município e por cinquenta anos continuará sendo aterro só que desativado.
- Acrescentou que é feita a análise das águas do Guaraciaba e não existe contaminação por nenhum fator determinante, pois a prumada do Guaraciaba é totalmente diferente da do aterro.
- A apresentação foi finalizada sem outros questionamentos.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO “NO MEIO DA VILA: SENSIBILIZANDO PESSOAS PARA O CUIDADO COM A CIDADE” – MDDF

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) convidou o MDDF para a apresentação do projeto.
- Solange Araújo (MDDF) se apresentou como Coordenadora do projeto que foi realizado pelo MDDF, por quatro meses. Informou que apresentará os resultados e no final um vídeo feito pelo membro da equipe, Rodrigo, ilustrando desde o início até o evento final.
- Falou que o objetivo geral do projeto era capacitar moradores para serem Agentes Ambientais para liderar processos de revitalização de espaços degradados e promover a corresponsabilidade com o meio ambiente.
- Mostrou os locais abrangidos pelo projeto: comunidades Tamarutaca, Gonçalo Zarco, Prestes Maia, Piracanjuba, Ipiranga I e II.
- Informou os objetivos:
 1. Mobilizar moradores das comunidades;
 2. Capacitar os moradores para serem capazes de entender e transformar a realidade ambiental de suas comunidades;
 3. Revitalizar três pontos de descarte irregular de resíduos com participação dos agentes ambientais comunitários.
- Apresentou as etapas:
 - ❖ Etapa 1 – Abril
 - Lançamento nas comunidades
 - Pesquisa ambiental e mobilização porta a porta
 - ❖ Etapa 2 – Maio
 - Formação Experiencial – Visitas ao Aterro Sanitário, Cooperativas de Reciclagem, Parque do Pedroso e Estações de Coleta

- ❖ Etapa 3 – Junho
 - Revitalizações nas comunidades
- ❖ Etapa 4 – Julho
 - Formação Experiencial – Visitas ao Parque Mun. Nascentes de Paranapiacaba
 - Pesquisa Ambiental de Avaliação no entorno das revitalizações
 - Certificação de Agentes Ambientais Comunitários
- Disse que 256 moradores adultos foram abordados pessoalmente nas 06 comunidades e responderam à pesquisa ambiental inicial. Explicou sobre a ficha de abordagem utilizada para identificar os interessados em participar das ações e o levantamento para a consolidação dos pontos a serem revitalizados.
- Citou algumas das respostas às perguntas constantes na ficha de abordagem.
- Apresentou os resultados alcançados:
 - ❖ 12 horas de formação ambiental experiencial para 75 moradores e moradoras das três regiões – meta superada.
Visitas ao Aterro Sanitário Municipal, Cooperativas de Reciclagem, Estações de Coleta, Parque Municipal do Pedroso, Vila e Parque Nascentes de Paranapiacaba.
 - 26 moradores do Núcleo Tamarutaca;
 - 25 moradores dos Conjuntos Prestes Maia e Gonçalo Zarco;
 - 24 moradores dos Núcleos Piracanjuba, Ipiranga I e II.
 - ❖ 35 jovens e adultos participaram de ao menos 75% das horas de formação – meta superada.
 - 10 moradores do Núcleo Tamarutaca;
 - 14 moradores dos Conjuntos Prestes Maia e Gonçalo Zarco;
 - 11 moradores dos Núcleos Piracanjuba, Ipiranga I e II.
 - ❖ 04 crianças entre 09 e 12 anos participaram de todas as etapas das ações do projeto.
 - ❖ 06 locais revitalizados que deixaram de ser pontos de descarte irregular – meta superada.
 - 02 locais no Núcleo Tamarutaca com 16 horas de oficinas realizadas;
 - 02 locais nos Conjuntos Prestes Maia e Gonçalo Zarco com 21 horas de oficinas realizadas;
 - 02 locais nos Núcleos Piracanjuba e Ipiranga II com 19,5 horas de oficinas realizadas.
 - ❖ 165 pessoas participaram das 06 revitalizações nas comunidades – meta superada.
 - 31 moradores do Núcleo Tamarutaca;
 - 68 moradores dos Conjuntos Prestes Maia e Gonçalo Zarco;



- 66 moradores dos Núcleos Piracanjuba, Ipiranga I e II.
- ❖ 28 participantes das formações com essas 06 comunidades participaram ativamente nas revitalizações dos 06 pontos de descarte irregular.
- Abordou o monitoramento:
 - ❖ Capacidade dos Agentes Ambientais Comunitários em mobilizar recursos da comunidade para transformação do meio urbano – recursos considerados suficientes para as atividades.
 - Muitos materiais levantados na própria comunidade e estações de coleta;
 - Redução de gastos com material pelo projeto.
 - ❖ Custos operacionais que a cidade deixou de gastar com a transformação do meio.
 1. Canteiro Av. Prestes Maia, frente à Rua Guarapari, alt. Do 478 – R\$ 19.446,48;
 2. Avenida dos Estados, alt. do 7315, Pq. João Ramalho – R\$ 3.363,18;
 3. Esc. Odilon Conceição, Rua Casemiro de Abreu, alt. do 321, Vila Aquilino – R\$ 541,64.Total de custos operacionais reduzidos em 02 meses: R\$ 23.351,30 (período avaliado: 29 de junho a 28 de agosto).
 - ❖ Capacidade dos moradores mudarem seus hábitos para preservar espaços coletivos da comunidade.
 - Controle sendo realizado via agentes, equipe do projeto e diretoria do MDDF nos locais revitalizados – em andamento: último controle feito em 28 de agosto.
- Informou que realizarão o monitoramento dos pontos revitalizados por quatro meses.
- Apresentou as respostas da pesquisa sobre a percepção dos moradores quanto às transformações ocorridas no local e informou que foi aplicada a 144 moradores do entorno das revitalizações realizadas (44 do Núcleo Tamarutaca; 46 dos Conjuntos Prestes Maia e Gonçalo Zarco; 54 dos Núcleos Ipiranga I e II e Piracanjuba).
- Observou que parte das atividades na Tamarutaca foi modificada do planejamento inicial, devido a fatores externos ao projeto (revitalização da Avenida Prestes Maia) e que parte do local onde ocorreu a revitalização vem sendo ocupado por pessoas em situação de rua que foram removidas de debaixo do viaduto ao lado.
- Informou os resultados não esperados:
 1. Retomada e/ou implantação de coleta de resíduos úmidos porta a porta em parte das comunidades Tamarutaca e Piracanjuba e orientação sobre o correto descarte desses resíduos;

2. Ação cultural de conscientização sobre a dengue durante as revitalizações;
 3. Participação constante de crianças nas comunidades, que, mesmo não sendo público alvo, tiveram atividades voltadas a elas para serem acolhidas nas ações.
 4. Ações de monitoramento e melhorias futuras nas comunidades por parte de moradores;
 5. Futura implantação de papeleiras no Conjunto Gonçalo Zarco;
 6. Outras comunidades de Santo André entraram em contato com o MDDF para ações similares (Jardim Cristiane, Quilombo, Sacadura Cabral, Favelinha do Amor, Espírito Santo);
 7. Treinamento constante de equipe do projeto e diretoria do MDDF.
- Foi exibido vídeo do projeto e a plenária parabenizou o trabalho.

APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUMGESAN PARA 2019 E 2020

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que começaram a discussão na reunião passada e apresentou as alterações sugeridas pelo Comugesan e pela Secretaria Executiva do Fumgesan:

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - 2019/2020

Xxxxxxxx - Alterações Comugesan
 Xxxxxxxx - Alterações Secretaria Executiva Fumgesan

O montante de recursos a ser disponibilizado será de R\$ 1.298.911,50 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), sendo:

I. R\$ 298.911,50 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) reservados para os projetos aprovados em 2018, conforme quadro abaixo:

Projeto	Proponente	Período de execução	Valor
De volta pra Sala: Transformando sofás em cidadania	DRS/Semasa	01/11/2018 a 31/10/2019	R\$ 98.911,50
Conexões na mata atlântica: uma rede de oportunidades para a conservação	Instituto SIADES	01/04/2019 a 30/11/2019	R\$ 100.000,00
No meio da vila: sensibilizando pessoas para o cuidado com a cidade	MDDF	01/04/2019 a 31/07/2019	R\$ 100.000,00
Total			R\$ 298.911,50

II. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o financiamento de projetos de interesse ambiental a serem apresentados a partir do segundo semestre de 2019, distribuídos por tipo de demanda, sendo:



- a) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados para a seleção de projetos por demanda induzida (proponentes da sociedade civil) – 60%;
- b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados para a seleção de projetos por demanda espontânea (proponentes do poder público) – 40%.

Os temas prioritários de aplicação dos recursos do Fumgesan para 2019 e 2020, são:

- I. Proteção, conservação e preservação dos recursos naturais;
- II. Uso racional, proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- III. Práticas de consumo responsável.

Parágrafo único: independente da linha temática, os projetos deverão apresentar ações de educação ambiental, conforme diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, Lei Municipal nº 9.738/2015.

Para a seleção de projetos por **demanda induzida** de proponentes da sociedade civil consideram-se as seguintes diretrizes:

- I. Será lançado até ~~14 de outubro~~ **04 de novembro** de 2019 edital de seleção de projetos direcionado às Associações Cíveis de Direito Privado sem fins lucrativos cujas finalidades descritas em seu estatuto estejam em consonância com os objetivos do Fumgesan e temas do edital;
- II. Os projetos serão avaliados e selecionados conforme diretrizes, critérios, prazos e regras do edital, em consonância com a legislação vigente afim;
- III. Serão selecionados até 03 (três) projetos, respeitando o limite de recursos disponibilizados e a viabilidade técnica-financeira dos mesmos, de acordo com os pareceres do Grupo Gestor do Fumgesan, com o apoio das Comissões de Avaliação, **e deliberados pelo Comugesan**;
- IV. Cada um dos projetos apresentados poderá ser financiado até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e prazo de execução de no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) meses;
- V. Cada proponente poderá ter apenas um projeto selecionado por tema.

Para a seleção de projetos por **demanda espontânea** de proponentes do poder público fica aberto prazo até ~~04 de outubro~~ **01 de novembro** de 2019 para o protocolo das propostas, que serão analisadas pelo Grupo Gestor **e deliberadas pelo Comugesan**, considerando:

- I. Enquadramento nos objetivos do Fumgesan e no Plano de Aplicação de Recursos do Fumgesan para 2019 e 2020;
- II. Viabilidade técnica e financeira;
- III. Enquadramento em um dos temas prioritários de investimento do Plano de Aplicação de Recursos 2019 e 2020;
- IV. Previsão de ações de educação ambiental, conforme diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, Lei Municipal nº 9.738/2015.

Parágrafo único: as propostas por demanda espontânea deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Comugesan e Fumgesan, com a devida identificação do proponente e tema, em uma via impressa e uma cópia digital.

Serão selecionados até 02 (dois) projetos por demanda espontânea e poderão ser financiados até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com cronograma mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) meses. Deverão vir acompanhados de plano de trabalho conforme o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho.

A deliberação pelo Comugesan, tanto para a demanda induzida quanto para a espontânea, será por meio de votação, sendo que os membros do conselho que apresentarem propostas não poderão participar da votação.

Findo o prazo para a apresentação de projetos via demanda espontânea ou conclusão do processo seletivo por demanda induzida, sem aprovação de projetos em qualquer dos casos, poderá o Comugesan, a seu critério por meio de votação na plenária, dilatar os prazos ou redistribuir os recursos entre os tipos de demanda, não ultrapassando o valor máximo por projeto, conforme estabelecido neste plano.

- A plenária debateu a proposta de plano e por consenso aprovou o Plano de Aplicação de Recursos do Fumgesan para 2019 e 2020.
- Denise G. F. Leone (DGA/SEMASA) informou que é a atual Secretária Executiva do Fumgesan, que acompanha os projetos e realiza visitas. Divulgou que na página do Semasa, na área do Comugesan, há informações sobre o Fumgesan e que agora constam informações sobre os projetos em andamento (MDDF e Instituto SIADES), como fotos e boletins, e também sobre as prestações de contas dos projetos.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, DPO, SGF, SMA, Defesa Civil, Conselho Mun. de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, OAB, SindusCon-SP e UFABC.

ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:



Eriane Justo Luiz Savóia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa



Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (09/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 22 de outubro de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- José Rogério Moreira Santana – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Carla Adriana Basseto da Silva – representante suplente da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Regina Celia Aparecido Done – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Priscila de Oliveira – representante suplente da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- Osiel Varela – representante suplente da AEASA
- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Josenilda Maria da Silva – representante titular do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB



- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Claudio Marques da S. Gonçalves – representante titular do Sindicato dos Químicos do ABC
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Andréia Maura Moura – Jardim Clube de Campo
- Denise G. F. Leone – Semasa
- Edir Linhares – Município
- Armando Rocela
- Naraísa Moura Esteves Coluna – Semasa
- Daniela S. G. Milanes – Semasa

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva;
- Aprovação da memória da reunião de 17/09/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Apresentação do Plano de Resíduos Sólidos;
 - ✓ Área Verde do Paço Municipal.



ABERTURA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) abriu e presidiu a plenária.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) abriu espaço para os informes da plenária.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) informou que no dia 27/10 ocorrerá a eleição para os conselheiros representantes de Paranapiacaba, das 8h às 17h, no Departamento de Paranapiacaba.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que não há informes da secretaria executiva.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 17 de setembro de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 17 de setembro de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.

- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 103/2012, 219/2016, 28748/2018 e 44259/2017.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

ÁREA VERDE DO PAÇO MUNICIPAL

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que foi protocolado documento da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e solicitou a sua leitura.
- Priscila de Oliveira (SMSU/PSA) disse que se trata de um documento do Secretário, pois foi solicitado como pauta para a reunião esclarecimentos quanto ao projeto do estacionamento no Paço Municipal, mas não foi possível e por isso foi encaminhado o documento para agendar para a próxima reunião os esclarecimentos. Realizou a leitura do documento:

Ao COMUGESAN

Foram solicitados esclarecimentos pela conselheira Sra. Ivone do MDV, e Vice-Presidente sobre a ampliação do estacionamento do Paço Municipal.

Segue abaixo as informações solicitadas:

A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos é parte integrante deste conselho e o Departamento de Manutenção de Áreas Verdes o representa, justamente pelas suas competências e atribuições desenvolvidas no município.

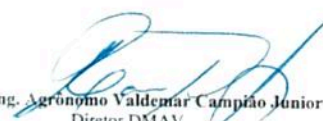
Em 2019, já foram plantadas em vias públicas, praças e áreas verdes mais de 3200 árvores e palmeiras, através de projetos implantados por esta secretaria, como Meu Bairro Mais Verde.

Já revitalizamos e implantamos mais de 33.000 metros quadrados de áreas verdes com grande incremento na arborização e ajardinamento.

A Praça IV Centenário abriga os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e dessa forma a prestação de serviços é centralizada, gerando a necessidade de oferecer acesso e conforto a todos os cidadãos. Com isso, a necessidade de retirarmos o estacionamento de veículos sobre o mosaico português, pois esse piso é bem tombado pelo COMDEPHAAPASA e deve ser preservado, conforme TAC firmado em janeiro de 2012 entre a Prefeitura e o Ministério Público.

Para contemplar o aumento do número de vagas de estacionamento, desenvolvemos um projeto que causasse o menor impacto possível na área verde.

Estamos à disposição para apresentar o projeto completo, desenvolvido pela equipe do DMAV em data oportuna e sugerida pelo COMUGESAN e assim esclarecer as dúvidas dos conselheiros.


Eng. Agrônomo Valdemar Campião Junior
Diretor DMAV


Vitor Mazzeti Filho
Secretário SMSU



- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) esclareceu que foram duas as razões para pedirem que essa questão fosse trazida para o Comugesan e solicitaram a presença da Silvia Passarelli [Presidente do COMDEPHAAPASA], pois a área toda da prefeitura é tombada, não somente os prédios, a calçada e os jardins.
- Disse que analisou todo o sistema de tombamento do Paço Municipal, por ser um projeto de Rino Leve e paisagismo de Burle Marx só existem cinco iguais no Brasil. Vendo pelo ponto histórico e paisagístico, os limites desse projeto chegam às confluências da ACISA, pega a Avenida Portugal, o viaduto e a área abrangente. O projeto tem uma ampliação muito grande, até jardins e a parte inferior, nada poderia ser mexido, porque está tombado e não somente pelo município de Santo André como também pelo CONDEPHAAT que é mais rigoroso. No estado de São Paulo esse projeto talvez seja o único, então é seguramente uma pérola para Santo André que deveriam estar conservando, até a estátua de João Ramalho que tiraram não poderia ter sido retirada.
- Observou que o outro problema, que é maior, pois está protegido pelo município de Santo André e pelo estado de São Paulo desde 2013, que o Doutor Aidan conseguiu isso no CONDEPHAAT e não se pode retirar o jardim para fazer estacionamento. A cidade tem o direito de ter um ambiente equilibrado e no caso do Paço Municipal passa na frente um grande fluxo de carros, então essa área verde contribui para melhorar o ar do local. Tirar essa área para fazer estacionamento é um crime ambiental.
- Priscila de Oliveira (SMSU/PSA) informou que, conforme a solicitação do Secretário, os projetistas, as pessoas que fizeram o estudo e estão acompanhando esse TAC do Ministério Público, que foi assinado em 2012, não estão presentes e estão dispostos a vir na próxima reunião. Disse que não tem muita informação a passar, mas estão se dispondo a vir na próxima reunião com as pessoas que participaram do COMDEPHAAPASA, das reuniões com o Ministério Público e com os promotores que estão exigindo o cumprimento do TAC. Solicitou que deixassem essa discussão para a próxima reunião para que possam dar mais informações.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que no Comugesan discutem primeiro, tomam as medidas necessárias e os encaminhamentos.
- Priscila de Oliveira (SMSU/PSA) questionou como poderiam discutir se não conhecem o projeto.
- Osiel Varela (AEASA) disse que a Priscila está correta, mas não estão discutindo a qualidade do projeto e sim de se fazer ou não a intervenção, depois se discuti o projeto. O encaminhamento do projeto não tem nada a ver com a decisão do Comugesan e não é a primeira vez que uma administração tenta fazer isso. O encaminhamento está

correto, devem discutir sem conhecer o projeto e ser encaminhado posteriormente, dependendo da decisão do conselho.

- Edir Linhares (município) concordou com o posicionamento do Osiel. Questionou se o projeto está em perspectiva de implantação e o motivo pelo qual se quer fazer o estacionamento ali, se é a questão da frequência dos funcionários e do público usuário. Se não há outra alternativa, que não fira o projeto assinado pelo Burle Marx e verificar a possibilidade de se alugar um espaço para se fazer um estacionamento no entorno do prédio.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) comentou que um projeto, normalmente, deve levar em conta as várias variáveis, legislações e tudo o mais para ser feito e que não viram o projeto. A própria Secretaria se prontifica a trazê-lo na próxima reunião. Sugeriu que o Comugesan decida e encaminhe para a Secretaria correspondente a paralização da continuidade do projeto, até vir a apresentação para o conselho avaliar.
- Helton Alves da Costa (SEESP) concordou com o Luis Antonio e disse que o projeto não deve encaminhar sem ser discutido no Comugesan, se for necessário e tiver prazo, fazer uma reunião extraordinária. Outra questão é que não é a primeira vez e pelo jeito não será a última, que o governo vai continuar atropelando as coisas sem passar pelo conselho. Não é culpa dos técnicos ou dos funcionários e sim da cúpula que não se importa. Sugeriu fazerem uma moção de repúdio à conduta da prefeitura para com o conselho. Sabem das dificuldades que têm na gestão pública e que quando envolve justiça é complicado, mas ninguém está se furtando de ter de tocar algumas questões com certa celeridade porque envolve justiça. Se ela está cobrando essa questão dos estacionamentos, a prefeitura terá que dar uma resposta adequada, mas que não atropele o conselho. Se o conselho está pedindo esclarecimentos, que sejam dados antes de darem outros passos na execução dessa obra.
- Josenilda Maria da Silva (MDDF) reforçou a fala do Helton e solicitou uma reunião extraordinária para discutir esse assunto.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) sugeriu que tenham um ponto de partida para conduzir os trabalhos no conselho e que esse ponto seja o TAC. Precisam tomar conhecimento através do pessoal da prefeitura e dos técnicos que vêm acompanhando, para terem conhecimento desse TAC e que seria um grande norteador das discussões no âmbito do Comugesan.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) completou que na pesquisa que realizou o TAC é no prédio da prefeitura e não no jardim.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) reforçou que seria importante para todos os conselheiros conhecerem na íntegra o teor desse TAC e que viesse ao conselho.



- Irene Grasson P. de Souza Viola (OAB) disse que independente de estudarem o projeto, há uma lei maior que diz que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos. Mexer em um bem tombado por dois conselhos em detrimento de um grupo que precisa estacionar próximo do seu local de trabalho é um pensamento que deve nortear o voto de todos.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) pontuou que é um local tombado, arborizado e permeável. Na região tem muitas enchentes e vão impermeabilizar mais um pouco esse solo. Falou-se em fazer um piscinão em um parque onde já é permeável e agora fazer asfalto onde está absorvendo a água da chuva.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que os conselhos são importantes porque neles há diferentes opiniões, mas, embora os conselheiros da sociedade civil sejam voluntários, são agentes públicos e se aceitarem alguma coisa errada serão convocados no futuro, como será convocado o COMDEPHAAPASA. Do conselho vão deliberar algumas coisas que levarão para a prefeitura, mas antes precisam amadurecer a ideia e estão julgando duas coisas independentes: uma é o projeto que foi feito e outra é o patrimônio público que está protegido pelo município, pelo estado e ao mesmo tempo pela Constituição Federal, no artigo 225.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) informou que serão chamados pelo Ministério Público e por isso é importante primeiramente se enfronharem da sua postura.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) questionou se o Comugesan irá deliberar sobre a questão do projeto que afeta a área de árvores e jardins ou sobre o patrimônio público em si. Disse que estão entrando em uma seara que não é do conselho e que têm que tratar o quanto isso afeta a questão do meio ambiente. Foge um pouco da competência do conselho discutir aquilo que tem órgãos mais competentes para discutir. Tudo aquilo que afetar área verde, a questão do meio ambiente e do impacto ambiental do entorno têm que deliberar e parar a obra.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) informou que a UFABC poderia montar um modelo hidrológico e ver o papel daquela área na infiltração. Perguntou quanto tempo teriam para fazer isso.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que a questão é essa, pois não podem simplesmente fazer esse projeto porque tem TAC e fazer o estacionamento. Podem até conversar com a promotoria do município, porque ali é uma área tombada, uma área verde e importante que está em um lugar de muito trânsito. Concordou com a ideia do Ricardo de trazer tecnicamente a UFABC para discutir essa questão.

- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) acrescentou que a Melissa [UFABC] faz parte da Modelagem Hidrológica do Comitê do Alto Tietê e que ela poderia fazer o estudo para essa região.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) concordou com o Elidio que o papel do conselho é exatamente na área ambiental.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) comentou que se pode fazer uma referência aos órgãos competentes do patrimônio que se observe que algumas questões ambientais não estão sendo adequadas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que enquanto entidade irá pesquisar se o CONDEPHAAT está sabendo disso.
- Edir Linhares (município) perguntou o motivo pelo qual o jardim foi tombado, se tem algum viés ecológico.
- Roberto Carlos Sallai (FSA) observou que a sociedade civil já está se mobilizando e já tem um abaixo assinado na internet com mais de oitocentas assinaturas. Pelas notícias de jornal, na verdade, a prefeitura colocou um monte de gente no dia da votação e o COMDEPHAAPASA acabou aprovando. Acha importante que o Comugesan tenha, pelo menos, uma sessão extraordinária para discutir isso com documentos enviados previamente, até para responder o que e em que fere, porque a mídia pode confundir, pois em certos momentos até parece que é só transferir as plantas de um certo lugar.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que não estão politicamente pressionando ninguém, estão questionando o que é melhor para a cidade.
- Helton Alves da Costa (SEESP) observou que o que pertence ao Comugesan é o que está no inciso XII, do artigo 8º, da 7733/98 que fala que uma das funções do Comugesan é opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente, afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou os encaminhamentos tirados: ter uma reunião extraordinária chamando as pessoas do projeto e o COMDEPHAAPASA, na figura da Silvia Passarelli que é a presidente; encaminhamento de carta para o CONDEPHAAT para saber como esse jardim foi classificado. Perguntou se teria mais algum encaminhamento.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) disse que pode tentar trazer os dados de modelagem hidrológica da região.



- Helton Alves da Costa (SEESP) solicitou colocar em votação a confecção de uma moção de repúdio.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) propôs tentar trazer a Melissa para apresentar os resultados no dia da reunião.
- Roberto Carlos Sallai (FSA) informou que no dia 07/11, às 19h, terá uma apresentação na OAB de Santo André, com a Silvia e outros, cujo tema é “Cidade, Memória e Patrimônio Cultural”, falando sobre o direito urbanístico, ambiental e do COMDEPHAAPASA.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) sugeriu o envio do TAC para todos os conselheiros.
- Helton Alves da Costa (SEESP) observou que a moção de repúdio é em relação à conduta do poder executivo para com o conselho.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou para a plenária quem era a favor de se fazer a carta de repúdio: 9 conselheiros votaram a favor, 11 conselheiros votaram contra e 1 se absteve.
- Não foi aprovada a confecção da carta de repúdio.
- Por consenso a plenária deliberou pelo agendamento de uma reunião extraordinária para tratar desse assunto, trazendo os responsáveis pela elaboração do projeto do SMSU, Silvia Passarelli do COMDEPHAAPASA, um representante da UFABC para apresentar os dados do estudo hidrológico e ecológico e um representante da prefeitura que tenha acompanhado o desenvolvimento do TAC ou tenha informações; e o encaminhamento de um documento ao CONDEPHAAT, questionando se estão cientes do projeto.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) convidou José Elidio Rosa Moreira, Diretor de Resíduos Sólidos.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) iniciou a apresentação informando que a primeira versão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi feito em 2012 e teria que ter sido revisado em 2014, mas não foi, o que repercutiu negativamente, porque os proibiu de terem acesso a uma verba do Ministério do Meio Ambiente por não o terem atualizado. A finalização da atualização do plano ocorreu em novembro de 2018.
- Disse que optaram por fazer a revisão do plano com a equipe técnica do DRS, apoiada por uma consultoria que já dá suporte na questão do

aterro municipal e a Peralta Ambiental que também é parceira do município na parte de coleta.

- Observou que procuraram não só fazer uma revisão, mas ampliar o que havia sido feito em 2012, que era bastante incipiente e simples, para terem uma visão mais clara do que tinham nas mãos e o que precisam fazer no decorrer dos anos, tendo em vista que é um grande desafio a questão dos resíduos e o gerenciamento daqueles que não são pertinentes a atuação direta, que são os de terceiros.
- Apresentou a estrutura do plano:
 - PARTE 1 – Introdução;
 - PARTE 2 – Caracterização do Município;
 - PARTE 3 – Diagnóstico dos Resíduos Sólidos;
 - PARTE 4 – Aspectos Legais;
 - PARTE 5 – Ações Consorciadas;
 - PARTE 6 – Visão de Futuro;
 - PARTE 7 – Ações e Programas para Redução de Massa;
 - PARTE 8 – Sistema de Cálculo dos Custos;
 - PARTE 9 – Cenários Propostos;
 - PARTE 10 – Indicadores de Eficiência e Metas;
 - PARTE 11 – Conclusão.
- Informou que o plano é muito extenso, tem 360 páginas e quando o colocaram para aprovação tinham duas opções pela lei: ou fazer uma audiência pública, ou colocá-lo para fazer uma consulta.
- Apresentou a Naráisa, Engenheira Ambiental, que coordenou dentro do DRS o trabalho da confecção, que contou com a participação de toda a Prefeitura e do Semasa. Foram feitas diversas reuniões com os setores geradores de resíduos para chegarem ao resultado.
- Disse que como a apresentação é muito extensa, foi encaminhado o plano aos conselheiros para que possa responder questionamentos.
- Falou sobre a caracterização do município:
 - Meio Antrópico
 - ✓ Histórico do Município;
 - ✓ Demografia;
 - ✓ Indicadores de Qualidade de vida;
 - ✓ Economia;
 - ✓ Educação;
 - ✓ Saúde;
 - ✓ Saneamento
 - Abastecimento de Água;
 - Esgotamento Sanitário;
 - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
 - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos sólidos.
 - ✓ Energia Elétrica e Comunicação;
 - ✓ Organização Pública;



- ✓ Promoção Social;
- ✓ Empresas Privadas;
- ✓ Oferta Complementar;
- ✓ Zoneamento.

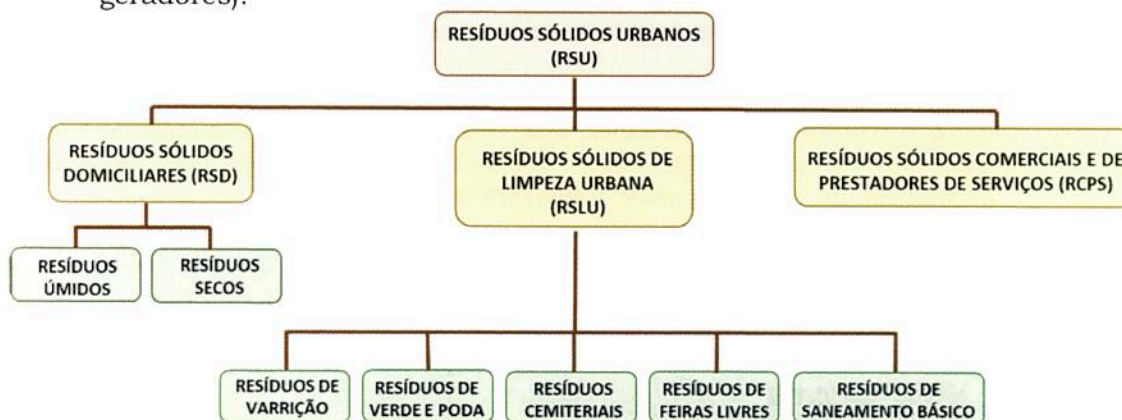
Meio Físico

- ✓ Localização;
- ✓ Geomorfologia;
- ✓ Geologia;
- ✓ Clima;
- ✓ Hidrologia.

Meio Biótico

- ✓ Vegetação;
- ✓ Unidades de Conservação;
- ✓ Fauna.

- Observou que levam em consideração na questão dos resíduos, além da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é um grande norteador do trabalho de gestão de resíduos sólidos no município, como está também a questão estadual, a definição e classificação de resíduos e a questão do cenário municipal.
- Mostrou as definições utilizadas (de onde os resíduos vêm e os fatos geradores):



- Informou que pegaram todos aqueles resíduos que são gerados dentro de casa e têm controle de gerenciamento: os úmidos e os secos, que são os possíveis de reciclagem nas várias linhas de frente que têm de atuação (estações de coleta e coleta porta a porta). Passaram pelos outros geradores dentro da cidade: drenagem, DMO, manutenção de vias, geração de poda e todos os aspectos. Do ponto de vista do que seria o meio externo, que tipo de resíduo as empresas na cidade geram, os grandes geradores e os comerciais, como eles destinam, a logística reversa, a destinação de madeiras e volumosos. Tudo foi trabalhado item a item dentro do plano para entender o que se gera, como se trata e se destina.

- Comentou que hoje na cidade são gerados por volta de 1000 toneladas de resíduos secos e conseguem absorver por volta de 65%, que é o que as duas cooperativas triam e comercializam. Quando se faz frente com o resíduo da coleta porta a porta, que é toda a coleta seletiva, esse percentual na verdade gera por volta de 4,75% a 5% do volume, porque se geram mais 232 mil toneladas de resíduos úmidos. Quando se pega o percentual de reaproveitamento adequado dos materiais coletados o indicador vai para 34% de destinação correta, porque tudo que recebem nas estações de coleta, na coleta porta a porta e por outros meios tem destinação correta.
- Explicou que todos os resíduos têm uma destinação correta. Além do úmido que vai para o aterro e que também é uma destinação correta, todos os outros resíduos são destinados corretamente. Citou os pneus, madeiras, lâmpadas, pilhas e baterias, volumosos como colchões e sofás.
- Disse que fizeram um plano que mostrasse qual é o futuro, que o aterro é finito e que estão com um processo de um novo pedido de ampliação para ganhar mais cinco ou seis anos de vida útil, mas a situação é bastante delicada. A LP já está liberada e no dia onze de novembro apresentarão a documentação para a LI para começarem no início do ano uma intervenção para conseguirem esses cinco ou seis anos a mais de aterro. Terão que fazer várias alterações, como tirar as cooperativas do lugar onde estão hoje, mas que o plano já prevê e fala de estudos futuros que vão trazer outros benefícios.
- Informou que o plano apresentado para a CETESB tem o reaproveitamento energético do gás gerado no aterro e só estão definindo com a consultoria se farão gás para carro, geração de energia, ou algum tipo de calorífico. Todos esses itens estão dentro do plano que traçaram de vinte anos para entenderem a demanda.
- Observou que na parte de resíduos da construção civil, que hoje são incipientes, já possuem um estudo totalmente pronto, com área pré-definida e com todo o projeto pronto de uma ATT. A área fica no Cassaquera, estava contaminada e nada poderia ser construído, mas para uma atividade como uma usina de triagem é possível operar. O projeto está pronto e estão apresentando à CETESB para poderem montar. Como já possuem os custos dos equipamentos necessários, fizeram um projeto pedindo verba do governo federal para poderem comprar os equipamentos e instalá-los.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) perguntou se consideraram algum projeto de compostagem.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) respondeu que nesse licenciamento do aterro tem uma compostagem para fazerem todos os resíduos de feira, CEASA e CRAISA, onde colocarão 30% desses resíduos com 70% de poda. Informou que quando fizeram a licença



para o aterro fizeram três pedidos juntos: compostagem; ampliação do aterro com o alteamento da massa de resíduo em mais duas dermas (saindo da cota 865 para a 875) e todos os estudos feitos de conformidade apontam que podem fazer isso, pois o aterro é muito seguro e compacto; e resíduo de construção civil, que era uma unidade móvel e estão tirando do projeto com a LP, porque tem esse novo projeto do Cassaquera.

- Osiel Varela (AEASA) questionou sobre a área do Guaraciaba.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que não existe no plano de resíduo nenhum tipo de ideia do DRS e do Semasa com relação a ele. Existiu um projeto para aterrar, mas o próprio Ministério Público do Meio Ambiente travou essa ideia.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que leu o plano, que o relatório sobre a cidade está perfeito, mas o que preocupa é que são 638 indústrias em Santo André que não estão catalogadas e que São Paulo também não tem esse estudo. No plano informa que tipo de material as indústrias produzem e que os resíduos são, de certa forma, jogados no ar ou no rio.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) disse que tentaram na época contato com a CIESP que tem uma regional no município, mas o único cadastro que conseguiram foi do IBAMA ou do Ministério do Meio Ambiente. Conversando com eles, as indústrias seguem toda uma política de descarte adequado e cada setor é responsável pela sua.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que têm conversado bastante com a Eriane para entenderem quando não reconhecem qual é a empresa, seja ela de que porte for, e de que forma podem trabalhar, porque não podem receber sobra de material, pois não têm a competência de receber resíduos de CNPJ e nem resíduos que possam ser contaminantes ou que precisem de tratamento especial. Explicou que para os resíduos de saúde têm um contrato e vão a todas as clínicas de Santo André que optam por trabalhar com o DRS/Semasa para coletarem, pois não é obrigatório e se forem contratar fora vão pagar mais caro. A questão é que não conseguem controlar o quanto uma pequena mecânica gera de estopa suja de graxa/óleo e a impressão é de que joga no lixo comum que vai para o aterro. Conversaram de fazer o mesmo tipo de cadastramento que São Paulo fez, porque precisam gerar renda para sustentar a operação e criar alternativas para controlar melhor isso. Explicou sobre a necessidade das empresas e dos empreendimentos fazerem o plano corretamente para que se estabeleça a forma de armazenamento dos resíduos e avaliação do impacto. Uma coisa é um setor que já está sobrecarregado, colocarem mais mil residências e o caminhão ter que entrar duas ou três vezes para fazer só aquele empreendimento, porque isso é custo de operação. A questão do resíduo não é só pegar o lixo e levar para o aterro, há muito mais coisas envolvidas.

- Helton Alves da Costa (SEESP) perguntou quando começarão a trabalhar a área do Cassaquera para resíduo da construção civil e a questão de bota fora de corte de terreno.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) respondeu que na questão de bota fora tem que contratar uma caçamba. Explicou que dependendo do tipo de movimentação de corte vai ter que pedir autorização para o DGA e é um resíduo que o município não tem obrigação de recolher. No plano tem vários endereços e no caso de caminhões tem que ir para um aterro em outros municípios.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) observou que o DGA solicita o plano de gerenciamento dos resíduos durante obra e pede para onde vai, porque não é obrigação do município.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que uma das coisas que está sendo discutida no Consórcio, no GT de resíduos, e estão discutindo internamente também, é uma lei específica dos caçambeiros. Falou sobre o recadastramento das empresas na ação “Obra Limpa”, que foi necessário fazer uma readequação e que hoje os CNAEs que podem são os que estão ligados ao transporte de resíduos sólidos. A grande dificuldade é que a região não tem uma política parecida e a migração é muito grande. A fiscalização já pegou caminhão de São Paulo descartando na Lauro Gomes.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que no plano não tem para a área de mananciais e questionou o tratamento que farão nessas áreas críticas de mananciais.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) respondeu que o manejo é igual.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) acrescentou que a regra e a legislação são as mesmas tanto para quem descarta lá nos mananciais quanto aqui na área urbana.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se a coleta seletiva também.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) respondeu que sim, que tem estação de coleta. Tem em Paranapiacaba, vai ter uma nova no Parque Andreense e no Recreio da Borda do Campo que fazem parte da ampliação que estão fazendo. Hoje há 21 estações, vão inaugurar uma na Tamarutaca e vão construir mais 20 com dinheiro do governo federal.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) explicou que trabalharam para diminuir o raio de influência, para ficarem mais próximas da população.



- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) questionou como discriminam o território das estações de coleta
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) informou que pelo mapa e cobrindo a cidade como um todo. Antes o raio era de um 1,2/1,5 km, com grandes vazios e com essa ampliação a ideia é que cada região tenha pelo menos uma estação de coleta, o que vai diminuir o raio entre elas para 700/800 m. Cruzaram os pontos de acúmulo e toda área que é ponto de acúmulo vai ter uma estação de coleta próxima para verem se minimiza.
- Helton Alves da Costa (SEESP) disse que perto de núcleo normalmente tem uma caçamba que as pessoas jogam as coisas.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) esclareceu que estão retirando as caçambas e revitalizando os lugares.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) observou que eliminaram três pontos de acúmulo na divisa de Santo André com São Paulo e que gastavam mais de um milhão de reais por ano para limpá-los.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) perguntou se essa seleção serve tanto para resíduos secos quanto sólidos.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) informou que nas estações de coleta só não pode úmido e relacionou ou resíduos recebidos.
- Andréia Maura Moura (convidada Jardim Clube de Campo) questionou se esse planejamento de pontos de coleta também vai para as áreas de mananciais.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) disse que vão ter mais dois locais.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) observou que a de Paranapiacaba está bem na entrada da vila, na parte baixa e é muito desagradável. Perguntou com quem poderia falar.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) orientou falar com o Eric [Diretor de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense]. Falou que talvez não seja o melhor lugar, porque fica afastado da vila, mas foi o ponto que a própria vila pediu para ser. A vila, em um primeiro momento, não quis fazer em um espaço mais próximo por causa do lixo e se utiliza muito mal, porque descartam o que não pode. Estão querendo disponibilizar uma área no meio na vila para mudar o posto para lá. Comentou sobre um problema de lixo na parte alta, que retiraram as caçambas do local e não tiveram mais reclamação de lixo. Observou que há núcleo que não dá para retirar a caçamba, mas onde é

possível entrar com a coleta, tiram a caçamba por ser um ponto de descarte.

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que não viu no plano um espaço para desenvolver a parte de campanhas.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) informou que colocaram como plano futuro, com metas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que há urgência na cidade e sugeriu fazerem uma campanha, usando a comunidade, para ensinar a limpar e lavar o que vai para o seletivo.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) comentou que estão ocorrendo muitas atividades da GEMA com relação a resíduo, compostagem, horta urbana e visitas ao aterro. Acrescentou que há uma cartilha de como descartar.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) sugeriu ir às casas e distribuir para as pessoas.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) informou que foi feita em 2018 uma campanha ampla e que esse ano não vai ter, mas foi colocado no plano sobre educação ambiental, campanhas, outdoor e porta a porta.
- Zilda Rodrigues de Lima (Secretaria de Saúde/PSA) perguntou se existe um lugar específico que recebe amianto.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) respondeu que tem uma estação, por conta da demanda, já que é um resíduo que ainda tem muito volume na cidade. Mantém uma estação de coleta que é a Bom Pastor e enviam para o aterro Essencis que é licenciado para receber esse tipo de material.
- Naraísa Moura Esteves Coluna (DRS/SEMASA) informou que o plano foi feito pensando que todos são responsáveis e que não adianta o agente público oferecer o serviço se não tiver a participação da população.
- Andréia Maura Moura (convidada Jardim Clube de Campo) questionou se haverá uma mudança na taxa de cobrança de coleta devido a essa ampliação.
- José Elidio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) explicou a forma de cálculo da taxa de coleta, que é pós-despesa e dividida em doze vezes. Disse que do ano passado para esse ano pagaram a compra do terreno para fazer a ampliação, que esse valor entrou no rateio e já foi pago, agora vão



entrar na fase da obra que só será paga em 2021, porque a obra só vai acontecer no ano que vem.

- A apresentação foi finalizada sem outros questionamentos.

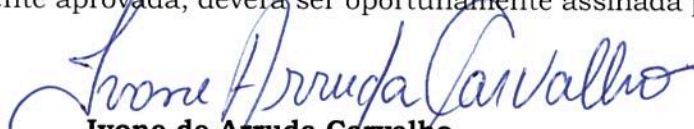
JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, SHARF, Defesa Civil, Associação dos Aposentados e CLASA.

ENCERRAMENTO

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:


Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (10/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 19 de novembro de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- José Rogerio Moreira Santana – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Carla Adriana Basseto da Silva – representante suplente da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- Regina Celia Aparecido Done – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Priscila de Oliveira – representante suplente da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)

Sociedade Civil:

- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados
- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Josenilda Maria da Silva – representante titular do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC



Convidados:

- Daniela S. G. Milanes – Semasa
- Priscila Cristina Silva – DMO/Ger. Projetos
- Edir Linhares – Múncipe
- Denise G. Fávaro Leone – Semasa
- Valeria Clednev – Múncipe

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – setembro e outubro de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – setembro e outubro de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 22/10/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Revisão do Regimento Interno do Comugesan;
 - ✓ Formação do Grupo de Trabalho Plagesan.



ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária. Dividiu a mesa com a Vice-presidente Ivone de Arruda Carvalho (MDV).

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- A plenária não se manifestou.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que convidaram a Priscila (DMO/SMSU) para falar sobre o projeto de construção da pista de skate em Praça do Valparaíso, pois foram solicitadas informações.
- Priscila Cristina Silva (DMO/SMSU) disse que trabalha na Gerência de Projetos, que para esse projeto foi feito um estudo preliminar e estão utilizando a topografia da própria praça. A ideia é fazer o menor movimento de terra, a implantação efetiva da construção será feita onde fica a quadra, na parte inferior (Rua Piracicaba), quando tiver evento as pessoas se sentarão no jardim e não serão feitas construções. Serão dois tipos de pista de skate: um *bowl* que terá aproximadamente 1800 m² e a pista do *street* que terá em torno de 900 a 1000 m². O projeto ainda não está pronto, foi assinado no dia 19/09 um contrato de 105 dias, que vai expirar no dia 02/01/2020. Terá tempo de fazer a análise final e eles de fazerem a entrega oficial que é o projeto executivo, depois sairá a licitação para a construção. Estão trabalhando com estrutura metálica e com contêiner, então vão ter poucas fundações e remoções. Vão replantar em média 15 arbustos, que são de 1,5 a 2 m de altura e precisarão deslocá-los, pois farão rampa acessível para deficientes.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se o bairro pediu para que fosse feita essa pista de skate.
- Priscila Cristina Silva (DMO/SMSU) respondeu que não tem como dar essa informação, pois o setor em que trabalha não lida com a população. Chega uma diretriz e a tornam um projeto.
- Helton Alves da Costa (SEESP) questionou se já tem o projeto básico.

- Priscila Cristina Silva (DMO/SMSU) informou que vão entregar no final do mês.
- Helton Alves da Costa (SEESP) solicitou que quando tiverem esses projetos que sejam encaminhados aos conselheiros para que possam analisar.
- Priscila Cristina Silva (DMO/SMSU) disse que em janeiro, quando concluírem, consegue encaminhar o arquivo digital.
- Helton Alves da Costa (SEESP) acrescentou para que possam contribuir com sugestões para a melhoria do projeto.
- Priscila Cristina Silva (DMO/SMSU) observou que em janeiro o projeto estará concluído e será inviável modificar o projeto executivo, pois têm um contrato com a empresa.
- Priscila de Oliveira (SMSU/PSA) questionou por que tem que passar pelo conselho.
- Helton Alves da Costa (SEESP) falou porque tem uma área de parque e jardim e está impermeabilizando um parque.
- Priscila de Oliveira (SMSU/PSA) disse que precisam do jurídico da Prefeitura e do Semasa, porque o conselho está ultrapassando os limites do que é devido a ele. Não é porque é uma área vegetada que o Comugesan tem que dar deliberação. Se for ver a questão da parte ambiental tudo tem um viés ambiental, até um local que só tem concreto e pichação, porque tem a poluição visual e do ar, então isso não compete ao conselho. Não podem começar a travar projetos de outras áreas por causa disso. Merecem um esclarecimento, porque estão indo muito além do que é de competência do Comugesan. Estão discutindo o que não é da competência do conselho e o que é não discutem, é interessante um treinamento ou um parecer jurídico sobre o que realmente é competência do conselho.
- Helton Alves da Costa (SEESP) informou que não está falando de deliberação. Pediu que o projeto viesse para o Comugesan para que pudessem fazer a análise e dar contribuições, nada além do que é da competência do conselho. Se o conselho quiser pedir vistas, ele pede.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) observou que o conselho pode ter conhecimento do projeto, mão não delibera como será, ou não, o projeto.
- Priscila Cristina Silva (DMO/SMSU) esclareceu que quando o Helton falou que modificaria interpretou de outra maneira.



- Helton Alves da Costa (SEESP) disse que dão sugestões, contribuições e analisam para poderem contribuir para o projeto. Não está dizendo que vai barrar e proibir, o projeto vai acontecer, mas gostariam de dar contribuições.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que a sugestão da Priscila é válida, porque às vezes têm assuntos conflitantes que não sabem se é de competência ou não. Tanto o jurídico do Semasa quanto o da Prefeitura podem verificar com relação às atribuições do conselho.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) comentou que chegaram a fazer um parecer acerca das atribuições do conselho, por ocasião das discussões da LUOPS.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) falou que a lei existe e se ela for mudada tem razão, mas do jeito que está é o conselho, ele é deliberativo e todas as questões ambientais de Santo André passam pelo conselho. No artigo 8 [Lei 7733/98] fala das competências. O Helton quis dizer contribuir e o conselho funciona para isso. A função do conselho é ajudar na parte administrativa da cidade, se não for assim acaba com o conselho. Não são inimigos da gestão pública, pelo contrário, querem entrar em uma sintonia para que possam harmonizar o que a administração quer e o que a sociedade quer e isso compete na 7733/98. A função da sociedade civil é ajudar voluntariamente, nunca esquecendo o artigo 140 da Lei Federal que diz que a função de um conselheiro é como se fosse a de um administrador público que ganha, mas a sociedade civil está fazendo de graça. Se houver um erro e a justiça cobrar, serão chamados.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) reforçou que cabe a observação da Priscila, por conta de polêmicas que muitas vezes acontecem no conselho.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que na outra reunião pediram alguns documentos para municiar o conselho, não chegaram e já faz um mês. São o TAC, a questão do CONDEPHAAT e do mapa, porque a Universidade Federal vai mapear e ver o potencial da área verde do Paço, até onde ela é importante, ou não, e qual o impacto que vai ter perdendo essa caixa retentora de água. Está a disposição do município um grupo da universidade para fazer essa análise e, por incrível que pareça, ainda não têm esse mapa. Encaminharam nos dias 27 e 31 de outubro as cartas.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) disse que conversaram com a Marialice [DMAV/SMSU] e ela vai encaminhar o projeto. Não tiveram tempo de encaminhar por estarem envolvidos em outros projetos. Assim que encaminharem, será enviado para os conselheiros.

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) enfatizou que isso é importante para tirar a dúvida se dá para fazer estacionamento, ou não, em questão ambiental. Do tombamento, querem analisar o TAC.
- Helton Alves da Costa (SEESP) esclareceu que tiveram a reunião da Comissão de Pauta e esse item do estacionamento do Paço era para ser pauta da reunião, mas deixou de ser porque o material não chegou.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) acrescentou que alteraram para a reunião de dezembro.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) comentou que eles vão encaminhar e que não tiveram tempo de montar o material para discutir em reunião.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que o mapa é tão importante que leva de 15 a 20 dias para darem o resultado para o Semasa e Prefeitura. É legal aproveitar as faculdades e universidades para trabalharem juntos.
- Edir Linhares (municípe) perguntou se a equipe da universidade estará disponível em dezembro.
- Daniela S. G. Milanés (DGA/SEMASA) disse que conversou com o conselheiro Ricardo da UFABC e estarão disponíveis.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) comunicou que receberam um ofício solicitando a indicação de representante do Fungesan para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura (FMSAI), gerenciado pela SMSU. Indicaram a titular e a suplente do Fungesan que são a Ivone (MDV) e a Irene (OAB).
- Informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de setembro e outubro de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 22 de outubro de 2019, uma vez que todos



receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.

- A plenária aprovou a memória da reunião de 22 de outubro de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 988/2011, 91/2018, 509/2019, 538/2019, 1089/2009, 629/2018, 224/2019, 136/2009, 545/2011, 46464/2018, 550/2019 e 48060/2018.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) propôs deixar no ano que vem um espaço em uma das reuniões para que esse grupo venha conversar e mostrar como faz esse trabalho, para que as pessoas entendam como isso é resolvido.

PAUTA

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMUGESAN

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que foi feita a revisão, discutida pelo grupo e que a Dra. Carla ajudou na análise pela CAJ. Apresentou as alterações propostas pelo grupo de trabalho:

Artigo 3º – As competências do COMUGESAN são aquelas definidas nos incisos I a ~~XVI~~ XX do artigo 8º da Lei nº 7733/98, alterado pela Lei nº 9569 de 14 de abril de 2014.

Parágrafo único – Fica garantido ao COMUGESAN o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas.

Artigo 4º – O COMUGESAN é paritário, formado por trinta membros efetivos e seus suplentes, conforme composição estabelecida no artigo 9º da Lei nº 7733/98, alterado pela Lei nº ~~8.438 de 2002~~ 8676 de 2004, e tempo de mandato disciplinado pelo artigo 10 da referida lei, alterado pela Lei nº 8438 de 2002.

Artigo 6º – As entidades eleitas como representantes da sociedade civil no COMUGESAN indicarão seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – A escolha do titular e do suplente do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense será efetuada por procedimento eleitoral próprio, a transcorrer durante as reuniões ordinárias

ou extraordinárias, com direito a voto exclusivamente os integrantes da sociedade civil e comprovação através do envio da ata da reunião em que se deu a eleição.

- Valeria Clednev (municípe) falou que tiveram a eleição em Paranapiacaba e está indicada para ser a representante no Comugesan.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) informou que em uma das reuniões passadas, devido ao excesso de faltas, o Conselho de Paranapiacaba foi excluído.
- Valeria Clednev (municípe) disse que veio somente para participar e que entram a partir de 2020.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) observou que seria a partir de 2021.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) esclareceu que seria na próxima eleição. Como tem uma cadeira, pediam sempre a indicação e não vinha, então, pelo número de faltas, foi excluído.

Artigo 9º – *Ao presidente do COMUGESAN, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste regimento:*

I – representar o COMUGESAN;

II – presidir as reuniões da plenária;

III – votar como membro do COMUGESAN;

IV – resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;

V – estabelecer a ordem do dia;

VI – determinar a execução das deliberações da plenária, através da secretaria executiva;

VII – convocar reuniões extraordinárias da plenária;

VIII – credenciar e estabelecer critérios de manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, a partir de solicitação dos membros do COMUGESAN;

IX – tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido em lei ou em regulamentos, apresentando-a, ad referendum da plenária, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à medida.

~~*§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo, 3 dias úteis da data da reunião ordinária, devendo a credencial, em sendo concedida, estar à disposição do interessado na secretaria executiva, 1 dia útil antes da reunião. O credenciamento em reuniões extraordinárias poderá ser solicitado no início da reunião.*~~

§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser solicitado no início da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º – A medida a que se refere o inciso IX deste artigo será registrada na memória da reunião em que for apresentada, onde, por deliberação da plenária, poderão ser acrescentadas observações sobre a conveniência ou não da medida adotada pelo presidente do conselho.

Secretaria Executiva

Avenida José Caballero, 143 - Centro - Santo André - CEP: 09040-210
Fone: (11) 4433.9923 - Fax: (11) 4433-9942 - e-mail: comugesan@semasa.sp.gov.br



Artigo 13 – Aos membros titulares do COMUGESAN, além das atribuições já expressas, compete:

I – participar da plenária do COMUGESAN;

II – discutir e votar todas as matérias para apreciação do COMUGESAN;

III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do COMUGESAN;

~~IV – pedir vista de documentos referentes apenas de interesse do conselho;~~

IV – pedir vista de documentos referentes e de interesse do conselho, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7733/98, em que fica garantido ao COMUGESAN o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas;

V – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, na forma prevista no artigo 27º 32 deste regimento;

VI – propor inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VII – requerer votação nominal, secreta ou por aclamação;

VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do COMUGESAN, com direito à voz, obedecidas às condições previstas neste regimento;

IX – propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do COMUGESAN;

X – fazer constar em memória de reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

XI – zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

§ 1º – As funções de membro do COMUGESAN não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º – Como prestadores de serviços públicos relevantes, os membros do COMUGESAN, durante o seu mandato, ficam impedidos de promover administrativa ou judicialmente, quaisquer atos que envolvam matéria de competência desse conselho, exceto em nome da entidade que representam.

Artigo 17 – O Grupo Técnico-Administrativo será paritário, formado por oito de seus membros, presidido pelo diretor superintendente do SEMASA, para analisar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – orçamento anual do SEMASA;

II – relatório anual do SEMASA, encaminhado pelo diretor superintendente;

III – tabelas de tarifas e preços de obras e serviços executados ou prestados pelo SEMASA;

IV – aquisição e alienação de bens imóveis;

~~V – avaliar as solicitações para prorrogar ou renovar benefício para suspensão do pagamento das tarifas de saneamento ambiental, de acordo com a Lei n.º 7.733/98, artigo 44;~~

~~V~~ V – avaliar as solicitações das entidades sem fins lucrativos devidamente registradas no Conselho de Assistência Social do Município, conforme a Lei nº 8535/03 que complementa a Lei 6925/92.

Artigo 18 – O Grupo de Trabalho – Infrações e Processos Ambientais será paritário, formado por seis de seus membros, para analisar e deliberar quanto aos processos ~~administrativos~~ relacionados à infrações ambientais e outras questões ambientais, no âmbito municipal, elaborando relatório que será submetido à aprovação da plenária, conforme Resolução COMUGESAN 02/2010.

~~Parágrafo único – Será publicada resolução do COMUGESAN explicitando sua competência e definindo diretrizes para o andamento de seus trabalhos.~~

Artigo 26 – A documentação necessária ao credenciamento consiste em:

I – comprovação de que a entidade esteja em perfeita consonância com a legislação vigente;

II – comprovação de 1 ano de existência legal, mediante a apresentação de cópia do estatuto da entidade atualizado e documento que comprove a legitimidade de seus representantes, devidamente registrados no órgão competente;

III – as entidades que já integram o conselho ficam dispensadas de apresentação de estatutos mediante declaração do representante legal de que o mesmo não sofreu alterações;

IV – comprovação de atuação no município para as entidades que não possuam sede e subsede em Santo André;

V – declaração do representante legal da entidade, ~~com firma reconhecida com verificação de autenticidade de firma~~, assim entendido aquele que conste da ata de posse ou instrumento equivalente, indicando o membro titular e suplente representantes dessa entidade no conselho;

VI – declaração de comprometimento das entidades habilitadas a participarem, através de seus representantes, da capacitação voltada a qualificar a atuação dos conselheiros;

VII – outros documentos que a comissão eleitoral julgar necessários, descritos em edital.

Parágrafo único – A participação em mandato anterior do COMUGESAN não será aceita como atestado de atuação no município para fins do processo eleitoral deste conselho.

Artigo 29 – A eleição das entidades habilitadas dar-se-á entre a antepenúltima e a última reunião ordinária.

§ 1º – Participarão da eleição as entidades inscritas e habilitadas, que decidirão entre elas quais ocuparam as vagas.

§ 2º – Em caso de impasse a plenária do COMUGESAN decidirá de forma definitiva o ocupante da vaga.

§ 3º – Em casos de empate a decisão ocorrerá mediante sorteio.

Artigo 33 – As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de votos do COMUGESAN.

§ 1º – Não havendo o quórum mínimo, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, instalar-se-á a reunião com, no mínimo, dez membros presentes.

§ 2º – Havendo a necessidade de votação, permanece o quórum previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º – A ata/memória será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 4º – As reuniões deverão ser gravadas e os áudios encaminhados juntos com as atas/memórias a cada membro do COMUGESAN, podendo o membro solicitar a inserção de trechos que considerar relevante para registro em ata/memória.

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que, no seu entendimento, com relação ao quórum mínimo para votação tem que ter paridade para ser justo.



- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) disse que discutiram e que isso pode emperrar.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) questionou quantas vezes obtiveram essa paridade para votação.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) falou que já participou de outros conselhos e mesmo no Comugesan em que obedeciam a esse esquema, mesmo não estando escrito. Uma das vezes, no governo Aidan, tinham pouquíssimos da sociedade civil e foi adiada a votação, o que é o lógico. Se querem uma democracia e vivem em um sistema democrático, já teriam que falar que isso é o certo. Na última votação dois conselheiros da sociedade civil votaram com o governo, então qual é o medo.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) disse que não é uma questão de medo e que a questão é emperrar o procedimento de políticas públicas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) questionou se já viram funcionário público faltar e que ele vem porque é obrigado e trabalha. A sociedade civil vem e não tem obrigação.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) observou que quando se dispõe a participar de um conselho é o ônus e o bônus, você sabe que tem que estar presente.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) falou sobre a última votação do COMDEPHAAPASA em que estava maior o poder público e não tinha paridade para começar a votação, porque o voto que vai dizer a mudança é o do presidente. Está errado esse sistema e isso é bom para o poder público.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) ressaltou que a paridade é na formação do conselho.
- A plenária debateu o assunto.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) questionou se fosse uma política pública, algo extremamente necessário, se simplesmente diriam que não vão votar, porque o quórum não está paritário e adiar. Qual seria o prejuízo disso para o município, pois há questões de envergadura que se não forem votadas em tempo podem angariar prejuízos. Disse que da forma como a Ivone propõe iria emperrar.
- Edir Linhares (municípe) disse que são dois pontos. O primeiro é que nem sempre acontece um confronto entre o governo e a sociedade civil, muitas vezes dentro da própria sociedade civil há divergências. O segundo ponto é que se tem que ter paridade na hora da votação, que

no momento da votação se estabeleça a paridade, um número equivalente dos dois setores.

- A plenária debateu o assunto.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) informou que pelo lado democrático a Ivone não está errada e que isso tem que constar no regimento. A proposta do Edir é válida para ser analisada e não é desrespeito, vão respeitar uma regra concordada e discutida com o grupo.
- Paulo Henrique Borges de Oliveira (SMA/PSA) perguntou se o número de presentes nas dez reuniões foi paritário.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) respondeu que não.
- Paulo Henrique Borges de Oliveira (SMA/PSA) observou que supondo que na primeira reunião tivessem um projeto importante para ser votado, ele não teria sido votado até agora.
- A plenária debateu o assunto.
- Helton Alves da Costa (SEESP) disse que quando ocorre a conferência municipal de habitação, em que participa, isso é feito, porque tem a representação da sociedade civil e do poder público. Tem as inscrições e se faz a paridade na hora da votação. Essa questão de empacar as votações, o parágrafo primeiro resolve: dez membros presentes, cinco da sociedade civil e cinco do poder público. Cinco pessoas da sociedade civil sempre vêm.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que se vai para o contexto da reunião percebe a desvantagem e nem sempre o poder público tem que ter essa visão, pois nem sempre o que ele sai ganhando é a solução. Têm que aprender, enquanto conselho, a evoluir. Essa discussão que está propondo pode até ficar do jeito que está, mas não é produtivo.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) deu como exemplo uma reunião em que tenham dez pessoas, mas quatro da sociedade civil. Para votação, teriam que tirar dois do poder público (para ter a paridade) e não atingiria o mínimo de dez.
- A plenária debateu o assunto.
- Helton Alves da Costa (SEESP) observou que se puxar o histórico de presenças, nunca há menos de cinco da sociedade civil no Comugesan, diferente do CMPU em que já ocorreu de ser o único da sociedade civil presente e é recorrente não ter quórum. No Comugesan a sociedade civil vem e fica até admirado de serem tão interessados.



- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) falou para avaliarem e que não vai passar nessa, mas se dá por contente. Deixar em aberto, porque isso tem que avançar enquanto conselho, pode não passar agora, mas amadurecer a ideia.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) disse que concorda com a Ivone na fala de amadurecer a ideia, porque é uma questão de aperfeiçoamento da cultura da sociedade civil em frequentar o conselho, em assumir e fazer frente às suas responsabilidades, para que essa propositura seja válida no futuro. Por enquanto, da forma como está, ela tem que evoluir um pouco mais para chegar ao patamar que se almeja.

Artigo 36 – A convocação contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do COMUGESAN deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de dez dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 1º – A convocação para as reuniões extraordinárias, indicando expressamente, a data, a hora, o local e a ordem do dia será feita com antecedência mínima de três dias, mediante encaminhamento protocolado.

~~§ 2º – A convocatória será encaminhada para o representante titular, cabendo a este, informar seu suplente quando da impossibilidade de participar da reunião.~~

§ 2º – A convocatória será encaminhada para o representante titular e suplente, o qual terá participação somente em caso de ausência do titular.

§ 3º – A divulgação pública das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUGESAN, indicando, expressamente, a data, a hora e o local da reunião, será feita através de edital nos meios de comunicação da região ou através do órgão oficial de divulgação.

Artigo 43 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

~~Parágrafo único~~ § 1º – As questões de ordem serão decididas pelo presidente.

§ 2º – Questões relevantes e de competência do conselho serão decididas em votação na plenária coordenada pelo presidente.

Artigo 45 – Quando solicitada a representação de membros do COMUGESAN em outros conselhos, estes serão eleitos pela plenária, sendo um titular e um suplente, que deverão:

~~I – representar o COMUGESAN nas reuniões do conselho para o qual foram indicados;~~

~~II – votar e falar em nome do COMUGESAN nas reuniões do conselho para o qual foram indicados;~~

I – representar nas reuniões dos referidos conselhos em nome do COMUGESAN;

II – trazer os assuntos que envolvem as questões ambientais, para serem discutidos no âmbito do conselho, em especial os que envolvem a legislação pertinente, e que deverão ser aprovados na plenária, e não havendo consenso, abster-se de votar naquele conselho;

III – jamais poderá votar em nome da entidade na qual participa, ou de cargo governamental que ocupa, esse voto deve sempre representar o coletivo dos conselheiros do COMUGESAN;

III IV – realizar informes a plenária do COMUGESAN sobre as reuniões do conselho para o qual foram indicados;

IV V – encaminhar cópia da memória/ata das reuniões desses conselhos para a secretaria executiva do COMUGESAN.

§ 1º – A escolha ou indicação dos representantes dar-se-á na primeira reunião do ano ou assim que a presidência do COMUGESAN receber a solicitação.

§ 2º – Os representantes eleitos exercerão a representação para o ano em que foram escolhidos, podendo se reeleger para o ano seguinte.

§ 3º – Serão substituídos os representantes que faltarem a 4 reuniões do conselho para o qual foram indicados, ainda que justificadas.

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que o grupo discutiu, pois aconteceu de algumas representações falarem em nome da entidade e o conselho não estava sabendo e que isso aconteceu na Ouvidoria e no CPMU. A Ivone levantou a questão de entrar em um consenso no Comugesan antes.
- Helton Alves da Costa (SEESP) disse que os representantes têm que disponibilizar o calendário das reuniões para o Comugesan, porque as datas não batem, muitas vezes recebem a pauta uma semana antes e não dá tempo de discutir com todos.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que nesse caso se abstém de votar.
- Helton Alves da Costa (SEESP) comentou que irão sempre se abster e perderão a função. Precisam criar mecanismos, seja encaminhar para a Daniela e ela encaminhar e recolher as sugestões do conselho. Fazer uma coisa mais dinâmica.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que cada conselho tem uma atividade e um meio de ser. Já há um erro, pois jamais poderiam chegar com uma matéria sem ter tido uma discussão interna e votá-la. Isso não é democrático, é imposição e no Comugesan isso não acontece.
- Roberto Carlos Sallai (FSA) observou que no inciso II não fica claro quando não der tempo de trazer para o conselho. Da forma como está escrito não está contemplado isso: teria que trazer para ser discutido na plenária e somente se a plenária não chegar a um consenso se absteria.
- A plenária discutiu a questão.
- José Augusto Pires de Abreu (AEASA) sugeriu a seguinte inclusão no inciso II do artigo 45:

Xxxxxxx – texto novo

II – trazer os assuntos que envolvem as questões ambientais, para serem discutidos no âmbito do conselho, em especial os que envolvem a legislação pertinente, e que deverão ser aprovados na plenária, e não havendo consenso ou tempo hábil de análise, abster-se de votar naquele conselho;



- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se a plenária aprova a revisão do Regimento Interno.
- Por unanimidade a plenária aprovou a revisão do Regimento Interno do Comugesan.

FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PLAGESAN

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que foi solicitada a apresentação do Plagesan – Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André. É um instrumento da Lei 7733/98, norteador das ações de saneamento ambiental do município, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental. Norteia a Política de Gestão e Saneamento Ambiental.
- Observou que está previsto na Lei 7733/98 e está disponível no DGA para quem quiser consultar. Não conseguiu preparar o material para apresentação, por serem muitos volumes.
- Disse que de 2009 a 2011 teve uma consultoria, foi feito um trabalho e há um relatório que está disponível para quem quiser. Na lei está prevista uma primeira revisão bienal e depois quadrienal. De 2009 a 2011 não teve esta revisão, porque ficaram quase que os quatro anos para terminar. Na gestão de 2013 a 2016 não foi revisto, foi apenas discutido. Nesta gestão, logo no começo, tiveram mudanças com a criação da Secretaria de Meio Ambiente e recentemente água e esgoto saíram do âmbito do Semasa. A questão do saneamento sai da Lei 7733/98 e o plano tem que ser revisto, pois não dá mais para ser como era.
- Informou que a sugestão é criar um grupo de trabalho, para que consigam pegar esse material, fazer a revisão e tocar o plano como ficará o Semasa agora. No Semasa ficam a gestão ambiental, a gestão de resíduos sólidos e a drenagem urbana.
- Observou que a Lei 7733/98 também precisa passar por uma revisão, porque a Defesa Civil, a água e o esgoto já não estão mais no Semasa e é um trabalho que precisam fazer em paralelo.
- Carla Adriana Basseto da Silva (CAJ/SEMASA) disse que já foi feito um grupo de trabalho para a revisão da Lei 7733/98 e propôs resgatar este processo como um ponto de partida.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que não consegue ver o Plagesan ser discutido fatiado. Sugeriu formar um grupo interdisciplinar, depois que se discutir no Comugesan, para ver onde batem os pontos.

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) observou que embora os serviços não sejam da gestão do Semasa, fazem parte do município. A saúde ambiental está integrada com esses serviços, sejam do Semasa, ou não.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) perguntou se a Sabesp já tem um plano para água e esgoto com indicadores.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) respondeu que não e que estão passando por um momento de transição.
- Paulo Henrique Borges de Oliveira (SMA/PSA) informou que antes de março não será possível qualquer discussão.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) sugeriu fazer a revisão do Plagesan junto com a proposta da Sabesp.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) disse que acreditam que somente no ano que vem, porque agora estão na fase de transição.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que tem que verificar e discutir o que ficou com o Semasa, as pontas legais que vão reunir a Sabesp e a Defesa Civil, formando esse elo.
- A plenária discutiu sobre a composição do grupo e o GT ficou composto conforme abaixo:

Poder Público	Sociedade Civil
GCA/GEPLAN – SEMASA	UFABC
Secretaria de Meio Ambiente – PSA	SEESP
Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos – PSA	MDV

- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) perguntou se existe um prazo para esta revisão.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) respondeu que não. Informou que determinarão as reuniões do grupo no próximo ano.
- Priscila de Oliveira (SMSU/PSA) disse que a Valeria é agora a representante do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e que só poderão assumir em 2021. Sugeriu admitir, porque aquela região é mais de 50% do município, a parte de APRM e ambiental mais significativa do município e precisa de um representante no conselho, então deveriam receber o conselheiro de lá.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que a CLASA não apareceu mais nas reuniões do conselho e propôs voltar o Conselho Municipal de



Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense no lugar da CLASA.

- A plenária debateu a questão e por consenso deliberou pelo retorno do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e exclusão da CLASA por excesso de faltas.
- Edir Linhares (municípe) sugeriu fazer um levantamento da frequência da sociedade civil nos últimos anos, para ver quantas vagas são efetivamente ocupadas no conselho e que as entidades da sociedade civil que se proponham a participar do Comugesan tenham algum projeto ambiental, um viés e uma interface de participação nessa discussão. Disse que pode ser muito radical e utópico, mas seria interessante que talvez, em um futuro, fosse um critério de seleção.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que estão propondo isso e vão fazer esse debate. As entidades têm que trabalhar com a questão ambiental, porque senão não vão entender o conselho.

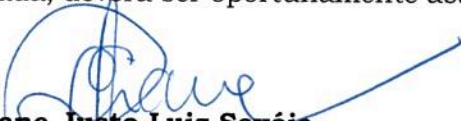
JUSTIFICATIVA DE FALTAS

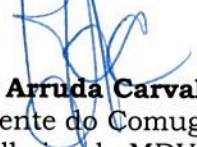
- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, DRS, Sec. de Educação, Sec. de Saúde, Defesa Civil, ACISA, CLASA, OAB, Sindicato dos Químicos e Sindserv.

ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:


Eriane Justo Luiz Savóia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa


Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV



MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (11/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 10 de dezembro de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- José Rogerio Moreira Santana – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Rogério Cavanha Babichak – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Regina Celia Aparecido Done – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Douglas Alexandre Soares – representante suplente da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Rosimeire Cândida B. Clemente – representante titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados
- Valdinete Maria Matos – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Josenilda Maria da Silva – representante titular do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB



- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Daniela S. G. Milanes – Semasa
- Raphael A. M. Pedro – Semasa
- Edir Linhares – Município
- Ana Paula Pinho Kordash – Município
- Miguel M. Magro – Município
- Marialice B. Mugaiar – DMAV/PSA
- Raquel F. Varela – MDV
- Elena M. Rezende – SOS PNP
- Júlio Bastos – MDV
- Glaucia Bueno Quirino – OAB
- Silvia Passarelli – COMDEPHAAPASA



PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva;
- Aprovação da memória da reunião de 19/11/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Aprovação do Calendário Anual de Reuniões – 2020 (Comugesan);
 - ✓ Apresentação do Projeto para Ampliação do Estacionamento do Paço Municipal.



ABERTURA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) abriu e presidiu a plenária.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) abriu espaço para os informes da plenária.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) perguntou como ficou a questão da representação do Conselho de Paranapiacaba.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) respondeu que encaminhou e-mail e ofício para o departamento responsável e que informaram que na próxima reunião iriam tirar os representantes e encaminhariam as indicações para o Comugesan, mas ainda não encaminharam.
- Valdinete Maria Matos (Clube da Família) disse que já tiraram os representantes e questionou quais seriam os próximos passos.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) informou que eles encaminham formalmente as indicações por e-mail ou por ofício e é publicada a portaria de nomeação.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) falou sobre a indicação de representantes para o Colegiado da Ouvidoria, CONDIVIS e CMPU. Perguntou quem tinha interesse em participar.
- Josenilda Maria da Silva (MDDF) manifestou interesse em participar como representante do Comugesan no Colegiado da Ouvidoria.
- A plenária aprovou a indicação.
- Como não houve manifestação para representação no CONDIVIS (titular e suplente), será encaminhada a solicitação por e-mail para conhecimento dos membros da sociedade civil que não estavam presentes.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que o Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) é o representante [titular] do Comugesan no CMPU e questionou se ele tinha interesse em continuar.



- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) respondeu que sim e perguntou se o Comugesan recebe as pautas das reuniões do CMPU.
- Daniela S. G. Milanes (DGA/SEMASA) disse que eles encaminham para o e-mail do Comugesan a convocatória das reuniões. Informou que houve uma revisão no Regimento Interno do Comugesan que pede que os representantes em outros conselhos tragam as informações para as reuniões.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) acrescentou que de acordo com o artigo 45 qualquer votação em outros conselhos o representante não pode votar em nome da sua entidade, tem que trazer o assunto para o Comugesan e, caso não possa, abster-se de votar.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) declinou da representação no CMPU. Disse que para participar de um conselho em que tem que se abster por orientação de outro conselho, não irá participar.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que isso foi amplamente discutido e modificado de acordo com a plenária, como não estava presente perdeu a chance de colocar seu posicionamento. Não aceitam como conselho que a pessoa não fale em nome do Comugesan.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) disse que concorda só que é normal acontecer por defasagem de dia. Recorda-se de ter participado de uma votação em que não se absteve, mas o assunto esteve no Comugesan e não houve uma posição oficial.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se trouxe o assunto para o Comugesan.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) respondeu que não.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que então não pode, que agora deve trazer para o conselho para discutir e que foi aprovado em reunião.
- José Rogério Moreira Santana (DGA/SEMASA) questionou o que acontece se eventualmente, depois de uma discussão em que se tirou a posição do conselho, o representante votar contrário a essa posição.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que não pode e que há uma Comissão de Ética, que até hoje não foi usada, mas no caso de uma advertência dessas terão que analisar.
- Josenilda Maria da Silva (MDDF) se candidatou como representante titular do Comugesan no CMPU.
- A plenária aprovou a indicação.



- Como não houve a candidatura de um representante suplente para o CMPTU, a solicitação será encaminhada por e-mail.
- José Elídio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) disse que participou da discussão, mas na realidade continuam mancos na questão final, pois ir para a Comissão de Ética não modifica o voto que pode ser contrário e que acabe gerando uma saída justa.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que não chegaram a discutir sobre a Comissão de Ética e realizou a leitura do artigo 45 do Regimento Interno do Comugesan:

Artigo 45 – Quando solicitada a representação de membros do COMUGESAN em outros conselhos, estes serão eleitos pela plenária, sendo um titular e um suplente, que deverão:

I – representar nas reuniões dos referidos conselhos em nome do COMUGESAN;

II – trazer os assuntos que envolvem as questões ambientais, para serem discutidos no âmbito do conselho, em especial os que envolvem a legislação pertinente, e que deverão ser aprovados na plenária, e não havendo consenso ou tempo hábil de análise, abster-se de votar naquele conselho;

III – jamais poderá votar em nome da entidade na qual participa, ou de cargo governamental que ocupa, esse voto deve sempre representar o coletivo dos conselheiros do COMUGESAN;

IV – realizar informes a plenária do COMUGESAN sobre as reuniões do conselho para o qual foram indicados;

V – encaminhar cópia da memória/ata das reuniões desses conselhos para a secretaria executiva do COMUGESAN.

§ 1º – A escolha ou indicação dos representantes dar-se-á na primeira reunião do ano ou assim que a presidência do COMUGESAN receber a solicitação.

§ 2º – Os representantes eleitos exercerão a representação para o ano em que foram escolhidos, podendo se reeleger para o ano seguinte.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 19 de novembro de 2019, uma vez que todos



receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.

- A plenária aprovou a memória da reunião de 19 de novembro de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 44/2019, 214/2019, 260/2019, 166/2019, 221/2019, 438/2019, 29498/2015 e 91/2018.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

PAUTA

APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES - 2020 (COMUGESAN)

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se todos leram o calendário, se têm alguma dúvida ou complementação e se o aprovam.
- A plenária aprovou o calendário de reuniões para o ano de 2020.

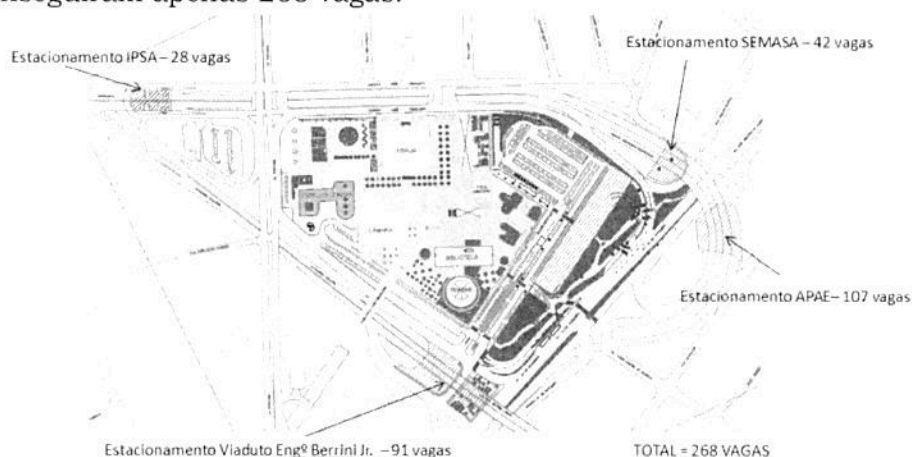
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que convidaram a Sílvia do COMDEPHAAPASA para que possa dar uma explicação do tombamento histórico e o conselheiro Ricardo da UFABC que apresentará um relatório após a apresentação do projeto. Convidou Rosimeire (DMAV/SMSU) para a apresentação.
- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) disse que como todos receberam o arquivo com a proposta de ampliação do estacionamento colocaria apenas alguns dados e informações referentes.
- Informou que hoje o paço conta com 464 vagas de estacionamento e têm um déficit muito grande com relação à quantidade de funcionários, prestadores de serviço e munícipes que utilizam os serviços do Paço Municipal. Isso foi uma demanda para a ampliação do estacionamento e também o acordo que existe do Ministério Público com relação ao

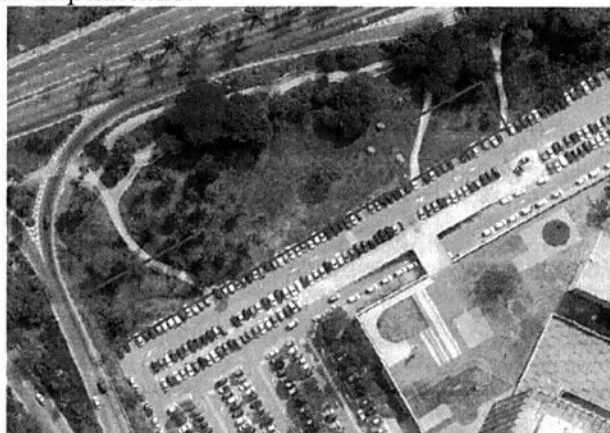


estacionamento irregular que existe no mosaico do paço. Por obrigação, tem que retirar os veículos daquele bem tombado e levá-los para algum outro lugar da prefeitura, das redondezas, ou dos limites do entorno do paço.

- Disse que das 464 vagas, 360 são destinadas aos funcionários, 70 aos municipais e o restante são vagas rotativas. A necessidade hoje é de 920 vagas e já tem o rodízio de 165 vagas para tentar atender a prestação de serviço.
- Observou que por conta dessa necessidade buscaram em todo o entorno várias opções para suprir essa deficiência e mesmo assim conseguiram apenas 268 vagas:



- Mostrou a área verde a ser ocupada pela ampliação do estacionamento, se o projeto for implantado:



- Explicou que o espaço foi escolhido por ter a menor massa arbórea dentro das áreas verdes do entorno do paço, onde haverá menos movimento de solo e onde já ocorreram várias intervenções.



- Disse que essa ampliação ocupará um espaço de 3.533,61 m² de um total de 11.600 m², considerando somente a faixa do parque linear e não do entorno das áreas verdes. Amplia-se para um total de 645 vagas, cria-se bicicletário e permanece o estacionamento rotativo no paço.
- Informou que para a ampliação e até para uma análise de todo o espaço, identificaram uma série de outros conflitos que existiam com o uso da praça na parte do térreo: muito fluxo desordenado de pedestres. Fizeram vários estudos e contemplaram também essa solução na implantação do estacionamento.
- Apresentou outros pontos que deverão ser melhorados com a implantação, ou que, independente disso, precisam ser observados para uma reformulação do espaço:



- Observou que a área, em porcentagem, chega a ser um terço da área do parque linear, mas não chega a 10%/8% do total de impermeabilização de áreas verdes do entorno.
- Edir Linhares (município) disse que na reunião anterior foi questionado por que não se usa um espaço alternativo para o estacionamento. Comentou que no começo do ano esteve no encontro da Associação Ibero-Americana de Mobilidade Urbana Sustentável e estão tentando reduzir a demanda do uso do transporte individual. É uma excelente oportunidade de questionar por que tem que se atender essa demanda do aumento do transporte individual, pois estão indo na contra mão dessa questão.
- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) informou que fazem estudo de mobilidade e fazem parte de grupos de discussão.
- Raquel F. Varela (convidada MDV) observou que no CMPU aprovam edificações sem vaga de garagem em frente às linhas do trólebus,



exatamente para coibir o uso do veículo individual. Fica uma gestão esquisita, pois para a prefeitura há estacionamento, mas aprovam a execução de prédios de vinte andares sem garagem obrigatória exatamente para incentivar o uso do transporte público.

- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) falou que entendem e o déficit é muito grande na questão da prestação do serviço também. Querem incentivar o transporte coletivo, têm os planos que incentivam uma frota nova e diferenciada, mas infelizmente essa é a demanda.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) comentou que a Resolução CONAMA 369/2006, no artigo 8º, fala o que considera como área verde de domínio público e que desempenha a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, com a função ambiental da cidade. Quando passam a dar prioridade para colocar carro em uma área pública verde, algo está errado no sistema de gestão da cidade, principalmente no Paço Municipal que é o cartão postal da cidade. Têm um jardim que deveria estar constituído de forma até mais adequada para esse conjunto paisagístico e arquitetônico e do outro lado arrancaram todas as árvores, colocaram cimento e as árvores estão pequenas.
- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) observou que as árvores estão se desenvolvendo bem, são as adequadas para o espaço e as que estavam tinham problemas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que na área verde as pessoas passam à tarde de sábado e domingo sentados ou brincando com a família e agora vão dar prioridade para o carro. Amanhã, muda-se o sistema energético e como vão fazer para reconstituir o que se perdeu. Estão tirando uma área verde para dar espaço à indústria do estacionamento.
- Gláucia Bueno Quirino (convidada OAB) acrescentou que esse posicionamento da prefeitura é um passo atrás em relação ao meio ambiente e se têm programas na prefeitura que incentivam e procuram melhorar o transporte coletivo, então tem que começar de dentro para fora da prefeitura. Não podem implementar uma medida que viabiliza ou estabelece mais carros para os funcionários e menos carros para a população. Se fizerem isso estarão dando o exemplo contrário da política que o mundo está seguindo, a tendência é menos carros e mais transportes coletivos. Precisam fazer com que as pessoas reflitam e a prefeitura tem um papel importante nisso.
- Raquel F. Varela (convidada MDV) informou que 900 vagas de demanda são surreais e questionou de quem é a demanda. O poder público destruindo área verde para criar vagas é um absurdo.
- Elena M. Rezende (convidada SOS PNP) perguntou sobre o acordo com o Ministério Público.



- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) informou que tem um TAC, que foi encaminhado para todos, que exige que todos os veículos que ficam estacionados sobre o mosaico (os da Câmara e do Fórum) não podem mais ficar ali e nem deveriam ficar. Teve um projeto de se criar um estacionamento subterrâneo na área da Praça IV Centenário, que foi aprovado, mas é inviável de ser implantado por conta de orçamento, viabilidade, implantação de obra e de arquitetura e a justificativa está até no TAC. Teve uma licitação para a implantação, mas não houve interesse das pessoas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) questionou se o TAC que foi encaminhado está incompleto, pois não fala sobre isso.
- Elena M. Rezende (convidada SOS PNP) observou que questionou sobre esse TAC, pois ele tem que ter uma finalização. É curioso notar que nos últimos anos tem aumentado o número de carros e de vagas de estacionamento. A câmara também tem aumentado as suas vagas de estacionamento. A prefeitura, por conta de uma obra, utilizou uma parte da área verde durante muitos anos e ainda está lá tamponada, usando como bota-fora e outras coisas. A área do estacionamento que fica dentro do prédio no subterrâneo, que sempre foi usada para os carros oficiais foram expulsos para a área externa, ocupando uma faixa enorme do lado da calçada do teatro municipal, nos dois lados, e dentro do paço agora só estão carros de secretários. Existe um mau gerenciamento sobre as necessidades de um estacionamento. O pessoal que fica naquele ponto de ônibus fica na pior situação, engolindo fumaça altamente contaminadora, porque há um transporte coletivo na cidade que ainda não proibiu o uso de fumaça preta, óleo diesel de terceira categoria. Quem deveria estar aqui é quem é responsável pelo plano de mobilidade da cidade, porque discutir a questão de vagas sem discutir todo o plano de mobilidade fica incompleto e sobrecarrega a defesa do projeto. Falou sobre o problema com as escolas particulares na região do Paço Municipal que tumultuam e param o trânsito. O México proibiu todas as escolas de entrarem com carros particulares, apenas com coletivos, isso sim é política pública de gestão, de mobilidade e de trânsito. Reiterou que o poder público tem que dar exemplo e o melhor exemplo não é tirar uma área verde da área central, pois está incompleta, poderia estar bem melhor e se está precisando de modificações já poderiam ter feito. Questionou o recurso que têm para fazer isso e disse que faltam respostas para algum tipo de decisão.
- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) pontuou que a intenção é apresentar, para surgirem os questionamentos e então as demandas serem encaminhadas para quem realmente tem que estar respondendo e até melhorando.
- Elena M. Rezende (convidada SOS PNP) sugeriu que para fazer melhor essa discussão precisaria alguém da Secretaria de Mobilidade, que é o responsável pelo atual plano e que apresente orçamento, um plano de ação e como isso dialoga com esse projeto. Outra presença importante é



o promotor público desse TAC, pois ele precisa ouvir a sociedade civil. Questionou qual é a contrapartida do Fórum, porque também é usuário do paço. Disse que o prédio da CTBC, que está abandonado e é público, tem um pátio de estacionamento enorme e questionou se essa área foi estudada como possibilidade.

- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) respondeu que não.
- Raquel F. Varela (convidada MDV) perguntou se esse projeto é da SMSU e quem o tirou da gaveta.
- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) disse que esse trabalho foi desenvolvido pela Secretaria de Administração que tem a necessidade de ampliação e que a Secretaria de Manutenção que acaba executando, porque fazem toda a parte de manutenção e conservação das áreas verdes da cidade e têm de estar envolvidos até na questão do transplante, da viabilidade e estudo da vegetação.
- Júlio Bastos (convidado MDV) falou que por mais soluções que achem a demanda de carros nunca vai diminuir, sempre vai aumentar e não adianta acabar com toda a área verde. Todas as áreas em baixo de viadutos estão sendo utilizadas pela prefeitura e uma delas poderia servir para o Fórum ou para a Câmara. Além do problema de acabar com a área verde tem o problema da drenagem. O estacionamento do paço era feito de lajotas e depois que asfaltaram começou a dar enchentes.
- Rosimeire Cândida B. Clemente (DMAV/SMSU) observou que isso não acontece mais.
- Júlio Bastos (convidado MDV) comentou que quanto mais cimentar, pior vai ser para essa situação de drenagem. A solução tem que ser outra, tem que ser de transporte público que não seja poluente. Propôs que haja uma audiência pública para que possam escutar todas as partes, sugestões e decidam democraticamente qual a melhor solução.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) informou que é a presidente do conselho de defesa do patrimônio, tiveram um racha muito grande dentro do conselho quando foi apresentado isso e nas várias vezes em que discutiram questionavam para que mais espaço para carros. A prefeitura até apresentou uma solução interessante que seria reorganizar vários espaços de estacionamento que estão desorganizados, criando novas vagas que vão ser geridas internamente pela terceirizada. Só que tem um número mágico de 920, como se todo mundo precisasse ir de carro e tinha que chegar nesse número. Estão aumentando o número de vagas nestas áreas em torno do paço, mas o que está parecendo é garantir mais vagas para um empreendedor privado poder ganhar mais dinheiro. Apesar do TAC, o ônibus da GCM continua parando em cima do mosaico. Essa situação vai continuar, vão aumentar as vagas, mas os vereadores e o pessoal do Fórum vão



continuar parando no lugar errado e o estacionamento ganhando mais dinheiro. Se existe a perspectiva de criar novas vagas, por que tem que entrar nessa área e não testar o que está acontecendo, vai ver não tem essa demanda de 920 vagas, esse déficit de 395 vagas, fora o Fórum e a Câmara. O esvaziamento que teve no subsolo, na garagem da prefeitura, não é claro, parece que é para criar demanda por mais vagas. Não há ações para a preservação do piso, tinha milhões de alternativas para melhorar, mas o que interessa é suprir a cidade de área verde e aumentar o número de vagas para a iniciativa privada poder alugar mais vagas.

- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) disse que conversou com a professora Melissa Cristina Pereira Graciosa da UFABC que é especialista em Hidráulica e Drenagem, fez Doutorado na área e trabalhou em uma empresa de drenagem urbana. Pediu para que ela fizesse um laudo sobre o projeto de implantação do estacionamento e que ela se baseou na planta enviada ao Comugesan. Fez a leitura do documento:

Do escopo

Pretende-se avaliar, do ponto de vista da drenagem e sustentabilidade, a proposta de requalificação da Praça IV Centenário – Paço Municipal de Santo André, a qual prevê a ampliação do estacionamento existente, com a construção de uma nova área de estacionamento, com 228 vagas. A área da ampliação do estacionamento ocupará 4070,91 m² da área do jardim e haverá a adequação do sistema viário, conforme descrito no documento anexo.

Dos critérios de análise: premissas e diretrizes para a drenagem sustentável

A proposta foi analisada à luz das premissas e diretrizes atualmente aceitas para a drenagem sustentável que inclui, além do controle do escoamento superficial, também considerações sobre a qualidade das águas de escoamento superficial e os aspectos de biodiversidade e conforto térmico. Foi feita uma análise preliminar da área de escopo do projeto, tal qual se encontra atualmente e no cenário proposto pelo projeto. Analisou-se quantitativamente a ampliação do escoamento superficial em decorrência da implantação do mesmo e fez-se considerações preliminares acerca dos aspectos de sustentabilidade relacionados à drenagem.

A implantação de áreas impermeáveis, com cobertura asfáltica, produz a ampliação do escoamento superficial decorrente das chuvas. De acordo com as referências vigentes (Tucci, Porto e Barros, 1995; Canholi, 2014; São Paulo, 20112; Vilella e Matos, 1975, dentre outras), em drenagem urbana, pode-se estimar a vazão decorrente de uma chuva de projeto a partir do método racional, o qual considera que a vazão de escoamento superficial (Q, em m³/s) gerada por uma dada precipitação é igual à precipitação (i, em mm/h) multiplicada pela área (A, em km²) vezes um coeficiente de escoamento superficial (C, adimensional) que varia de 0 a 1 e é tanto maior quanto maior for a impermeabilização do terreno.

O método Racional é, dessa forma, representado pela equação $Q = 0,278 \cdot C \cdot i \cdot A$, e resulta em um indicativo do volume de escoamento superficial que é encaminhado, pela área em questão, para a rede de drenagem.

Para projetos de microdrenagem e zoneamento de áreas como parques e jardins, considera-se que os sistemas devam ser dimensionados para comportar o escoamento superficial decorrente de uma chuva que ocorra, em média, a cada 10 anos (São Paulo, 2012). Para a região de Santo André, tal



precipitação corresponde a uma tormenta de aproximadamente 63,0 mm em 1 hora de duração. Esta foi a intensidade de chuva considerada para a presente análise.

Além do critério quantitativo, outras premissas devem ser observadas em projetos no que diz respeito aos impactos na microdrenagem, quais sejam: a manutenção ou restabelecimento do conforto térmico; a manutenção ou restabelecimento da biodiversidade e a qualidade das águas de escoamento superficial.

Da análise do projeto

• Do ponto de vista quantitativo

Estima-se a seguinte vazão de escoamento superficial gerada pela Praça IV Centenário, na área relativa à ampliação de estacionamento proposta:

Precipitação de projeto: 63 mm/h (TR 10 anos, 1 hora de duração)

Área: 4070,91 m² = 0,004071 km²

Coefficiente C atual (com jardim): 0,20

Coefficiente C futuro (com estacionamento): 0,95

Vazão de escoamento superficial atual (com jardim): 0,0143 m³/s = 14,3 l/s

Vazão de escoamento superficial futura (com estacionamento): 0,0677 m³/s = 67,7 l/s

Conclusão: do ponto de vista da formação do escoamento superficial, a vazão produzida pela área deverá aumentar cerca de 373% em relação à atual.

Há que se considerar se o sistema de drenagem existente é capaz de comportar tal acréscimo, do contrário, poderá ocorrer a formação de alagamentos durante as tormentas de maior parte.

• Do ponto de vista qualitativo, de biodiversidade e conforto térmico

Atualmente, a drenagem urbana sustentável fundamenta-se em um tripé de quantidade, qualidade e biodiversidade, em que busca-se soluções integradas que possibilitem a manutenção da qualidade de vida da população. Medidas nesse sentido vem sendo implantadas pelas cidades, buscando-se a sustentabilidade da drenagem e a produção de ambientes urbanos seguros e agradáveis para as pessoas.

Como referência para a análise desses critérios, recorre-se à atual legislação do Município de São Paulo, conhecida como Quota Ambiental, vigente desde 2016 naquela cidade. A Lei 16.402, do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016, estabeleceu um novo critério para a manutenção de áreas permeáveis e sistemas de aproveitamento de águas de chuva baseado no conceito de QUOTA AMBIENTAL. Em dezembro de 2016, foi aprovado pela Prefeitura o Decreto N° 57.565 que regulamenta a aplicação da Quota Ambiental como novo parâmetro urbanístico de uso e ocupação do solo previsto no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (PDE 2014). A Quota Ambiental é um fator que avalia a contribuição do lote para a sustentabilidade em termos de controle do escoamento superficial (drenagem), microclima (redução das ilhas de calor) e biodiversidade. De acordo com a localização no mapa da cidade e tamanho do lote, é prevista uma quota ambiental (valor numérico) calculada mediante um conjunto de medidas sustentáveis, como pavimentos permeáveis, vegetação, sistemas de infiltração de águas de chuva.

Estima-se que a área arborizada e com cobertura superficial de jardim tenha um potencial para a manutenção de conforto térmico e biodiversidade o qual deverá ser sensivelmente reduzido com a implantação de cobertura asfáltica e retirada das árvores.

CONCLUSÕES



Atualmente, a tendência das cidades é cobrar dos proprietários de empreendimentos que sejam aplicadas práticas de drenagem sustentável consonantes com as diretrizes e premissas preconizadas pela literatura de referência. É de se esperar, portanto, que as áreas públicas e institucionais tenham o mesmo zelo com o ambiente, buscando um espaço urbano mais seguro e também agradável para os cidadãos.

A análise preliminar realizada aponta um potencial impacto na formação de alagamentos, com ampliação do escoamento superficial da ordem de 373% em relação ao atual.

Além disso, considera-se que o projeto contraria as premissas atualmente praticadas de drenagem sustentável, resultando em potencial perda do ponto de vista de conforto térmico, biodiversidade e qualidade do escoamento superficial.

Não foi identificada no projeto qualquer proposta de medida compensatória de seus impactos, de modo que entende-se que o projeto, tal como está, não encontra-se condizente com as práticas de drenagem sustentável que se busca alcançar com projetos de empreendimentos urbanísticos.

- Sérgio Bombachini (DPO/SEMASA) comentou que têm muitas fontes de consulta no Semasa e na prefeitura toda referenciada no trabalho da prefeitura de São Paulo, legislação municipal de drenagem e LUOPS.
- Miguel M. Magro (município) falou que não viu nenhuma preocupação com o manejo da parte da fauna do local, pois é uma rota migratória de pássaros na região com mais de cem espécies de aves migratórias e isso seria uma informação relevante para fazer qualquer alteração naquela área, porque alterando as características biológicas da área você altera a dinâmica. Informou que é biólogo, trabalha com observação de aves em Santo André, que a prefeitura é um hotspot de observação de aves e é um dos únicos locais da cidade onde podem observar uma determinada espécie de ave que chega todo mês de setembro, se reproduz e em janeiro parte para o sul da América do Sul.
- Luis Antonio Sampaio da Cruz (ACISA) disse que tem dois fatores que interferem muito e não viu serem considerados e que podem piorar o projeto da prefeitura, como melhorar. Um deles é levar em conta o cálculo da declividade do terreno e o outro é a infraestrutura de drenagem existente no caminho do corrimento da água.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) observou que com certeza seriam dados que poderiam enriquecer muito a análise, mas mandaram o projeto apenas na semana anterior.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) comentou que pelo que foi apresentado não há estudo de drenagem e pela vivência aquela é uma área de alagamento.
- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) esclareceu que com os dados encaminhados a professora considerou como uma área plana.



- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) informou que em cima do Paço Municipal tem dois tombamentos, o primeiro é o do estado que tombou a obra no Rino Levi, sem considerar a área envoltória, ou seja, na área envoltória podem fazer qualquer coisa. A prefeitura analisou o projeto do Rino Levi como simbólico e importante, mas o uso do Paço Municipal também, então o COMDEPHAAPASA tombou uma área maior, o que é considerado Paço Municipal pelo municípe. Então não foi necessário pela SMSU encaminhar essa proposta para o conselho estadual, porque não atinge a área tombada por eles e legalmente estão em acordo. O tombamento ainda existe, o que eles mudaram foi a diretriz do tombamento, então na reunião foi apresentada uma nova diretriz possibilitando o estacionamento na área. Infelizmente estavam com dois conselheiros a menos na reunião e perderam por cinco a quatro. Esclareceu que a área tombada pelo município trata da ideia da Praça IV Centenário e estão nela o Américo Brasiliense e os Correios. Tiveram um problema com a Secretaria de Obras durante os últimos dois anos, pois todas as obras que fizeram na área foram feitas sem o aval do conselho, e o conselho intimando, mandando e-mail, carta e ofício, até que resolveram mandar para o Ministério Público e aí apareceu o projeto. A modificação do estacionamento dos Correios foi feita sem considerar as diretrizes apresentadas pelo conselho e tiveram que reformular depois com um risco muito grande para o patrimônio, porque asfaltaram e não fizeram nenhum divisor entre a área do estacionamento e a passarela. Chegaram a ver em um final de semana carro em cima da passarela e essa foi uma das preocupações, pois ela não foi feita para ter carro. Espera que seja apresentado um novo projeto para dizer como será essa relação do que é passarela, mas mais uma vez têm uma passarela que termina em carros. O pedaço da área verde já tem várias alterações e não é projeto do Burle Marx, mas é uma área de drenagem, de pássaros, onde a população senta e faz piquenique de domingo, que reduz calor e aquecimento. O que importa é que é muita área que está sendo tirada, fica um desenho estranho e o próximo passo é fazer tudo estacionamento.
- Júlio Bastos (convidado MDV) lembrou que antigamente na área do Américo Brasiliense os professores estacionavam e quando chovia os carros ficavam boiando. Foi feito um projeto de área verde e foram tirados os carros justamente por causa disso.
- A plenária debateu o assunto.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) disse que não tem vazão na ferrovia, afunila e estreita embaixo. Tem que fazer um grande projeto junto com a ferrovia para fazer a drenagem disso, pois tem dois rios chegando na estação e essa drenagem foi reformulada na década de 1990. A forma como essa drenagem foi implantada na década de 1940, quando começou a urbanização mais frenética, foi muito mal feita, tem um pilar de prédio no meio do rio, pois era permitido na época. Há um problema sério do córrego Carapetuba que não dá muita vazão, esse ano na rua Venezuela deu um empoçamento grande e vai se repetir com



mais frequência. Achar que esse ano foi atípico e os próximos não vão ser, é não acreditar nas mudanças climáticas que estão ocorrendo.

- Ricardo Hideo Taniwaki (UFABC) complementou que tem um estudo bem recente que fala que a partir de 2030 cada mês vai ter um recorde de temperatura nos trópicos. O mundo está trabalhando na adaptação às mudanças climáticas e estão indo na contramão.
- A plenária debateu o assunto.
- Elena M. Rezende (convidada SOS PNP) disse que estão falando de drenagem e estão no Semasa, perguntou se esse projeto teve a análise técnica do Semasa e se chegou a ser analisado pelo DGA e DPO.
- Sérgio Bombachini (DPO/SEMASA) respondeu que não. Foi um projeto urbanístico feito pela prefeitura.
- Elena M. Rezende (convidada SOS PNP) falou que estão levantando temas que são muito mais do que drenagem, é biodiversidade, é específico do Comugesan que é a análise ambiental e estão sem a análise ambiental do órgão responsável pela política pública municipal da área ambiental. Questionou se há hoje uma política municipal de mudanças climáticas, pois não estão seguindo uma legislação que já tem quase dez anos, propondo que em cada município tivesse a sua política municipal sobre mudanças climáticas e um conselho municipal também, que é justamente para analisar todas essas interfaces interdisciplinares.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) questionou como podem fazer uma intervenção como foi feita na área dos Correios, uma área tombada e que também tinha verde, e fizeram um projeto que pode criar problema no futuro. Nesta forma de pensar está vendo os erros que a prefeitura vai ter que mudar. Não podem como municípios aceitar que projetos não sejam intercalados, ora área de drenagem, de meio ambiente, parques e obras, porque se não houver intercalação haverá coisas que estarão em conflito.
- Helton Alves da Costa (SEESP) pediu os seguintes encaminhamentos: solicitar o parecer da gestão ambiental e da drenagem com relação ao projeto.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) informou que a lei 7733 relaciona o que precisa de licenciamento ambiental e tem um item que diz sobre outras atividades de interesse. Esse é o caso de pedir o licenciamento ambiental e terão que olhar todas estas questões. Não é fazer um estudo de impacto ambiental de várias páginas, mas definir algumas diretrizes de onde vai impactar e como suprir esse impacto, seja na área de drenagem, da biodiversidade local, da recreação e que



permita mostrar o que vai superar estes impactos que estão sendo apontados.

- Helton Alves da Costa (SEESP) observou que isso venha para o conselho para que seja apresentado.
- Sérgio Bombachini (DPO/SEMASA) disse que estão primeiro discutindo a concepção do projeto, depois vão analisar qualquer tipo de impacto ou licenciamento do projeto que for definido. Quando se definir qual projeto urbanístico que se vai fazer, vai se definir isso.
- Helton Alves da Costa (SEESP) discordou, pois foi apresentado para o conselho o projeto.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) reforçou que foi esse projeto que foi apresentado ao COMDEPHAAPASA.
- Sérgio Bombachini (DPO/SEMASA) falou que a questão inicial de muitas pessoas é a existência desse projeto e a continuidade dele.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que a questão que foi colocada desde o primeiro dia é a não perda da área verde que tem ali.
- José Augusto Pires de Abreu (AEASA) concordou com o Sérgio, pois estão discutindo o projeto e ele está dizendo da concepção, porque o que gerou o projeto é a ampliação de vagas. Começaram discutindo por que aumentar vaga e por que a prefeitura justifica ampliar o número de vagas. A questão é que ninguém citou ciclovia e não se apresentou a questão do transporte coletivo. Começou a se discutir a concepção.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) observou que a realidade é essa que a prefeitura está colocando, este projeto.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que já foi passado isso e que a proposta do Helton de análise ambiental é justa.
- Raquel F. Varela (convidada MDV) comentou que a Rosimeire informou que não é deliberativo, mas entendem que isso deveria passar pelo Comugesan. Sugeriu fazerem uma moção já que vão suprimir área verde e isso tem que ser deliberado.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que não se trata de moção e sim de darem andamento no que estão pedindo que é o pedido de informações, juntando a isso o documento da UFABC. Têm que trazer novamente à reunião os novos pedidos que estão fazendo e principalmente o promotor da cidade.
- Raquel F. Varela (convidada MDV) falou que a Rosimeire deu a entender que podem ter todos os pedidos, mas podem começar isso amanhã, já



que não é deliberativo. Entende que deveria ser deliberado no Comugesan, pois estão suprimindo área verde.

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que se vier um pedido de análise ambiental não podem.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) disse que tem que pedir o licenciamento ambiental da intervenção e nesse licenciamento ambiental vão ter que apresentar justificativa e o cálculo de drenagem.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) confirmou os encaminhamentos solicitados: o estudo do licenciamento ambiental, não dá para começar a obra sem explicar a questão ambiental e agregar o documento da UFABC. Perguntou para a plenária se chamavam o promotor ou não.
- A plenária debateu a questão.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) disse que o promotor não vai discutir projeto.
- Rogério Cavanha Babichak (CAJ/SEMASA) observou que a única coisa que ele pediu foram vagas e na verdade pediu para tirar do paço.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) esclareceu que seria tirar as vagas do paço, por bem, tirar os carros de cima do mosaico e, portanto, arrumar as vagas. A discussão que teve entre a prefeitura e o Fórum não foi sobre a questão ambiental e de patrimônio, só se falou que precisa tirar os carros de cima do mosaico e, portanto, precisa arrumar mais vagas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) perguntou se o número de vagas ficou definido.
- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) respondeu que não tem número de vagas.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que a sugestão do Helton é de se fazer o estudo de impacto ambiental.
- Helton Alves da Costa (SEESP) confirmou que seria fazer o licenciamento ambiental, contemplando o parecer do Semasa da parte ambiental e de drenagem.
- Glaucia Bueno Quirino (convidada OAB) acrescentou que a questão da fauna e da própria sustentabilidade.
- Raquel F. Varela (convidada MDV) disse que leu o TAC, o promotor de urbanismo que assinou em 2012 é o que continua sendo promotor na cidade e ele assinou aquilo fazendo mais vagas de estacionamento.



Acha que cabe sim chamá-lo e perguntar se ele concorda com essa ideia de 2012 em 2020.

- Silvia Passarelli (convidada COMDEPHAAPASA) falou que precisa de mais vagas de estacionamento, mas não precisa ser na área verde.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que o mais importante é a preservação da área, então querem o estudo de impacto ambiental.
- Edir Linhares (município) reiterou a questão de que este estacionamento está indicando que há um aumento da demanda de carros circulando na cidade e isso é uma questão ambiental que podem se pronunciar a respeito antes. Como a prefeitura pode reagir contra esse aumento da poluição e tudo o mais. Podem se antecipar como órgão ambiental numa discussão de impacto ambiental, paralela a todos os encaminhamentos.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que no próximo ano entram com essa discussão.

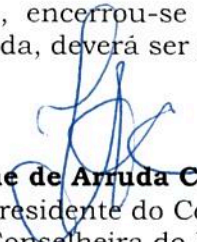
JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: SUP, GCA/GEPLAN, Sec. de Educação, Defesa Civil, Cons. Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense e Sindicato dos Químicos.

ENCERRAMENTO

- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:


Ivone de Arruda Carvalho
Vice-presidente do Comugesan
Conselheira do MDV



COMPOSIÇÃO DO COMUGESAN - MANDATO 2019/2020
SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE	REPRESENTANTE
ACISA – Associação Comercial e Industrial de Santo André	Titular - Luis Antonio Sampaio da Cruz
	Suplente - Fábio Eduardo Gerevini
AEASA – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santo André	Titular - José Augusto Pires de Abreu
	Suplente - Osiel Varela
Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS	Titular - João Martins Ferro
	Suplente - Isaias Urbano da Cunha
Clube da Família do Parque Andreense	Titular - Valdinete Maria Matos
	Suplente - Walkyria dos Santos Monho
Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Parque Andreense	Titular - Valéria Clednev
	Suplente - Cícero Xavier Cavalcante
FSA – Fundação Santo André	Titular - Roberto Carlos Sallai
	Suplente - José Luiz Laporta
MDDF – Movimento de Defesa dos Direitos dos Morad. em Núcleos Hab. de Santo André	Titular - Josenilda Maria da Silva
	Suplente - Carolina Estefano
MDV – Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC	Titular - Ivone de Arruda Carvalho
	Suplente - Viviane Pereira Alves
OAB – 38ª Subseção de Santo André	Titular - Irene Grasson P. de Souza Viola
	Suplente - Glauca Bueno Quirino
SEESP – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo	Titular - Luana Gomes Lima
	Suplente - Silvio Teixeira Cardoso
Sindicato dos Químicos do ABC	Titular - Claudio Marques da S. Gonçalves
	Suplente - João Gomes de Oliveira
Sindserv Sto. André – Sindicato dos	Titular - Jaime de Oliveira Batista



Servidores Públicos Municipais de Sto. André	Suplente - Daisy Dias Cunha
UFABC – Universidade Federal do ABC	Titular - Ricardo Hideo Taniwaki
	Suplente - Rodrigo de Freitas Bueno

PODER PÚBLICO

GERÊNCIA/ DEPTO/ SECRETARIA	REPRESENTANTE
Superintendência – Semasa e Presidência do Comugesan	Titular - Ricardo da Silva Kondratovich
	Suplente - Murilo Andrade Valle
Departamento de Gestão Ambiental – Semasa e Secretaria Executiva do Comugesan	Titular - Eriane Justo Luiz Savóia
	Suplente - José Rogerio Moreira Santana
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – Semasa	Titular - Carla Adriana Basseto da Silva
	Suplente - Lilian Chinez Moreno
Departamento de Planejamento e Obras – Semasa	Titular - Sérgio Bombachini
	Suplente - Clemente Antonio Chicchi
Departamento de Resíduos Sólidos – Semasa	Titular - José Elidio Rosa Moreira
	Suplente - Agnes Cristina de Freitas
Gerência de Controle Ambiental – Semasa / Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental – Semasa	Titular - Cleonice de Almeida Pinto
	Suplente - Fernanda Longhini Ferreira
Secretaria de Educação – PSA	Titular - Silvia Regina Ziantonio Morisco
	Suplente - Claudia Mayumi Matayoshi
Secretaria de Gestão Financeira – PSA	Titular - Regina Celia Aparecido Done
	Suplente - José Antonio Acemel Romero
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – PSA	Titular - Francisco Sanches Fiego
	Suplente - Douglas Alexandre Soares
Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos – PSA	Titular - Rosimeire Cândida B. Clemente
	Suplente - Priscila de Oliveira



Secretaria de Meio Ambiente – PSA	Titular - Paulo Henrique Borges de Oliveira
	Suplente - Andrea Martins
Secretaria de Saúde – PSA	Titular - Zilda Rodrigues de Lima
	Suplente - Antonio Sérgio Faria
Departamento de Proteção e Defesa Civil – SSC – PSA	Titular - Rafael Antonio Teixeira das Neves
	Suplente - Arthur Luiz Caramel

ODGA nº 19/2020

Santo André, 28 de Julho de 2020.

Assunto: Requisição de documentos nº 159/20

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado na Requisição de Documentos nº 159/20, no que compete a este Departamento, quanto ao setor de licenciamento ambiental (item 3), informamos:

3.1. Arquivo em anexo

3.2. Arquivo em anexo

3.3. O setor de licenciamento ambiental está subordinado ao Departamento de Gestão ambiental, que por sua vez, é subordinado à Superintendência do Semasa:

3.4. Arquivos em anexo

3.5. Segue, abaixo o quadro de pessoal, responsável pelo licenciamento ambiental

Nome	Cargo	Registro Conselho de Classe
Alexandre Henrique da Silva dos Santos	Geógrafo	CREA 260430069-9
Bernardo Hurtado Cano Sobrinho	Engenheiro Agrônomo	CREA 260734741-6
Daruska Cavalcanti Cardim	Engenheira Florestal	CREA 5062316881
Eriane Justo Luiz Savóia	Bióloga/ Diretora de Gestão Ambiental	CRBio 31766-01
Fabio Müller Hirai	Engenheiro Ambiental	CREA 5062927475
Fernanda Longhini Ferreira	Química/ Gerente de Lic. Ambiental	CRQ 04271597
Julia Letícia Giarola	Engenheira Sanitarista	CREA 5062274460
Márcio Elias de Carvalho	Engenheiro Sanitarista	CREA 260194097-2
Maria Antonieta Fonseca de Albuquerque	Engenheira Civil	CREA 0601372019
Natália Morelato Caltabiano	Engenheira Ambiental	CREA 5063476313
Newton José Barros Gonçalves	Geógrafo	CREA 060171938-1
Paula Regina Padial	Bióloga	CRBio 47785/01 - D
Ricardo da Silva Kondratovich	Engenheiro Agrônomo	CREA 0601198163
Valquiria Ferrari	Química Industrial	CRQ 04200775
Washington Carlos de Almeida	Engenheiro Químico	CREA 5063439920

3.6. Arquivo em anexo

3.7. Arquivo em anexo

3.8. Item atendido por meio do Ofício ODGA nº 018/2020, de 21/07/2020.

3.9. Para as atividades de alto risco ambiental, o sistema VRE avisa o usuário da necessidade de licenciamento presencial junto ao Semasa.

Caso o empreendedor compareça primeiro ao Semasa, na abertura de processo de licenciamento ambiental, é solicitado, na documentação inicial, a apresentação do Parecer de Viabilidade Favorável, emitido pelo sistema VRE/ RedeSIM.

Segue cópia de registro de reunião, em arquivo anexo, em que consta o procedimento adotado.

3.10. Sim, são realizadas fiscalizações:

- Em processos novos: quando da abertura de processos, é realizada vistoria para verificar a condição do local para concessão de licença.
- Em processos de renovação de licenças: é realizada vistoria para verificar a possibilidade de renovação de licenças e se todas as condicionantes impostas estão sendo cumpridas;
- Em processos de desativação de atividades: quando há encerramento das atividades, é feita fiscalização para verificar a existência ou não de passivos ambientais;
- Fiscalização pós licenciamento: realização de vistorias de rotina, por amostragem, em período anterior ao vencimento da licença, para verificação do funcionamento da atividade, as condições de funcionamento, e o atendimento das exigências impostas.

Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ERIANE JUSTO LUIZ SAVÓIA
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
9ª Diretoria de Fiscalização

DECRETO Nº 16.813, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Publicado no Diário do Grande ABC Nº16618 : 06 – DATA 25/08/2016

DISPÕE sobre procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental, em atenção ao disposto na Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Lei Municipal nº 7.733, de 14 de outubro de 1998 e alterações posteriores.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos básicos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal Brasileira e dispõe sobre a competência do licenciamento ambiental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA que fixa a tipologia para o exercício da competência municipal no âmbito do licenciamento ambiental e que regulamenta o artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.489/16 - SEMASA,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental de obra, atividade, intervenção ou empreendimento localizado no Município de Santo André, utilizador de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação do meio ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - atividade econômica: qualquer das descritas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, individual ou coletiva, com ou sem fins lucrativos;

II - autorização ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a execução de intervenção em, ou a utilização de recursos naturais e especifica as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas pelo Interessado;

III - cadastro:

a) da atividade, empreendimento, intervenção ou obra: especificação das características da atividade, empreendimento, intervenção ou obra pretendida, perante o órgão ambiental competente;

b) do interessado: registro de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que assumirá a responsabilidade legal pela atividade, empreendimento, intervenção ou obra a ser cadastrada, autorizada ou licenciada, perante o órgão ambiental competente;

c) do responsável técnico: registro do profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pelo requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, perante o órgão ambiental competente.

IV - certidão de diretrizes ambientais - CDA: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental competente informa as diretrizes e restrições ambientais para a localização de uma atividade, empreendimento, intervenção ou obra, em determinado imóvel;

V - estudo ambiental: todo e qualquer estudo referente a aspectos ambientais relativos à localização, instalação, construção, ampliação, modificação, operação, desativação, fauna, flora, recursos hídricos ou utilização de recursos ambientais, os quais são necessários para subsidiar a análise do requerimento de licenciamento ambiental;

VI - licenciamento ambiental: procedimento administrativo no qual o órgão ambiental competente define as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas, para localizar, instalar, construir, ampliar, modificar, operar, desativar ou utilizar recursos ambientais em atividade, empreendimento, intervenção ou obra, considerado efetiva ou potencialmente poluidor, ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental;

VII - manifestação técnica ambiental: ato administrativo elaborado pela equipe técnica multidisciplinar do órgão ambiental competente, a partir de avaliação prévia, da viabilidade ou não da implantação de empreendimento ou atividade, para

subsidiar o licenciamento ambiental estadual ou federal, nos termos da legislação vigente;

VIII - movimento de terra: modificação do perfil do terreno, mediante corte, aterro ou substituição de solo medido separadamente em projeto;

IX - parecer técnico - PT: parecer elaborado pela equipe técnica multidisciplinar do órgão ambiental competente em que manifesta a concordância técnica, ou não, quanto à implantação de empreendimento ou atividade, após análise de estudo ambiental apresentado pelo interessado;

X - plano de desativação: estudo apresentado ao órgão ambiental competente quando da desativação de atividade contemplando a situação ambiental existente e a proposta de implementação de medidas de recuperação da qualidade ambiental das áreas desativadas ou desocupadas;

XI - roteiro de orientação: documento que contém instruções a serem observadas para a elaboração de planos ou estudos ambientais, descrevendo o teor mínimo e a forma em que devem ser apresentadas as informações necessárias à análise técnica do requerimento de licenciamento ambiental;

XII - roteiro para abertura de processo ambiental: documento que especifica a documentação mínima que deve compor o requerimento de autorização ou licença ambiental de atividade, empreendimento, intervenção ou obra, bem como o custo da análise e da inspeção técnica;

XIII - supressão de vegetação: corte de vegetação de qualquer natureza;

XIV - Termo de Compromisso: título de execução extrajudicial firmado entre o órgão ambiental competente e o requerente do licenciamento ambiental, no qual são especificados os compromissos e condicionantes para compensação, recuperação ou adequação ambiental.

XV - Termo de Desativação de Atividade - TDA: documento emitido pelo órgão ambiental competente, após a implementação das medidas e condicionantes técnicas constantes do plano de desativação, no qual o interessado declara ter cumprido todas as medidas de recuperação e proteção do meio ambiente e as eventuais restrições de uso da área, de forma a não colocar em risco a saúde humana e a qualidade ambiental;

XVI - Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente atesta que a atividade, empreendimento intervenção ou obra não se enquadra nos critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental competente no âmbito deste Decreto:

I - o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – SEMASA: no Município de Santo André, com exceção da região de Paranapiacaba e Parque Andreense;

II – a Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, através do Departamento de Meio Ambiente: na região de Paranapiacaba e Parque Andreense, conforme disposto na Lei Municipal 9.121, de 31 de março de 2009.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 3º O processo de avaliação de impacto ambiental no Município de Santo André será executado conforme o potencial poluidor ou degradador, porte e nível de complexidade de acordo com o estabelecido neste Decreto, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Seção I Requerimento de Autorização ou de Licença Ambiental

Art. 4º A localização, instalação, construção, ampliação, modificação, operação, desativação de atividade, empreendimento, intervenção ou obra, que utilize recursos ambientais, ou que seja considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou ainda que, sob qualquer forma, possa causar degradação ao meio ambiente dependerá de licenciamento ambiental, com manifestação do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Art. 5º O requerimento de autorização ambiental ou de licença ambiental deverá ser feito por meio de formulário específico e devidamente instruído com toda a documentação exigida, conforme o tipo, porte e complexidade da atividade, empreendimento, intervenção ou obra constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A estrutura e o conteúdo mínimo da documentação básica e dos planos, projetos e estudos auxiliares citados no **caput** deste artigo serão especificados em formulário ambiental ou em roteiro de orientação disponibilizados pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para o protocolo de pedidos de autorização ambiental ou de licença ambiental não serão aceitos requerimentos com documentação incompleta.

Art. 6º Os critérios que definem os valores de cobrança dos serviços de análise técnica e inspeção estão estipulados nos Anexos II, III e IV deste Decreto.

§ 1º Para atividade, empreendimento, intervenção ou obra considerada de alto impacto ambiental, devido à conjugação da fragilidade ambiental do meio onde está inserido, da complexidade do empreendimento e dos impactos ambientais negativos potenciais, o órgão ambiental competente poderá solicitar a apresentação de estudos ambientais.

§ 2º Os estudos ambientais a que se refere o §1º deste artigo podem ser, entre outros, Plano de Gerenciamento de Resíduos, Plano de Controle Ambiental e seus Relatórios de Acompanhamento, Relatório Ambiental Simplificado, Memorial de Caracterização do Empreendimento, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 7º O órgão ambiental competente, no âmbito de suas atribuições, durante os procedimentos de cadastro técnico e de licenciamento ambiental, poderá emitir os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental:

- a) de movimento de terra - AMT;
- b) de Supressão de Vegetação - ASV;
- c) de Intervenção em Área de Preservação Permanente - AIAPP, ou em Área de Restrição à Ocupação - AIARO;
- d) na macrozona de proteção ambiental:
 - 1. de desmembramento ou desdobro de lote ou gleba;
 - 2. de Intervenção em Área de Preservação Permanente - AIAPP, ou em Área de Restrição à Ocupação - AIARO;
 - 3. de abertura de picada;
 - 4. de residência unifamiliar, por lote;
 - 5. de muro ou cerca de divisa;
 - 6. de reforma de edificação;
 - 7. de obra complementar.

II - Licença Ambiental:

- a) Prévia - LP;
- b) de Instalação - LI,
- c) de Operação - LO.

III - Certidão Ambiental de Diretrizes Ambientais - CDA;

IV - Manifestação Técnica Ambiental;

V - Termos:

- a) de Compromisso Ambiental - TCA;
- b) de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA;

c) de Desativação Atividade - TDA.

VI – Parecer Técnico – PT.

Art. 8º Para os empreendimentos licenciáveis será necessário:

I - obtenção do alvará de uso do solo para solicitação da LP, Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA, ou da autorização ambiental correspondente;

II - obtenção da LI, Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA, ou da autorização ambiental para requerer alvará de construção junto à Prefeitura de Santo André;

III - obtenção da LO ou Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA, para solicitação do certificado de conclusão de obra, alvará de funcionamento e da licença sanitária.

§ 1º Os órgãos públicos responsáveis pela aprovação de obra ou intervenção, pela autorização de funcionamento de atividade ou empreendimento e pela emissão da licença sanitária deverão exigir a apresentação das respectivas autorizações ou licenças ambientais considerando a sequência do **caput**.

§ 2º As licenças ambientais relativas a atividades não implicam no reconhecimento da regularidade das edificações existentes, nem da propriedade do imóvel nas quais são praticadas.

§3º As atividades ou empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão apresentar o Parecer Técnico Final deste estudo, aprovado pela prefeitura, quando das solicitações de licenças ou autorizações ambientais.

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas pelo interessado, suspender, cancelar ou cassar os atos administrativos de sua competência que tenham sido expedidos, citados no art. 7º, quando ocorrer:

I - superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

II - omissão de informações ou informações inverídicas que subsidiariam a expedição do ato administrativo;

III - descumprimento de prazos estabelecidos para o atendimento às exigências técnicas ou administrativas;

IV - não cumprimento das normas legais.

Seção II **Autorização Ambiental**

Art. 10. A autorização ambiental será emitida para as seguintes atividades, empreendimentos, intervenções ou obras:

I - movimento de terra na macrozona urbana, associado ou não a edificação, a partir de 3.000m³;

II - supressão de vegetação;

III - intervenção em área de preservação permanente, ou em área de restrição à ocupação nos casos previstos em Lei;

IV - na macrozona de proteção ambiental:

- a) movimento de terra, não associado à edificação, de 15m³ até 150m³;
- b) desmembramento ou desdobro de gleba ou lote;
- c) abertura de picada;
- d) residência unifamiliar;
- e) muro ou cerca de divisa;
- f) reforma de edificação, desde que:
 - 1. regularmente licenciada e aprovada;
 - 2. não implique em acréscimo ou decréscimo de área construída;
 - 3. não altere a área permeável abaixo do mínimo exigido para o local;
 - 4. obra complementar, conforme estabelecido pelo Código de Obras e Edificações de Santo André e que não implique em extrapolação dos parâmetros urbanísticos permitidos para o local.

§1º Para a emissão da Autorização Ambiental de Movimento de Terra deverá ser considerada a taxa de empolamento de 30% (trinta por cento) no corte quando encaminhado para bota fora.

§2º A regularidade da intervenção em área de preservação permanente ou em área de restrição à ocupação deverá ser comprovada por meio de:

I - anterioridade do uso ou ocupação existente, relativamente às faixas de proteção estabelecidas pela legislação vigente na época de sua implementação;

II - enquadramento nos casos excepcionais de utilidade pública, interesse social, ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente estabelecidas pela legislação estadual ou federal vigentes.

Seção III

Licenças Ambientais

Art. 11. As licenças ambientais prévia, de instalação e de operação poderão ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente, considerando a natureza e as características ou as fases da atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. As licenças ambientais terão sua validade variando de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, de acordo com as especificidades técnicas.

Art. 12. O órgão ambiental competente poderá exigir a obtenção de novas licenças ambientais, quando constatada a alteração de características da obra, atividade, intervenção ou empreendimento já licenciado.

Parágrafo único. A concessão da licença ambiental não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei ou por outros órgãos públicos.

Art. 13. A licença ambiental terá prazo de validade variável e sua respectiva renovação, quando aplicável, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de sua respectiva expiração.

§ 1º O órgão ambiental competente estabelecerá, no procedimento de licenciamento ambiental, os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração o potencial poluidor, porte, nível de complexidade e cronograma de implantação do empreendimento ou atividade.

§ 2º Poderá ser concedida licença de instalação parcial ou licença de operação parcial quando se tratar de obra, atividade, intervenção ou empreendimento que se instale em etapas.

§ 3º A licença ambiental de operação será considerada encerrada quando o objeto da licença exaurir-se na própria operação.

§ 4º Poderá ser concedida licença ambiental de operação a título precário, previamente à concessão da licença ambiental de operação definitiva, com validade compatível com o tempo necessário à implantação e avaliação da eficácia das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas ao empreendimento ou atividade, porém, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, renovável, uma única vez, por igual período.

Seção IV Conteúdo dos Estudos Ambientais

Art. 14. O órgão ambiental competente disponibilizará roteiros de orientação e formulários para a elaboração de memorial, plano, projeto ou estudo ambiental

previsto nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental no Município de Santo André.

Parágrafo único. Quando for o caso, o memorial, plano, projeto ou estudo ambiental deverá ser elaborado por responsável técnico ou equipe técnica habilitada e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e respectivo comprovante de pagamento.

Seção V Desativação

Art. 15. A desativação de atividade, empreendimento, intervenção ou obra sujeita ao licenciamento ambiental pelo Município de Santo André deverá ser precedido de requerimento específico ao órgão ambiental competente.

§ 1º O requerimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser acompanhado de plano de desativação da atividade, a ser elaborado de acordo com os roteiros disponibilizados.

§ 2º A execução do plano de desativação da atividade somente poderá ser iniciada após a manifestação favorável do órgão ambiental competente.

§ 3º Caso seja constatada contaminação na área do empreendimento, com base nos resultados da avaliação preliminar ou da investigação confirmatória, o termo de desativação da atividade somente será emitido após a apresentação, pelo interessado, de cópia do termo de reabilitação da área para uso declarado emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou de declaração de anuência emitida por esta última em relação ao plano de intervenção proposto para a reabilitação da área contaminada.

§ 4º Após a execução das medidas previstas, o interessado deverá apresentar relatório atestando o integral cumprimento do plano de desativação da atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua elaboração e respectivo comprovante de pagamento.

§ 5º Cumpridas adequadamente todas as medidas e condicionantes técnicas previstas pela legislação pertinente, conforme constante do plano de desativação da atividade o órgão ambiental competente emitirá o correspondente termo de desativação da atividade.

Art. 16. Constatada contaminação na área do empreendimento, o órgão ambiental competente comunicará os seguintes órgãos:

I - CETESB informando-a da contaminação detectada, para as providências cabíveis;

II - Prefeitura de Santo André, para que proceda à correspondente anotação de restrição no cadastro do imóvel;

III - outros órgãos públicos considerados necessários.

Art. 17. Os órgãos municipais competentes somente procederão à baixa no cadastro do imóvel sujeito ao licenciamento ambiental após a comprovação, pelo interessado, da adequada desativação do empreendimento.

§ 1º No caso de empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental estadual, tal comprovação dar-se-á mediante apresentação da declaração de encerramento do empreendimento emitida pela CETESB.

§ 2º No caso de empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental municipal, tal comprovação dar-se-á mediante apresentação do termo de desativação do empreendimento emitido pelo órgão ambiental competente.

Seção VI Publicidade

Art. 18. A publicação do requerimento de autorização ou licença ambiental em qualquer de suas modalidades, a concessão e a respectiva renovação, deverá ser realizada em jornal ou periódico de circulação regional, obedecendo aos critérios e modelos estabelecidos pelo órgão ambiental competente e publicada em até 15 (quinze) dias corridos, subsequentes à data do requerimento ou concessão da licença.

Art. 19. Na publicação do requerimento, concessão ou respectiva renovação de Licença Ambiental ou Autorização, em qualquer modalidade, deverão constar, no mínimo:

I - nome da pessoa física ou jurídica interessada;

II - sigla do órgão ambiental competente;

III - modalidade de licença/autorização requerida ou concedida;

IV - prazo de validade de licença/autorização, no caso de publicação de concessão da licença;

V - tipo de atividade que será desenvolvida;

VI - local de desenvolvimento ou execução do empreendimento ou atividade;

VII - prazo para manifestação, no caso de publicação do requerimento da licença/autorização.

Parágrafo único. Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade do requerimento de autorização ou licença ambiental, ou de concessão de licença ou autorização.

Seção VII

Valores de Análise e de Inspeção Técnica

Art. 20. Os valores de análise e de inspeção técnica relacionados aos atos administrativos previstos no art. 7º deste Decreto serão referenciados ao valor do requerimento inicial de licença ambiental prévia.

§ 1º O custo total da análise e da inspeção técnica (CT), em FMP (Fator Monetário Padrão) será dado pela fórmula $CT = (QHV \times CHV) + (QHT \times CHT \times K)$.

§ 2º A quantidade de hora-veículo para a inspeção técnica (QHV), expressa em horas, será definida de acordo com a localização do empreendimento ou atividade, conforme constante do Anexo II.

§ 3º A quantidade de hora-técnica para a análise técnica (QHT), expressa em horas será definida conforme constante do Anexo III.

§ 4º Os custos de hora-veículo (CHV), e de hora-técnica (CHT), expressos em FMP/hora, serão estabelecidos pelo órgão ambiental competente por meio de Portaria.

§ 5º O fator de correlação com o custo-base do requerimento inicial da licença ambiental prévia da obra, atividade, intervenção ou empreendimento (K, adimensional) será definido conforme constante do Anexo IV.

Art. 21. A quantidade de hora-veículo (QHV) estabelecida no Anexo II se refere à realização de inspeções que se fizerem necessárias ao local da obra, atividade, intervenção ou empreendimento e serão cobradas integralmente, independentemente do tipo de autorização ou licença ambiental solicitada.

Parágrafo único. Quando houver requerimento conjunto de licenças ambientais ou de mais de uma autorização simultaneamente, serão cobrados os valores referentes à emissão de cada solicitação.

Art. 22. Os serviços de Análise Técnica de Licenciamento Ambiental são cobrados de acordo com os níveis de complexidade e as tabelas de cálculo constantes do Anexo IV, parte integrante deste Decreto, tendo como base os custos de hora técnica e de utilização de veículos em uso no SEMASA, na data de solicitação dos serviços.

Art. 23. Os serviços de Análise Técnica para fins de emissão de Parecer Técnico para subsidiar o Licenciamento Ambiental Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são cobrados de acordo com os Níveis de Complexidade e as tabelas de cálculo constantes do Anexo IV, parte integrante deste Decreto, tendo como base os custos de hora técnica e de utilização de veículos em uso no SEMASA, na data de solicitação dos serviços.

Art. 24. Os valores referentes ao serviço de Análise e de Inspeção Técnica devem ser recolhidos previamente ao requerimento de autorização ou de licença ambiental, bem como em caso de requerimento de renovação, sendo a comprovação do pagamento feita em guia de recolhimento própria, requisito para tramitação do requerimento.

§1º. Os valores mencionados no **caput** serão destinados ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – FUMGESAN.

§2º. As diferenças de valores eventualmente apuradas, originadas por erro do interessado no requerimento, deverão ser recolhidas ao final do serviço da análise e de inspeção técnica, sendo condicionante para retirada do ato administrativo solicitado.

§3º. Caso seja constatado equívoco na solicitação do pedido de autorização ou licença ambiental, os valores recolhidos referentes à análise técnica e vistoria, conforme artigo 20, não serão devolvidos.

Art. 25. Nos termos do que dispõe o art. 11 do Decreto Estadual nº 47.400, 04 de dezembro de 2002, ficam dispensados dos pagamentos dos serviços de Análise e de Inspeção Técnica, sem prejuízo a qualquer obrigação em relação ao licenciamento ambiental dos órgãos públicos competentes estaduais ou federais:

I - quando forem interessados:

- a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) as entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, reconhecidas de utilidade pública pela União, Estado ou pelo Município;

II - quando tiverem por objeto os seguintes empreendimentos, obras ou atividades:

- a) averbação de reserva legal, recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas degradadas, desde que executados voluntariamente, sem vinculação com processo de licenciamento, nem decorrentes de imposição administrativa;

- b) obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco;
- c) corte e queima de culturas agrícolas para fins de controle fitossanitário, desde que a necessidade esteja atestada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou decorra de exigência legal específica;
- d) construção, ampliação ou regularização de residência unifamiliar popular, com área construída total de até 60m² (sessenta metros quadrados), decorrente de projeto elaborado sob responsabilidade técnica de órgão municipal, desde que o interessado não possua outro imóvel, não tenha licença similar nos últimos 5 (cinco) anos e sua renda familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimos;
- e) supressão de vegetação nativa necessária para a construção ou ampliação das residências unifamiliares populares de que trata a alínea anterior, não podendo a supressão exceder a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- f) supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, quando solicitada por agricultores familiares ou oriundos de assentamentos federais ou estaduais;
- g) projetos e planos habitacionais de interesse social realizados por companhias habitacionais cujo controle acionário pertença ao poder público.

Art. 26. Nos termos do que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 9.407, de 17 de março de 2012 e alterações posteriores, ficam dispensados dos pagamentos dos serviços de Análise e de Inspeção Técnica os Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo de qualquer obrigação em relação ao licenciamento ambiental.

Seção VIII **Análise Técnica Administrativa**

Art. 27. A análise técnica administrativa é um dos instrumentos para consecução dos objetivos do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º A análise técnica do memorial, plano, projeto ou estudo ambiental referente à obra, atividade, intervenção ou empreendimento será realizada por técnicos designados pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá solicitar a participação ou manifestação de técnicos pertencentes a outros setores da Administração Pública, caso sejam julgados necessários pareceres específicos.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá contratar consultoria externa para apoio à análise, as expensas do interessado, quando, devido à natureza, complexidade ou

peculiaridades do empreendimento ou atividade, houver necessidade de pareceres adicionais específicos.

Art. 28. Após análise do memorial, plano, projeto ou estudo ambiental que instrui o requerimento, sendo identificada qualquer incorreção ou deficiência que impeça a adequada análise técnica do mesmo, mediante notificação ao interessado, o órgão ambiental competente poderá:

I - solicitar complementação, revisão, alteração de tópicos específicos, ou a integral substituição dos documentos apresentados, caso entenda que as informações fornecidas são insuficientes ou inconsistentes;

II - exigir certidões ou documentação adicionais, bem como estudos ou informações complementares, que sejam julgadas necessárias à adequada instrução da análise, ou que decorram de exigência legal, dependendo das características particulares da obra, atividade, intervenção ou empreendimento em análise.

Art. 29. O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, no prazo estipulado por este, o qual deverá ser compatível com a natureza do item solicitado.

§ 1º O prazo inicial estipulado pelo órgão ambiental competente poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado.

§ 2º Quando se tratar de exigência técnica sujeita à manifestação, autorização, licença ou outorga de outro órgão competente, o prazo máximo observado poderá ser dilatado, desde que devidamente comprovado, a pedido do interessado e com concordância do órgão ambiental competente.

Art. 30. Da análise técnica administrativa será emitido Parecer Técnico apresentando o embasamento e a conclusão obtida, qual seja:

I - favorável à implantação ou realização do empreendimento ou atividade;

II - desfavorável à implantação ou realização do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. No caso de manifestação favorável, deverão ser adicionalmente apresentadas as condicionantes a serem cumpridas pelo interessado, se aplicáveis.

Art. 31. O prazo para análise técnica administrativa do órgão ambiental competente e a emissão da Autorização ou Licença Ambiental será contado a partir do ato de protocolo do requerimento, até seu deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no **caput** será suspensa durante a elaboração de esclarecimentos ou de estudos complementares, pelo interessado.

Seção IX

Indeferimento, arquivamento, desarquivamento, defesa e recurso

Art. 32. O requerimento de Autorização ou Licença Ambiental será indeferido e o processo será conseqüentemente arquivado quando:

I - houver impedimento de ordem técnica ou legal para realização da obra, atividade, intervenção ou empreendimento objeto do requerimento;

II - os memoriais, planos, projetos, estudos ambientais e demais documentos solicitados não apresentarem elementos suficientes para análise do requerimento;

III - o interessado não cumprir os prazos estipulados para atendimento às exigências técnicas do órgão ambiental competente.

Art. 33. Dos atos e decisões no procedimento de licenciamento ambiental, caberá:

I - recurso, ao órgão ambiental competente, em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ciência da decisão;

II - recurso ao COMUGESAN, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a ciência da decisão do recurso a que se refere no inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

Art. 34. O arquivamento do processo não impedirá o interessado de apresentar novo requerimento de Autorização ou Licença Ambiental, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O novo requerimento que trata o **caput** poderá ser anexado ao processo existente, desde que não se altere o objeto do pedido inicial, seu local de desenvolvimento ou execução, e o nome da pessoa física ou jurídica interessada, e mediante pagamento das devidas taxas e atualização dos documentos, quando necessário.

Seção X

Participação Pública e Direito de Manifestação

Art. 35. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta ao processo ambiental de seu interesse, resguardado o sigilo protegido por lei.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o **caput** deste artigo deve ser realizada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do requerimento de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. Atendendo a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, ficam previstas as infrações contidas neste Capítulo.

Art. 37. Instalar, construir, ampliar, modificar ou operar, em qualquer parte do território municipal, empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, ou considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como aquele que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, sem a devida Licença ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente: Multa: 5.000 (cinco mil) FMP's.

§ 1º Na mesma penalidade incide quem instalar ou operar empreendimento ou atividade em desacordo com a licença ou autorização legalmente obtida.

§ 2º Se o empreendimento ou atividade referir-se à habitação unifamiliar ou multifamiliar de pequeno porte, conforme classificação do Código de Obras e Edificações do Município, localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Grande, Pequeno e Mogi: Multa: 1.000 (mil) FMP's.

Art. 38. Deixar de comunicar, ao órgão ambiental competente, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave: Multa: 500 (quinhentos) FMP's.

Art. 39. Deixar de requerer ao órgão ambiental competente a renovação da Licença Ambiental, quando cabível no prazo legalmente estabelecido: Multa: 5.500 (cinco mil e quinhentos) FMP's.

Art. 40. Desativar ou suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental municipal, sem prévia comunicação ao órgão ambiental competente, ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no Plano de Desativação: multa: 5.000 (cinco mil) FMP's.

Art. 41. Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados ou conveniados pelo órgão ambiental, na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental: Multa: 1.000 (mil) FMP's.

Art. 42. Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo órgão ambiental competente constantes nas Licenças, Autorizações ou Notificações: Multa: 1.500 (mil e quinhentos) FMP's.

Parágrafo único. Caberá multa o descumprimento das notificações que tratem de intervenções já realizadas que necessitem de regularização ou quando o descumprimento cause impacto ou degradação ao meio ambiente

Art. 43. Fornecer informações incorretas ao órgão ambiental competente ou omitir informações quando devidas: Multa: 1.500 (mil e quinhentos) FMP's.

Art. 44. Realizar movimento de terra sem as autorizações ambientais necessárias: Multa de 800 (oitocentos) FMP's pela ocorrência, acrescidos de 8 (oito) FMP's por m³ (metro cúbico) de intervenção.

Art. 45. A infração ao disposto neste Decreto e demais normas dele decorrentes ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 1º A multa será diária, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até sua efetiva cessação ou regularização da situação.

§ 2º A multa diária corresponde a 1/10 (um décimo) do valor da multa inicial prevista para a infração por dia até a data de sua efetiva cessação.

§ 3º O valor máximo da multa previsto poderá ser aumentado até o dobro, se a penalidade inicial mostrar-se ineficaz, ou quando houver risco ou ocorrência de graves danos ao meio ambiente ou saúde humana.

Art. 46. A autoridade competente, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista neste Capítulo, bem como, se for o caso, as demais penalidades previstas na legislação municipal observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências reais ou potenciais para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação ambiental.

Art. 47. O valor do pagamento da multa será destinado ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – FUMGESAN.

Seção I Defesa e Recurso

Art. 48. Dos atos e decisões do órgão ambiental, referente às infrações e penalidades administrativas, caberá recurso:

I – ao órgão ambiental no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data ciência da decisão ou ato;

II - ao COMUGESAN, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a ciência da decisão do recurso a que se refere no inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. Todas as decisões provenientes do procedimento de licenciamento ambiental serão divulgadas no sítio eletrônico do órgão ambiental competente, como forma de garantir a publicidade e acesso a informação.

Parágrafo único. Das decisões que trata o **caput**, estão inseridos os casos previstos no art. 7º, assinatura de termos de compromisso, protocolo de pedidos, suspensão de licenças e os deferimentos e indeferimentos das licenças ambientais, autorizações ambientais e recursos administrativos.

Art. 50. A expedição de Alvará de Funcionamento ou de Licença Sanitária para atividade, intervenção ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental municipal dependerá da apresentação da respectiva Autorização ou Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O Alvará de Uso de Solo para atividade, intervenção ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental municipal deverá conter esclarecimentos quanto a esta necessidade.

Art. 51. São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente Decreto ou demais disposições legais e regulamentares.

Art. 52. É assegurado o ingresso de profissionais designados pelo órgão ambiental competente no local do empreendimento ou atividade, para inspeção de todas as suas áreas, baseado em aspectos técnicos e legais, com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental.

Art. 53. No caso de licenciamento ambiental de obra, atividade, intervenção ou empreendimento, cuja competência seja dos órgãos ambientais competentes da

União ou do Estado, deverá ser observado os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140/11, de 08 de dezembro de 2011, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 54. Aplica-se ao presente decreto, no que couber, o disposto no Decreto de Fiscalização Ambiental.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogado o Decreto Municipal nº Decreto 16.537, de 17 de julho de 2014 e o Decreto nº 16.551, de 02 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de agosto de 2016.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

ANEXO I

POTENCIAL POLUIDOR, CRITÉRIO DE PORTE, E NÍVEL DE COMPLEXIDADE CONFORME PORTE, DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

a) Atividades Industriais sujeitas à licença ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
1	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 1053-8/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
2	Fabricação de biscoitos e bolachas– Código CNAE: 1092-9/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
3	Fabricação de produtos derivados do cacau e chocolates – Código CNAE: 1093-7/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
4	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 1093-7/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
5	Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
6	Fabricação de pós alimentícios– Código CNAE: 1099-6/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
7	Fabricação de gelo comum– Código CNAE: 1099-6/04	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
8	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – Código CNAE: 1099-6/05	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	A-4	>5.000 e <=10.000	B-5
9	Tecelagem de fios de algodão– Código CNAE: 1321-9/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-5
10	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão– Código CNAE: 1322-7/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-5
11	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas- Código CNAE: 1323-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
12	Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
13	Fabricação de artefatos de tapeçaria– Código CNAE: 1052-9/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C—3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
14	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico - Código CNAE:	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
	1351-1/00										
15	Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
16	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos - Código CNAE: 1354-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
17	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção - Código CNAE:1414-2/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
18	Fabricação de meias – Código CNAE: 1421-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
19	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias – Código CNAE: 1422-3/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
20	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
21	Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
22	Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
23	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C--3	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
24	Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
25	Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
26	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539-4/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
27	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
28	Serrarias com desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
29	Serrarias sem desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
30	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas – Código CNAE: 1622-6/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
31	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
32	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
33	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira – Código CNAE: 1623-4/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
34	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
35	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
36	Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
37	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão – Código CNAE: 1732-0/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
38	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado – Código CNAE: 1733-8/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
39	Fabricação de formulários contínuos – Código CNAE: 1741-9/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
40	Fabricação de produtos de papel, papelão ondulado, cartolina e papel-cartão para uso comercial e de escritório – Código CNAE: 1741-9/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
41	Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
42	Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
43	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
44	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, papelão ondulado, cartolina e papel-cartão não especificados anteriormente – Código CNAE: 1749-4/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
45	Impressão de jornais – Código CNAE: 1811-3/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
46	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas – Código CNAE: 1811-3/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
47	Impressão de material de segurança – Código CNAE: 1812-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
48	Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
49	Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
50	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – Código CNAE: 2221-8/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
51	Fabricação de embalagem de material plástico – Código CNAE: 2222-6/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
52	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico, para uso na construção – Código CNAE: 2223-4/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
53	Fabricação de artefatos de material plástico, para uso pessoal e doméstico – Código CNAE: 2229-3/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
54	Fabricação de artefatos de material plástico, para usos industriais – Código CNAE: 2229-3/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
55	Fabricação de artefatos de material plástico, para uso na construção, exceto tubos e acessórios – Código CNAE: 2229-3/03	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
56	Fabricação de artefatos de material plástico, para outros usos não especificados anteriormente – Código CNAE: 2229-3/99	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
57	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda – Código CNAE: 2330-3/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
58	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil – Código CNAE: 2330-3/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
59	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto – Código CNAE: 2330-3/04	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
60	Aparelhamento de pedras para construção (não associados à extração) – Código CNAE: 2391-5/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
61	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – Código CNAE: 2391-5/03	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
62	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal – Código CNAE: 2399-1/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
63	Fabricação de estruturas metálicas – Código CNAE: 2511-0/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
64	Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais - Código CNAE: 2512-8/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
65	Produção de artefatos estampados de metal, não associada à fundição de metais – Código CNAE: 2532-2/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
66	Serviços de usinagem, tornearia e	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo	<=250	C-4	>250 e	D-4	>1.000 e	D-5	>5.000 e	D-6

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
	solda– Código CNAE: 2539-0/01		atividade ao ar livre (m²)			<=1.000		<=5.000		<=10.000	
67	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais – Código CNAE: 2542-0/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
68	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção – Código CNAE: 2599-3/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
69	Serviço de corte e dobra de metais – Código CNAE: 2599-3/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
70	Fabricação de componentes eletrônicos – Código CNAE: 2610-8/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
71	Fabricação de equipamentos de informática – Código CNAE: 2621-3/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
72	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática - Código CNAE: 2622-1/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
73	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2631-1/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
74	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2632-9/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
75	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo – Código CNAE: 2640-0/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
76	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – Código CNAE: 2651-5/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
77	Fabricação de cronômetros e relógios – Código CNAE: 2652-3/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
78	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - Código CNAE: 2660-4/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
79	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
80	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
81	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas – Código CNAE: 2680-9/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
82	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
83	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
84	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/03	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
85	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica – Código CNAE: 2731-7/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
86	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – Código CNAE: 2732-5/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
87	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação – Código CNAE: 2740-6/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
88	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios – Código CNAE: 2751-1/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
89	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
90	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2759-7/99	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
91	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme – Código CNAE: 2790-2/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
92	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas – Código CNAE: 2812-7/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
93	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2813-5/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
94	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
95	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios - Código CNAE: 2814-3/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
96	Fabricação de rolamentos para fins industriais – Código CNAE: 2815-1/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
97	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos – Código CNAE: 2815-1/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
98	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
99	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
100	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas,	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
	peças e acessórios - Código CNAE: 2822-4/01										
101	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
102	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – Código CNAE: 2823-2/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-5
103	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial – Código CNAE: 2824-1/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-5
104	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial - Código CNAE: 2824-1/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-5
105	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios – Código CNAE: 2825-9/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
106	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
107	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/99	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5
108	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios – Código CNAE: 2832-1/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	A-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-5

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
109	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação – Código CNAE: 2833-0/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
110	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios – Código CNAE: 2840-2/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
111	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios – Código CNAE: 2851-8/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
112	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo – Código CNAE: 2852-6/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
113	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta – Código CNAE: 2861-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
114	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - Código CNAE: 2862-3/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
115	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios – Código CNAE: 2863-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
116	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios – Código CNAE: 2864-0/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
117	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte								
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível	
	artefatos, peças e acessórios – Código CNAE: 2865-8/00											
118	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios– Código CNAE: 2866-6/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
119	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2869-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
120	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores – Código CNAE: 2941-7/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
121	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores – Código CNAE: 2942-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
122	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores – Código CNAE: 2943-3/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
123	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores – Código CNAE: 2944-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
124	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias - Código CNAE: 2945-0/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
125	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949-2/01	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	
126	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente – Código CNAE: 2949-2/99	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
127	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários – Código CNAE: 3032-6/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
128	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas – Código CNAE: 3091-1/02	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
129	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092-0/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
130	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados Anteriormente – Código CNAE: 3099-7/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
131	Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
132	Fabricação de móveis com predominância de metal - Código CNAE: 3102-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
133	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	A-3	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
134	Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	B-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-4
135	Lapidação de gemas - Código CNAE: 3211-6/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
136	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
137	Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
138	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes– Código CNAE: 3212-4/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
139	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
140	Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 3230-2/00	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
141	Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
142	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
143	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
144	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
145	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
146	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	B-4
147	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral – Código CNAE: 3250-7/04	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
148	Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
149	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-5
150	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
151	Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
152	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
153	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
154	Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
155	Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
156	Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=500	A-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
157	Edição integrada à impressão de livros – Código CNAE: 5821-2/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
158	Edição integrada à impressão de jornais – Código CNAE: 5822-1/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
159	Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6
160	Edição integrada à impressão de livros, cadastros, listas e outros produtos gráficos, exceto jornais – Código CNAE: 5829-8/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	D-4	>1.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6

b) Atividades não industriais sujeitas à licença ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	> 5	D-7
161	Construção de sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, com exceção do modal metroferroviário	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	> 5	D-7
162	Construção ou ampliação de obras de arte especiais, pontes, viadutos, passarelas e afins.	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	> 5	D-7
163	Abertura ou prolongamento de vias intramunicipais	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7
164	Recuperação de estradas vicinais.	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7
165	Reparos de obras de arte em vias intramunicipais	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
166	Construção de terminal rodoviário de passageiros	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
167	Construção de heliponto	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
168	Construção de terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
169	Construção de corredor de ônibus	ALTO	Comprimento (Km)	<=10	D-4	>10 e <=15	D-5	>15 e <=30	D-6	>30	D-7
170	Construção de adutora de água	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
171	Canalizações de córregos em áreas urbanas	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
172	Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
173	Obra de drenagem com retificação e canalização de córrego	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	C-4	>1 e <= 5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7
174	Construção de reservatórios de controle de cheias	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Volume (m³)	<=2000	C-5	>2.000 e <= 50.000	D-5	>50.000 e <=150.000	D-6	>150.000	D-7
175	Obras para implantação de parques temáticos	ALTO/ MÉDIO	Público estimado (nº pessoas)/ dia	<=2.000	D-4	>2.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
176	Obras para implantação de arenas para competições esportivas	ALTO/ MÉDIO	Público estimado (nº pessoas)/dia	<=2.000	D-4	>2.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <=20.000	D-6	>20.000	D-7
177	Operações urbanas consorciadas	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
178	Construção ou operação de cemitérios	ALTO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=10.000	D-5	>10.000 e <=50.000	D-5	>50.000 e <=100.000	D-6	>100.000	D-7
179	Obras para implantação de linha de transmissão, até 230 KV, e subestações associadas	ALTO/ MÉDIO	Área utilizada pela subestação (m²)	<=2.000	D-4	>2.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <= 10.000	D-6	>10.000	D-7
180	Obras para implantação de linha de subtransmissão, até 138 KV, e subestações associadas	ALTO/ MÉDIO	Área utilizada pela subestação (m²)	<=2.000	D-4	>2.000 e <=5.000	D-5	>5.000 e <= 10.000	D-6	>10.000	D-7
181	Hotel (Código CNAE: 5510-8/01), motel (Código CNAE: 5510-8/03) e apart-hotel (Código CNAE: 5510-8/02) com queima de combustível sólido, líquido ou gasoso.	MÉDIO	Área utilizada pelo equipamento, que queime combustível sólido, líquido ou gasoso (m²)	NÃO APLICÁVEL		<=1.000	B-4	NÃO APLICÁVEL		>1.000	B-5
182	Atividade de transbordo e triagem de resíduos sólidos somente da	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=250	B-3	>250 e <=1.000	B-4	>1.000 e <=5.000	B-5	>5.000	B-5

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degrador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
	construção civil.										
183	Obras ou novos empreendimentos localizados no entorno de Unidades de Conservação	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área Construída (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
184	Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso residencial multifamiliar com área construída inferior a 20.000 m², na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área Construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-5	>1.000 e <=2.000	C-6	>1.000 e <20.000	D-7
185	Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso comercial, industrial ou de serviços com área construída inferior a 10.000 m², na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área Construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-5	>1.000 e <=2.000	C-6	>2.000 e <10.000	D-7
186	Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso misto com área construída inferior a 10.000 m², na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área Construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-5	>1.000 e <=2.000	C-6	>2.000 e <=10.000	D-7
187	Pavimentação de vias, na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=10	C-4	>10 e <=15	C-5	>15 e <=30	C-6	>30	D-7
188	Construção de rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários, na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
189	Construção de rede de abastecimento de água, na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO	Q Vazão (m³/dia)	<=5	C-4	>5 e <=20	C-5	>20 e <=40	C-6	>40	D-7
190	Construção de redes de eletricidade, de iluminação pública, de distribuição de gás, de telefonia, de tv a cabo, na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	C-4	>1 e <=5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7
191	Movimentação de terra em volume acima de 150m³ e inferior a 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) e que interfira em área inferior a 8.000m² (oito mil metros quadrados), na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO /MÉDIO	Volume (m³)	NÃO APLICÁVEL		>150 e <= 300	C-4	>300 e <= 1.000	C-5	>1.000 e <4.000	D-6
192	Obras de drenagem (galerias de	MÉDIO/ BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	C-4	>1 e <=5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degrador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
	águas pluviais), na Macrozona de Proteção Ambiental										
193	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, na Macrozona de Proteção Ambiental	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=100	A-2	>100 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5
194	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão recicláveis, na Macrozona de Proteção Ambiental	MÉDIO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m²)	<=100	A-2	>100 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5
195	Outros empreendimentos que alterem ou possam vir a alterar a qualidade dos recursos naturais da Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.500	C-5	>1.500 e <=10.000	C-6	>10.000	D-7

c) Atividades sujeitas à autorização ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degrador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
1	Supressão de árvore isolada dentro ou fora de APP	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Quantidade de árvores	< =5	A-1	>5 e <=20	B-2	>20 e <=50	B-3	>50	B-4
2	Supressão de vegetação no estágio pioneiro de regeneração, dentro ou fora de APP	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área de terreno (m²)	< =100	A-1	>100 e <=250	B-2	>250 e <=500	B-3	>500	B-4
3	Movimentação de terra acima de 3.000 m³, associados ou não a edificações, na Macrozona Urbana	MÉDIO	Volume (m³)	NÃO APLICÁVEL				>3.000 e <= 20.000	C-5	> 20.000	D-4
4	Intervenção em área de preservação permanente	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.500	C-5	>1.500 e <=10.000	C-6	>10.000	D-4
5	Obras para desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Comprimento (Km)	<=2	B-2	>2 e <= 6	B-3	>6 e <=12	B-4	>12	B-4
6	Intervenção em área de restrição à ocupação na Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.500	C-5	>1.500 e <=10.000	C-6	>10.000	D-4
7	Movimentação de terra em volume acima de 15m³ e até 150 m³, não associado à edificação, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO	Volume m³	<=150	C-4	NÃO APLICÁVEL					D-4
8	Residência unifamiliar, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área Construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-5	>1.000 e <=2.000	C-6	>2.000 e <=20.000	D-4
9	Reforma de edificação, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área Construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-5	>1.000 e <=2.000	C-6	>2.000 e <=20.000	D-4
10	Abertura de picada, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <=5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	B-4
11	Obra complementar, conforme estabelecido pelo Código de Obras e Edificações de Santo André, desde que não implique em extrapolação dos parâmetros urbanísticos permitidos para o local, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO	Área Construída (m²)	<=25	C-4	>25 e <=50	C-5	>50 e <=75	C-5	>75	C-7
12	Muro ou cerca de divisa, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Comprimento (Km)	<=1	C-4	>1 e <=5	C-5	>5 e <=10	C-5	>10	C-6

13	Parcelamento do solo – desmembramento ou desdobro em 10 até 10 partes ou lotes	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área do terreno (ha)	<=5	C-4	>5 e <=20	C-5	>20 e <=50	C-6	>50	D-7
----	--	-----------------------	----------------------	-----	-----	-----------	-----	---------------	-----	-----	-----

ANEXO II

QUANTIDADE DE HORA-VEÍCULO, POR INSPEÇÃO TÉCNICA.

CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	QHV (HORAS)
HV1	Setores Fiscais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19.	2
HV2	Setores Fiscais 11, 21, 23, 25, 27, 33, 29	2
HV3	Parque Andreense e os loteamentos Sítio Taquaral e Acampamento Anchieta, Gleba A	3
HV4	Vila de Paranapiacaba e demais locais da Macrozona de Proteção Ambiental	5

ANEXO III

QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA-TÉCNICA, NECESSÁRIA PARA A ANÁLISE TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL

NÍVEL DE COMPLEXIDADE CONFORME PORTE DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE		QHT (HORAS)
A	1	02
A ou B	2	06
A, B ou C	3	08
A, B, C ou D	4	15
B, C ou D	5	30
C ou D	6	40
D	7	60

Nível	Tipo de Estudo
A ou B	MCE Simplificado
C	MCE Integrado
D	MCE Integrado + RAS

ANEXO IV
FATOR DE CORRELAÇÃO DO CUSTO DA ANÁLISE AMBIENTAL

TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO			
		INICIAL	RENOVAÇÃO
LICENÇAS	Licença Ambiental Prévia	100	30
	Licença Ambiental de Instalação	50	30
	Licença Ambiental de Operação	50	50
AUTORIZAÇÕES	Autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente, ou em Área de Restrição à Ocupação nos casos previstos em Lei	100	-
	Autorização Ambiental de Movimento de Terra na Macrozona Urbana	100	-
	Autorização Ambiental de Movimento de Terra na Macrozona de Proteção Ambiental	100	-
	Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação	100	50
	Autorização Ambiental de Desmembramento ou Desdobro de Lote ou Gleba na Macrozona de Proteção Ambiental	100	50
	Autorização Ambiental de Abertura de Picada	100	50
	Autorização Ambiental de Residência Unifamiliar	100	50
	Autorização Ambiental de Muro ou Cerca de Divisa	100	50
	Autorização Ambiental de Obra Complementar	100	50
	Autorização Ambiental de Reforma de Edificação	100	50
TERMOS	Termo de Dispensa de Licença Ambiental	30	-
	Termo de Desativação de Atividade	20	-
	Termo de Compromisso	Isento	-
PARECERES	Manifestação Técnica Ambiental	30	-
	Parecer Técnico Ambiental	30	-
Certidão de Diretrizes Ambientais		50	-



Fernanda Longhini Ferreira <fernanf@semasa.sp.gov.br>

Reunião VRE 14/03 - Encaminhamentos

Silva, Viviane Soriano Lessa da <VLSilva@santoandre.sp.gov.br>

15 de março de 2017 16:56

Para: Fernanda Longhini Ferreira <fernanf@semasa.sp.gov.br>, "Valle, Murilo Andrade" <MAValle@santoandre.sp.gov.br>, "alairm@semasa.sp.gov.br" <alairm@semasa.sp.gov.br>, "washingc@semasa.sp.gov.br" <washingc@semasa.sp.gov.br>
Cc: "Cunha, Fernando Santos Soares da" <FSSCunha@santoandre.sp.gov.br>

Prezados,

Boa tarde!

Primeiramente agradecemos pelo envolvimento e pela preocupação em encontrarmos formas para viabilização do projeto VRE em Santo André.

Como resumo de nossa reunião, com início às 14:00 e término às 15:30, no dia 14/03/2017:

- Foi apresentado o fluxo atual dos processos no setor
- Foi apresentado o Fluxo do VRE (explicando as situações de viabilidade, licenciamento, dentre outros aspectos)
- Ficou esclarecido, em relação ao fluxo do processo:
 1. O Sistema VRE ainda não possui um acesso específico ao sistema para os servidores municipais que realizam o licenciamento ambiental (possui somente para a CETESB). Isto está em fase de produção e, enquanto não entra em vigor, será necessário utilizar um fluxo de processo alternativo.
 2. Neste fluxo alternativo e temporário, os critérios de licenciamento ambiental municipal deverão constar na planilha de regras do MUNICÍPIO, e neste momento o SEMASA não terá acesso ao sistema para o DEFERIMENTO DAS LICENÇAS. Este continuará a cargo da CETESB e do CONTROLE URBANO. Contudo, o SEMASA estará totalmente integrada ao fluxo, através dos protocolos presenciais, e com acesso para extração de dados do sistema VRE.
 3. Para as atividades de alto risco na licença ambiental, o próprio sistema VRE avisa o usuário da necessidade de protocolo de documentação adicional. Este deverá ser realizado primeiramente no SEMASA, contendo os documentos necessários (como já é de hábito).
 4. Após as análises do SEMASA e emissão da licença (realizada com sistema interno já existente), esta deverá ser retornada ao usuário, para protocolo junto à Praça de atendimento/Sala do Empreendedor (MPes), direcionado ao Controle Urbano.
 5. A Praça de Atendimento/Sala do Empreendedor fornece a inscrição Municipal (será verificada esta questão de emissão da inscrição municipal junto ao setor de tributos), o processo é encaminhado para o Controle Urbano
 6. Controle Urbano verifica a documentação, que deverá constar a licença do SEMASA, e defere o licenciamento da empresa no sistema VRE
 7. O SEMASA poderá extrair dados do VRE, a fim de cadastrar no sistema interno os dados que lhe forem necessários

8. Nos casos de Baixo risco, não haverá necessidade de nenhuma atividade do setor

ENCAMINHAMENTOS DA REUNIÃO:

- SDECT irá verificar se a consulta às licenças no VRE é pública, e se há previsão para tal.
- SDECT irá verificar junto ao Controle Urbano como eles estão trabalhando em relação ao EIV (Estudo de Impacto Vizinhança).
- SEMASA irá encaminhar os arquivos das planilhas de regras que recebeu, para a SDECT verificar a versão do documento
- SEMASA irá verificar internamente quais os dados que teria interesse de migrar para seu sistema interno. Com isto, no momento de diálogo com o setor de TI&C, já saberá quais as demandas.

Para maiores esclarecimentos, estamos à total disposição!

Atenciosamente,



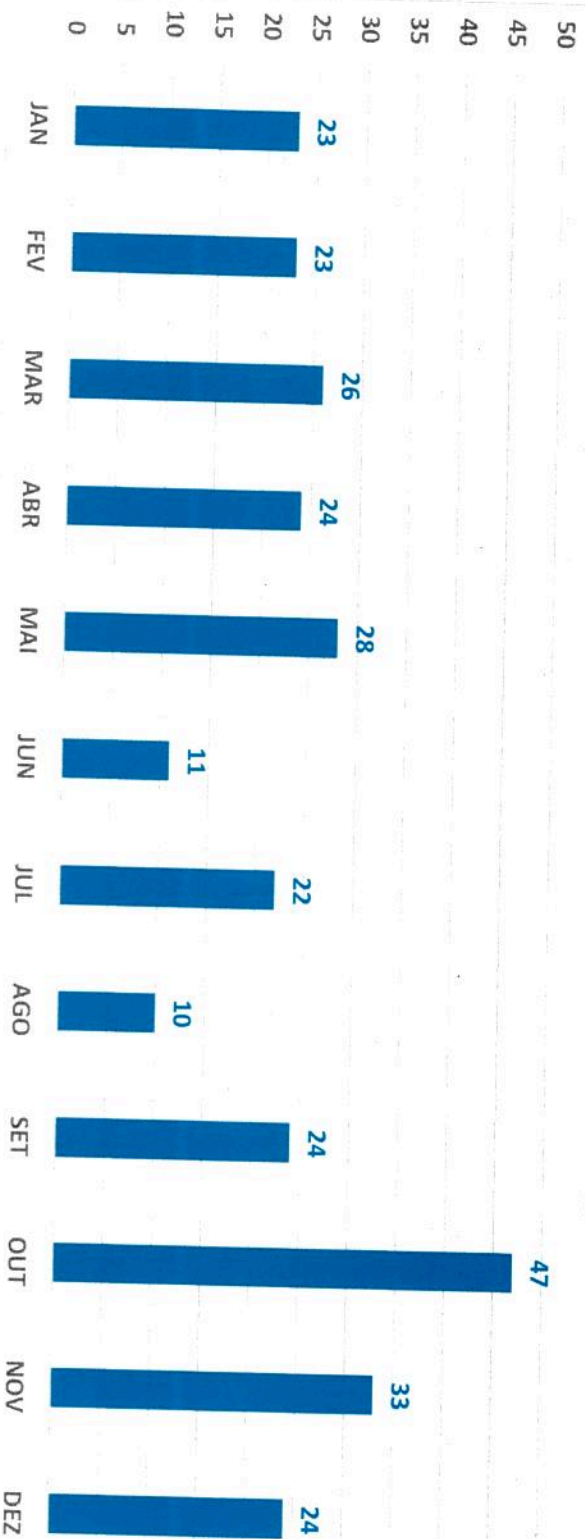
Viviane Soriano Lessa
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Desenvolvimento Econômico
Sala do Empreendedor
Telefone: (11) 4991-8800

TIPO DE DOCUMENTO	TIPO DE VISTORIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ADVERT	LICENCIAMENTO/DESATIVÇÃO	13	12	5	17	11	1	10	3	14	32	21	9
ADVERT	SUPRESSÃO	1	2	8	1	2	2	2	3	2	3	2	3
AUTO	LICENCIAMENTO/DESATIVÇÃO	6	5	5	4	10	6	4	2	4	8	7	5
AUTO	SUPRESSÃO	1	1	6	1	4	2	3	2	4	3	2	6
ADVERT	MOV DE TERRA	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
AUTO	MOV DE TERRA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
ADVERT	INTERVENÇÃO EM APP	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	1	0
AUTO	INTERVENÇÃO EM APP	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL / MÊS		23	23	26	24	28	11	22	10	24	47	33	24

TOTAL 2019

295

Vitorias de Fiscalização de Licenciamento - 2019



Erriane J. L. Savóia
 Diretora do Depto. de
 Gestão Ambiental
 SEMASA

LEI Nº 9.789, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 16373 : 04 - DATA 24/12/2015

Processo Administrativo nº 2755/2014 - SEMASA –
Projeto de Lei nº 44/2015.

DISPÕE sobre a forma de compensação decorrente do pedido de autorização e licenciamento ambiental, a reparação ambiental decorrente de infração ambiental no Município de Santo André, cria o Grupo Técnico de Compensação Ambiental e dá outras providências.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelecerá critérios e procedimentos para a compensação ambiental decorrente dos pedidos de autorização e licenciamento ambiental, bem como para a reparação ambiental decorrente de infração ambiental no Município de Santo André.

Parágrafo único. Serão criados e regulamentados por meio desta Lei o Grupo Técnico de Compensação Ambiental - GTCA, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, bem como as infrações e penalidades decorrentes do descumprimento das regras aqui previstas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - área verde urbana: espaço, público ou privado, com predomínio de vegetação, natural ou recuperada, destinado exclusivamente ao propósito de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção de recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

II - árvore isolada: aquelas situadas fora de fisionomias vegetais nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se na paisagem como indivíduos isolados, vivos ou mortos;

III - autorização ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a execução de intervenção ou a utilização de recursos

naturais e especifica as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas;

IV- compensação ambiental: mecanismo de mitigação do impacto ambiental negativo causado pela supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou área de restrição a ocupação, ou qualquer outra forma de intervenção devidamente autorizada;

V- Diâmetro à Altura do Peito - DAP: diâmetro do caule da árvore na altura de, aproximadamente, 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;

VI – espaçamento padrão: área mínima de 6 m² (seis metros quadrados) ocupada por árvore, mantendo a distância entre árvores, conforme definido na literatura, como sendo no mínimo de 3m (três metros) por 2m (dois metros) de um indivíduo para o outro;

VII - espécie exótica: espécie não nativa;

VIII - espécie nativa: espécie de ocorrência natural do local, referendada pelos órgãos de pesquisa oficiais;

IX- espécime: equivale a um indivíduo da espécie;

X- indivíduo arbóreo: árvore, arvoreta, palmeira ou arbusto com DAP igual ou superior a 5 cm (cinco centímetros);

XI - poda: ato de eliminação de partes dos vegetais;

XII - poda drástica: corte superior a 1/3 (um terço) do total da copa, podendo ocasionar deficiência no desenvolvimento estrutural ou morte do indivíduo arbóreo;

XIII - poda de manutenção: poda de galhos secos ou com problemas fitossanitários, com o objetivo de evitar queda ou morte do indivíduo arbóreo;

XIV- reparação ambiental: mecanismo de recuperação do impacto ambiental negativo causado pela supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou área de restrição a ocupação, ou qualquer outra forma de intervenção cuja autorização seja necessária, realizada sem autorização;

XV- transplante: procedimento de retirada, transferência e replantio de vegetação para local adequado, sob orientação e condições técnicas específicas, com objetivo de mantê-lo vivo.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DA COMPENSAÇÃO E DA REPARAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A supressão de vegetação arbórea em propriedades privadas deverá ser previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A supressão de vegetação rasteira na Macrozona de Proteção Ambiental deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º A supressão de vegetação, movimento de terra ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou em Área de Restrição a Ocupação - ARO, em propriedade pública ou privada, autorizada ou não pelo órgão municipal competente, deverá ser compensada ou reparada ambientalmente.

Art. 6º A compensação e a reparação ambiental dar-se-á, preferencialmente, por meio de plantio de mudas de espécies arbóreas nativas regionais, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), da fitofisionomia florestal ombrófila densa do Bioma Mata Atlântica, no imóvel objeto de intervenção, em quantidade a ser calculada conforme arts.10 ou 11.

Art. 7º Na impossibilidade técnica ou locacional de efetuar o plantio no imóvel, a compensação ou reparação ambiental poderá ser executada em área pública dentro do Município, indicada pelo órgão ambiental competente, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica do imóvel objeto da intervenção.

Art. 8º Na Macrozona de Proteção Ambiental a compensação ou a reparação ambiental poderá ser realizada de acordo com a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings- APRM-B, ou o estabelecido nesta Lei, dando prioridade ao que oferecer maior ganho ambiental.

Art. 9º Para fins de conversão em mudas, a compensação ambiental terá como base de cálculo:

I - a área, em metros quadrados, ocupada pela atividade, interna ou ao ar livre;

II - a área, em metros quadrados, ocupada pela edificação;

III - o movimento de terra, já considerando a taxa de empolamento.

Art. 10. O cálculo do plantio referente à compensação ambiental será realizado de acordo com o DAP do indivíduo arbóreo a ser suprimido, na seguinte proporção:

I - DAP 5 cm até 20 cm:

- a) 25 (vinte e cinco) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 15 (quinze) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

II - DAP 21cm até 30 cm:

- a) 30 (trinta) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 20 (vinte) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

III - DAP maior que 31 cm até 45 cm:

- a) 40 (quarenta) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 25(vinte e cinco) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

IV - AP maior que 46 cm até 60 cm:

- a) 50(cinquenta) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 30(trinta) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

V - AP acima de 60 cm:

- a) 60(sessenta) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 40(quarenta) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

Art. 11. O cálculo do plantio referente à reparação ambiental será realizado de acordo com o DAP do indivíduo arbóreo suprimido, na seguinte proporção:

I - DAP 5 cm até 20 cm:

- a) 30 (trinta) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 20(vinte) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

II - DAP 21 cm até 30 cm:

- a) 35 (trinta e cinco) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 25(vinte e cinco) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

III - DAP maior que 31 cm até 45 cm:

- a) 45(quarenta e cinco) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 30(trinta) mudas pela supressão de cada árvore exótica.

IV - DAP maior que 46 cm até 60 cm:

- a) 55(cinqüenta e cinco) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 35(trinta e cinco) mudas pela supressão de cada árvore exótica

V - DAP acima de 60 cm:

- a) 65(sessenta e cinco) mudas pela supressão de cada árvore nativa;
- b) 45(quarenta e cinco mudas) pela supressão de cada árvore exótica.

§1º O cálculo do DAP poderá ser feito na altura do corte quando este for inferior à medida padrão.

§2º No caso de supressão de vegetação rasteira em APP ou ARO, a reparação será calculada nos termos do art.19 desta Lei.

Art. 12. O espaçamento de plantio padrão poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela análise técnica.

Art. 13. Na impossibilidade de atendimento aos arts 10 ou 11, a compensação ou reparação ambiental, no todo ou em parte, poderá ser convertida em valor monetário para aquisição de equipamentos, materiais ou insumos e contratação de projetos ou serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de qualificação ambiental do Município.

Art. 14. A decisão da aplicação da conversão monetária é discricionária, devendo levar em conta:

I- oportunidade de aplicação:

- a) quando não houver viabilidade técnica ou locacional do plantio ou replantio no imóvel;
- b) quando não houver interesse público na doação de mudas para as áreas verdes do município, parcial ou totalmente.

II- os elementos propostos para a conversão deverão ser essenciais às atividades correlatas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de qualificação ambiental municipal e:

- a) promover ganho ambiental;
- b) possuir viabilidade técnica, econômica, operacional e finalidade pública;
- c) observar o princípio de prevalência do interesse público;

Art. 15. O cálculo da conversão referida no art. 13 será efetuado aplicando a seguinte fórmula:

$$VCc = (Vp+Vm+Vmo+Vmi) \times Qmc$$

Onde:

VCc = Valor da compensação ou reparação convertida;

Vp = Valor monetário por protetor de muda (tutor e cercamento);

Vm = Valor monetário por unidade de muda;

Vmo= Valor monetário de mão de obra para plantio e manutenção de cada muda por 2 (dois) anos;

Vmi= Valor monetário de insumo gasto por unidade de muda;

Qmc= Quantidade de mudas de compensação ou reparação convertida.

§1º Ficam estabelecidos os seguintes valores de referência:

I – Vp: 20 FMP;

II – Vm: 15 FMP;

III- Vmo: 40 FMP;

IV- Vmi: 40 FMP.

§2º O Vmi descrito no inciso IV do §1º refere-se a calcário NPK 4:14:8 + NPK 10:10:10 + terra vegetal.

Art. 16. No caso previsto no art.13 o interessado receberá uma lista de equipamentos, serviços, projetos, materiais ou insumos, com as devidas especificações técnicas, levando em consideração o valor de conversão.

Parágrafo único. A lista será elaborada na época da conversão e deverá ser conferida e aprovada pelo gerente da área técnica competente.

Art. 17. O interessado terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do TCA, para a aquisição e entrega dos equipamentos, materiais ou insumos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido sempre que a análise técnica verificar que a execução ou aquisição dos equipamentos, serviços, projetos, materiais ou insumos seja viável em menor tempo, levando em consideração o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Quando a compensação ou reparação ambiental estabelecer a contratação de projetos ou serviços, o prazo será definido no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, levando-se em consideração a complexidade do estabelecido.

Art. 19. A compensação ambiental por intervenção em APP ou ARO, será calculada com base na área total da intervenção, dividida por 6m² (seis metros quadrados), tendo como resultado a quantidade de mudas a serem plantadas, prioritariamente na área afetada, conforme espaçamento padrão.

Art. 20. A compensação ou reparação ambiental por movimento de terra, autorizado ou não, será calculada dividindo a área da obra por 6m² (seis metros quadrados), obtendo como resultado a quantidade de mudas a serem plantadas.

Art. 21. Na incidência de várias compensações ambientais no mesmo lote, somar-se-ão todas, computando-se as áreas sobrepostas uma única vez, prevalecendo o mais restritivo.

Parágrafo único. Excetua-se a supressão de vegetação da análise das sobreposições, devendo sempre ser compensadas ou reparadas ambientalmente.

Art. 22. O interessado poderá solicitar alteração da proposta de compensação ambiental estabelecida em análise técnica, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. A análise do pedido de alteração será feita pela área técnica e deverá ser aprovada pelo Grupo Técnico de Compensação Ambiental - GTCA.

Art. 23. O valor da compensação ou da reparação ambiental será calculado a partir da valoração estabelecida nesta Lei não contemplando danos a terceiros.

Art. 24. O valor da compensação ou da reparação ambiental fixado no TCA, será atualizado monetariamente por meio do Fator Monetário Padrão – FMP.

CAPÍTULO III PEDIDOS

Art. 25. Quando o pedido for de autorização de supressão de vegetação ou intervenção em APP ou ARO, o interessado deverá apresentar o projeto da obra para a avaliação do impacto sobre a vegetação e a faixa de restrição ambiental existente no local.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá solicitar alterações no projeto para minimizar impactos causados pela proposta apresentada.

Art. 26. Quando o pedido for de autorização de transplante de vegetação, o interessado deverá apresentar o responsável técnico habilitado, com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT assinada, acompanhada do comprovante de pagamento.

Art. 27. O interessado deverá apresentar relatório de acompanhamento de plantio ou transplante por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o primeiro logo após a realização do plantio ou transplante, e os demais a cada 6 (seis) meses.

Art. 28. Ocorrendo alteração da condição do exemplar de porte arbóreo, plantado, podado ou transplantado, inclusive a morte, o interessado deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas e propor medidas compensatórias, que serão avaliadas pelo órgão técnico competente.

CAPÍTULO IV GRUPO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29. Fica criado o Grupo Técnico de Compensação Ambiental - GTCA, que será formado por servidores estatutários da Administração Pública Municipal e que serão nomeados por meio de portaria do Prefeito.

Art. 30. É atribuição do GTCA a análise de todos os pedidos de aplicação da conversão monetária.

Art. 31. O GTCA será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Semasa, sendo:

- a. Gerente de Planejamento e Licenciamento Ambiental;
- b. Gerente de Controle e Planejamento Ambiental;
- c. 1 (um) Procurador Autárquico.

II – Gerente de Fiscalização de Recursos Naturais, como representante da Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense;

III – Gerente de Implantação de Áreas Verdes, como representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

§1º O GTCA será coordenado pelo Gerente de Planejamento e Licenciamento Ambiental, representante do SEMASA.

§2º As reuniões serão convocadas pelo coordenador.

§3º Outros servidores poderão ser convidados a participar das reuniões do GTCA, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 32. A compensação ou reparação ambiental será formalizada por meio do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, constante do respectivo processo administrativo, considerando o estabelecido no art. 13.

Parágrafo único. A compensação ambiental será definida no processo administrativo de solicitação da intervenção, considerando o estabelecido no art. 13.

Art. 33. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCA é do proprietário, possuidor do imóvel ou representante legal.

Art. 34. A compensação ou reparação ambiental ficará vinculada ao lote de classificação fiscal informado no TCA, independente da alteração de titularidade.

Art. 35. Nos casos de obras públicas, a responsabilidade da assinatura do TCA será do secretário do órgão municipal responsável pela obra.

Art. 36. Após a assinatura do TCA, o local estará sujeito à vistoria de análise ambiental para verificar o atendimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O interessado deverá permitir o acesso dos agentes públicos designados para realizar a vistoria.

Art. 37. Cumprido o TCA, o órgão ambiental competente emitirá documento atestando que a compensação ou reparação ambiental foi realizada.

Art. 38. No caso de descumprimento das obrigações determinadas no TCA, o interessado ficará sujeito, além das penalidades cabíveis, à execução judicial.

Art. 39. Descumprido o TCA, o órgão ambiental competente aplicará as penalidades constantes do TCA e concederá prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias para cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Após o prazo do **caput**, poderá ser aplicado auto de infração ambiental - AIA, caso não haja o cumprimento integral das obrigações previamente assumidas, podendo ser aplicados até 3 (três) AIAs, desde que respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias entre eles.

Art. 40. O TCA será devidamente numerado e emitido em 02 (duas) vias, sendo uma delas parte integrante do processo administrativo ambiental e a outra entregue ao interessado.

CAPÍTULO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Em atenção ao disposto na Lei Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais, deverá realizar a compensação ou reparação ambiental, além de incorrer nas penalidades descritas neste Capítulo.

Art. 42. Podar drasticamente, transplantar, suprimir ou realizar demais práticas relacionadas ao manejo de vegetação, localizada em vias e áreas públicas ou em áreas particulares, sem autorização ou em desacordo com a concedida:

Multa de 150 (cento e cinquenta) FMP's por indivíduo.

Art. 43. Praticar qualquer ação que possa provocar dano ou alteração do desenvolvimento natural do exemplar arbóreo existente:

Multa no valor de 200 (duzentos) FMP's por indivíduo danificado.

Art. 44. Suprimir vegetação arbórea exótica ou nativa, sem autorização:

Multa de 300 (trezentos) FMP's por indivíduo suprimido.

Art. 45. Suprimir vegetação rasteira ou arbustiva, na Macrozona de Proteção Ambiental, sem autorização:

I - em áreas até 50m²:
Multa de 300 (trezentos) FMP's.

II - a cada área de até 50m², cumulativamente ao anterior:
Multa de 300 (trezentos) FMP's.

Art. 46. Descumprir as obrigações previstas no TCA referente a plantio:

I - 01 a 50 mudas:

Multa de 500 (quinhentos) FMP's;

II - 51 a 100 mudas:

Multa de 1.000 (mil) FMP's;

III - 101 a 150 mudas:

Multa de 2.000 (dois mil) FMP's;

IV - 151 a 200 mudas:

Multa de 3.000 (três mil) FMP's;

V - acima de 200 mudas:

Multa de 5.000 (cinco mil) FMP's.

Art. 47. Descumprir obrigações do TCA referentes a doação de equipamentos, serviços, projetos, materiais ou insumos:

Multa de 5.000 (cinco mil) FMP's.

Art. 48. Descaracterizar a área de plantio destinada à compensação ou reparação ambiental, a qualquer momento:

Multa de 2 (dois) FMP's por metro quadrado, por mês, até o refazimento da área descaracterizada.

Art. 49. A infração ambiental na Macrozona Urbana que incidir em Área de Preservação Permanente terá o valor da multa acrescido em 10% (dez por cento).

Art. 50. A infração ambiental na Macrozona de Proteção Ambiental terá o valor da multa acrescido em 20% (vinte por cento).

Art. 51. A infração ambiental em Unidades de Conservação do Município terá o valor da multa acrescido em 50%(cinquenta por cento).

Art. 52. No caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro.

Art. 53. No caso de descumprimento da obrigação do TCA, depois de aplicada a infração continuada, deverá ser proposta a ação judicial adequada.

Art. 54. O valor do pagamento da multa será destinado ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – FUMGESAN, com o objetivo específico de uso para aprimoramento dos trabalhos de licenciamento ou fiscalização ambiental, de acordo com a análise do GTCA.

Art. 55. O pagamento da multa ambiental não isenta o infrator da obrigação de compensação ou reparação ambiental.

Art. 56. Caso a penalidade de multa aplicada a um mesmo imóvel, isolada ou em conjunto com outras multas, com base nesta Lei, seja superior ao valor venal, o valor da multa a ser recolhido será igual ao valor venal do imóvel.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O pedido de supressão de vegetação poderá ser indeferido quando, durante a análise técnica, for detectada a relevância do exemplar arbóreo, observada sua importância ambiental, social, cultural, histórica e paisagística.

Parágrafo único. A análise técnica deverá definir a relevância com base na legislação e documentos oficiais do município.

Art. 58. A área particular utilizada para atendimento à compensação ou reparação ambiental, deverá ser averbada na matrícula de registro do imóvel como Reserva de Área Verde ou Área de Compensação Ambiental, não podendo ser utilizada para outra finalidade.

Art. 59. A compensação ou reparação ambiental estabelecidas, referente a cada uma das intervenções, no mesmo imóvel ou no mesmo objeto em análise, serão sempre cumulativas.

Art. 60. Para efeitos desta Lei, os espécimes considerados mortos ou com risco de queda iminente identificado pela Defesa Civil, estão dispensados de compensação ambiental.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogados o §3º do art. 18 e o §2º do art.19 da Lei nº 8.628/2004 e os Decretos nº 14.445, de 17 de dezembro de 1998, e nº 15.014, de 10 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de dezembro de 2015.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

LEI Nº 7.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

(Publ. "D.Grande ABC", 15.10.98, Cad. Class. pág. 20)

[REGULAMENTADA P/ DECRETO 14.423/99](#)

[VIDE LEI Nº 9.541/13, 9.569/14 e DEC Nº 16.527/14](#)

DISPÕE sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - A Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem estar da população;

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais obras e serviços especializados;

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem de águas e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

IV - Desenvolvimento Sustentável como a condição de atender as necessidades de recursos da atual geração sem comprometer o direito de acesso das futuras gerações aos mesmos ou a semelhantes recursos;

Artigo 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - a prevalência do interesse público;
- II - a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III - o combate à miséria e seus efeitos; que prejudicam não apenas a qualidade de vida mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- IV - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- V - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;
- VI - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado e dos demais municípios e com as demais ações do governo;
- VII - o uso racional dos recursos naturais;
- VIII - a mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- IX - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade;
- X - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;
- XI - o estímulo à produção responsável;
- XII - a recuperação do dano ambiental;
- XIII - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;
- XIV - o disciplinamento do uso e exploração dos recursos hídricos;
- XV - a universalização dos serviços de saneamento ambiental;
- XVI - o respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção do Simgesa - Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO II - DO INTERESSE LOCAL

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Ambiental, considera-se como de interesse local:

- I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
- IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
- V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

- VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar ;
- VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
- VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
- IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
- XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
- XIII - a drenagem e a destinação final das águas;
- XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- XVII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

- Artigo 4º - Ao Município de Santo André, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:
- I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;
- II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;
- III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;
- IV - regulamentar e fiscalizar os serviços de saneamento ambiental prestados diretamente pelo Município ou através de concessões;
- V - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- VI - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VII - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VIII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

IX - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

XI - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XII - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Artigo 5º - Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Simgesa.

§ 1º - O Simgesa fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º - O Simgesa concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º - O Simgesa será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Comugesan como órgão consultivo e deliberativo;

II - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, Semasa, como órgão técnico e executivo;

III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Serviços Municipais, Secretaria de Educação e Formação Profissional, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Secretaria de Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, Guarda Municipal e Núcleo de Participação Popular, como órgãos colaboradores;

§ 4o - O Semasa é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Artigo 6º - Cabe ao Semasa implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, em complemento ao disposto no Artigo 38 da Lei 7.469 de 21 de fevereiro de 1.997, competindo-lhe:

- I - propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Saneamento Ambiental do Município de Santo André;
- II - elaborar o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Plagesan e submetê-lo à discussão e aprovação do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Comugesan;
- III - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas; [VIDE LEI 7.840/99](#) e [LEI 8.412/02](#)
- IV - promover pesquisas e estudos sobre a ampliação da produção e reservação de água e de redes para sua distribuição, do tratamento de esgoto e de redes para sua coleta e de redes de drenagem de águas e de sistemas para sua reservação;
- V - estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos;
- VI - fiscalizar projetos, de acordo com critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias dos imóveis;
- VII - controlar e fiscalizar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do Município;
- VIII - realizar estudos sobre o aproveitamento de mananciais situados no Município visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- IX - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
- X - realizar o licenciamento ambiental renovável das atividades potencialmente poluidoras, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;
- XI - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- XII - desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- XIII - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XIV - normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas; [VIDE DEC. 15.262/05](#)

- XV - promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XVI - elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;
- XVII - estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XVIII - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XIX - realizar auditorias ambientais;
- XX - coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
- XXI - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;
- XXII - calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
- XXIII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Fumgesan;
- XXIV - realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;
- XXV - extrair e publicar mensalmente os balancetes financeiro e patrimonial bem como a demonstração da conta patrimonial;
- XXVI - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como a demonstração da conta patrimonial;
- XXVII - organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens, incluindo as redes de água, esgoto e drenagem;
- XXVIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;
- XXIX - elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Comugesan, parte integrante do Simgesa, com a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o saneamento ambiental e sobre o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos ao saneamento básico e ao meio ambiente.

Artigo 8º - Compete ao Comugesan:

- I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
- II - discutir e aprovar o Plano Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Plagesan;

- III - deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo Semasa;
- IV - fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Semasa;
- V - estudar os problemas ligados ao saneamento ambiental e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- VI - colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
- VII - estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII - opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- IX - avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei a partir da análise dos pareceres técnicos dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental, e respectivos relatórios, EPIA/RIMA; [VIDE LEI 8.586/03](#)
- X - propor a criação de unidades de conservação, bem como diretrizes de sua preservação; [VIDE LEI 8.586/03](#)
- XI - articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;
- XII - opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;
- XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XIV - publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;
- XV - elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;
- XVI - propor auditorias ambientais.

Parágrafo único - Fica garantido ao Comugesan o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo Semasa sempre que solicitadas.

Artigo 9º - O Comugesan é paritário e formado por vinte e dois membros efetivos e seus suplentes, a saber: [VIDE LEI 8.438/02](#) e [LEI 8.676/04](#)

- I - o Diretor Superintendente do Semasa, que será seu presidente;
- II - o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa;
- III - um representante da Secretaria do Município responsável pela Saúde;
- IV - um representante da Secretaria do Município responsável pela Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- V - um representante da Secretaria do Município responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
- VI - um representante da Secretaria do Município responsável pela Educação;
- VII - cinco representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito;
- VIII - um representante do Fórum de Cidadania do Grande ABC;

- IX - um representante de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- X - um representante de sindicato de trabalhadores com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- XI - um representante da comunidade docente acadêmica com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- XII - um representante de entidades ligadas a classes profissionais com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- XIII - três representantes de entidades não governamentais, com no mínimo um ano de existência legal e experiência comprovada, em ações na defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente, ou qualidade de vida e com sede e foro em Santo André;
- XIV - três representantes de associações de moradores da área de mananciais de Santo André, com um ano de existência legal.

Artigo 10 - Os membros do Comugesan, citados nos incisos VIII ao XIV, do Artigo 9º, terão mandato de dois anos a contar da data da publicação da nomeação, admitindo-se uma reeleição. [VIDE LEI 8.438/02](#)

Artigo 11 - Fica extinto o Conselho Técnico-Administrativo - CONTASE, previsto no Artigo 42 da lei 7469, de 21 de fevereiro de 1997, passando a ser de responsabilidade do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Comugesan, suas atribuições, e este designará grupo, também paritário, formado por 8 (oito) de seus membros, presidido pelo Diretor Superintendente do Semasa, para apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - orçamento anual do Semasa;
- II - relatório anual do Semasa, encaminhado pelo Diretor Superintendente;
- III - tabelas de tarifas e preços de obras e serviços executados ou prestados pelo Semasa;
- IV - aquisição e alienação de bens imóveis;
- V - descontos ou subsídios requeridos por usuários e previstos em lei.

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Artigo 12 - São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental:

- I - o Comugesan, como órgão consultivo e deliberativo;
- II - o Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Fumgesan, como instrumento de gestão financeira, que atuará conforme descrito nos Artigos 13 a 18 desta lei;
- III - o Semasa como órgão técnico e executivo;

- IV - o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Plagesan, como o norteador das ações de Saneamento Ambiental do Município, conforme Artigo 19 a 24 desta Lei;
- V - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;
- VI - o zoneamento ambiental;
- VII - o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano;
- VIII - a setorização dos sistemas de abastecimento de água;
- IX - o licenciamento ambiental renovável, o controle e a adequação de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras ou poluidoras;
- X - a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos hídricos;
- XI - as fiscalizações ambiental e sanitária e as penalidades administrativas;
- XII - a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos;
- XIII - os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;
- XIV - os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;
- XV - a criação de unidades de conservação, descritas no Artigo 53 e 54 desta lei;
- XVI - o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais, conforme Artigo 77 desta Lei;
- XVII - a educação ambiental.

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Fumgesan, vinculado ao orçamento do Semasa, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental. [VIDE DEC. 14.422/99](#), [16.527/14](#) e [LEI 8.896/06](#)

Artigo 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental:

- I - arrecadação de multas previstas em leis e regulamentos, devendo a arrecadação proveniente das multas aplicadas durante o rodízio estadual de veículos ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no Comugesan, baseados em lista tríplice e de acordo com os recursos financeiros provenientes dessa arrecadação;
- II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pelo SEMASA para remunerar os

investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do Semasa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

Parágrafo único - o Semasa deverá sempre que solicitado dar ciência ao Comugesan das receitas destinadas ao Fumgesan.

Artigo 15 - A gestão do Fumgesan será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Artigo 16 - Compõem o Conselho Gestor do Fumgesan:

I - o Superintendente do Semasa, como seu Presidente;

II - o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa;

III - o Diretor do Departamento Financeiro do Semasa;

IV - um representante do Comugesan escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Artigo 17 - É competência do Conselho Gestor do Fumgesan:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito ;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao Comugesan, na forma prevista em leis e regulamentos.

Artigo 18 - Os recursos do Fumgesan serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

- VII - capacitação técnica dos Recursos Humanos;
- VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;
- IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

Artigo 19 - Fica instituído o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, Plagesan, destinado à articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Artigo 20 - O Plagesan será quadrienal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - diagnóstico sócio-ambiental contendo avaliação e caracterização da situação de salubridade ambiental do município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais de uso e ocupação do solo e outros de impactos regionais;
- II - objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais;
- III - estabelecimento de metas de curto e médio prazos;
- IV - identificação e busca da superação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos;
- V - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
- VI - cronograma de execução das ações formuladas;
- VII - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação;
- VIII - programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento ambiental, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Parágrafo único - O primeiro Plagesan será bienal.

Artigo 21 - O Plagesan será atualizado anualmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios de salubridade ambiental do município.

Parágrafo único - Os relatórios referidos no "caput" do Artigo serão publicados até 30 de março de cada ano pelo Comugesan, reunidos sob o título de "Situação de Salubridade Ambiental de Santo André".

Artigo 22 - O relatório de "Situação de Salubridade Ambiental de Santo André", conterá, dentre outros:

- I - avaliação da salubridade ambiental do município;
- II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André;
- III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;
- IV - as decisões tomadas pelo Comugesan previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único - O regulamento desta lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos relatórios.

Artigo 23 - O Plagesan, aprovado pelo Comugesan, será encaminhado ao executivo municipal, que o divulgará sob a forma de decreto.

Artigo 24 - Os recursos financeiros para a elaboração e implantação do Plagesan deverão constar do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DO SANEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS

Artigo 25 - A execução de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial, essenciais à salubridade ambiental, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo, que para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de qualquer atividade, ficam obrigados ao cumprimento das determinações legais, regulamentares, recomendações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes. [VIDE DEC. 14.555/00](#)

Artigo 26 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar-se contaminação dos recursos naturais. [VIDE DEC. 14.311/99](#)

Artigo 27 - Os volumes de água consumida, esgotos coletados e águas drenadas serão mensurados através de equipamentos próprios, tecnicamente aprovados pelo Semasa, para efeito de controle e cobrança pelos serviços prestados.

§ 1o - Os equipamentos de medição de volume mencionados no "caput" deste Artigo deverão ser instalados conforme as normas técnicas fixadas pelo Semasa,

sendo de responsabilidade do usuário a preservação de condições físicas para seu correto funcionamento;

§ 2o - Sempre que julgar conveniente o Semasa procederá aferições, revisões, reparos ou trocas dos equipamentos de medição de volume, apropriando os custos dessas tarefas e transferindo-os aos usuários, conforme normas e regulamentos;

§ 3o - Nos casos em que não houver possibilidade técnica ou de qualquer outra natureza para a instalação de equipamentos de mensuração citados no caput deste Artigo, o Semasa estimará os volumes baseados em parâmetros por ele definidos e efetuará o controle e a cobrança pelos serviços prestados de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem de águas, conforme normas e regulamentos próprios;

§ 4o - Quando não for possível medir os volumes de água consumida, esgoto coletado ou águas drenadas em virtude de falhas nos equipamentos de medição ou dificuldades em suas leituras, os volumes serão arbitrados com base na média dos três bimestres anteriores, caso das categorias com lançamento de faturas com validade bimestral ou seis meses anteriores, caso das categorias com lançamento de faturas com validade mensal;

Artigo 28 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações, bem como sua ligação às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Artigo 29 - Os imóveis serão dotados de canalizações para a distribuição de água, que se constituem de:

I - ramal predial ou a parte compreendida entre a rede de distribuição e o equipamento de medição do consumo de água;

II - instalação predial ou o conjunto de canalizações, equipamentos e outros dispositivos empregados no abastecimento e distribuição interna de água nos imóveis;

§ 1o - A instalação do ramal predial será executada pelo Semasa, sendo seu custo faturado conforme regulamentos estabelecidos do Semasa;

§ 2o - A instalação predial será executada pelo usuário, observadas as normas técnicas e legais fixadas pelo Semasa;

§ 3o - Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas para as instalações sanitárias, de responsabilidade do usuário, ficam sujeitas à aprovação do Semasa, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e a manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais e sendo obrigatória a adoção de medidas adequadas para a solução.

§ 4o - Ao usuário que optar pelo abastecimento de água por poço artesiano ou quaisquer outras fontes subterrâneas, é obrigatório disponibilizar local e condições para instalação de equipamentos de medição do volume de água extraída do

subsolo, a qual servirá de base para o cálculo e cobrança de tarifa pelo consumo e contribuição direta ou indireta à rede coletora de esgoto;

Artigo 30 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução e manutenção de adequadas instalações residenciais, comerciais ou industriais ou qualquer outra para armazenamento, distribuição e abastecimento de água, esgotamento de efluentes líquidos e drenagem de águas, cabendo ao usuário do imóvel sua necessária conservação. [VIDE DEC. 14.311/99](#)

Artigo 31 - Compete ao Semasa o estabelecimento de normas, regras e padrões de uso e cobrança relativos à exploração comercial de água, oriunda de mananciais superficiais ou subterrâneos cujas origens estejam ou não nos limites do município, efetuada por quaisquer estabelecimentos e distribuídos por rede ou caminhões-pipa.

Artigo 32 - É vedado ao Semasa conceder isenção ou redução nas tarifas, taxas, contribuições de melhoria ou preços públicos por ele praticados, inclusive a quaisquer órgãos da administração pública.

Parágrafo único - Dos efeitos do "caput" deste Artigo ficam excluídas as entidades beneficentes e de assistência social para as quais são aplicados descontos sobre tarifas e preços públicos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelece a Lei 6.925 /92, bem como taxas e contribuições de melhoria cobradas por todos os serviços prestados pelo Semasa. [VIDE LEI 8.168/01](#), [9.480/13](#) e [9.541/13](#)

Artigo 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas e procedimentos para a redução dos volumes de água e dos valores das faturas que apresentem, em virtude de vazamentos de água nas instalações prediais, variações além da média dos volumes apurados nos últimos doze meses anteriores à ocorrência.

Artigo 34 - Constituem infrações graves, para as quais o Semasa fica autorizado a interromper o fornecimento de água, além de aplicar as sanções, penalidades e multas previstas em leis e regulamentos estabelecidos pelo Executivo, os seguintes casos: [VIDE DEC. 14.693/01](#)

I - inadimplemento das faturas cobradas pelo Semasa para remunerar os serviços por ele prestados;

II - restabelecimento não autorizado pelo Semasa do fornecimento de água interrompido em virtude de inadimplemento de faturas;

III - lançamento de esgotos "in natura";

IV - ligações às redes de água, esgoto ou drenagem efetuadas de forma irregular, clandestina ou não autorizada pelo Semasa;

V - vazamentos de esgotos de responsabilidade do usuário e infiltração em imóveis vizinhos;

VI - lançamento de esgotos em redes de drenagem de águas pluviais;

VII - lançamento de águas pluviais em redes de esgoto;

VIII - danos causados, retiradas ou manipulações sem autorização expressa do Semasa, nos equipamentos de medição de volume de água consumido ou esgoto coletado, desde que devidamente comprovados;

IX - explorar ou comercializar recursos hídricos de origem superficial ou subterrânea sem autorização expressa do Semasa e sem o pagamento das tarifas e taxas relativas a essas atividades;

Parágrafo único - As infrações cominadas nos incisos III, VI e VII não incidirão sobre os imóveis situados em locais não providos de rede pública de coleta de esgoto sanitário, ressalvadas as disposições penais cabíveis.

SEÇÃO II - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 35 - Para efeito desta Lei, entende-se que:

I - Resíduos sólidos são todos aqueles que resultam das atividades humanas em sociedade e que se apresentam nos estados sólidos, semi-sólidos ou líquidos não passíveis de tratamento convencional;

II - Resíduos perigosos são aqueles que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectantes possam apresentar riscos a saúde pública ou a qualidade do meio ambiente;

III - Resíduos industriais são aqueles provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como, os provenientes das atividades de mineração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio e administração das indústrias;

IV - Resíduos de serviços de saúde são aqueles provenientes de atividades de natureza médico-assistencial, de centros de pesquisa e de desenvolvimento e experimentação na área de saúde, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, hospitais e clínicas médicas e outros prestadores de serviços de saúde, que requeiram condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana, animal, e ao meio ambiente.

Artigo 36 - A gestão dos resíduos sólidos observará as seguintes etapas:

I - a prevenção da poluição ou redução da geração dos resíduos na fonte;

II - a minimização dos resíduos gerados;

III - o adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional dos resíduos;

IV - a recuperação ambientalmente segura de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;

V - o tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;

VI - a disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;

VII - a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos.

Artigo 37 - É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

[VIDE DEC. 14.300/99](#) - art. 5º § 3

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º - Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º - Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

SEÇÃO III - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS

Artigo 38 - O Semasa, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Artigo 39 - Os resíduos sólidos perigosos, a critério do Semasa, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, e tributário o regime dos demais serviços prestados pelo Semasa.

Artigo 41 - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição das tarifas por categorias de usuários e faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do Semasa, em condições eficientes de operação, privilegiando o consumo destinado à subsistência.

§ 1o - Para os efeitos do "caput" deste Artigo, o Semasa poderá criar categorias diferenciadas, abrangendo os consumidores residenciais, industriais, comerciais, públicos e grandes consumidores, de modo a permitir justo subsídio cruzado dos consumidores de maior para os de menor poder econômico, bem como, criar incentivos econômicos para iniciativas que conservem, reciclem ou reusem os recursos naturais;

§ 2o - As tarifas de abastecimento de água, de coleta e afastamento de esgotos, bem como de tratamento e disposição final de efluentes poderão ser estratificadas e diferenciadas por categorias de uso e por faixas de consumo e capacidade de pagamento do usuários;

Artigo 42 - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantido ao Semasa, em condições eficientes de operação, a cobertura dos investimentos necessários para a universalização do atendimento à população do Município.

Artigo 43 - As tarifas do Semasa deverão ser fixadas previamente pelo Executivo Municipal e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 44 - Aos usuários da Categoria Residencial do Semasa, quando chefes ou arrimos de família, que se encontrarem em situação temporária de desemprego e desde que não tenham outra fonte formal ou informal de renda, fica assegurado o benefício da suspensão do pagamento das contas emitidas, mediante requerimentos diretos ao Semasa. [VIDE DEC. 14.423/99](#) - art. 34

§ 1o - O benefício de que trata o "caput" deste Artigo será concedido pelo prazo que durar a situação comprovada de desemprego, até o máximo de seis meses consecutivos, podendo o Semasa, mediante aprovação do Comugesan e avaliação sócio-econômica, prorrogar ou renovar o benefício.

§ 2o - Para efeito de concessão do benefício o Semasa considerará o limite de 04 (quatro) metros cúbicos por mês por pessoa residente na mesma unidade de consumo, podendo suspender o benefício no caso de abuso comprovado deste dispositivo.

§ 3o - As contas suspensas serão cobradas uma em cada mês, cumulativamente com a do respectivo período, após o término do prazo do benefício, até que o montante acumulado durante o período de suspensão seja plenamente quitado.

§ 4o - Sobre as contas suspensas não incidirão juros e multas de mora, ficando sujeitas somente à atualização monetária a ser definida pelo Semasa em regulamento próprio.

CAPÍTULO II - DO AR

Artigo 45 - Poluente do ar é qualquer forma de energia ou substância, em qualquer estado físico que, direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na

atmosfera, alterando sua composição natural e que seja efetiva ou potencialmente danosa ao meio ambiente.

Artigo 46 - Cabe ao Semasa, no âmbito de sua competência, fiscalizar e controlar a operação dos empreendimentos que possam comprometer a qualidade do ar.
Parágrafo único - O responsável pela fonte potencial de poluição atmosférica deverá adotar sistemas de controle ou tratamento compatíveis com as determinações do órgão estadual de controle ambiental.

Artigo 47 - O Semasa delimitará áreas críticas de poluição atmosférica e determinará a realização de programas de controle nas situações de agravamento da qualidade do ar.
Parágrafo único - Durante a situação de agravamento, as fontes fixas ou móveis de poluição do ar, na área atingida, ficarão sujeitas às restrições emergenciais impostas.

CAPÍTULO III - DAS FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO

Artigo 48 - O Semasa, em conjunto com o órgão municipal de trânsito, realizará o controle do nível de emissão de poluentes e de ruído produzidos por veículos automotores ou pela sua carga.

Artigo 49 - As empresas de transporte de carga e/ou passageiros, bem como as empresas com frota própria e os responsáveis pela manutenção da regulagem de motores e seus componentes, deverão apresentar informações e dados, necessários para as ações de fiscalização, quando solicitado pelo Semasa
Parágrafo único - A critério do Semasa poderão ser exigidos testes e ensaios necessários para aferição e comprovação dos serviços de manutenção e regulagem realizados.

Artigo 50 - O Semasa, conforme critérios e prioridades a serem por ele estabelecidos, poderá exigir que as empresas proprietárias de frotas de veículos apresentem plano de auto fiscalização, de modo a evitar a circulação daqueles que apresentarem problemas de manutenção e emissão excessiva de poluentes, sem prejuízo da fiscalização prevista no Artigo 48 desta Lei.

Artigo 51 - A frota de veículos da Administração Municipal, bem como de suas concessionárias ou permissionárias deverão ter seus motores regulados, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e atingir os padrões determinados pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES

[VIDE DEC. 14.307/99](#) e [14.824/02](#)

Artigo 52 - Fica proibido perturbar o sossego e o bem estar públicos através de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza

produzidos por qualquer fonte geradora de poluição sonora que contrarie os níveis máximos estabelecidos no regulamento desta Lei. [VIDE LEI 9.608/14](#)

Parágrafo único - Os responsáveis pelas fontes de poluição sonora, já existentes no Município, deverão providenciar a adaptação de seus edifícios de modo a cumprir o disposto no "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I - Das Unidades de Conservação

Artigo 53 - O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação. [VIDE LEI 8.586/03](#)

§ 1º - Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º - As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º - As unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Artigo 54 - São Unidades de Conservação Municipais: [VIDE LEI 8.586/03](#)

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º - O Parque Regional do Pedroso, tendo em vista suas características naturais, passa a ser uma Unidade de Conservação, categoria Parque Municipal, devendo o Poder Executivo elaborar o Plano de Manejo de sua área, conforme dispõe o § 3º do Artigo 53 desta Lei.

§ 2º - Outras categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO II - Da Vegetação Pública Urbana

Artigo 55 - A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, DEPAV.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento técnico do DEPAV, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Artigo 56 - O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados pelo DEPAV, desde que autorizados pelo órgão municipal.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO III - DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Artigo 57 - São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no código florestal,

particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Artigo 58 - É competência do Semasa, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

- I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;
- II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;
- III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;
- IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;
- V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Artigo 59 - O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas respeitando o Artigo 58.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 60 - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental estabelecidos na presente Lei, devendo permear todas as ações do Semasa e do Executivo Municipal.

Artigo 61 - O Semasa criará condições para garantir a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter inter-institucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Artigo 62 - A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade e em especial:

- I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria de Educação e Formação Profissional;
[VIDE LEI 9.151/09](#)
- II - na Rede Estadual de Ensino, em articulação com as Delegacias de Ensino e Oficinas Pedagógicas;
- III - em apoio às atividades da Rede Particular de Ensino de primeiro, segundo e terceiro graus;
- IV - para outros segmentos da sociedade, em especial àqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;
- V - junto às entidades e associações ambientalistas;

VI - junto aos moradores da Área de Proteção de Mananciais.

TÍTULO IV
DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I - DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE

Artigo 63 - A prevenção e o controle da poluição ambiental devem ser exercidos de acordo com a seguinte ordem de gerenciamento:

- I - a poluição deve ser prevenida na sua fonte;
- II - a poluição que não puder ser prevenida, deve ser reciclada de forma ambientalmente segura;
- III - a poluição que não puder ser prevenida ou reciclada, deve ser tratada de forma ambientalmente segura.

Artigo 64 - Considera-se poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- I - prejudiquem a saúde, ou coloquem em risco a segurança e o bem-estar da população;
- II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - afetem desfavoravelmente a biota;
- IV - afetem as condições sanitárias ou estéticas do meio ambiente;
- V - lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos legalmente.

Artigo 65 - Ficam sob o controle do Semasa, através do Departamento de Gestão Ambiental, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais que lancem ou possam lançar poluentes no meio ambiente.

Artigo 66 - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia emitida ou liberada no ar, no solo, nas águas, ou que neles possam vir a ser lançadas:

- I - em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos;
- II - com intensidade, em quantidades, de concentração ou ainda com características que, direta ou indiretamente possam tornar ultrapassáveis os padrões de qualidade do Meio Ambiente;
- III - por fontes de poluição com características de localização e utilização em desacordo com as normas estabelecidas;
- IV - que, independentemente de estarem enquadradas nos incisos anteriores, tornam, ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:
 - a) impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
 - b) inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;
 - c) danosos aos materiais, à fauna e a flora;
 - d) prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Artigo 67 - Os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ficam obrigados a submeter ao Semasa, quando solicitado:

I - plano completo de desenvolvimento de sua atividade e dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria, ou ainda, de emissões de ruídos, vibrações, ou outras formas de energia, ou substâncias odoríferas;

II - plano de Auto Monitoramento de todas as suas fontes;

III - estudos de análise e avaliação de riscos e sistema de comunicação de acidentes ambientais ao público e à Administração Pública;

IV - comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, em todas as fases de produção, através de realização de amostragens e análises, utilizando-se de métodos aprovados pelo referido órgão.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, poder-se-á estabelecer exigências tais como: apresentação de plantas, projetos, fluxogramas, itinerários, memoriais e informações, projetos e sistemas de controle de poluição, bem como, o consumo de águas e informações sobre sua fonte de abastecimento.

§ 2º - Nos casos de auto-monitoramento, caberá ao Semasa aprovar o plano proposto, que deverá conter o número de realizações de amostragens, os parâmetros a serem monitorados e a frequência na entrega de relatórios.

§ 3º - O Semasa dará ciência ao Comugesan dos itens relacionados no Artigo 67 desta Lei.

Artigo 68 - Os responsáveis pelas fontes de poluição ficam obrigados, quando determinado pelo Semasa, a cumprir as seguintes exigências:

I - instalar e operar equipamentos automáticos de medição com registradores, e aparelhos fixos de medição de vazão, para monitoramento da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, cabendo ao Semasa, à vista dos respectivos registros, fiscalizar seu funcionamento;

II - instalar tantos medidores quantas forem as saídas existentes, quando houver mais de uma saída de efluentes ou emissões;

III - prover os sistemas de controle da poluição, de instrumentos que permitam a avaliação de sua eficiência, que deverão ser instalados em locais de fácil acesso para fins de fiscalização;

IV - facilitar o acesso e proporcionar as condições locais, necessárias à realização pelo Semasa, de coletas de amostras, avaliação de equipamentos ou sistemas de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais;

V - implantar sistemas ou equipamentos de controle de poluição, conforme cronograma aprovado;

VI - manter e operar adequadamente os sistemas ou equipamentos de controle da poluição implantados.

Artigo 69 - O Semasa, no âmbito de sua competência, deverá exigir que os responsáveis pelas fontes de poluição do meio ambiente adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo.

Artigo 70 - O Semasa poderá exigir o fornecimento de condições para manutenção e monitoramento de equipamentos, tubulações, dutos e tanques, subterrâneos ou não.

Artigo 71 - No caso de inexistência de padrões legais estabelecidos, os responsáveis pelas fontes de poluição deverão adotar sistemas de controle baseados na melhor tecnologia disponível ou medidas tecnicamente adequadas, especificando a redução almejada para a emissão, desde que aceitas pelo Semasa.

Artigo 72 - Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes estacionárias ou móveis, deverá ser comunicado imediatamente ao Semasa, sob pena de agravamento caso se constate a ocorrência de infração a qualquer dispositivo desse regulamento.

Artigo 73 - O fabricante, transportador ou destinatário do material, produto ou substância derramada deverá fornecer quando solicitado, todas as informações relativas aos mesmos, incluindo sua composição, periculosidade, procedimentos de neutralização, recolhimento e disposição do material perigoso, efeitos sobre a saúde humana, antídotos e outras que se façam necessárias.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO

[VIDE DEC. 14.385/99](#) , [DEC. 14.445/99](#) e [DEC. 14.446/99](#)

Artigo 74 - Dependem de licença ambiental municipal, expedida pelo Semasa, através do Departamento de Gestão Ambiental, com ciência ao Comusan, a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento das seguintes atividades:
[VIDE LEI 8.586/03](#) - art. 4º

- I - sistemas de tratamento de esgotos, coletores troncos, interceptores e emissários de esgotos sanitários;
- II - sistemas de captação, abastecimento e tratamento de água;
- III - sistemas de drenagem e galerias de águas pluviais;
- IV - aterros sanitários, aterros industriais, processos e instalações para reciclagem e/ou compostagem de resíduos, área para depósitos de materiais inertes da construção civil, depósitos de sucatas em geral;
- V - ferrovias, ramais ferroviários, rodovias e novas obras viárias que possuam mais de três faixas de rolamento por sentido de direção;
- VI - estações e terminais de passageiros e/ou de cargas;
- VII - loteamentos para qualquer finalidade e condomínios residenciais com mais de 300 habitações;
- VIII - empreendimentos que exigem movimento de terra acima de 150 m³; [VIDE LEI 8.290/01](#)

IX - locais de armazenagem e comercialização de produtos químicos, farmacêuticos, depósitos de gás e de materiais de construção;
X - necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios;
XI - empreendimentos que alterem ou possam vir a alterar a qualidade dos recursos naturais da Área de Proteção aos Mananciais e no Distrito de Paranapiacaba, correspondente às bacias hidrográficas dos rios Grande, Pequeno e Mogi;

XII - quaisquer empreendimentos além dos acima citados que o Poder Executivo municipal entender existir potencial de impacto ambiental local.

§ 1º - O SEMASA solicitará dos empreendedores das atividades descritas no caput deste Artigo, quando o porte e a localização do empreendimento exigirem, a elaboração de Estudo Preliminar de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EPIA/RIMA.

§ 2º - Entende-se por Impacto Ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais.

§ 3º - Quando da solicitação de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade ou empreendimento relacionados neste Artigo, o SEMASA expedirá o Termo de Referência, do qual constará as diretrizes gerais e as instruções básicas para a elaboração do Estudo Preliminar de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EPIA/RIMA, de acordo com as características de porte e localização do empreendimento.

§ 4º - O Estudo Preliminar de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EPIA/RIMA, será elaborado por equipe multidisciplinar, composta por pessoas não dependentes direta ou indiretamente do requerente do licenciamento, nem do órgão público licenciador.

Artigo 75 - Por solicitação do Comugesan da população através de abaixo-assinado subscrito no mínimo por 50 moradores de Santo André que tenham legítimo interesse por serem afetados pela obra ou atividade ou por qualquer entidade civil sem fins lucrativos legalmente constituída, dos interessados pelo empreendimento, pelo Ministério Público ou por determinação do próprio Semasa, deverá ser realizada audiência pública para esclarecimento do projeto junto à população, que será convocada através de edital junto aos atos oficiais do Município. [VIDE LEI 8.856/03](#) - art. 5º

SEÇÃO I - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 76 - A Licença Ambiental Municipal é dividida nas seguintes categorias:
[VIDE LEI 8.699/04](#)

I - Licença Ambiental Prévia, a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da

proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação;

II - Licença Ambiental de Instalação, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença Ambiental de Operação que autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação.

§ 1º - As licenças ambientais emitidas pelo Semasa terão validade de 2 (dois) anos e serão renováveis, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade. VIDE LEI 8.586/04 - art. 6º

§ 2º - Salvo necessidade de complementação das informações, o Semasa terá 60 (sessenta) dias para a emissão de parecer final.

§ 3º - A Licença Ambiental não suprime as demais licenças exigidas por outros órgãos públicos.

ALT. P/ [LEI 8.586/03](#) -ACRESCIDO § 4º P/ [LEI 8.660/04](#)

SEÇÃO II - DO CADASTRO TÉCNICO

Artigo 77 - O Semasa manterá cadastro técnico atualizado, com a finalidade de realizar o controle e fiscalização da emissão de poluição ambiental dos empreendimentos relacionados no Artigo 74, bem como das seguintes atividades:

[VIDE LEI 8.586/03](#) - art. 7º

[VIDE DEC. 14.300/99](#) - Art. 16 § 2º

I - indústrias e prestação de serviços industriais de qualquer natureza;

II - prestação de serviços automotivos, conforme Artigo 76 da Lei Municipal 7.448/96;

III - prestação de serviços de saúde, conforme Artigo 73 da Lei Municipal 7.448/96, bem como farmácias e drogarias;

IV - supermercados, hipermercados, centros de comércio e shopping-centers, clubes e associações recreativas, hotéis, pensões, motéis e similares, e demais atividades potencialmente grandes consumidores de água e geradores de efluentes líquidos;

V - casas de shows, bares noturnos, restaurantes e locais de reunião que se utilizem de aparelhos de amplificação sonora para voz, música ao vivo ou mecânica;

VI - parques temáticos;

VII - padarias, pizzarias e demais estabelecimentos que se utilizem de forno ou fogão à lenha;

VIII - quaisquer empreendimentos além dos acima citados que o Poder Executivo municipal entender existir potencial de impacto ambiental local.

Parágrafo único - o Município poderá exigir para os empreendimentos acima o Relatório de Impacto de Vizinhança. [VIDE LEI 8.586/03](#) - art. 7º

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

[VIDE DEC. 14.300/99](#) - Art. § 2º

Artigo 78 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei e nos regulamentos e normas dela decorrentes será exercida pelo Semasa, através de seus agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único - O Semasa divulgará através do órgão oficial de divulgação a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

[VIDE DEC. 14.300/99](#) - Art. § 2º

Artigo 79 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos agentes credenciados do Semasa, a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, bem como nos empreendimentos imobiliários, nas formas da lei.

[VIDE DEC. 14.300/99](#) - Art. § 2º

Artigo 80 - Aos agentes credenciados ou conveniados do Semasa compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - constatar e informar sobre a ocorrência de infrações;
- III - lavrar a Advertência Ambiental circunstanciada, comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;
- IV - elaborar relatórios técnicos de inspeção;
- V - intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- VI - desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- VII - prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VIII - vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias internas dos imóveis;
- IX - fiscalizar a circulação de caminhões-pipa e de estabelecimentos que exercem exploração comercial de recursos hídricos;
- X - fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas;
- XI - exercer outras atividades que lhes forem designadas.

[VIDE DEC. 14.300/99](#) - Art. § 2º

Artigo 81 - Os agentes credenciados ou conveniados do Semasa, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

[VIDE LEI 8.586/03 - art. 8º](#)
[VIDE DEC. 14.445/99](#)

Artigo 82 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:

- I - que resulte em efetiva poluição ambiental;
- II - que cause risco de poluição do meio ambiente;
- III - consistente no descumprimento de exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo Semasa, ou dos prazos estabelecidos;
- IV - de impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização do Semasa;
- V - no exercício de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, sem a licença ambiental legalmente exigível ou em desacordo com a mesma;
- VI - no descumprimento, no todo ou em parte, das condições e prazos previstos em termo de compromisso assinado com o Semasa;
- VII - na inobservância dos preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;
- VIII - no fornecimento de informações incorretas ao Semasa ou em caso de falta de apresentação quando devidas;
- IX - de importação e comercialização de equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade ou que provoquem a desconformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem, comprovadamente, por qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

[VIDE DEC. 14.300/99 - Art. § 3º E 4º](#)

Artigo 83 - As infrações a esta Lei, bem como ao regulamento, normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

§ 1º - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - ter bons antecedentes com relação à disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
- II - ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as conseqüências danosas do fato, ato ou omissão;
- III - comunicar, imediatamente, o Semasa, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º - Constituem circunstâncias agravantes:

- I - ter cometido, anteriormente, infração à legislação ambiental;
- II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III - prolongar o atendimento dos agentes credenciados do Semasa por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental;
- IV - deixar de comunicar, de imediato, ao Semasa, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- V - ter a infração, conseqüências graves para o meio ambiente ou causar risco ou dano à saúde pública;
- VI - deixar de atender, de forma reiterada, as exigências do Semasa ;
- VII - adulterar produtos, matérias - primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- VIII - praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência disciplinadas no Artigo 92 desta Lei;
- IX - cometer infrações com impacto direto ou indireto em Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente e de Proteção de Mananciais;
- X - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção.

Artigo 84 - O infrator poderá solicitar prazo para a correção da irregularidade ao Semasa, que submeterá ao Comugesan para decisão num prazo de 20 dias, ao final do qual, o Semasa concederá ou não o prazo, conforme avaliação técnica do dano ambiental, de sua possibilidade de recuperação e do tempo necessário para que isso ocorra.

§ 1º - A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará, necessariamente, o infrator das penalidades previstas em lei. A avaliação técnica do Semasa determinará se a correção da irregularidade será suficiente para a total recuperação do dano, nesse caso possibilitando a isenção da penalidade.

§ 2º - O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§ 3º - Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

Artigo 85 - A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, por meio de amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes e outros.

Artigo 86 - Toda reclamação da população relacionada às questões ambientais deverá ser devidamente apurada pelos agentes credenciados ou conveniados do Semasa, no mais curto prazo de tempo.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

[VIDE DEC. 14.300/99](#)

Artigo 87 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, de seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II - multa de 50 (cinquenta) a 10.000 (mil) UFIR;
- III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;
- IV - suspensão de fabricação e venda do produto;
- V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VI - apreensão e destruição ou inutilização do produto ou impedimento da prestação do serviço;
- VII - embargo ou demolição da obra ou atividade;
- VIII - cassação do alvará e da licença concedidos, a ser executada pelos órgãos do Executivo;
- IX - proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste Artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar penalidade com infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e conseqüência para a coletividade, podendo ser aplicada ao infrator isolada ou cumulativamente.

[VIDE DEC. 14.824/02](#) - art. 15 § 1º

§ 2º - Nos casos de reincidência, as multas, poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, de acordo com a regulamentação da especificidade da infração, com remessa de relatórios bimestrais ao Comugesan.

§ 3º - Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de Lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Artigo 88 - O infrator, através de um termo de compromisso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei, será obrigado a reparar o dano ambiental realizado com base em plano de recuperação ambiental elaborado por um profissional tecnicamente qualificado às custas do infrator e aprovado pelo Semasa.

Artigo 89 - Quando se tratar de obra ou atividade que esteja causando um dano ambiental que exija imediata reparação, o agente credenciado ou conveniado do Semasa determinará, no ato da imposição da Advertência Ambiental, a paralisação da obra ou do funcionamento da atividade e recuperação da área.

Parágrafo único - Desatendida a determinação do Semasa, aplicar-se-ão as penalidades previstas nesta lei.

[VIDE DEC. 14.300/99 art. 30](#)

Artigo 90 - A pena de multa poderá ser suspensa pelo Comugesan, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela Semasa, se comprometer a interromper e corrigir a degradação ambiental, segundo um plano de recuperação da área e respectivo cronograma de atividades de recuperação do dano.

Parágrafo único - O plano de recuperação deverá ser avaliado pelo corpo técnico do Semasa, que emitirá parecer e encaminhará ao Comugesan para análise com ciência ao Ministério Público.

Artigo 91 - As multas referentes às infrações ambientais poderão ser convertidas em serviços e investimentos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente por meio de termo de compromisso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 92 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este Artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Artigo 93 - Para a realização das atividades decorrentes desta Lei e seus regulamentos, o Semasa poderá utilizar-se, além de recursos técnicos e funcionários de que dispõe, do concurso de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante convênios.

Artigo 94 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações, informações e/ou dados técnicos científicos que fizerem nos procedimentos de fiscalização, autorização ou licenciamento ambiental, sendo passíveis de punição por falta

grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 9.605 de fevereiro de 1998.

Artigo 95 - Fica o Semasa autorizado a expedir normas técnicas, padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos, sempre que aprovados pelo Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

Artigo 96 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará as formas de poluição não constantes nesta Lei e os procedimentos necessários para a sua implementação, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

Artigo 97 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 98 - Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes na Legislação Estadual e Federal.

Artigo 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 14 de outubro de 1998.

ENGº. CELSO DANIEL
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA PELEGRINI
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ
COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

**Papel de Trabalho de Verificação
Licenciamento Ambiental**

ESTRUTURA FÍSICA			
Justificativa: Verificar a situação das instalações e equipamentos disponibilizados aos setores que atuam no licenciamento ambiental.			
Nº	Quesito	Sim/Não/Prej	Observações
01	As instalações físicas do setor municipal responsável pelo licenciamento são adequadas para o exercício de suas atividades? (Organização, limpeza, claridade, espaço, etc.)	Prejudicado	(Se for o caso, registro fotográfico)
02	Os meios disponibilizados para o setor são adequados (computadores, mesas, cadeiras, material de escritório, armários, etc.)?	Prejudicado	
03	Há viaturas em quantidade considerada pelo órgão fiscalizado suficiente para a atividade de fiscalização ambiental no município?	Sim	Arquivos: “E.2 – Estatística de Fiscalizações” e “E.2 – Viaturas Setor Ambiental”
04	As viaturas estão em boas condições para o uso?	Sim	Arquivos: “E.2 – Estatística de Fiscalizações” e “E.2 – Viaturas Setor Ambiental”

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018)			
Justificativa: Verificar a situação da estrutura administrativa dos setores que atuam no licenciamento ambiental.			
Nº	Quesito	Sim/Não/Prej	Observações
05	O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental está diretamente subordinado ao Secretário da pasta?	Não	Conforme item 3.3 do arquivo “E.2 – Declarações Setor Ambiental”
06	Há legislação local estabelecendo a composição, competência e funcionamento do setor de licenciamento?	Sim	Arquivos: “E.2 – Decreto Municipal 16.813-2016”, “E.2 - Lei Municipal 7733-1998” e “E.2 - Lei Municipal 9.789-2015”)
07	Há atuação do controle interno municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental?	Não	

COMPOSIÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018)			
Justificativa: Avaliar a condição da atuação técnica dos setores que atuam no licenciamento ambiental.			

Nº	Quesito	Sim/Não/Prej	Observações
08	O setor municipal responsável pelo licenciamento possui equipe multidisciplinar com profissionais legalmente habilitados por seus órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental? ¹	Sim	Conforme item 3.5 do arquivo "E.2 – Declarações Setor Ambiental"
09	Há funcionamento regular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018? ²	Sim	
10	O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem participação paritária, entre integrantes do setor público e representantes de entidades da sociedade civil?	Sim	Arquivo "E.2 – Composição Cons. Munic. Meio Ambiente"
11	O Conselho Municipal de Meio Ambiente é atuante? ³	Sim	Arquivos "E.2 – Atas Parte 1" a "E.2 – Atas Parte 9"

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

Justificativa: Verificar as condições dos processos de licenciamento (*onde é avaliado o impacto ambiental e são fixadas as medidas compensatórias*) e dos processos de acompanhamento de cumprimento das medidas compensatórias (*onde é acompanhado pelo setor de fiscalização ambiental o cumprimento das medidas estabelecidas nos termos de compensação ambiental – TCA*).

Observação: A amostragem deve recair em processos de licenciamento onde haja a obrigatoriedade de compensação ambiental (reposição arbórea, retribuição financeira e/ou compensação com serviços e insumos).

Nº	Quesito	Sim/Não/Prej	Observações
12	O procedimento de licenciamento ambiental é devidamente regulamentado por norma ou legislação local?	Sim	Arquivo "E.2 – Decreto Municipal 16.813-2016"
13	Há regulamentação específica das medidas compensatórias, estabelecendo como será realizado o acompanhamento destas medidas?	Sim	Arquivo: "E.2 - Lei Municipal 9.789-2015"
14	Os processos de licenciamento estão	Sim	

¹ * Municípios Licenciadores de **Alto Impacto** (mais que 500.000 habitantes) - **Equipe de 10 (dez) ou mais profissionais**

* Municípios Licenciadores de **Médio Impacto** (igual ou inferior a 500.000 e superior a 60.000 habitantes) - **Equipe de 5 (cinco) ou mais profissionais**

* Municípios Licenciadores de **Baixo Impacto** (inferior a 60.000 habitantes) - **3 (três) profissionais**

² * Municípios Licenciadores de **Alto Impacto** = Conselho com funcionamento há mais de 5 (cinco) anos

* Municípios Licenciadores de **Médio Impacto** = Conselho com funcionamento há mais de 3 (três) anos

* Municípios Licenciadores de **Baixo Impacto** = Conselho em funcionamento

³ Efetua reuniões periódicas - registradas em ata ou documento equivalente; realiza inspeções em processos de licenciamento - registradas em relatórios; realiza acompanhamentos das medidas compensatórias - registrados em relatórios específicos.

	devidamente formalizados? ⁴		
14.1	Se sim, são devidamente vistados / avaliados pelo Secretário da Pasta ou por outro servidor delegado para esse fim?	Sim	
15	Os processos de acompanhamento das medidas compensatórias estão devidamente formalizados? ⁴	Prejudicado	Embora haja indicação para compensação ambiental, na autorização não foram fixadas medidas compensatórias.
15.1	Se sim, são devidamente vistados / avaliados pelo Secretário da Pasta ou por outro servidor delegado para esse fim?	Prejudicado	
16	A fixação das medidas compensatórias é realizada por técnicos legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental?	Prejudicado	
17	O Conselho Municipal do Meio Ambiente é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos?	Não	
18	Nos processos de licenciamento, há fixação de medidas de compensação, impostas ao empreendedor poluidor, que estabeleçam o plantio de mudas ou replantio de espécies arbóreas?	Não	Embora haja indicação para compensação ambiental, na autorização não foram fixadas medidas compensatórias.
19	Se sim, o estabelecimento destas medidas segue padrões objetivos fixados em ato normativo (Lei, Decreto, Regulamento)?	Prejudicado	
20	As medidas de plantio ou replantio são devidamente acompanhadas pelo setor municipal responsável, com visitas pelo menos uma vez ao ano, para atestar a manutenção e o estado de conservação das espécies arbóreas plantadas ou replantadas?	Prejudicado	
21	Nos processos de licenciamento, há fixação de medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia ou entrega de mudas, insumos, bens e serviços, ou outras formas de medida de compensação arcadas pelo empreendedor	Não	

⁴ Os processos devem estar devidamente identificados, com informações sobre o número e data do processo de licenciamento, qualificação (nome, CPF/CNPJ) do interessado e dados sobre o empreendimento ou atividade a ser licenciada (endereço). Além disso, devem estar numerados e vistados (caso sejam físicos), com os documentos dispostos em ordem cronológica dos fatos.

poluidor?		
-----------	--	--

LICENCIAMENTO PELO VIA RÁPIDA (JUCESSP) ⁵			
Nº	Quesito	Sim/Não/Prej	Observações
28	O Órgão Municipal de Meio Ambiente elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo <i>Via Rápida Empresa</i> (JUCESSP)?	Sim	Embora há um e-mail com os procedimentos estipulados, não há um manual ou um fluxo de processo formal (Arquivos "E.2 - Declarações Setor Ambiental" - item 3.9 e "E.2 - E-mail reunião VRE"
29	O Órgão Municipal de Meio Ambiente realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo <i>Via Rápida Empresa</i> (JUCESSP)?	Sim	Arquivos: "E.2 Declarações Setor Ambiental" - item 3.10
30	Há fiscalização (ainda que por amostragem) de licenciamentos ambientais concedidos através do <i>Via Rápida Empresa</i> (JUCESSP)?	Sim	Arquivos: "E.2 Declarações Setor Ambiental" - item 3.10

⁵ O "Módulo Via Rápida de licenciamento" é um sistema que integra os órgãos estaduais a CETESB, o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária e os órgãos licenciadores municipais credenciados, para avaliação de viabilidade de empreendimentos e concessão de licenciamento ambiental. Através desse sistema, o empreendedor de determinadas atividades pode requerer e obter diversos licenciamentos, inclusive ambiental, por meio de auto-declaração, cuja validação deve ser promovida pelo setor municipal responsável pela autorização de instalação e operação.

IMPORTANTE: A avaliação, autorização e fiscalização dos licenciamentos, ainda que por amostragem, é obrigação dos municípios credenciados.

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part1_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part2_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part3_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part4_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part5_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part6_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part7_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part8_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part9_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part10_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

1. ROTEIRO ORIENTAÇÃO Nº
201900277

2. NÚMERO DA LICENÇA ANTERIOR SE HOUVER
 LP LI LO Nº

3. TIPO DE LICENÇA
 Prévia Instalação Operação Autorização Cadastro Parecer Técnico Termo de Desativação

4. FINALIDADE
 4.1. Novo Estabelecimento 4.2. Regularização 4.3. Parecer do Município Res. CONAMA 237/97, art. 5º, parágrafo único
 4.4. Potencial de Contaminação 4.5. Renovação 4.6. Desativação 4.7. Supressão de Vegetação / Intervenção APP 4.8. Ampliação
 4.9. Outros; Especificar:

5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
5.1. Nome / Razão Social
BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
5.2. CPF / CNPJ
13.574594/0001-96
5.3. Endereço
ALAMEDA TOCANTINS
5.4. Número
350
5.5. Complemento
10º ANDAR
5.6. Bairro
ALPHAVILLE
5.7. Município
BARUERI
5.8. UF
SP
5.9. CEP
06455-020
5.10. E-mail
trs.ambiental@terra.com.br
5.11. Fone
(11) 4425 1666
5.12. Celular
(11) 9 8332 4818

6. ENDEREÇO E RESPONSÁVEL PARA CONTATO E RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES
6.1. Responsável
PEDRO HENRIQUE MILANI
6.2. CPF / CNPJ
896.761.738-00
6.3. Endereço
AV. DOS ESTADOS
6.4. Número
2189
6.5. Complemento
SOBRELOJA
6.6. Bairro
SANTA TEREZINHA
6.7. Município
SANTO ANDRÉ
6.8. UF
SP
6.9. CEP
09210-580
6.10. E-mail
trs.ambiental@terra.com.br
6.11. Fone
(11) 4425 1666
6.12. Celular
(11) 9 8332 4818

7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
7.1. Nome / Razão Social
PEDRO HENRIQUE MILANI / TRS AMBIENTAL LTDA.
7.2. CPF / CNPJ
896.761.738-00 / 10.393.273/0001-05
7.3. Título Profissional
TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
7.4. Número Registro Profissional / Órgão de Classe
5060003983 / CREA
7.5. Endereço
AV. DOS ESTADOS
7.6. Número
2189
7.7. Complemento
SOBRELOJA
7.8. Bairro
SANTA TEREZINHA
7.9. Município
SANTO ANDRÉ
7.10. UF
SP
7.11. CEP
09210-580
7.12. E-mail
trs.ambiental@terra.com.br
7.13. Fone
(11) 4425 1666
7.14. Celular
(11) 9 8332 4818

8. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OBJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
8.1. Atividade / Empreendimento Objeto do Pedido
RESTAURANTE FAST FOOD COM DRIVE-THRU
8.2. Endereço do Objeto do Pedido
AV. DOS ESTADOS
8.3. Número
6081
8.4. Complemento
--
8.5. Bairro
PARQUE JAÇATUBA
8.6. Classificação Fiscal
06.158.011,012,013,014,024,025,026,027 e 028
8.7. CEP
09220-780
8.8. Complemento
cep eu do

9. PROCURAÇÃO
9.1. Nome / Razão Social
PEDRO HENRIQUE MILANI E OUTROS
9.2. CPF / CNPJ
896.761.738-00
9.3. Endereço
AV. DOS ESTADOS
9.4. Número
2189
9.5. Complemento
SOBRELOJA
9.6. Bairro
SANTA TEREZINHA
9.7. Município
SANTO ANDRÉ
9.8. UF
SP
9.9. CEP
09210-580

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante o Semasa para fins de obtenção do solicitado.
 Firmar Termos de Compromisso em meu nome.

Representante / Procurador
PEDRO H. MILANI
Assinatura
Interessado ou Responsável Legal
THAIS FANABASHI ARANA
Assinatura

Estamos cientes que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento dos prazos ou exigências do Semasa e/ou legislação, implicará no arquivamento do pedido e aplicação das sanções cabíveis, previstas na legislação vigente. Declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que o empreendimento / obra / atividade será executado de acordo com as Normas de Qualidade Ambiental.

Santo André, 25 de FEVEREIRO de 2019
Interessado ou Responsável Legal
THAIS FANABASHI ARANA
Assinatura
Responsável Técnico
PEDRO HENRIQUE MILANI
Assinatura

EM BRANCO



Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	03
RUBRICA	m



Item 2 - Requerimento

EM BRANCO



Nº DO PROCESSO	116.119
Nº DA FOLHA	04
RUBRICA	m

Item 1 - Roteiro nº 201900277

EM BRANCO

Tipo de pedido (Fase): **Autorização Ambiental**

Seção: **0 - OUTROS SERVIÇOS**

Subclasse: 0000000

Atividade: **OS13 - Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Critério de porte: **Área de intervenção no terreno (m²)**

Faixa de porte: >500 e <=1500 (Pedido)

Interessado: **Locatário - Pessoa Jurídica - Edifício a construir ou regularizar**

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	05
RUBRICA	M

Documentos	Vias	Horas	Valor	Total
1 Roteiro para abertura de processo, com a devida caracterização do empreendimento e sua localização.	1	0,00	0,00	0,00
2 Requerimento de Licença Ambiental, em formulário próprio, padronizado pelo SEMASA, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou responsável legal da pessoa jurídica.	1	0,00	0,00	0,00
Cópia do Contrato ou Estatuto Social ou Requerimento de Empresário da Pessoa Jurídica interessada.	1	0,00	0,00	0,00
4 Cópia atualizada do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	1	0,00	0,00	0,00
5 Cópia da Matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de 30 dias.	1	0,00	0,00	0,00
6 Cópia do Contrato de Locação ou documento similar, que confira ao interessado direito à utilização do imóvel.	1	0,00	0,00	0,00
7 Declaração expressa do proprietário do imóvel, concordando com a utilização de sua propriedade pela atividade pretendida, no caso de não constar sua descrição no contrato de locação ou documento similar.	1	0,00	0,00	0,00
8 Cópia do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - do imóvel, referente ao ano vigente ou anterior (folha que contém os dados do imóvel, tais como endereço, classificação fiscal, área do terreno, área construída, etc.).	1	0,00	0,00	0,00
9 Cópia do Alvará de Uso do Solo para a atividade pretendida, expedido pela Prefeitura. Se o objeto a ser licenciado constituir atividade secundária ou auxiliar deve-se apresentar o alvará de uso do solo ou alvará de funcionamento da atividade principal, quando esta envolver atividade econômica.	1	0,00	0,00	0,00
10 Cópia do Parecer Final do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), caso o empreendimento/atividade a ser desenvolvido no local assim exigir, conforme Lei Municipal nº 9.924/2016.	1	0,00	0,00	0,00
11 Relatório Viabilidade Ambiental (RVA) PARA INTERVENÇÃO EM APP, conforme modelo disponibilizado no site do Semasa, elaborado por profissional(ais) habilitado(s). Observações: 1. Este Relatório deve identificar seu(s) autor(es) e seu(s) título(s) profissional(ais) correspondente(s), bem como o número de registro no Órgão de Classe e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar referente a responsabilidade por sua elaboração; 2. Deve ser apresentado em folhas soltas, em condições de serem autuadas no respectivo processo ambiental. Se necessário, posteriormente serão exigidas mais vias do relatório; 3. Apresentar 1 via do RVA em meio digital.	1	0,00	0,00	0,00
12 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a elaboração do RVA.	1	0,00	0,00	0,00
13 Planta baixa do imóvel, atualizada e em escala compatível, com a demarcação da Área de Preservação Permanente (APP) que incide no lote, com a indicação e quantificação das edificações, área permeável e demais usos na faixa de APP. Deve constar quadro de áreas e estar devidamente assinada pelo responsável legal e seu autor, acompanhada da respectiva ART/RRT recolhida.	2	0,00	0,00	0,00

EM BRANCO

14	Proposta de compensação ambiental a ser realizada no lote ou, no caso de obras, projeto a ser implantado no local, indicando a área permeável a ser mantida, constando o plantio de mudas, com o respectivo quadro de áreas e devidamente assinado pelo responsável legal e autor do projeto, em atendimento a Lei Municipal nº 9789/2015.	2	0,00	0,00	0,00
15	Cópias de licenças, autorizações e/ou manifestação técnica de outros órgãos, se for o caso. Observação: A apresentação deste item não é obrigatória no momento do protocolo do pedido, e, pode ser solicitado no transcorrer da análise do pedido.	1	0,00	0,00	0,00
16	Comprovante do pagamento ou isenção dos custos de análise e vistoria técnica. Quando o interessado for Microempreendedor Individual (MEI), conforme Parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal 123/06 ou se enquadrar no Art. 25 do Decreto Municipal 16.813/16, apresentar o respectivo comprovante de enquadramento.	1	0,00	0,00	0,00
17	Original da publicação do pedido em jornal periódico IMPRESSO de ampla circulação, local ou regional, conforme legislação vigente e modelo oficial disponível no site do Semasa. Observação: 1. A publicação deve ocorrer uma única vez, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a data de protocolo do pedido de licença; 2. Após a publicação, o interessado deverá pedir a juntada do original do jornal IMPRESSO, onde consta a publicação, no respectivo processo ambiental(NÃO SERÁ VÁLIDA A APRESENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OBTIDA ON LINE); 3. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO PERÍODO ESTIPULADO, OU SUA APRESENTAÇÃO EM DESACORDO COM O MODELO OFICIAL, ACARREtará NO AUTOMÁTICO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	1	0,00	0,00	0,00
18	Orientação ao Posto de Atendimento: conferir documentação; realizar juntada ao Processo Ambiental de origem, se houver. Caso contrário, abrir novo Processo Ambiental.	0	0,00	0,00	0,00
Valor total dos documentos					0,00

Nº DO PROCESSO	716119
Nº DA FOLHA	06
RUBRICA	M

Nível de complexidade	Horas	Valor	Percentual	Total
C5 - Média Complexidade	30	82,95	100,00%	2.488,50

Localidade	Horas	Valor	Nr. Visitas	Total
HV1 - Setores fiscais entre 1 e 10; entre 13 e 17; e 19	2	32,09	1	64,18

Valor total do pedido	2.552,68
------------------------------	-----------------

Notas

Este roteiro foi emitido com base nas informações prestadas pelo interessado ou seu representante, e só pode ser utilizado uma única vez. Os valores expressos neste documento são apenas de referência e devem ser confirmados e recolhidos no momento do protocolo do pedido, reservado ao SEMASA proceder o reajuste dos valores sem prévio aviso, obedecida a legislação pertinente. Caso seja identificada divergência no enquadramento do pedido, da atividade ou no nível de complexidade, que importe na apresentação de outros estudos ou documentos e/ou diferença na apuração de valores, a análise do pedido só terá prosseguimento com a apresentação dos documentos faltantes e/ou com o recolhimento complementar dos valores devidos. Caso seja necessário, poderão ser exigidas mais vias dos documentos relacionados. Após análise inicial do processo poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, que sejam julgados necessários a adequada instrução do pedido, nos termos do Decreto Municipal 16.813/2016. O interessado deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para juntar documentos a seu cargo, que vise o atendimento de notificações, salvo quando for ofertado expressamente prazo maior, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo. Não será aceito documento em desacordo com as disposições deste roteiro, que é expedido em conformidade com o disposto no Decreto Municipal 16.813/2016.

EM BRANCO

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part11_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part12_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part13_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part14_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part15_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part16_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part17_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part18_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part19_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part20_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

Local de comparecimento para abertura do processo

Posto de Atendimento SEMASA Centro: Av. José Caballero, 249 - Centro
Posto de Atendimento SIM Parque das Nações: Rua Iugoslávia, 31 - Parque das Nações
Posto de Atendimento SIM Palmares: Av. Palmares, 830 - Vila Palmares - dentro da Coop (atendimento de 2ª à 6ª feira das 8h às 17h)
Posto de Atendimento SIM Santa Terezinha: Alameda Vieira de Carvalho, 35 - Santa Terezinha
Posto de Atendimento SEMASA Guarará: Rua Jericó, 51 - Vila Vitória
Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense - Regional Parque Andreense: Rodovia Índio Tibiriçá (SP-31), Km 39,3 - Parque Andreense, nos casos localizados sob sua área de administração

Validade

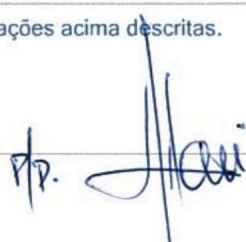
Este roteiro de orientação é válido até 21/05/2019

Eu, responsável pelo pedido, declaro estar ciente e de acordo com as orientações acima descritas.

Nome e assinatura do responsável legal da pessoa jurídica :

Nome: THAIS FANADASHI ARAUJO

Assinatura:



Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	07
RUBRICA	M

Obs.: No caso deste documento ser assinado por procurador, deve ser indicado ao lado do nome de quem assinou: "(por procuração)" e a respectiva procuração deve ser anexada a este roteiro.

EM BRANCO



Nº DO PROCESSO	116.119
Nº DA FOLHA	08
RUBRICA	m

Item 3 - Cópia do Estatuto Social

EM BRANCO

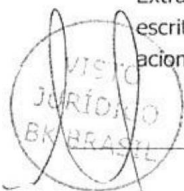
Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	09
RUBRICA	M

BK BRASIL OPERAÇÃO E ACESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96
 NIRE 35.300.393.180

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

- Data, Hora e Local:** Realizada em 22 de novembro de 2018, às 11:00h, no auditório da loja Burger King localizada em frente ao edifício da Alameda Rio Negro, nº 161, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
- Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Jornal Valor Econômico", nas edições de 07, 08 e 09 de novembro de 2018, páginas 14, 10 e 15; e B7, E3 e E3, respectivamente; e, por 2 (duas) vezes, no "Jornal da Cidade de Barueri", nas edições de 10 e 17 de novembro de 2018, páginas 3, respectivamente.
- Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("Companhia"), em seu escritório administrativo, localizado na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, Barueri, SP, e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (www.burgerking.com.br/ri), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).
- Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 71,87% (setenta e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Marcelo Dodsworth Penna - Presidente; e Sr. Fabio Chaves de Arruda Alves - Secretário.
- Leitura de documentos e recebimento de votos:** (a) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, os quais (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede e no escritório administrativo da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do *website* de Relações com Investidores da Companhia;



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COM REPRODUÇÃO REDUZIDA.
 CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



COMANDO EM CHEFE
MARCELO CHUERE NUNES

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	10
RUBRICA	m

(iii) foram encaminhados à B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários; (b) as declarações de votos apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (i) a eleição de 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia em razão da renúncia apresentada por membro efetivo do Conselho de Administração para o restante do mandato em curso; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso sejam aprovadas as alterações do artigo 2º e do parágrafo 6º do artigo 15, bem como para consolidar os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia; e (v) a alteração do jornal de grande circulação para as publicações legais da Companhia, do "Jornal da Cidade de Barueri" para o "Jornal Valor Econômico".
8. **Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, foi aprovada, por maioria dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada, por maioria dos presentes, a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As matérias foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata:
- 8.1 Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Carlos Eduardo Martins e Silva de seu cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede social da Companhia em 28 de agosto de 2018, foi **aprovada**, pela maioria dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a eleição do Sr. **Bruno Augusto Sacchi Zarembo**, brasileiro, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 084.237.551 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.032.377-96, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, nº 350, 10º e 11º andares, Alphaville, CEP 06455-020, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, em substituição ao conselheiro efetivo Sr. Carlos Eduardo Martins e Silva, para o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018. O Sr. Bruno Augusto Sacchi Zarembo ora eleito tomou posse em 28 de agosto de 2018, conforme reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na referida data, tendo o mesmo declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV 2019 POR ATO R\$ 3,60

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUTIVA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA E ASSINATURA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Assinada de Oliveira
Preveniente A. Horizada

MARCELO CHUERE NUNES

176/19
Nº DA FOLHA
11
RUBRICA
M

disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03 de janeiro de 2002, e 367, de 29 de maio de 2002, declaração, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia;

- 8.2 Foi **aprovada**, pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração do endereço da sede social da Companhia, a qual passará a ser localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020. Em decorrência dessa deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "*Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.*";
- 8.3 Foi **aprovada**, pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração do parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para suprimir a obrigação da Companhia de realizar Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias para nomear substituto em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho de Administração, caso o mesmo não possua suplente. Em decorrência dessa deliberação, o parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "*Artigo 15 (...) Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, se tal membro do Conselho de Administração não possuir um suplente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.*";
- 8.4 Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 8.3 e 8.4 acima, bem como para atualizar o capital social da Companhia em decorrência dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, foi **aprovada**, pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente ata; e
- 8.5 Foi **aprovada**, pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração do jornal de grande circulação para as publicações legais da Companhia, do "Jornal da Cidade de Barueri" para o "Jornal Valor Econômico". Considerando tal aprovação, a Companhia passará a realizar suas publicações legais no "Jornal Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



3

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DUPLA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Resposta de Oliveira
Reservante Autorizada

MARCELO CHUERE NUNES

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part21_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part22_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part23_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part24_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part25_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part26_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part27_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part28_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part29_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part30_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

116/19	
Nº DA FOLHA	12
RUBRICA	m

9. **Encerramento:** Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM 480, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o total de aprovações computadas na votação dos itens da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os feitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
10. **Assinaturas:** Presidente: Marcelo Dodsworth Penna; Secretário: Fabio Chaves de Arruda Alves; Acionistas Presentes: BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA E RESTAURANTES LTDA., VINCI CAPITAL PARTNERS II B FIP MULTIESTRATÉGIA, MONTJUIC FIP MULTIESTRATEGIA, SOMMERVILLE INVESTMENTS B.V., ABERDEEN GLOBAL - EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND, ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND, ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC, ARISAIG LATIN AMERICA CONSUMER FUND LLC, ARTISAN DEVELOPING WORLD FUND, ARTISAN INTERNATIONAL SMALL CAP FUND, ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST, BEST INVESTMENT CORPORATION, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS DISCO), ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, GMI INVESTMENT TRUST, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GOVERNMENT PENSION FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD, JOHN DEERE PENSION TRUST, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, MI SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC - EMERGING M S C P, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PNC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, PS INTL LATAM LLC, PS LATIN AMERICA LLC, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LLC, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND, ST ST MSCI



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DO QUE É
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



*Ata aprovada e assinada
Escrevente Autorizada*

MARCELO CHUERE NUNES
CPF: 000.000.000-00
Assinado digitalmente em 12/08/2014 às 14:56:00
Certificado: 2-P56L-8MVW-51L7-7AU6

Nº DO PROCESSO	116 119
Nº DA FOLHA	13
RUBRICA	m

EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD, STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITL RE:ROBECO INSTIT EM MKT FON, STICHTING FC MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE, T ROWE PRICE FUNDS SICAV, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND, THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, KING ARTHUR LLC.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Barueri, 22 de novembro de 2018.

Mesa:


Marcelo Dodsworth Penna
 Presidente


Fabio Chaves de Arruda Alves
 Secretário



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU. 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA DE PROGRÁFIA REDUZIDA
 CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO. DOU FE.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autenticada de Oliveira
 Autenticamente Autenticada

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO CHUERE NUNES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link
Validar documento digital e informe o código do documento: 2-P56L-8MVW-51L7-7AU6

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	14
RUBRICA	M

BK BRASIL OPERAÇÃO E ACESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

ANEXO I

Mapa sintético final de votação relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2018

Descrição da Deliberação	Voto	Quantidade de ações ordinárias	(%) do capital social votante presente
Eleição de 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia em razão da renúncia apresentada por membro efetivo do Conselho de Administração para o restante do mandato em curso.	Aprovações	130.599.806	81,66%
	Rejeições	29.340.492	18,34%
	Abstenções	-	-
Alteração do endereço da sede social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.	Aprovações	159.940.298	100%
	Rejeições	-	-
	Abstenções	-	-
Alteração do parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.	Aprovações	159.940.298	100%
	Rejeições	-	-
	Abstenções	-	-
Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso	Aprovações	159.940.298	100%

JURÍDICO
BN BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 11/FEV. 2019 POR ATO R\$ 3,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDIMIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO CHUERE NUNES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link
Validar documento digital e informe o código do documento: 2-P56L-8MVM-51L7-7-7AU6

VERSO EM BRANCO

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	15
RUBRICA	m

Descrição da Deliberação	Voto	Quantidade de ações ordinárias	(%) do capital social votante presente
seja aprovada a alteração do artigo 2º, bem como os aumentos de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.	Rejeições	-	-
	Abstenções	-	-
Alteração do jornal de grande circulação para as publicações legais da Companhia, do "Jornal da Cidade de Barueri" para o "Jornal Valor Econômico".	Aprovações	159.940.298	100%
	Rejeições	-	-
	Abstenções	-	-



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA DE PROTOGRÁFICO REDUZIDA
 CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, DOU TE.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



VERSO EM PAPELO

Nº DO PROCESSO	116 119
Nº DA FOLHA	16
RUBRICA	m

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King, (iii) o comércio, importação e



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A QUEM APRESENTADO FOR E
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autenticada
e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link

VERSO EM BRANCO

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part31_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part32_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part33_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part34_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part35_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part36_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part37_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part38_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part39_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part40_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	17
RUBRICA	m

exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas, e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 898.232.598,93 (oitocentos e noventa e oito milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 222.525.821 (duzentas e vinte e duas milhões quinhentas e vinte e cinco mil oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 237.673.167 (duzentas e trinta e sete milhões, seiscentas e setenta e três mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias, incluindo para fins de emissão de ações a serem emitidas em decorrência do eventual exercício dos direitos de subscrição contidos em bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REQUERIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Parceira de Oliveira
Emissor Autorizado

MARCELO CHUERE NUNES

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	18
RUBRICA	m

colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10 - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11 - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.



10

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Atividade Autorizada

MARCELO CHUERRE NUNES

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	19
RUBRICA	m

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 5º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO SE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



procurada de Oliveira
representante Autorizada

COMPTON

Nº DA FOLHA	116/19
Nº DA FOLHA	20
RUBRICA	M

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar este Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (viii) aprovar a saída do Novo Mercado da B3;
- (ix) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (x) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista triplíce pelo Conselho de Administração; e
- (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

P

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

12



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Ata de Assembleia de Onerato
Escrevente Autorizada

VERSO EM BRANCO

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	21
RUBRICA	M

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 6º - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e, no máximo, 11 (onze) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



13

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA PADUADA
CONFORME ORIGINAL ANIM APRESENTADO. DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Atestada de Oliveira
e Autorizada

COMANDO EM CHEFE
MARCELO CHUERE NUNES

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part41_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part42_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part43_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part44_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part45_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part46_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part47_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part48_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part49_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part50_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	22
RUBRICA	M

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, se tal membro do Conselho de Administração não possuir um suplente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta

JURIS
BK BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11/FEV/2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DUPL. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



VERSO EM BANCOS

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	23
RUBRICA	m

registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, (ii) indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 1º - Não obstante as formalidades previstas no *caput* acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por seu suplente, se houver, ou por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 4º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUYMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA FEITA DA
CONFORME ORIGINAL MIN APRESENTADO, DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autenticada
Autenticada

MARCELO CHUERE NUNES

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	24
RUBRICA	M

assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) fixar a remuneração de cada um dos Diretores;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) opinar sobre as demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vi) notificar qualquer acionista detentor de ações não integralizadas, para determinar-lhe que realize o pagamento devido, nos termos do respectivo boletim de subscrição;
- (vii) vender ou adquirir ativos e formar *joint ventures* envolvendo ativos da Companhia, em valor econômico superior a R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de novembro de 2017, até a data da deliberação;
- (viii) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de contratos (incluindo contrato de prestação de serviços, contratos financeiros, contratos de distribuição e outros) envolvendo valores superiores a R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de novembro de 2017 até a data da deliberação;
- (ix) aprovar, instruir e/ou autorizar a contratação de qualquer endividamento ou outorgar quaisquer garantias em valor superior a R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de novembro de 2017 até a data da deliberação;



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA INDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO. DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



COLEÇÃO NOTAS E PROTESTO DO BRASIL
AUTENTICIDADE
Assinada de Oliveira
me Autorizada

MARCELO CHUERRE NUNES

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	25
RUBRICA	M

- (x) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de qualquer contrato com uma parte relacionada de qualquer acionista, incluindo o pagamento de qualquer honorário ou remuneração pela Companhia a qualquer referida parte relacionada;
- (xi) aprovar, instruir e/ou autorizar a aquisição de participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer empresa;
- (xii) aprovar, instruir e/ou autorizar a criação de qualquer conta de reserva ou qualquer provisão contábil, com exceção das exigidas por lei, pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil ou conforme exigido ou recomendado pelos auditores da Companhia ou por contadores externos;
- (xiii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (xiv) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; e
- (xv) aprovar os princípios e padrões de negócios que deverão ser observados pela Diretoria e qualquer alteração ou modificação relevante de tais princípios e padrões;
- (xvi) aprovar os critérios de desempenho para o Diretor Presidente;
- (xvii) definir os procedimentos a serem praticados pela Companhia relativamente a acionistas remissos, observados os limites legais;
- (xviii) criar o Comitê de Gestão do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como eleger os seus respectivos membros, nos termos definidos por tal plano conforme aprovado pela Assembleia Geral;
- (xix) aprovar o ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de auto-falência, falência, recuperação judicial ou recuperação extra-judicial;
- (xx) aprovar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xxi) aprovar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 17 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA EM PROGRÁFICA REDUZIDA
 CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Assinatura de Oliveira
 Autenticidade Autorizada

VERSO EM BRANCO

MESES EM BRANCO

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part51_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part52_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part53_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part54_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part55_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part56_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part57_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part58_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part59_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part60_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	27
RUBRICA	M

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade; (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Jurídico: (i) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; (ii) acompanhar as matérias relacionadas a

VISTO
 JURÍDICO
 E

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALFAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFIA REDUZIDA
 CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTADO. DOU FE
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



AUTENTICADO
 12094
 A00107AS0823548
 Escritura de Oflereza
 Escritura Autorizada

MARCELO CHUERE NUNES

2019

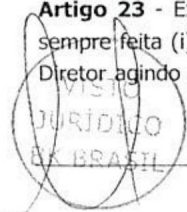
VERSO EM BRANCO

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	29
RUBRICA	M

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (v) conceder todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 22 - Em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, tal Diretor deverá ser imediatamente substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA ADUJADA
CONFORME ORIGINAL A MI NI APRESENTADO, DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



MARCELO CHUERE NUNES

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	30
RUBRICA	m

conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º - Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 24 - Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter

VISTO
JURÍDICO
BRASIL

22

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALFRAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A QUEM APRESENTADO, DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



2019/08/28 10:00:00

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	31
RUBRICA	m

permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

23



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11/FEV.2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA EM PROTOGRAFIA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RECEBUEMOS

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part51_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part52_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part53_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part54_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part55_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part56_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part57_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part58_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part59_ocr.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part60_ocr.pdf	10
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	10

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	27
RUBRICA	M

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade; (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Jurídico: (i) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; (ii) acompanhar as matérias relacionadas a

VISTO
JURÍDICO
E ASSINADO

19

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALFAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFIA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTADO. DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



AUTENTICADO
12094
SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIE Autorizada

MARCELO CHUERRE NUNES

10/05/2019 10:00:00

Nº DO PROCESSO	11619
Nº DA FOLHA	28
RUBRICA	M

regulamentação de companhia aberta; (iii) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; e (iv) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Marketing: (i) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing; (ii) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda e desenvolvimento de programas; (iii) estabelecer políticas de vendas e de marketing; e (iv) estabelecer padrão de imagem a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da companhia.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento: (i) dirigir as pesquisas de mercado para expansão dos restaurantes da Companhia, coordenando as respectivas equipes de pesquisa e desenvolvimento; e (ii) orientar a pesquisa, seleção, desenvolvimento e contratação de pontos, restaurantes e outras oportunidades ou negócios para atuação da Companhia.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) formular políticas de cargos, salários e benefícios; (ii) desenvolver estratégia de seleção, treinamento, desenvolvimento e retenção de pessoal; (iii) definir e coordenar a política de comunicação interna; (iv) definir e coordenar modelo de gestão de resultados; (v) conduzir atividades de integração de pessoas; e (vi) participar na formulação e execução de estratégias da Companhia, com foco na área de Gente e Gestão.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor de Subfranquias: (i) dirigir as pesquisas de análise do mercado relacionada a expansão da marca e dos restaurantes voltados aos subfranqueados; e (ii) suporte aos subfranqueados para atingir alto padrão de qualidade de produtos da Companhia.

Parágrafo 10º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 11º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 12º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 14, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 13º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 20 deste Estatuto Social:

VISTO
 JURÍDICO
 B. BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DOU FE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
 A00107A9833547E
 142094
 COPIADO NOTAS E PROTESTO DE BARUERI

Assinatura de Oliveira
 Escrevente Autorizada


VERSO EM BRANCO

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	29
RUBRICA	M

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (v) conceder todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 22 - Em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, tal Diretor deverá ser imediatamente substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em



 DIVISÃO

 JURÍDICO

 DO BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

 Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA ADUJADA
 CONFORME ORIGINAL A MI NI APRESENTADO, DOU FÉ.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



 COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AUTENTICADO
 112 69 8
 A0107ASD833547
 Assinatura Autorizada

MARCELO CHUERRE NUNES

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	30
RUBRICA	m

conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º - Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 24 - Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter

VISTO
JURÍDICO
BRASIL

22

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALFRAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A QUEM APRESENTADO, DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



RECEBUEMOS

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	31
RUBRICA	m

permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

23



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11/FEV.2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA EM PROTOGRAFIA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO, DO QUE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RECEBUEMOS

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part71_ocr.pdf 1
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part72_ocr.pdf 2
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part73_ocr.pdf 3
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part74_ocr.pdf 4
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part75_ocr.pdf 5
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part76_ocr.pdf 6
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part77_ocr.pdf 7
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part78_ocr.pdf 8
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part79_ocr.pdf 9
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 9
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part80_ocr.pdf 10
 Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf 10

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	37
RUBRICA	M

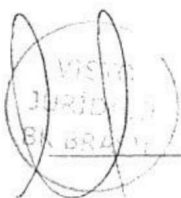
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 43 - As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º; 7º, 13, itens (viii) a (xi), 14, parágrafo 1º (parte final) e parágrafo 2º, 15, parágrafos 1º, 2º e 3º, 19, itens (xxiii) e (xxiv) e parágrafos 1º e 2º, 20, parágrafo 1º, item (ii), e parágrafos 4º, 25, parágrafo 3º, capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

* * * * *



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



VERSO EM BRANCO



Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	38
RUBRICA	m

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 27 de junho de 2018, na sede social da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.** ("Companhia"), localizada Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em vista da participação, pessoalmente ou via conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais, quando aplicável, enviaram suas respectivas instruções de voto para seu procurador constituído no Brasil, autorizando-o a proceder à assinatura da presente ata.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Clayton de Souza Malheiros, abaixo qualificado, que indicou a mim, Sr. Fabio Chaves de Arruda Alves, abaixo qualificado, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre a reeleição e renovação do mandato dos atuais membros da Diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Submetido à discussão e em seguida votação, os conselheiros decidiram, em unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a reeleição e renovação do mandato dos atuais membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos, até 14 de julho de 2020, tendo início em 14 de julho de 2018, sendo permitida a reeleição. Os Diretores ora reeleitos permanecerão nos respectivos cargos até a eleição dos seus sucessores.
 - 5.2. Os diretores reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, no artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.934/34 e no artigo 53, inciso IV, do Decreto nº 1.800/96.
 - 5.3. Em virtude das deliberações tomadas acima, a composição consolidada da Diretoria da Companhia, será a seguinte:
 - (a) **Iuri de Araujo Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.736.624 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 11 FEV. 2019 PORATO R\$ 3,60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



VERSO EM BRANCO

JUCESP
12 07 18

Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	39
RUBRICA	M

nº 422.741.175-00, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretor Presidente;

(b) **José William Giudici**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.332.343 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.774.158-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, Conjunto 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretor de Subfranquias;

(c) **Clayton de Souza Malheiros**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.622.052-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.814.377-03, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretor Financeiro e Relação com Investidores;

(d) **Ariel Grunkraut**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.476.808-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.914.188-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretor de Marketing;

(e) **Gustavo do Valle Fehlberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.401.942-9 IFP-PJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.445.957-95, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando de Diretor de Desenvolvimento;

(f) **Fabio Chaves de Arruda Alves**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.242.121-9 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 221.973, na Seção de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.666.278-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretor Jurídico;

(g) **Marcia Cristine Ribeirete Baena**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 58088706 IIPR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 639.376.709-04, residente e domiciliado na Cidade de Barueri,



VERSO EM BRANCO

JUCESP
12 07 18

Nº DO PROCESSO	126119
Nº DA FOLHA	40
RUBRICA	M

Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretora de Gente e Gestão; e

(h) **Rafael Rodrigues do Espírito Santo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11705314-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.701.197-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, ocupando o cargo de Diretor de Operações.


6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Clayton de Souza Malheiros; Secretário – Fabio Chaves de Arruda Alves. Membros do Conselho de Administração: – Carlos Eduardo Martins e Silva; Marcelo Dodsworth Penna; Joshua Arthur Kobza; Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro; Guilherme de Araújo Lins; Rodrigo Calvo Galindo e Marcos Grodetzky.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 27 de junho de 2018.


Clayton de Souza Malheiros
Presidente


Fabio Chaves de Arruda Alves
Secretário



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri.SP 11 FEV. 2019 POR ATO R\$ 3.60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



VERSO EM BRANCO




Nº DO PROCESSO	116/19
Nº DA FOLHA	41
RUBRICA	m

Item 4 - Cópia do CNPJ

EM BRANCO

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part81_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part82_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part83_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part84_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part85_ocr.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	5
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part86_ocr.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	6
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part87_ocr.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	7
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part88_ocr.pdf	8
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.574.594/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2011
NOME EMPRESARIAL BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AL TOCANTINS	NÚMERO 350	COMPLEMENTO ANDAR 10	
CEP 06.455-020	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVI	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICENCIAMENTO@BURGERKING.COM.BR		TELEFONE (11) 2397-0320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Nº DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	42
RUBRICA	M

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 13:50:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



Nº DO PROCESSO
116119
Nº DA FOLHA
43
RUBRICA
m

Item 5 - Cópia das Matrículas

EM BRANCO



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

SANTO ANDRÉ - SP

7.707

1

Santo André, 23 de fevereiro de 1978.

N.º DO PROCESSO

N.º DA FOLHA

RUBRICA

O terreno constituído pelo lote 11 da quadra 20, do Parque Jacatuba, nesta cidade, medindo dez metros de frente para a Rua Guaxinduba, situado a cento e um metros do alinhamento da Rua Caviúna; por trinta metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos onze metros, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a via pública, com o lote 12, à esquerda com o lote 10, e nos fundos com os lotes 26 e 27, encerrando a área de trezentos e quinze metros quadrados.

PROPRIETARIOS- CARLOS ERNESTO PASINATO, RG 996.380 e sua mulher DIANA CLORINDA PASINATO, RG 1.550.633, brasileiros, proprietários, cic 272.042.788, residentes e domiciliados na Capital, a Av. Nove de Julho nº 3.580.-

REGISTRO ANTERIOR- Transcr. 52.590 da 1ª circunscr. Local.

O OFICIAL

R. 1/7.707 - Data:- 23.02.78.-

Por escritura pública de 27 de janeiro de 1.977 do 21º Cartório de Notas da Capital, Lv. 556 fls.155; ELISEU DA PURIFICAÇÃO NETO, RG 3.598.793 e cic 052.051.318;(50%); GUI LHERME DOS SANTOS NETO, RG 4.179.742 e cic 194.830.748; (25%) e JOSE ANTONIO NETO, RG 3.598.492 e cic 032.899.588; (25%); todos portugueses, solteiros, maiores, comerciantes residentes e domiciliados nesta cidade a Rua dos Alpes nº-299; adquirirem dos proprietários acima qualificados, pela importância de Cr\$640.800,00 (seiscentos e quarenta mil, e oitocentos cruzeiros) dentre outros, o imóvel objeto desta matrícula. (valor venal Cr\$79.002,00).-

REGISTRADO POR

Ligia M.V. Britto Lima - Escr. Autª. RG

Av.2/7.707 - Data:- 13-11-1.989 .-

O imóvel objeto desta matrícula, possui a Classificação Fiscal nº 06.158.011 .-

AVERBADO POR

LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUTª 8

Av.3/7.707 - Data :- 13-11-1.989 .-

GUILHERME DOS SANTOS NETO, casou com DIVA APARECIDA CILURZO

Continua no verso .-

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Santo André - SP
Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL
FRED MENARDINI
Escrivente Supervisor do Atendimento

40 TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual
Pag: 001/003, Certidão na última página

R\$ 3,50 PAGO
PUNTO

Santo André SP

VALIDO QUANTO
AO SEU USO DE
AUTENTICAÇÃO

Em test. Avenida Industrial, 600 - sala 109/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767

() Francisco Carlos de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

() Roberto de Oliveira - Tabelião Substituto

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo André - SP

11257-3-AA 446641

11257-3-446001-450000-1218

matricula 7.707 ficha 01 verso

no dia 27 de Novembro de 1.984, pelo regime da comunhao parcial de bens, conforme comprova a Certidao de Casamento nº nº 7.972 - fls 266 - livro B-27, expedida em 10 de Novembro de 1.984, pelo Cartório de Registro Civil, do 28º Subdistrito-Jardim Paulista, Distrito Municipio e Comarca de São Paulo-Capital, sendo que ela passou a assinar DIVA APARECIDA CILURZO NETO .-

AVERBADO POR Lourdenciana LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUTª 8

Av.4/7.707 - Data:- 13-11-1.989 .-

JOSÉ ANTONIO NETO, casou com GUIOMAR DE FATIMA JOÃO, no dia 07 de Julho de 1.978, pelo regime da comunhao parcial de bens, conforme comprova a Certidao de Casamento nº 2.072 fls. 294 - livro B-7, e, expedida na mesma data, pelo Cartório de Registro Civil, do 28º Subdistrito-Jardim Paulista, Distrito, Municipio e Comarca de São Paulo-Capital, sendo que ela passou a assinar GUIOMAR DE FATIMA JOÃO NETO .-

AVERBADO POR Lourdenciana LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUTª 8

R.5/7.707 - Data:- 13-11-1.989 .-

Por Escritura Pública de Venda e Compra de 11 de Agosto de 1.989, do 6º Cartório de Notas Local, livro 099 - fls. 067; JAIME DA SILVA OLIVEIRA, advogado, RG.4.111.428-SSP/SP, CIC 264.278.698/15, casado no regime da comunhao de bens, anterior a lei nº 6.515/77, com REGINA FATIMA LINS OLIVEIRA, do lar, RG. 6.740.452-SSP/SP, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua João Leda nº 37, nesta cidade, A D Q U I R I U de ELIZEU DA PURIFICACAO NETO, português, solteiro, maior, do comercio, RG. 3.598.793-SSP/SP e CIC. 052.051.318/53, residente e domiciliado a Rua dos Alpes, nº 299, nesta cidade GUILHERME DOS SANTOS NETO, português, do comercio, RG.4.179.742-SSP/SP, CIC. 194.830.748/00, assistido de sua mulher DIVA APARECIDA CILURZO NETO, brasileira, do lar, RG. 5.474.589-SSP/SP, CIC. 003.537.928/61, casados no regime da comunhao parcial de bens e na vigencia da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados a Rua dos Alpes, nº 299, nesta cidade e, JOSÉ ANTONIO NETO, do comercio, RG. 3.598.492-SSP/SP, assistido de sua mulher GUIOMAR DE FATIMA JOÃO NETO, do lar, RG. 21.777.804-SSP/SP, portugueses, ambos com CIC. 032.899.588/68, casados no regime da comunhao parcial de bens e na vigencia da lei nº6.515/77, residentes e domiciliados a Rua

Continua na Ficha 02 .-

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ ATENTICAÇÃO Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual Pag.: 002/003 Certidão na última página Santo André - SP

Em test. 22 FEV 2019

- () Francisco Carlos de Oliveira ... Tabelião
() Flávio Roberto de Oliveira ... Tabelião Substituto
() Paulo Cristiano de Oliveira ... Tabelião Substituto
() Colegiado Notarial ... Tabelião Substituto

Escrevente Preposto AUTENTICACAO 0958AC0989375



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
7.707

ficha
02

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 13 de novembro de 19 89

PROCESSO	136/19
Nº DA FOLHA	15
RUBRICA	M

dos Alpes nº 299, nesta cidade, pelo preço de NCz\$ 1.000,00 o imóvel objeto desta matrícula. (Valor Venal - NCz\$ -- NCz\$ 6.082,65) ..

REGISTRADO POR Lourenciana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUTª g

AV.6/7.707 - Data:- 13 de dezembro de 2012.

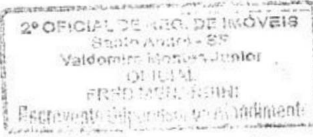
RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Atendendo ao requerimento datado de 27 de julho de 2012, instruído com a planta e o memorial descritivo, assinado por profissional legalmente habilitado, microfilmados nesta data sob nº 216.135, nos termos do Artigo 213, II, da Lei nº 6.015/73, conforme as alterações trazidas pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004; é feita a presente averbação para constar que foi retificada a área total do terreno, que passou a ser de 314,65m².

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior adc

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO - VALDOMIRO MONTES JÚNIOR - OFICIAL
PEDIDO Nº 9187862 - DATA DO PEDIDO: 22/02/2018
CERTIFICA, Nos termos do artigo 19, da lei 6.015/73, que apresenta cópia fotográfica integral da matrícula notória, todas as referências relativas ao domínio, alienações, ônus reais e citações de ações reais ou pessoais, repressórias, acerca do imóvel correspondente, desmembrado da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca em 28/02/1973, até a presente data. Santo André, 21 de fevereiro de 2019. Eu, (Fred Mencklin) Escrevente Supervisor de Atendimento

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIFICAÇÃO É DE TRINTAJA DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO (Item 12, letra "D" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça, (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



BUSCA EFETUADA POR.

Ana Lucia Mossatto



Ao Oficial: R\$ 31,68
 Ao Estado: R\$ 9,00
 Ao IPESP: R\$ 6,16
 Ao Rec. Civil: R\$ 1,00
 Ao Trib. Just. R\$ 2,12
 Ao ISS: R\$ 0,65
 Ao FEDMP: R\$ 1,52
 Total: R\$ 52,03
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Selo Digital nº 1125733C8007707C10450719M

Código de controle de certidão: 03770721022019

Pedido Nº 187862

Avenida Industrial, 600 - salas 105/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO!

22 FEV 2019



2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo André - SP

11257-3-AA 446642



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO CHUERE NUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link
Validar documento digital e informe o código do documento: 2-F586-4ZIB-6DJ-4GJR

EM BRANCO

Catálogo

Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part89_ocr.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	1
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part90_ocr.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	2
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part91_ocr.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	3
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019_part92_ocr.pdf	4
Volumes 1 e 2 do PAmb 116-2019.pdf	4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTO ANDRÉ - SP

matricula
7.708

ficha
1

Santo André, 23 de Fevereiro de 1978.

Nº DO PROCESSO

Nº DA FOLHA

RUBRICA

O terreno constituído pelo lote 12 da quadra 20, do Parque Jacatuba, nesta cidade, medindo dez metros de frente para a Rua Guazinduva, situado a cento e onze metros do alinhamento da rua Caviána, por trinta metros de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos onze metros, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a via pública, com o lote 13, do lado esquerdo com o lote 11, e nos fundos com os lotes 25 e 26; encerrando a área de trezentos e quinze metros quadrados.

PROPRIETARIOS- CARLOS ERNESTO PASINATO, RG 996.380 e sua mulher DIANA CLORINDA PASINATO, RG 1.550.633, brasileiros, proprietários, c/c 272.042.788, residentes e domiciliados na Capital-SP, a Av. Nove de Julho nº 3.580.-

REGISTRO ANTERIOR- Transcr. 52.590 da 1ª circunscri. Local.

O OFICIAL

R. 1/7.708 - Data:- 23.02.78.-

Por escritura pública de 27 de janeiro de 1.977 do 21º Cartório de Notas da Capital, Lv.556 fls.155; ELISEU DA PURIFICAÇÃO NETO, RG 3.598.793 e c/c 052.051.318; (50%); GUILHERME DOS SANTOS NETO, RG 4.179.742 e c/c 194.830.748; (25%); e JOSE ANTONIO NETO, RG 3.598.492 e c/c 032.899.588; (25%); todos portugueses, solteiros, maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua dos Alpes nº 299; adquiriram dos proprietários acima qualificados, pela intertancia de Cr\$640.800,00 (seiscentos e quarenta mil, e oitocentos crazeiros) dentre outros, o imóvel objeto desta matrícula. (valor venal Cr\$79.002,00).-

REGISTRADO POR

Ligia M.V. Brito Lima - Escr. Aut. - RG.

Av.2/7.708 - Data:- 13-11-1.989 .-

O imóvel objeto desta matrícula, possui a Classificação Fiscal nº 06.158.012 .-

AVERBADO POR

LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUT.º g

Av.3/7.708 - Data:- 13-11-1.989 .-

GUILHERME DOS SANTOS NETO, casou com DIVA APARECIDA CILURZO

Continua no verso

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Santo André - SP
Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL
FRCD MENARINI
Escritório Sindical de Atendimento

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Presente a presente cópia extraída nestas notas, a qual
Pag: 001004 - Certidão na última página

Santo André SP

TALCO SOBRENTE
COM 4111
AUTENTICAÇÃO

Em testº

() Francisco Carralho - Tabelião Substituto
Avenida Industrial, 100 - Salas 105/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767

() Flavio Roberto - Tabelião Substituto

() Paula Cristina de Souza - Tabelião Substituto

() Rodolfo - Tabelião Substituto

() Rogério - Tabelião Substituto

() Gisela - Tabelião Substituto

() Days - Tabelião Substituto

() Dan - Tabelião Substituto

22 FEB 2019
AUTENTICAÇÃO
0938AC0989370

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo André - SP

11257-3-AA 446643



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO CHUERE NUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link
Validar documento digital e informe o código do documento: 2-PS60-6GJ4-7IB5-7T6J

matricula 7.708 ficha 01
verso

no dia 27 de Novembro de 1.984, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme comprova a Certidão de Casamento nº 7.972 - fls 266 - livro b-27, expedida em 10 de Novembro de 1.984, pelo Cartório de Registro Civil, do 28º Subdistrito-Jardim Paulista, Distrito Municipio e Comarca de São Paulo-Capital, sendo que ela passou a assinar DIVA APARECIDA CILURZO NETO .-

AVERBADO POR Rouvençiana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUTª 8

Av.4/7.708 - Data:- 13-11-1.989 .-

JOSÉ ANTONIO NETO, casou com GUIOMAR DE FATIMA JOÃO, no dia 07 de Julho de 1.978, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme comprova a Certidão de Casamento nº 2.072 fls. 294 - livro B-7, e, expedida na mesma data, pelo Cartório de Registro Civil, do 28º Subdistrito-Jardim Paulista, Distrito, Municipio e Comarca de São Paulo-Capital, sendo que ela passou a assinar GUIOMAR DE FATIMA JOÃO NETO .-

AVERBADO POR Rouvençiana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AUTª 8

R.5/7.708 - Data:- 13-11-1.989 .-

Por Escritura Pública de Venda e Compra de 11 de Agosto de 1.989, do 6º Cartório de Notas Local, livro 099 - fls. 067; JAIMÉ DA SILVA OLIVEIRA, advogado, RG.4.111.428-SSP/SP, CIC 264.278.698/15, casado no regime da comunhão de bens, anterior a lei nº 6.515/77, com REGINA FATIMA LINS OLIVEIRA, do lar, RG. 6.740.452-SSP/SP, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua João Leda nº 37, nesta cidade, A D Q U I R I U de ELIZEU DA PURIFICAÇÃO NETO, português, solteiro, maior, do comercio, RG. 3.598.793-SSP/SP e CIC. 052.051.318/53, residente e domiciliado à Rua dos Alpes, nº 299, nesta cidade GUILHERME DOS SANTOS NETO, português, do comercio, RG.4.179.742-SSP/SP, CIC. 194.830.748/00, assistido de sua mulher DIVA APARECIDA CILURZO NETO, brasileira, do lar, RG. 5.474.589-SSP/SP, CIC. 003.537.928/61, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua dos Alpes, nº 299, nesta cidade e, JOSÉ ANTONIO NETO, do comercio, RG. 3.598.492-SSP/SP, assistido de sua mulher GUIOMAR DE FATIMA JOÃO NETO, do lar, RG. 21.777.804-SSP/SP, portugueses, ambos com CIC. 032.899.588/68, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua

Continua na Ficha 02 .-

TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual comparece com o original. Dou fé

Pag: 002/004 - Certidão na última página

22 FEV 2019

Francisco Carlos de Oliveira ... Tabelião Substituto
Flávio Roberto de Oliveira ... Tabelião Substituto
Colégio Notarial do Brasil ... Tabelião Substituto

0938AC0889371
AUTENTICAÇÃO
Escrevente Preposto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

7.708

ficha

02

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 13 de novembro de 1989

DO PROCESSO	116119
Nº DA FOLHA	43
RUBRICA	M

dos Alpes nº 299, nesta cidade, pelo preço de NCz\$ 1.000,00 o imóvel objeto desta matrícula. (Valor Venal - NCz\$ -- NCz\$ 6.082,65) .-

REGISTRADO POR Rouvençiana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR. AOTª g

AV.6/7.708 - Data:- 13 de dezembro de 2012.

DESIGNAÇÃO DE LOGRADOURO

Conforme comprova o índice Geral de Logradouros Públicos arquivado nesta Serventia, a designação correta do logradouro onde se situa o imóvel desta matrícula é RUA GUAXINDUVA.

AV.7/7.707 - Data:-

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior adc

AV.7/7.708 - Data:- 13 de dezembro de 2012.

RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Atendendo ao requerimento datado de 27 de julho de 2012, instruído com a planta e o memorial descritivo, assinado por profissional legalmente habilitado, microfilmados nesta data sob nº 216.135, nos termos do Artigo 213, II, da Lei nº 6.015/73, conforme as alterações trazidas pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004; é feita a presente averbação para constar que foi retificada a área total do terreno, que passou a ser de 314.68m².

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior adc

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo André - SP

11257-3-AA 446644

11257-3-44001-45000-1715

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Santo André - SP
Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL
FRED MENARONI
Escritório: Rua Guarani de Mendonça

CONTINUA NO VERSO

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual contém com o original. Dou fé

Pago: 003/004 - Certidão na última página

Francisco Carlos de Oliveira Tabelião
Flávio Roberto Tabelião Substituto
Paula Cristina Tabelião Substituto
Rodolfo Aureo Tabelião Substituto
Rocero Rodrigues Tabelião Substituto

Avenida Industrial, 600 - salas 105/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767

22 FEB 2019

Colégio Notarial do Brasil
113530
AUTENTICAÇÃO
0938AC0989372

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO CHUERE NUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link
Validar documento digital e informe o código do documento: 2-P560-6GJ4-7IB5-7T6J

